



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 90

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1992

**Aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, os nomes dos Senhores João Paulo dos Reis Velloso e Roberto Cavalcanti de Albuquerque para integrarem, como membros efetivo e suplente, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, em substituição aos Senhores Ernesto Rubens Gelbcke e Valter Gonçalves, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1992

**Aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, os nomes do Senhor Luiz

Antonio Andrade Gonçalves e da Senhora Maria Elizabeth Domingues Cechin para integrarem, como membros efetivo e suplente, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, em substituição aos Senhores João da Silva Maia e José Francisco de Lima Gonçalves, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1992

**Aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, adotadas em Londres, a 29 de junho de 1990.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, adotadas em Londres, a 29 de junho de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

<b>EXPEDIENTE</b>	
<b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>	
<p>MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo</p> <p>CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo</p> <p>LUÍZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial</p> <p>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Semestral ..... Cr\$ 70.000,00</p> <p style="text-align: center;">Tiragem 1.200 exemplares</p>

### EMENDA AO PROTOCOLO DE MONTREAL SOBRE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

#### ARTIGO 1: EMENDA

##### A. Parágrafos preambulares

1. O 6º parágrafo preambular do Protocolo será substituído pelo seguinte:

Decididas a proteger a camada de ozônio mediante a adoção de medidas preventivas para controlar, de modo equitativo, as emissões globais de substâncias que a destroem, com o objetivo final da eliminação destas, a partir de desenvolvimentos no conhecimento científico, tendo em vista considerações técnicas e econômicas, e tendo em mente as necessidades desenvolvimentistas dos países em desenvolvimento,

2. O 7º parágrafo preambular do Protocolo será substituído pelo seguinte:

Reconhecendo que se requer medida especial para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, inclusive provisão de recursos financeiros adicionais e acesso a tecnologias pertinentes, tendo em mente que a magnitude dos fundos necessários é previsível, bem como o fato de que os fundos poderão modificar substancialmente a capacidade do mundo de enfrentar o problema, cientificamente comprovado, da destruição da camada de ozônio e seus efeitos danosos,

3. O 9º parágrafo preambular do Protocolo será substituído pelo seguinte:

Considerando a importância de promover a cooperação internacional em pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias alternativas relacionadas ao controle e redução de emissões de substâncias que destroem a camada de ozônio, tendo em mente, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento,

##### B. Artigo 1: Definições

1. O Parágrafo 4 do artigo 1 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

4. "Substância controlada" significa uma substância que conste do Anexo A ou do Anexo B deste Protocolo, quer se apresente pura, quer em mistura. Inclui os isômeros de qualquer substância dessa natureza, excetuados os casos previstos no Anexo pertinente, mas com a exclusão de qualquer substância ou mistura controlada que se encontre em um produto manufaturado que não a embalagem utilizada para o transporte ou armazenamento da referida substância.

2. O Parágrafo 5 do Artigo 1 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

5. "Produção" significa a quantidade de substâncias controladas produzidas, menos a quantidade destruída por tecnologias a serem aprovadas pelas Partes, e menos a quantidade usada inteiramente como matéria-prima na manufatura de outros produtos químicos. A quantidade reciclada e reutilizada não deverá ser considerada como "produção".

3. O parágrafo seguinte será acrescentado ao Artigo 1 do Protocolo:

9. "Substância transitória" significa uma substância que conste do Anexo C a este Protocolo, quer se apresente pura, quer em uma mistura. Inclui os isômeros de quaisquer dessas substâncias, excetuados os casos especificados no Anexo C, mas exclui qualquer substância ou mistura transitória que se encontre em um produto manufaturado, que não a embalagem utilizada para o transporte ou armazenamento dessa substância.

##### C. Artigo 2, Parágrafo 5

O parágrafo 5 do Artigo 2 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

5. Qualquer Parte poderá, durante um ou mais períodos de controle, transferir a outra Parte qualquer porção de seu nível calculado de produção, como estabelecido nos Artigos 2A até 2E, desde que o total global dos níveis calculados de produção das Partes interessadas, com respeito a qualquer grupo de substâncias controladas, não exceda os limites de produção estabelecidos naqueles Artigos para tal grupo. Tal transferência de produção será notificada ao Secretariado por cada uma das partes interessadas, com a especificação dos termos de total transferência e do período em que a mesma se aplicará.

**D. Artigo 2, parágrafo 6**

As palavras seguintes serão inseridas no parágrafo 6 do Artigo 2, antes das palavras "substâncias controladas", na primeira vez em que estas ocorrem:

Anexo A ou Anexo B

**E. Artigo 2, parágrafo 8 (a)**

As palavras seguintes serão acrescentadas após as palavras "este Artigo", sempre que estas apareçam no parágrafo 8 (a) do Artigo 2 do Protocolo:

e os Artigos 2A até 2E.

**F. Artigo 2, parágrafo 9 (a) (i)**

As palavras seguintes serão acrescentadas após a expressão "Anexo A", no parágrafo 9 (a) (i) do Artigo 2 do Protocolo:

e/ou Anexo B

**G. Artigo 2, parágrafo 9 (a) (ii)**

As palavras seguintes serão suprimidas do parágrafo 9 (a) (ii) do Artigo 2 do Protocolo:

em relação aos níveis de 1986

**H. Artigo 2, parágrafo 9 (c)**

As palavras seguintes serão suprimidas do parágrafo 9 (c) do Artigo 2 do Protocolo:

que representem no mínimo cinquenta por cento do consumo total, pelas Partes, das substâncias controladas.

e substituídas por:

que representem a maioria das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1, Artigo 5, presentes e votantes, bem como a maioria das Partes que assim não estejam operando, presentes e votantes

**I. Artigo 2, parágrafo 11**

As palavras seguintes serão acrescentadas após a expressão "este Artigo", sempre que a mesma ocorrer no parágrafo 11 do Artigo 2 do Protocolo:

e Artigos 2A até 2E

**J. Artigo 2C: outros CFS totalmente halogenados**

Os parágrafos seguintes serão acrescentados ao Protocolo, como Artigo 2C:

**Artigo 2C: outros CFC totalmente halogenados**

1. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 1993, bem como para cada período subsequente de doze meses — o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas no Grupo I do Anexo B não excederá, em cada ano, de oitenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza uma ou mais dessas substâncias deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção dessas substâncias não exceda, em cada ano, oitenta por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades básicas internas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

2. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 1997,

bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo das substâncias controladas no Grupo I do Anexo B não excederá, em cada ano, de quinze por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza uma ou mais dessas substâncias deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção dessas substâncias não exceda, em cada ano, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades básicas internas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

3. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 2000, bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo das substâncias controladas no Grupo I do Anexo B não excederá de zero. Cada Parte que produza uma ou mais dessas substâncias deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção daquelas substâncias não excederá de zero. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades básicas internas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

**L. Artigo 2D: tetracloreto de carbono**

Os parágrafos seguintes serão acrescentados ao Protocolo como Artigo 2D:

**Artigo 2D: tetracloreto de carbono**

1. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 1995, bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo II do Anexo B não excederá, em cada ano, quinze por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza essa substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá, em cada ano, de quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1º do Artigo 5º, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

2. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 2000, bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo II do Anexo B não excederá de zero. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá de zero. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1º do Artigo 5º, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele

limite em, no máximo, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

**M. Artigo 2E; 1,1,1-tricloretoano (metilclorofórmio)**

Os parágrafos seguintes serão acrescentados ao Protocolo como Artigo 2E:

**Artigo 2E: 1,1,1-tricloretoano (metilclorofórmio)**

1. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 1993, bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá, em cada ano, seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não exceda, em cada ano, seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

2. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 1995, bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá, em cada ano, de setenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá, em cada ano, de setenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite e, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

3. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 2000, bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá, em cada ano, de trinta por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível de produção da referida substância não excederá, em cada ano, de trinta por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

4. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá

de zero. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá de zero. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, no seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

5. As Partes examinarão, em 1992, a exequibilidade de um programa de redução mais rápido do que o previsto neste Artigo.

**N. Artigo 3: Cálculo dos níveis de controle**

1. Será acrescentado o seguinte após a expressão “Artigo 2” no Artigo 3 do Protocolo:

, 2A até 2E,

2. Serão acrescentadas as palavras seguintes após a expressão “Anexo A”, em todas as vezes que a mesma ocorrer no Artigo 3 do Protocolo:

ou Anexo B

**O. Artigo 4: Controle de Comércio com não-Partes**

1. Os parágrafos 1 e 5 do Artigo 4 serão substituídos pelos parágrafos seguintes:

1. A partir de 1º de janeiro de 1990, cada Parte banirá a importação das substâncias controladas no Anexo A que sejam oriundas de qualquer Estado que não seja Parte neste Protocolo.

1. bis. A partir de um ano da data de entrada em vigor deste parágrafo, cada Parte banirá a importação das substâncias controladas no Anexo B que sejam oriundas de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

2. A partir de 1º de janeiro de 1993, cada Parte banirá a exportação de quaisquer substâncias controladas no Anexo A com destino a qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

2. bis. A começar de um ano da data de entrada em vigor parágrafo, cada Parte banirá a exportação de quaisquer substâncias controladas no Anexo B, com destino a qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

3. A partir de janeiro de 1992, as Partes deverão, em obediência aos procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, elaborar num anexo uma lista de produtos que contenham as substâncias controladas no Anexo A. As Partes que não tenham objetado ao anexo, de acordo com aqueles procedimentos, banirão, dentro de um ano da efetivação do anexo, a importação daqueles produtos, que sejam oriundos de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

3. bis. Dentro de três anos da data de entrada em vigor deste parágrafo, as Partes deverão, seguindo os procedimentos estabelecidos no Artigo 10 da Convenção, elaborar, num anexo, uma lista de produtos que contenham as substâncias controladas no Anexo B. As Partes que não tiverem objetado ao anexo, de acordo com aqueles procedimentos, terão de proibir, dentro de um ano da efetivação do anexo, a importação daqueles produtos provenientes de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

4. Até 1º de janeiro de 1994, as Partes determinarão quanto à exequibilidade de proibirem ou restringirem a importação, proveniente de Estados que não sejam parte neste Protocolo, de produtos manufaturados com as substâncias controladas no Anexo A, embora não as contenham. Se for decidido que isso é praticável, as Partes, seguindo os procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, elaborarão, sob a forma que não tiverem objetado ao anexo, nos termos daqueles procedimentos, terão, dentro de um ano da efetivação do anexo, de proibir a importação daqueles produtos de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

4.bis. Dentro de cinco anos da entrada em vigor deste parágrafo, as Partes decidirão quando à exequibilidade de proibirem ou restringirem a importação, proveniente de Estados que não sejam parte neste Protocolo, de produtos que tenham sido manufaturados com substâncias controladas no Anexo B, embora não as contenham. Se for decidido que isso é praticável, as Partes, seguindo os procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, elaboração, sob a forma de um anexo, a listagem de tais produtos. As Partes que não tiverem objetada no anexo, nos termos daqueles procedimentos, terão dentro de um ano da efetivação do anexo, de proibir ou restringir a importação daqueles produtos, se provenientes de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

5. Cada Parte compromete-se, dentro do limite máximo praticável, a desencorajar a exportação, para qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo, de tecnologia para produzir ou utilizar substâncias controladas.

2. O parágrafo 8 do Artigo 4 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

Não obstante os dispositivos contidos neste Artigo, as importações a que se referem os parágrafos 1, 1 bis, 3, 3 bis, 4 e 4 bis, bem como as exportações a que se referem os parágrafos 2 e 2 bis poderão ser permitidas, ainda que destinadas a ou provenientes de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo, caso o referido Estado seja considerado, por uma reunião das Partes, como tendo considerado, por uma reunião das Partes, como tendo estipuladas pelo Artigo 2, Artigos 2a a 2E, e por este Artigo, e como tendo apresentado dados para tal fim, tal como especificado no Artigo 7.

3. O parágrafo seguinte será acrescentado ao Artigo 4 do Protocolo, como parágrafo 9:

9. Para os fins deste Artigo, a expressão "Estado que não seja parte neste protocolo" incluirá, no que respeita uma determinada substância controlada, um Estado ou organização de integração econômica regional que não tenha aceito vincular-se pelas medidas de controle já em efeito, com relação àquela substância.

**P. Artigo 5: Situação especial dos países em desenvolvimento**

O Artigo 5 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

1. Qualquer Parte que seja um país em desenvolvimento e cujo nível calculado anual de consu-

mo das substâncias controladas no Anexo A seja inferior a 0,3 quilogramas *per capita*, na data de entrada em vigor deste Protocolo para a Parte em questão, ou a qualquer tempo antes de 1º de janeiro de 1999, poderá, a fim de satisfazer suas necessidades internas básicas, adiar por dez anos seu cumprimento das medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A a 2E.

2. No entanto, nenhuma Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo poderá exceder um nível Anexo 0,3 quilogramas *per capita*, nem um nível calculado anual de consumo das substâncias controladas no Anexo B de 0,2 quilogramas *per capita*.

3. Durante a implementação das medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A a 2E, qualquer Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo poderá utilizar:

(a) Para as substâncias controladas no Anexo A, a menor cifra entre as duas seguintes: quer a média de seu nível calculado anual de consumo, no período de 1995 a 1997, quer um nível calculado de consumo de 0,3 quilogramas *per capita*, com base para determinar seu cumprimento das medidas de controle;

(b) Para as substâncias controladas no Anexo B, a menor cifra entre as duas seguintes: quer a média de seu nível calculado anual de consumo, no período de 1998 a 2000, inclusive, quer um nível calculado de consumo de 0,2 quilogramas *per capita*, com base para determinar seu cumprimento das medidas de controle.

4. Se, a qualquer momento antes que lhe sejam aplicáveis as medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A e 2E, uma Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo encontra-se incapacitada de obter fornecimento adequado de substâncias controladas, a referida Parte poderá comunicar tal circunstância ao Secretariado. O Secretariado transmitirá imediatamente uma cópia de tal comunicação às Partes, as quais considerarão a matéria em sua próxima Reunião vindoura, e decidirão sobre as medidas adequadas a serem tomadas.

5. O desenvolvimento da capacidade de cumprir as obrigações das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo, no sentido de obedecer às medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A a 2E, bem como a implementação das mesmas pelas referidas Partes, dependerão da efetiva implementação da cooperação financeira prevista no Artigo 10 e da transferência de tecnologia prevista no Artigo 10A.

6. Qualquer Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste artigo poderá, a qualquer momento, notificar o Secretariado, por escrito, de que, tendo tomado todas as providências praticáveis, se encontra impossibilitada de cumprir uma ou todas as obrigações prescritas nos Artigos 2A e 2E, por motivo de uma implementação inadequada dos Artigos 10 e 10A. O Secretariado transmitirá imediatamente uma cópia de tal comunicação às Partes, que considerarão a matéria em sua próxima Reunião, com o devido reconhecimento do parágrafo 5 deste Artigo, e decidirão sobre as medidas apropriadas a serem tomadas.

7. Durante o período decorrido entre a comunicação e a Reunião das Partes em que serão decididas as medidas apropriadas mencionadas no parágrafo 6

acima, ou por um período posterior que a Reunião das Partes possa estabelecer, não serão invocadas contra a Parte notificadora as medidas relativas ao não-cumprimento referidas no Artigo 8.

8. Uma Reunião das Partes examinará, o mais tardar até 1995, a situação das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo, inclusive a implementação efetiva de cooperação financeira e transferência de tecnologia às mesmas, e adotará as revisões que estimar necessárias com respeito à programação das medidas de controle aplicáveis àquelas Partes.

9. As decisões das Partes referidas nos parágrafos 4, 6 e 7 deste Artigo serão tomadas de acordo com o procedimento aplicado ao processo de tomada de decisões nos termos do Artigo 10.

#### Q. Artigo 6: Avaliação e Revisão das Medidas de Controle

As palavras seguintes serão acrescentadas após expressão a "Artigo 2", no texto do Artigo 6 do Protocolo:

Artigos 2A e 2E, bem como a situação referente a produção, importações e exportações das substâncias transitórias no Grupo I do Anexo C.

#### R. Artigo 7: Comunicações de dados

1. O Artigo 7 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

1. Cada Parte fornecerá ao Secretariado, dentro do período de três meses a partir da data em que se tiver tornado Parte, dados estatísticos sobre sua produção, importação e exportação de cada uma das substâncias controladas no Anexo A, relativamente ao ano de 1986; ou, na falta destes, as melhores estimativas possíveis de tais dados.

2. Cada Parte fornecerá ao Secretariado dados estatísticos sobre sua produção, importação e exportação de cada uma das substâncias controladas no Anexo B, bem como de cada uma das substâncias transitórias no Grupo I do Anexo C, relativamente ao ano de 1989; ou, na falta de dados concreto, as melhores estimativas possíveis desses dados no mais tardar, até três meses após a data em que entrarem em vigor, para aquela Parte, os dispositivos estabelecidos no Protocolo relativamente às substâncias arroladas no Anexo B.

3. Cada Parte fornecerá ao Secretariado dados estatísticos sobre sua produção anual (como definida no parágrafo 5 do Artigo 1) e, em separado,

- quantidades usadas como matéria prima,
- quantidades destruídas com a utilização de tecnologias aprovadas pelas Partes,
- importações e exportações para Partes e não-Partes, respectivamente, de cada uma das substâncias controladas enumeradas nos Anexos A e B, bem como das substâncias transitórias do Grupo I do Anexo C, com relação ao ano durante o qual entraram em vigor para aquela Parte os dispositivos referentes às substâncias no Anexo B, bem como a cada ano subsequente. Tais dados deverão ser encaminhados, no mais tardar, até nove meses depois do fim do ano a que se referirem os dados.

4. Para as Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 8 (a) do Artigo (a) do Artigo 2, os requisitos previstos nos parágrafos 1, 2 e 3 deste Artigo, relativamente a dados estatísticos sobre importações e exportações, serão satisfeitos se a respectiva organização de integração econômica regional fornecer dados sobre importações e exportações entre a organização e Estados que não sejam membros da organização.

#### S. Artigo 9: Pesquisa, desenvolvimento, conscientização pública e intercâmbio de informações

O Parágrafo 1 (a) do Artigo 9 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

(a) As melhores tecnologias para aprimorar a contenção, recuperação, reciclagem ou destruição de substâncias controladas e transitórias, ou para reduzir, por outros modos, as suas emissões;

#### T. Artigo 10: Mecanismo financeiro

O Artigo 10 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

##### Artigo 10: Mecanismo financeiro

1. As partes estabelecerão um mecanismo para os fins de prover cooperação financeira e técnica, inclusive a transferência de tecnologia, às Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5 deste Protocolo, a fim de permitir a estas cumprir as medidas de controle fixadas nos Artigos 2A e 2E do Protocolo. O mecanismo, a ser mantido com contribuições adicionais a outras transferências financeiras já destinadas a Partes que estejam operando nos termos daquele parágrafo, cobrirá todos os custos incrementais acordados, de tais partes, de modo a permitir-lhes cumprir as medidas de controle do Protocolo. Uma lista indicativa das categorias de custos incrementais será decidida pela Reunião das Partes.

2. O mecanismo estabelecido nos termos do parágrafo 1 incluirá um Fundo Multilateral. Poderá incluir igualmente outros meios de cooperação multilateral, regional e bilateral.

3. O Fundo Multilateral deverá:

(a) Cobrir os custos incrementais acordados, a título de doação ou em termos concessionais, conforme seja mais apropriado, e de acordo com critérios a serem decididos pelas Partes;

(b) financiar funções de câmara de compensação para:

(i) assistir as Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, por meio de estudos nacionais específicos ou outros meios de cooperação técnica, a identificar suas necessidades de cooperação;

(ii) facilitar a cooperação técnica no sentido de atender a essas necessidades identificadas;

(iii) distribuir, como previsto no Artigo 9, informações e materiais pertinentes, bem como realizar seminários, sessões de treinamento e outras atividades relacionadas, para benefício das Partes que sejam países em desenvolvimento; e

(iv) facilitar e monitorar outras modalidades de cooperação multilateral, regional ou bilateral disponíveis para países que sejam países em desenvolvimento;

(c) Financiar os serviços de secretariado do Fundo Multilateral e custos de apoio relacionados.

4. O Fundo Multilateral funcionará sob a autoridade das Partes, que decidirão sobre suas políticas globais.

5. As Partes estabelecerão um Comitê Executivo para desenvolver e acompanhar a implementação de políticas operacionais específicas, diretrizes e arranjos administrativos, inclusive o desembolso de recursos, com a finalidade de alcançar os objetivos do Fundo Multilateral. O Comitê desempenhará suas tarefas e responsabilidade, como especificadas nos seus Termos de Referência acordados pelas Partes, com a cooperação e assistência do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), do Programa das Nações Unidas para o meio Ambiente, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, bem como de outras agências especializadas apropriadas, dependendo de suas respectivas áreas de competência. Os membros do Comitê Executivo — que serão selecionados com base numa representação equilibrada das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5 e das Partes que não o estejam — serão endossados pelas Partes.

6. O Fundo Multilateral será financiado por contribuições das Partes que não estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, em moeda conversível ou, em certas circunstâncias, em espécie e/ou moeda nacional, com base na escala de contribuições das Nações Unidas. Serão encorajadas as contribuições pelas demais Partes. A cooperação bilateral e regional, em casos particulares definidos por uma decisão das Partes poderá, até determinada percentagem e de conformidade com quaisquer critérios a serem especificados pelas Partes, ser considerada como contribuição ao Fundo multilateral, uma vez que tal cooperação, no mínimo:

(a) se relacione estritamente com o cumprimento dos dispositivos deste Protocolo;

(b) proveja recursos adicionais; e

(c) atenda a custos incrementais acordados.

7. As Partes decidirão sobre o orçamento programa do Fundo Multilateral para cada período fiscal, bem como sobre a percentagem das contribuições devidas por cada Parte individualmente.

8. Os recursos do Fundo Multilateral serão desembolsados com a concorrência da Parte beneficiária.

9. As decisões a serem tomadas pelas Partes nos termos deste Artigo deverão ser alcançadas por consenso sempre que possível. No caso em que tenham sido esgotados todos os esforços para chegar ao consenso sem obtenção de um acordo, as decisões serão tomadas pelo voto da maioria de dois terços das Partes presentes e votantes, representando a maioria das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, presentes e votantes, bem como a maioria das Partes que assim não estejam operando, presentes e votantes.

10. O Mecanismo financeiro estabelecido neste Artigo não prejudicará qualquer arranjo futuro que possa ser desenvolvido com respeito a outras questões ligadas ao meio ambiente.

#### U. Artigo 10A: Transferência de Tecnologia

O Artigo seguinte será acrescentado ao Protocolo, como sendo o Artigo 10A:

##### Artigo 10A: Transferência de Tecnologia

Cada Parte adotará todas as medidas praticáveis, compatíveis com os programas apoiados pelo mecanismo financeira, no sentido de assegurar:

(a) que sejam transferidos rapidamente para as Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5 os melhores e mais ambientalmente seguros produtos substitutos disponíveis, bem como as tecnologias a eles relacionados;

(b) que as transferências referidas no subparágrafo (a) sejam feitas sob as condições mais justas e favoráveis.

#### V. Artigo 11: Reuniões das Partes

O parágrafo 4 (g) do Artigo 11 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

(g) Avaliar, nos termos do Artigo 6, as medidas de controle e a situação relativa às substâncias transitórias;

#### W. Artigo 17: Admissão de Partes Após a Entrada em Vigor Artigos 2A a 2E, e

#### X. Artigo 19: Denúncia

O Artigo 19 do Protocolo será substituído pelo seguinte parágrafo:

Qualquer Parte poderá denunciar este Protocolo mediante entrega de notificação, por escrito, ao Depositário, a qualquer tempo após quatro anos de haver assumido as obrigações especificadas no parágrafo 1 do Artigo 2A. Tal denúncia terá efeito após o transcurso de um ano da data do recebimento da notificação pelo Depositário, ou numa data posterior que esteja especificada na notificação de denúncia.

#### V. Anexos.

Os Anexos seguintes serão acrescentados ao Protocolo:

##### Anexo B Substâncias Controladas

Grupo	Substância	Potencial de Destruição de Ozônio
Grupo I		
	CF <sub>3</sub> Cl	(CFC-13) 1.0
	C <sub>2</sub> FCl <sub>5</sub>	(CFC-111) 1.0
	C <sub>2</sub> F <sub>2</sub> Cl <sub>4</sub>	(CFC-112) 1.0
	C <sub>3</sub> FCl <sub>7</sub>	(CFC-211) 1.0
	C <sub>3</sub> F <sub>2</sub> Cl <sub>6</sub>	(CFC-212) 1.0
	C <sub>3</sub> F <sub>3</sub> Cl <sub>5</sub>	(CFC-213) 1.0
	C <sub>3</sub> F <sub>4</sub> Cl <sub>4</sub>	(CFC-214) 1.0
	C <sub>3</sub> F <sub>5</sub> Cl <sub>3</sub>	(CFC-215) 1.0

$C_3F_6Cl_2$	(CFC-216)	1.0
$C_3F_7Cl$	(CFC-217)	1.0
<b>Grupo II</b>		
$CCl_4$	tetracloro de carbono	1.1
<b>Grupo III</b>		
$C_2H_3Cl_3$ *	1,1,1-tricloreto	0.1

Esta fórmula não se refere a 1,1,2-tricloreto.

**Anexo C****Substâncias transicionais**

<b>Grupo</b>		<b>Grupo</b>	
<b>Grupo I</b>	<b>Substâncias</b>	<b>Grupo I</b>	<b>Substâncias</b>
	$CHFCl_2$ (HCFC-21)		$C_2H_3FCl_2$ (HCFC-141)
	$CHF_2Cl$ (HCFC-22)		$C_2H_3F_2Cl$ (HCFC-142)
	$CH_2FCl$ (HCFC-31)		$C_2H_4FCl$ (HCFC-151)
	$C_2HFCl_4$ (HCFC-121)		$C_3HFCl_6$ (HCFC-221)
	$C_2HF_2Cl_3$ (HCFC-122)		$C_3HF_2Cl_5$ (HCFC-222)
	$C_2HF_3Cl_2$ (HCFC-123)		$C_3HF_3Cl_4$ (HCFC-223)
	$C_2HF_4Cl$ (HCFC-124)		$C_3HF_4Cl_3$ (HCFC-224)
	$C_2H_2FCl_3$ (HCFC-131)		$C_3HF_5Cl_2$ (HCFC-225)
	$C_2H_2F_2Cl_2$ (HCFC-132)		$C_3HF_6Cl$ (HCFC-226)
	$C_2H_2F_3Cl$ (HCFC-133)		$C_3H_2FCl_5$ (HCFC-231)

$C_3H_2F_2Cl_4$	(HCFC-232)
$C_3H_2F_3Cl_3$	(HCFC-233)
$C_3H_2F_4Cl_2$	(HCFC-234)
$C_3H_2F_5Cl$	(HCFC-235)
$C_3H_3FCl_4$	(HCFC-241)
$C_3H_3F_2Cl_3$	(HCFC-242)
$C_3H_3F_3Cl_2$	(HCFC-243)
$C_3H_3F_4Cl$	(HCFC-244)
$C_3H_4FCl_3$	(HCFC-251)
$C_3H_4F_2Cl_2$	(HCFC-252)
$C_3H_4F_3Cl$	(HCFC-253)
$C_3H_5FCl_2$	(HCFC-261)
$C_3H_5F_2Cl$	(HCFC-252)
$C_3H_6FCl$	(HCFC-271)

#### Artigo 2: Entrada em Vigor

1. Esta Emenda entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, desde que pelo menos vinte instrumentos de ratificação, adesão ou aprovação da Emenda tenham sido depositados por Estados ou Organizações de Integração Econômica Regional que sejam Partes no Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio. Na eventualidade de que tal condição não tenha sido satisfeita até aquela data, a Emenda entrará em vigor no nonagésimo dia após a data em que isso tenha sido obtido.

2. Para os fins do parágrafo 1, nenhum dos referidos instrumentos depositados por uma Organização de Integração Econômica Regional será contado como adicional àqueles depositados pelos Estados-membros de tal Organização.

3. Após a entrada em vigor desta Emenda, como estipulado no parágrafo 1, ela entrará em vigor para qualquer outra Parte neste Protocolo, no nonagésimo dia da data de depósito de seu instrumento de ratificação, adesão ou aprovação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1992

**Aprova o texto da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, concluída em Ramsar, Irã, a 2 de fevereiro de 1971.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como

**Habitat de Aves Aquáticas, concluída em Ramsar, a 2 de fevereiro de 1971.**

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão desta Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

#### CONVENÇÃO SOBRE ZONAS ÚMIDAS DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL ESPECIALMENTE COMO "HABITAT" DE AVES AQUÁTICAS

As Partes Contratantes:

Reconhecendo a interdependência do homem e do seu ambiente;

Considerando as funções ecológicas fundamentais das zonas úmidas enquanto reguladoras dos regimes de água e enquanto habitats de uma flora e fauna características, especialmente de aves aquáticas;

Conscientes de que as zonas úmidas constituem um recurso de grande valor econômico, cultural, científico e recreativo, cuja perda seria irreparável;

Desejando pôr termo, atual e futuramente, à progressiva invasão e perda de zonas úmidas;

Reconhecendo que as aves aquáticas nas suas migrações periódicas podem atravessar fronteiras e, portanto, devem ser consideradas como um recurso internacional;

Estando confiante de que a conservação de zonas úmidas, da sua flora e da sua fauna pode ser assegurada com políticas nacionais conjuntas de longo alcance, através de uma ação internacional coordenada;

Concordaram no que se segue:

#### Artigo 1

1. Para efeitos desta Convenção, as zonas úmidas são áreas de pântano, charco, turfa ou água, natural ou artificial, permanente ou temporária, com água estagnada ou corrente, doce, salobra ou salgada, incluindo áreas de água marítima com menos de seis metros de profundidade na maré baixa.

2. Para efeitos desta Convenção, as aves aquáticas são pássaros ecologicamente dependentes de zonas úmidas.

#### Artigo 2

1. As Partes Contratantes indicarão as zonas úmidas apropriadas dentro dos seus territórios para constar da Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional, a seguir referidas como "a Lista", que ficará a cargo do **bureau** criado pelo artigo 8. Os limites de todas as zonas úmidas serão descritos pormenorizadamente e também delimitados no mapa, podendo incorporar áreas ribeirinhas e litorais adjacentes às zonas úmidas e ilhas ou porções de água marítima com mais de seis metros de profundidade na maré baixa situada dentro da área de zona úmida, principalmente onde estas tiverem importância como habitat de aves aquáticas.

2. As zonas úmidas devem ser selecionadas, fundamentando-se a sua seleção na sua importância internacional em termos ecológicos, botânicos, zoológicos, imunológicos ou hidrológicos. As zonas úmidas de importância internacional para as aves aquáticas em qualquer estação do ano devem ser consideradas em primeiro lugar.

3. A inclusão na Lista da zona úmida não prejudica os direitos soberanos exclusivos da Parte Contratante em cujo território a mesma se encontra situada.

4. No momento da assinatura desta Convenção ou de depósito do seu instrumento de ratificação ou adesão, conforme preceitua o artigo 9, cada Parte Contratante designará pelo menos uma zona úmida a ser incluída na Lista.

5. Qualquer Parte Contratante terá o direito de adicionar à Lista outras zonas úmidas situadas no seu território, aumentar os limites das que já estão incluídas na Lista, ou, por motivo de interesse nacional urgente, anular ou restringir os limites das zonas úmidas já por ela incluídas na Lista, e terá de informar destas alterações, a curto prazo, o organismo ou o governo encarregado das funções de **bureau** permanente, conforme especifica o artigo 8.

6. Cada Parte Contratante deverá ter uma conta em conta as suas responsabilidades, no plano internacional, para a conservação, orientação e exploração racional da população migrante de aves aquáticas, tanto ao designar as zonas úmidas do seu território a serem inscritas na Lista, bem como ao exercer o seu direito de modificar a inscrição.

### Artigo 3

1. As Partes Contratantes deverão elaborar e executar os seus planos de modo a promover a conservação das zonas úmidas incluídas na Lista e, na medida do possível, a exploração racional daquelas zonas úmidas do seu território.

2. Cada Parte Contratante tomará as medidas para ser informada com a possível brevidade sobre as modificações das condições ecológicas de qualquer zona úmida situada no seu território e inscrita na Lista que se modificaram ou estão em vias de se modificar, devido ao desenvolvimento tecnológico, poluição ou outra intervenção humana. As informações destas mudanças serão transmitidas sem demora à organização ou ao governo responsável pelas funções do **bureau** especificadas no artigo 8.

### Artigo 4

1. Cada Parte Contratante deverá promover a conservação de zonas úmidas e de aves aquáticas estabelecendo reservas naturais nas zonas úmidas, quer estas estejam ou não inscritas na Lista, e providenciar a sua proteção apropriada.

2. Caso uma Parte Contratante, devido ao seu interesse nacional urgente, anule ou restrinja os limites da zona úmida incluída na Lista, deverá, na medida do possível, compensar qualquer perda de recursos da zona úmida e em especial criar novas reservas naturais para as aves aquáticas e para a proteção dentro da mesma região ou em outra, de uma porção apropriada do **habitat** anterior.

3. As Partes Contratantes procurarão incentivar a pesquisa e o intercâmbio de dados e publicações relativas às zonas úmidas e à sua flora e fauna.

4. As Partes Contratantes empreenderão esforços pela sua gestão, para aumentar a população das aves aquáticas nas zonas úmidas apropriadas.

5. As Partes Contratantes promoverão a formação do pessoal competente para estudo, gestão e proteção das zonas úmidas.

### Artigo 5

As Partes Contratantes se consultarão mutuamente sobre a execução das obrigações decorrentes desta Convenção, prin-

cipalmente no caso de a zona úmida se estender sobre territórios de mais de uma Parte Contratante ou no caso em que a bacia hidrográfica seja compartilhada pelas Partes Contratantes. Deverão ao mesmo tempo empreender esforços no sentido de coordenar e apoiar políticas e regulamentos atuais e futuros relativos à conservação de zonas úmidas e à sua flora e fauna.

### Artigo 6

1. As Partes Contratantes deverão, à medida das necessidades, convocar conferências sobre a conservação de zonas úmidas e aves aquáticas.

2. Estas conferências terão um caráter consultivo e terão competência para:

- a) examinar a execução desta Convenção;
- b) examinar adições e mudanças na Lista;
- c) analisar a informação relativa às mudanças de caráter ecológico de zonas úmidas incluídas na Lista, fornecidas em conformidade com o parágrafo 2 do artigo 3;
- d) formular recomendações, de ordem geral ou específica, às Partes Contratantes acerca de conservação, gestão e exploração racional de zonas úmidas, da sua flora e fauna;
- e) solicitar aos organismos internacionais competentes a elaboração de relatórios e estatísticas sobre assuntos de natureza essencialmente internacional relativos às zonas úmidas.

3. As Partes Contratantes deverão assegurar que os responsáveis, em todos os níveis, da gestão de zonas úmidas, devem ser informados e levar em consideração recomendações destas conferências relativas à conservação, gestão e uso racional de zonas úmidas e da sua flora e fauna.

### Artigo 7

1. Os representantes das Partes Contratantes nestas conferências devem incluir especialistas em matéria de zonas úmidas ou aves aquáticas, pelos conhecimentos e experiência adquiridos no campo científico, administrativo ou por outras funções apropriadas.

2. Cada Parte Contratante representada na conferência disporá de um voto, sendo as recomendações aprovadas pela simples maioria de votos desde que pelo menos metade das Partes Contratantes tenham participado no excurso.

### Artigo 8

1. A União Internacional para a Conservação da Natureza e Recursos Naturais desempenhará as funções de **bureau** permanente desta Convenção, até que seja nomeada outra organização ou governo pela maioria de dois terços de todas as Partes Contratantes.

2. O **bureau** permanente deverá especialmente:

- a) auxiliar na convocação e organização das conferências especificadas no artigo 6;
- b) manter a Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional e receber das Partes Contratantes as informações sobre adições, extensões, supressões ou diminuições relativas às zonas úmidas inscritas na Lista conforme preceitua o parágrafo 5 do artigo;
- c) receber das Partes Contratantes as informações, conforme previsto no parágrafo 2 do artigo 3, sobre todas as mudanças de natureza ecológica das zonas úmidas inscritas da Lista;
- d) notificar todas as Partes Contratantes sobre qualquer alteração à Lista ou mudanças nas características das zonas

úmidas inscritas e providenciar que estes assuntos sejam discutidos na conferência seguinte;

e) dar conhecimento à Parte Contratante interessada das recomendações das conferências relativas a estas alterações na Lista ou das mudanças de características das zonas úmidas inscritas.

#### Artigo 9

1. Esta Convenção ficará aberta para assinatura por tempo indeterminado.

2. Qualquer membro das Nações Unidas ou de uma das suas instituições especializadas ou da Agência Internacional da Energia Atômica ou partidário do Estatuto da Corte Internacional de Justiça pode tornar-se membro desta Convenção por meio de:

- a) assinatura sem ressalva de ratificação;
- b) assinatura sujeita a ratificação, seguida de ratificação;
- c) adesão.

3. A ratificação ou a adesão serão efetuadas pelo depósito de um instrumento de ratificação ou de adesão junto ao diretor-geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (a seguir designado como "o Depositário").

#### Artigo 10

1. Esta Convenção entrará em vigor quatro meses após sete Estados se terem tornado Partes Contratantes, em conformidade com o parágrafo 2 do artigo 9.

2. A partir de então, esta Convenção entrará em vigor para cada Parte Contratante quatro meses após a sua assinatura sem reservas no que concerne a ratificação, ou após o depósito de um instrumento de ratificação ou adesão.

#### Artigo 10 bis

(Incluído pelo Protocolo de Paris, de 3-12-1982)

1. Esta Convenção pode ser emendada por reunião das Partes Contratantes convocada com esse propósito de acordo com este artigo.

2. Propostas de emendas podem ser feitas por qualquer Parte Contratante.

3. O texto e as razões de qualquer emenda proposta devem ser informados ao organismo ou ao governo que exerça as funções de **bureau** permanente da Convenção (a seguir referido como "o **bureau**") e deverão ser imediatamente informados pelo **bureau** a todas as Partes Contratantes. Qualquer comentário feito ao texto pelas Partes Contratantes deve ser informado ao **bureau** dentro de três meses da data em que as Partes Contratantes forem informadas das emendas pelo **bureau**. O **bureau** deverá, imediatamente após o último dia para o envio de comentários, informar às Partes Contratantes de todos os comentários enviados até esse dia.

4. A reunião o das Partes Contratantes para examinar uma emenda informada de acordo com o parágrafo 3 deverá ser convocada pelo **bureau** com base na solicitação por escrito de um terço das Partes Contratantes. O **bureau** consultará as Partes Contratantes sobre a data e local da reunião.

5. As emendas serão aprovadas por maioria de dois terços das Partes Contratantes presentes e votantes.

6. A emenda aprovada entrará em vigor para a Parte Contratante que a houver aceito no primeiro dia do quarto mês após a data em que dois terços das Partes Contratantes tenham depositado um instrumento de aceitação junto ao depositário. Para a Parte Contratante que depositar o instru-

mento de aceitação após a data em que dois terços das Partes Contratantes tenham depositado um instrumento de aceitação, a emenda entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês seguinte à data do depósito de seu instrumento de aceitação.

#### Artigo 11

1. Esta Convenção continuará em vigor por um período indeterminado.

2. Qualquer Parte Contratante poderá denunciar esta Convenção após o período de cinco anos a contar da data em que entrou em vigor para aquela Parte, por meio de notificação escrita ao Depositário. A denúncia terá efeito quatro meses após o dia em que a notificação tiver sido recebida pelo Depositário.

#### Artigo 12

1. O Depositário deverá comunicar, o mais breve possível, a todos os Estados que assinaram ou aderiram a esta Convenção sobre:

- a) assinaturas da Convenção;
- b) depósitos de instrumentos de ratificação da Convenção;
- c) depósitos de instrumentos de adesão à Convenção;
- d) data de entrada em vigor da Convenção;
- e) notificações de denúncia da Convenção.

2. Logo que esta Convenção entre em vigor, o Depositário fará o seu registro junto do Secretariado das Nações Unidas, em conformidade com o artigo 102 da Carta daquela Organização.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Elaborada em Ramsar no dia 2 de fevereiro de 1971, em um exemplar original em inglês, francês, alemão e russo, o texto inglês servindo de referência em caso de divergência de interpretação, que será confiado ao Depositário, devendo este enviar cópias devidamente autenticadas a todas as Partes Contratantes.

#### Artigo 6

(Conforme emendado pela Conferência Extraordinária das Partes Contratantes em 28-5-1987)

1. Fica criada a Conferência das Partes Contratantes para verificar e promover a implementação desta Convenção. O **bureau** mencionado no artigo 8, parágrafo 1, convocará as reuniões ordinárias da Conferência das Partes Contratantes em intervalos não maiores que de três anos, exceto decisão distinta da Conferência, e as reuniões extraordinárias requeridas por escrito por pelo menos um terço das Partes Contratantes. Cada reunião ordinária da Conferência das Partes Contratantes decidirá o local e data da próxima reunião ordinária.

2. A Conferência das Partes Contratantes tem competência para:

- (1) examinar a execução desta Convenção;
- (b) examinar inclusões e mudanças na Lista;
- (c) analisar a informação relativa às mudanças de caráter ecológico de zonas úmidas incluídas na Lista fornecida em conformidade com o parágrafo 2 do art. 3;
- (d) formular recomendações, de ordem geral ou específica, às Partes Contratantes, acerca de conservação, gestão e exploração racional das zonas úmidas, da sua flora e fauna;

(e) solicitar aos organismos internacionais competentes a elaboração de relatórios e estatísticas sobre assuntos de natureza essencialmente internacional relativos às zonas úmidas;

(f) adotar outras recomendações, ou resoluções, para promover o funcionamento desta Convenção.

3. As Partes Contratantes deverão assegurar que os responsáveis em todos os níveis da gestão das zonas úmidas devem ser informados e levar em consideração as recomendações destas Conferências relativas à conservação, gestão e exploração racional de zonas úmidas e da sua flora e fauna.

4. A Conferência das Partes Contratantes adotará as regras de procedimento para cada uma de suas reuniões.

5. A Conferência das Partes Contratantes estabelecerá e fiscalizará os regulamentos financeiros desta Convenção. Em toda reunião ordinária, ela deverá adotar o orçamento do próximo período financeiro pela maioria de dois terços das Partes Contratantes presentes e votantes.

6. Cada Parte Contratante deve contribuir ao orçamento de acordo com uma tabela de contribuições adotada por unanimidade das Partes Contratantes presentes e votantes em uma reunião ordinária da Conferência das Partes Contratantes.

#### Artigo 7

1. Os representantes das Partes Contratantes nestas conferências deve incluir especialistas em matéria de zonas úmidas ou aves aquáticas, pelos conhecimentos e experiência adquiridos no campo científico, administrativo ou por outras funções apropriadas.

2. Cada Parte Contratante representada na Conferência disporá de um voto, sendo as recomendações, resoluções e decisões aprovadas pela simples maioria de votos das Partes Contratantes presentes e votantes, exceto se estipulado distintamente nesta Convenção.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 34, De 1992

**Aprova o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basileia, Suíça, a 22 de março de 1989.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basileia, Suíça, a 22 de março de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ou patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### CONVENÇÃO DE BASILÉIA SOBRE O CONTROLE DE MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS E SEU DEPÓSITO

##### Preâmbulo

As Partes da presente Convenção,

Conscientes do risco que os resíduos perigosos e outros resíduos e seus movimentos transfronteiriços representam para a saúde humana e o meio ambiente,

Atentas à crescente ameaça à saúde humana e ao meio ambiente que a maior geração, complexidade e movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos representam,

Atentas também ao fato de que a maneira mais eficaz de proteger a saúde humana e o meio ambiente dos perigos que esses resíduos representam é a redução ao mínimo da sua geração em termos de quantidade e/ou potencial de seus riscos,

Convencidas de que os Estados devem tomar medidas necessárias para garantir que a administração de resíduos perigosos e outros resíduos, inclusive seu movimento transfronteiriço e depósito, seja coerente com a proteção da saúde humana e do meio ambiente, independentemente do local de seu depósito,

Observando que os Estados devem assegurar que o gerador cumpra suas tarefas no que se refere ao transporte e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos numa maneira coerente com a proteção do meio ambiente, independentemente do local de depósito,

Reconhecendo plenamente que qualquer Estado tem o direito soberano de proibir a entrada ou depósito de resíduos perigosos e outros resíduos estrangeiros em seu território,

Reconhecendo também o desejo crescente de proibir movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito em outros Estados, especialmente nos países em desenvolvimento,

Convencidas de que os resíduos perigosos e outros resíduos devem, na medida em que seja compatível com uma administração ambientalmente saudável e eficiente, ser depositados no Estado no qual foram gerados,

Conscientes também de que os movimentos transfronteiriços desses resíduos do Estado gerador para qualquer outro Estado devem ser permitidos apenas quando realizados e condições que não ameacem a saúde humana e o meio ambiente, nas condições previstas na presente Convenção,

Considerando que um maior controle do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos agirá como um estímulo para a administração ambientalmente saudável dos mesmos e para a redução do volume deste movimento transfronteiriço,

Convencidas de que os Estados devem tomar medidas para estabelecer um intercâmbio adequado de informações sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos que saem desses Estados ou neles entram e para o controle de tais movimentos,

Observando que diversos acordos internacionais e regionais abordaram a questão da proteção e preservação do meio ambiente em relação ao trânsito de bens perigosos,

Levando em consideração a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Estocolmo, 1972), as Diretrizes e Princípios do Cairo para a administração ambientalmente saudável de resíduos perigosos ado-

tados pelo Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) por meio da decisão 14/30 de 17 de junho de 1987, as Recomendações do Comitê de Peritos das Nações Unidas para o Transporte de Bens Perigosos (formuladas em 1957 e atualizadas biennialmente), recomendações, declarações, instrumentos e regulamentos pertinentes adotados dentro do sistema das Nações Unidas e o trabalho e os estudos desenvolvidos dentro de outras organizações internacionais e regionais,

Atentas ao espírito, princípios, objetivos e funções da Carta Mundial da Natureza adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua trigésima sétima sessão (1982) como a regra de ética para a proteção do meio ambiente humano e a preservação dos recursos naturais,

Afirmado que os Estados devem cumprir suas obrigações internacionais no que se refere à proteção da saúde humana e proteção e à preservação do meio ambiente e que são responsáveis por danos em conformidade com o direito internacional,

Reconhecendo que, no caso de uma violação grave dos dispositivos da presente Convenção ou de qualquer protocolo da mesma, aplicar-se-ão as normas pertinentes do direito internacional dos tratados,

Conscientes da necessidade de continuar o desenvolvimento e a implementação de tecnologias ambientalmente racionais, que gerem escassos resíduos, medidas de reciclagem e bons sistemas de administração e de manejo, permitam reduzir ao mínimo a geração de resíduos perigosos e outros resíduos,

Conscientes também da crescente preocupação internacional com a necessidade de um controle rigoroso do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos, bem como com a necessidade de, tanto quanto possível, reduzir este movimento a um mínimo,

Preocupadas com o problema do tráfico transfronteiriço ilegal de resíduos perigosos e de outros resíduos,

Levando também em consideração que países em desenvolvimento têm uma capacidade limitada para administrar resíduos perigosos e outros resíduos,

Reconhecendo que é preciso promover a transferência de tecnologia para a administração saudável dos resíduos perigosos e outros resíduos produzidos localmente, particularmente para os países em desenvolvimento, de acordo com o espírito das Diretrizes do Cairo e da decisão 14/16 do Conselho de Administração do PNUMA sobre a promoção da transferência de tecnologias de proteção ambiental,

Reconhecendo também que os resíduos perigosos e outros resíduos devem ser transportados de acordo com as convenções e recomendações internacionais pertinentes,

Convencidas também de que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos só deve ser permitido quando o transporte e o depósito final desses resíduos forem ambientalmente racionais, e

Determinadas a proteger, por meio de um controle rigoroso, a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos que podem resultar da geração e administração de resíduos perigosos e outros resíduos,

Acordaram o seguinte:

#### Artigo 1

##### Alcance da Convenção

1. Serão "resíduos perigosos" para os fins da presente Convenção, os seguintes resíduos que sejam objeto de movimentos transfronteiriços:

a) resíduos que se enquadrem em qualquer categoria contida no Anexo I, a menos que não possuam quaisquer das características descritas no Anexo III; e

b) resíduos não cobertos pelo parágrafo (a) mas definidos, ou considerados, resíduos perigosos pela legislação interna da Parte que seja Estado de exportação, de importação ou de trânsito.

2. Os resíduos que se enquadram em qualquer categoria contida no Anexo II e que sejam objeto de movimentos transfronteiriços serão considerados "outros resíduos" para os fins da presente Convenção.

3. Os resíduos que, por serem radioativos, estiverem sujeitos a outros sistemas internacionais de controle, inclusive instrumentos internacionais que se apliquem especificamente a materiais radioativos, ficam excluídos do âmbito da presente Convenção.

4. Os resíduos derivados de operações normais de um navio, cuja descarga esteja coberta por um outro instrumento internacional, ficam excluídos do âmbito da presente Convenção.

#### Artigo 2

##### Definições

Para os fins da presente Convenção:

1. Por "Resíduos" se entendem as substâncias ou objetos, a cujo depósito se procede, se propõe proceder-se, ou se está obrigado a proceder-se em virtude do disposto na legislação nacional.

2. Por "Administração" se entende a coleta, transporte e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos, incluindo a vigilância dos locais de depósito.

3. Por "Movimento transfronteiriço" se entende todo movimento de resíduos perigosos ou outros resíduos procedentes de uma área sob a jurisdição nacional de um Estado para ou através de uma área sob a jurisdição nacional de outro Estado ou para ou através de uma área não incluída na jurisdição nacional de qualquer Estado, desde que o movimento afete a pelo menos dois Estados.

4. Por "Depósito" se entende qualquer das operações especificadas no Anexo IV da presente Convenção.

5. Por "Local ou Instalação aprovada" se entende um local ou uma instalação para o depósito de resíduos perigosos e outros resíduos autorizada ou liberada para operar com esta finalidade por uma autoridade competente do Estado no qual o local ou a instalação esteja localizada.

6. Por "Autoridade competente" se entende uma autoridade governamental designada por uma parte para ser responsável, dentro das áreas geográficas consideradas adequadas pela Parte, para receber a notificação de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos, bem como qualquer informação relativa ao mesmo, e para dar resposta a tal notificação, como prevê o Artigo 6;

7. Por "Ponto focal" se entende a entidade de uma Parte mencionada no Artigo 5, responsável por receber e fornecer informações na forma prevista nos Artigos 13 e 16.

8. Por "administração ambientalmente saudável de resíduos perigosos ou outros resíduos" se entende a tomada de todas as medidas práticas para garantir que os resíduos perigosos e outros resíduos sejam administrados de maneira a proteger a saúde humana e o meio ambiente de efeitos nocivos que possam ser provocados por esses resíduos.

9. Por "Área sob a jurisdição nacional de um Estado" se entende qualquer área terrestre, marítima ou aérea dentro da qual um Estado exerça responsabilidade administrativa e regulamentadora de acordo com o direito internacional em relação à proteção da saúde humana ou do meio ambiente.

10. Por "Estado de exportação" se entende uma Parte a partir da qual se planeja iniciar ou se inicia um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos.

11. Por "Estado de importação" se entende uma parte para a qual se planeja fazer ou se faz efetivamente um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos com a finalidade de aí depositá-los ou de carregá-los antes de depositá-los numa área não incluída na jurisdição nacional de qualquer Estado.

12. Por "Estado de trânsito" se entende qualquer Estado, que não seja o Estado de exportação ou importação, através do qual se planeja fazer ou se faz um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos.

13. Por "Estados interessados" se entende as Partes que são Estados de exportação ou importação, ou Estados de trânsito, quer sejam Partes ou não.

14. Por "Pessoas" se entende qualquer pessoa física ou jurídica.

15. Por "Exportador" se entende qualquer pessoa sob a jurisdição do Estado de exportação que providencia a exportação de resíduos perigosos ou outros resíduos.

16. Por "Importador" se entende qualquer pessoa sob a jurisdição do Estado de importação que providencia a importação de resíduos perigosos ou outros resíduos.

17. Por "Transportador" se entende qualquer pessoa que realiza o transporte de resíduos perigosos ou outros resíduos.

18. Por "Gerador" se entende qualquer pessoa cuja atividade produza resíduos perigosos ou outros resíduos que sejam objeto de um movimento transfronteiriço ou, caso essa pessoa não seja conhecida, a pessoa que possui e/ou controla esses resíduos.

19. Por "Encarregado do depósito" se entende qualquer pessoa para a qual resíduos perigosos ou outros resíduos são enviados ou que efetua o depósito desses resíduos.

20. Por "Organização de integração política e/ou econômica" se entende uma organização constituída por Estados soberanos para a qual seus Estados-Membros tenham transferido a competência pelas questões regidas pela presente Convenção e que tenha sido devidamente autorizada, de acordo com seus procedimentos internos, a assiná-la, ratificá-la, aceitá-la, aprová-la, confirmá-la formalmente ou aderir à mesma.

21. Por "Tráfico ilegal" se entende qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos na forma especificada no Artigo 9.

### Artigo 3

#### Definições Nacionais de Resíduos Perigosos

1. Cada Parte deverá, dentro de um prazo de seis meses a contar da data em que se tornar uma Parte da presente Convenção, informar a Secretaria da Convenção a respeito dos resíduos, excluídos aqueles relacionados nos Anexos I e II, considerados ou definidos como perigosos em sua legislação nacional e a respeito de quaisquer requisitos relacionados com os procedimentos adotados para o movimento transfronteiriço desses resíduos.

2. Cada parte deverá subseqüentemente informar a Secretaria a respeito de quaisquer mudanças significativas ocorridas na informação prestada em conformidade com o parágrafo 1.

3. A Secretaria deverá prontamente levar ao conhecimento de todas as Partes as informações recebidas de acordo com os parágrafos 1 e 2.

4. As Partes estarão obrigadas a colocar à disposição de seus exportadores a informação que lhes seja transmitida pela Secretaria em cumprimento do parágrafo 3.

### Artigo 4

#### Obrigações Gerais

1. (a) As Partes que estiverem exercendo o seu direito de proibir a importação de resíduos perigosos e outros resíduos para depósito deverão informar as outras Partes de sua decisão em conformidade com o que prevê o Artigo 13.

(b) As Partes deverão proibir ou não permitir a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos para as Partes que proibirem a importação desses resíduos, quando notificadas como prevê o subparágrafo (a) acima.

(c) As Partes deverão proibir ou não permitir a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos se o Estado de importação não der consentimento por escrito para a importação específica, no caso de o Estado de importação não ter proibido a importação desses resíduos.

2. Cada Parte deverá tomar medidas adequadas para:

(a) assegurar que a geração de resíduos perigosos e outros resíduos em seu território seja reduzida a um mínimo, levando em consideração aspectos sociais, tecnológicos e econômicos;

(b) assegurar a disponibilidade de instalações adequadas para o depósito, visando a uma administração ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos, as quais deverão se localizar, na medida do possível, dentro de seu território, seja qual for o local de depósito;

(c) assegurar que as pessoas envolvidas na administração de resíduos perigosos e outros resíduos dentro de seu território tomem as medidas necessárias para evitar a poluição por resíduos perigosos e outros resíduos provocada por essa administração e, se tal poluição ocorrer, para minimizar suas consequências em relação à saúde humana e ao meio ambiente;

(d) assegurar que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos seja reduzido ao mínimo compatível com a administração ambientalmente saudável e eficiente desses resíduos e que seja efetuado de maneira a proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos adversos que possam resultar desse movimento;

(e) não permitir a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos para um Estado ou grupo de Estado que pertençam a uma organização de integração econômica e/ou política de que sejam Parte países, particularmente países em desenvolvimento, cuja legislação tenha proibido todas as importações, ou se tiver razões para crer que os resíduos em questão não serão administrados de forma ambientalmente saudável, de acordo com critérios a serem decididos pelas Partes em sua primeira reunião;

(f) exigir que informações sobre qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos proposto sejam fornecidas aos Estados interessados, de acordo com o Anexo V A, no sentido de definir claramente os efeitos desse movimento sobre a saúde humana e o meio ambiente;

(g) impedir a importação de resíduos perigosos e outros resíduos se tiver razões para crer que os resíduos em questão não serão administrados de forma ambientalmente saudável;

(h) cooperar com outras Partes e organizações interessadas em atividades, diretamente e através do Secretariado, inclusive divulgando informações sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos, com o objetivo de aprimorar a administração ambientalmente saudável desses resíduos e impedir o tráfico ilegal.

3. As Partes consideram que o tráfico ilegal de resíduos perigosos ou outros resíduos é uma atividade criminosa.

4. Cada Parte deverá tomar medidas legais, administrativas ou de outra natureza para implementar e fazer vigorar os dispositivos da presente Convenção, inclusive medidas para impedir e punir condutas que representem violação da presente Convenção.

5. Nenhuma Parte permitirá que resíduos perigosos ou outros resíduos sejam exportados para um Estado que não seja Parte, ou importados de um Estado que não seja Parte.

6. As Partes acordam que não permitirão a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos para depósito dentro da área ao sul dos 60 graus de latitude sul, estejam ou não esses resíduos sujeitos a movimento transfronteiriço.

7. Além disso, cada Parte deverá:

(a) proibir todas as pessoas sob sua jurisdição nacional de transportarem ou depositarem resíduos perigosos ou outros resíduos, a não ser que essas pessoas estejam autorizadas ou tenham permissão para realizar esse tipo de operações;

(b) exigir que os resíduos perigosos e outros resíduos a serem objeto de um movimento transfronteiriço sejam embalados, etiquetados e transportados em conformidade com normas e padrões internacionais aceitos e reconhecidos de forma geral no campo da embalagem, etiquetagem e transporte, e que sejam levadas em consideração prática pertinentes internacionalmente reconhecidas;

(c) exigir que os resíduos perigosos e outros resíduos se façam acompanhar de um documento de movimento desde o ponto no qual tenha início um movimento transfronteiriço até o ponto de depósito.

8. Cada Parte deverá exigir que os resíduos perigosos e outros resíduos a serem exportados sejam administrados de forma ambientalmente saudável no Estado de importação ou em qualquer outro lugar. Diretrizes técnicas a serem adotadas para a administração ambientalmente saudável dos resíduos cobertos pela presente Convenção serão acordadas pelas Partes em sua primeira reunião.

9. As Partes deverão tomar medidas adequadas no sentido de garantir que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos só seja permitido se:

(a) o Estado de exportação não tiver capacidade técnica e as instalações necessárias, capacidade ou locais de depósito adequados para depositar os resíduos em questão de forma ambientalmente saudável e eficiente; ou

(b) os resíduos em questão forem necessários como matéria-prima para as indústrias de reciclagem ou recuperação no estado de importação; ou

(c) o movimento transfronteiriço em questão estiver de acordo com outros critérios a serem acordados pelas Partes, desde que esses critérios não divirjam dos objetivos da presente Convenção.

10. A obrigação estipulada pela presente Convenção em relação aos Estados nos quais são gerados resíduos perigosos e outros resíduos, de exigir que esses resíduos sejam

administrados de forma ambientalmente saudável não poderá, em nenhuma circunstância, ser transferida para os Estados de importação ou trânsito.

11. Nada na presente Convenção deve impedir uma Parte de impor exigências adicionais que sejam compatíveis com os dispositivos da presente Convenção e que estejam em concordância com as normas de direito internacional, a fim de melhor proteger a saúde humana e o meio ambiente.

12. Nada na presente Convenção deve afetar em nenhum aspecto a soberania dos Estados sobre seu mar territorial, estabelecida de acordo com o direito internacional e os direitos soberanos e a jurisdição que os Estados exercem sobre suas zonas econômicas exclusivas e plataformas continentais de acordo com o direito internacional, bem como o exercício dos direitos e liberdades de navegação por parte dos navios e aviões de todos os Estados, conforme prevê o direito internacional e como estabelecido em instrumentos internacionais pertinentes.

13. As Partes deverão rever periodicamente as possibilidades de reduzir a quantidade e/ou o potencial de poluição dos resíduos perigosos e outros resíduos que são exportados para outros Estados, particularmente para os países em desenvolvimento.

## Artigo 5

### Designação de Autoridades Competentes e do Ponto Focal

Para facilitar a implementação da presente Convenção, as Partes deverão:

1. Designar ou estabelecer uma ou mais autoridades competentes e um ponto focal. Uma autoridade competente deverá ser designada para receber a notificação no caso de um Estado de trânsito.

2. Informar o Secretariado, em um período de três meses a partir da entrada em vigor da presente Convenção para elas, respeito das repartições designadas por elas como seu ponto focal e suas autoridades competentes.

3. Informar o Secretariado, em um período de um mês a contar da data da decisão, a respeito de quaisquer mudanças relacionadas com a designação feita em conformidade com o parágrafo 2 acima.

## Artigo 6

### Movimento Transfronteiriço entre Partes

1. O Estado de exportação, deverá notificar, ou exigir que o gerador ou exportador notifiquem, por escrito, por meio da autoridade competente do Estado de exportação, a autoridade competente dos Estados interessados, a respeito de qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos proposto. Essa notificação deverá conter as declarações e informações especificadas no Anexo V A, escritas numa língua aceitável para o Estado de importação. Apenas uma notificação precisará ser enviada para cada um dos Estados interessados.

2. O Estado de importação deverá responder por escrito ao notificador, permitindo o movimento com ou sem condições, negando permissão para o movimento ou solicitando informações adicionais. Uma cópia da resposta final do Estado de importação deverá ser enviada às autoridades competentes dos Estados interessados que sejam Partes.

3. O Estado de exportação não deverá permitir que o gerador ou exportador dê início ao movimento transfron-

teirinho até que tenha recebido confirmação por escrito de que:

a) o notificador recebeu o consentimento por escrito do Estado de importação; e

b) o notificador recebeu da parte do Estado de importação confirmação quanto à existência de um contrato entre o exportador e o encarregado do depósito especificando a administração ambientalmente saudável dos resíduos em questão.

4. Cada Estado de trânsito que seja Parte deverá acusar prontamente ao notificador o recebimento da notificação. Subseqüentemente, poderá dar uma resposta por escrito ao notificador, em um prazo de 60 dias, permitindo o movimento com ou sem condições, negando permissão para o movimento ou solicitando informações adicionais. O Estado de exportação não deverá permitir que o movimento transfronteiriço tenha início antes de haver recebido a permissão por escrito do Estado de trânsito. Não obstante, caso em qualquer momento uma Parte decida não exigir consentimento prévio, de forma geral ou sob condições específicas, para movimentos transfronteiriços de trânsito de resíduos perigosos ou outros resíduos, ou caso modifique seus requisitos neste particular, deverá informar prontamente as outras Partes de sua decisão, como prevê o Artigo 13. Neste último caso, se o Estado de exportação não receber qualquer resposta em um prazo de 60 dias a partir do recebimento de uma determinada notificação pelo Estado de trânsito, o Estado de exportação poderá permitir que a exportação se faça através do Estado de trânsito.

5. No caso de um movimento transfronteiriço em que os resíduos sejam legalmente definidos ou considerados como resíduos perigosos apenas:

a) pelo Estado de exportação, os requisitos do parágrafo 9 do presente Artigo que se aplicam ao importador e encarregado do depósito e ao Estado de importação aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, ao exportador e ao Estado de exportação, respectivamente;

b) pelo Estado de importação, ou pelos Estados de importação e de trânsito que sejam Partes, os requisitos dos parágrafos 1, 3, 4 e 6 do presente Artigo que se aplicam ao exportador e ao Estado de exportação aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, ao importador do encarregado do depósito e ao Estado de importação, respectivamente; ou

c) por qualquer Estado de trânsito que seja uma Parte, os dispositivos do parágrafo 4 aplicar-se-ão a tal Estado.

6. O Estado de exportação poderá, mediante consentimento por escrito dos Estados interessados, permitir que o gerador ou o exportador usem uma notificação geral pela qual os resíduos perigosos ou outros resíduos com as mesmas características físicas e químicas sejam expedidos regularmente para o mesmo encarregado do depósito via a mesma aduana de saída do Estado de exportação, via a mesma aduana de entrada do Estado de importação e, no caso de trânsito, via a mesma aduana de entrada e saída do Estado ou Estados de trânsito.

7. Os Estados interessados poderão apresentar sua permissão por escrito para a utilização da notificação geral mencionada no parágrafo 6 mediante o fornecimento de determinadas informações, como as quantidades exatas ou relações periódicas se resíduos perigosos ou outros resíduos a serem expedidos.

8. A notificação geral e o consentimento por escrito mencionados nos parágrafos 6 e 7 poderão abranger múltiplas

expedições de resíduos perigosos ou outros resíduos durante um período máximo de 12 meses.

9. As Partes deverão exigir que todas as pessoas encarregadas de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos assinem o documento do movimento na entrega ou no recebimento dos resíduos em questão. Também deverão exigir que o encarregado do depósito informe tanto o exportador quanto a autoridade competente do Estado de exportação do recebimento, pelo encarregado do depósito, dos resíduos em questão e, no devido tempo, da conclusão do depósito de acordo com as especificações da notificação. Caso essas informações não sejam recebidas no Estado de exportação, a autoridade competente do Estado de exportação ou o exportador deverão notificar o Estado de importação.

10. A notificação e resposta exigidas pelo presente Artigo deverão ser transmitidas à autoridade competente das Partes interessadas ou às autoridades governamentais responsáveis no caso de Estados que não sejam Partes.

11. Qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos deverá ser coberto por seguro, caução ou outra garantia exigida pelo Estado de importação ou qualquer Estado de trânsito que seja uma Parte.

#### Artigo 7

Movimento Transfronteiriço a  
Partir de uma Parte através  
de Estados que não sejam Partes

O parágrafo 2 do Artigo 6 da Convenção aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, ao movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos a partir de uma Parte através de um Estado ou Estados que não sejam Partes.

#### Artigo 8

O Dever de Reimportar

Quando um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos para o qual foi dado consentimento dos Estados interessados, com base nos dispositivos da presente Convenção não puder ser concluído de acordo com os termos do contrato, o Estado de exportação deverá garantir que os resíduos em questão serão levados de volta para o seu território pelo exportador, caso não possam ser estabelecidos esquemas alternativos para o depósito dos mesmos, de uma forma ambientalmente saudável, num prazo de 90 dias a partir da data em que o Estado importador informou o Estado de exportação e o Secretariado a esse respeito, ou em qualquer outro prazo acordado entre os Estados interessados. Para esse fim, o Estado de exportação e qualquer Parte de trânsito não deverá se opor, dificultar ou impedir o retorno desses resíduos para o Estado de exportação.

#### Artigo 9

Tráfico Ilegal

1. Para os fins da presente Convenção, qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros rejeitos:

a) sem notificação, segundo os dispositivos da presente Convenção, para todos os Estados interessados; ou

b) sem o consentimento, segundo os dispositivos da presente Convenção; de um Estado interessado; ou

c) com o consentimento de Estados obtido por meio de falsificação, descrição enganosa ou fraude; ou

d) que não esteja materialmente em conformidade com os documentos; ou

e) que resulte num depósito deliberado (por exemplo, **dumping**) de resíduos perigosos ou outros resíduos caracterizando violação da presente Convenção e de princípios gerais do direito internacional,

Será considerado tráfico ilegal.

2. No caso de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos considerado tráfico ilegal em função da conduta do exportador ou gerador, o Estado de exportação deverá assegurar que os resíduos em questão sejam:

a) levados de volta pelo exportador ou pelo gerador ou, se necessário, pelo próprio Estado para dentro de seu território ou, se isto for impraticável;

b) depositados de alguma outra forma de acordo com os dispositivos da presente Convenção;

Em um prazo de 30 dias a contar da data em que o Estado de exportação foi informado do tráfico ilegal ou em qualquer outro prazo acordado entre os Estados interessados. Para esse fim, as partes interessadas não deverão se opor, dificultar ou impedir o retorno desses resíduos para o Estado de exportação.

3. No caso de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos considerado tráfico ilegal em função da conduta do importador ou do encarregado do depósito, o Estado de importação deverá assegurar que os resíduos em questão sejam depositados de forma ambientalmente saudável pelo importador ou encarregado do depósito ou, se necessário, pelo próprio Estado de importação em um prazo de 30 dias a partir da data em que o tráfico ilegal tenha chegado ao conhecimento do Estado de importação ou em qualquer outro prazo acordado entre os Estados interessados. Para esse fim, as Partes interessadas deverão cooperar umas com as outras conforme necessário, no depósito dos resíduos de forma ambientalmente saudável.

4. Nos casos em que a responsabilidade pelo tráfico ilegal não possa ser atribuída ao exportador ou gerador nem ao importador ou encarregado do depósito, as Partes interessadas ou outras Partes, de acordo com a situação, deverão assegurar, por meio de cooperação, que os resíduos em questão sejam depositados o mais rapidamente possível de forma ambientalmente saudável no Estado de exportação, no Estado de importação ou em algum outro lugar considerado adequado.

5. Cada Parte deverá implementar uma legislação nacional/interna adequada para impedir e punir o tráfico ilegal. As Partes deverão cooperar umas com as outras para atingir os objetivos deste Artigo.

#### Artigo 10

##### Cooperação Internacional

1. As Partes deverão cooperar umas com as outras com o objetivo de aprimorar e alcançar um manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos.

2. Para esse fim, as Partes deverão:

a) mediante solicitação, fornecer informações, seja numa base bilateral ou multilateral, com vistas a promover o manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos, incluindo a harmonização de padrões técnicos e práticas para um manejo adequado de resíduos perigosos e outros resíduos;

b) cooperar na vigilância dos efeitos do manejo de resíduos perigosos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

c) Cooperar, em sintonia com suas leis, regulamentos e políticas nacionais, do desenvolvimento e implementação de novas tecnologias ambientalmente racionais com baixo índice de resíduos e no aperfeiçoamento das tecnologias existentes com vistas a eliminar, na medida do possível, a geração de resíduos perigosos e outros resíduos e estabelecer métodos mais efetivos e eficientes de assegurar um manejo ambientalmente saudável para os mesmos, incluindo o estudo dos efeitos econômicos, sociais e ambientais da adoção de tais tecnologias novas ou aperfeiçoadas;

d) Cooperativamente, em sintonia com suas leis, regulamentos e políticas nacionais, na transferência de tecnologias e sistemas administrativos relacionados com o manejo ambientalmente saudável de resíduos. Também deverão cooperar no desenvolvimento de capacidade técnica entre as Partes, especialmente entre aquelas que necessitem ou solicitem assistência técnica nessa área;

e) cooperar no desenvolvimento de diretrizes técnicas e/ou códigos de práticas apropriadas.

3. As Partes deverão empregar meios adequados para cooperarem, umas com as outras a fim de dar assistência aos países em desenvolvimento na implementação dos subparágrafos a, b, c e d do parágrafo 2 do Artigo 4.

4. Levando em consideração as necessidades dos países em desenvolvimento, estimula-se a cooperação entre as Partes e as organizações internacionais competentes com o objetivo de promover, *inter alia*, uma consciência pública, o desenvolvimento de um manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos e a adoção de novas tecnologias com baixo índice de resíduos.

#### Artigo 11

##### Acordos Bilaterais, Multilaterais e Regionais

1. Não obstante o disposto no Artigo 4, parágrafo 5, as Partes podem estabelecer acordos ou arranjos bilaterais, multilaterais ou regionais no que se refere ao movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos com Partes ou não Partes, desde que esses esquemas ou acordos não derroguem a administração ambientalmente saudável dos resíduos perigosos e outros resíduos exigida pela presente Convenção. Esses acordos ou esquemas deverão estabelecer dispositivos que não sejam menos ambientalmente saudáveis que aqueles previstos na presente Convenção, particularmente levando-se em consideração os interesses dos países em desenvolvimento.

2. As Partes deverão notificar o Secretariado a respeito de quaisquer acordos ou arranjos bilaterais, multilaterais ou regionais mencionados no parágrafo 1 assim como a respeito daqueles estabelecidos antes da entrada em vigor da presente Convenção para tais partes, com a finalidade de controlar os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos exclusivamente entre as Partes desses acordos. Os dispositivos da presente Convenção não afetarão movimentos transfronteiriços efetuados em conformidade com esses acordos, desde que esses acordos sejam compatíveis com o manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos, que estipula a presente Convenção.

#### Artigo 12

##### Consultas sobre Responsabilidade

As partes deverão cooperar com o objetivo de adotar, tão pronto possível, um protocolo que estabeleça normas e

procedimentos adequados no campo da responsabilidade e compensação por danos provocados pelo movimento transfronteiriço e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos.

### Artigo 13

#### Transmissão de Informações

1. As partes deverão velar para que sejam imediatamente informados os estados interessados, sempre que tiverem conhecimento de algum acidente ocorrido durante o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos que possa apresentar riscos à saúde humana e ao meio ambiente em outros estados.

2. As partes deverão informar umas às outras, por meio do Secretariado, do seguinte:

(a) mudanças em relação à designação de autoridades competentes e/ou pontos focais, de acordo com o artigo 5;

(b) mudanças na sua definição nacional de resíduos perigosos, de acordo com o artigo 3;

e, o mais rapidamente possível,

(c) decisões tomadas por elas de proibir total ou parcialmente a importação de resíduos perigosos ou outros resíduos para depósito dentro da área sob sua jurisdição nacional;

(d) decisões tomadas por elas com vistas a limitar ou banir a exportação de resíduos perigosos ou outros resíduos;

(e) quaisquer outras informações exigidas em conformidade com o parágrafo 4 do presente artigo.

3. As partes deverão, em consonância com suas leis e regulamentos nacionais, transmitir, por meio do Secretariado, à Conferência das Partes estabelecida pelo art. 15, antes do final de cada ano civil, um relatório sobre o ano civil anterior, o qual deverá conter as seguintes informações:

(a) autoridades competentes e pontos focais designados pelas mesmas de acordo com o art. 5;

(b) informações sobre os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos ou de outros resíduos com os quais tenham tido alguma relação, incluindo:

(i) a quantidade de resíduos perigosos e outros resíduos exportados, a categoria dos mesmos, suas características, destino e qualquer país de trânsito e método de depósito especificados na resposta à notificação;

(ii) a quantidade de resíduos perigosos e outros resíduos importados, a categoria dos mesmos, suas características, origem e métodos de depósito;

(iii) depósitos que não tenham sido efetuados como planejado;

(iv) esforços para reduzir a quantidade de resíduos perigosos e outros resíduos sujeitos a movimento transfronteiriço;

(c) informações sobre as medidas adotadas por elas na implementação da presente convenção;

(d) informações sobre estatísticas qualificadas disponíveis que tenham sido compiladas pelas mesmas a respeito dos efeitos da geração, transporte e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

(e) informações sobre acordos e esquemas bilaterais, multilaterais e regionais estabelecidos de acordo com o art. 11 da presente convenção;

(f) informações sobre acidentes ocorridos durante o movimento transfronteiriço e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos e sobre as medidas tomadas para lidar com os mesmos;

(g) informações sobre opções de depósito existentes dentro da área de sua jurisdição nacional;

(h) informações sobre medidas tomadas para desenvolver tecnologias destinadas a reduzir e/ou eliminar a produção de resíduos perigosos e outros resíduos; e

(i) quaisquer assuntos considerados pertinentes pela conferência das partes.

4. As partes deverão, em consonância com suas leis e regulamentos nacionais, assegurar que cópias de cada notificação relativa a qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos, bem como de sua resposta, sejam enviadas ao Secretariado toda vez que uma parte, ao considerar que seu meio ambiente pode ser afetado por aquele movimento transfronteiriço, formule solicitação nesse sentido.

### Artigo 14

#### Aspectos Financeiros

1. As partes convêm que, de acordo com as necessidades específicas de diferentes regiões e sub-regiões, devem ser estabelecidos centros regionais e sub-regionais para treinamento e transferências de tecnologias relacionadas com o manejo de resíduos perigosos e outros resíduos e com a redução ao mínimo de sua geração. As Partes deliberarão a respeito do estabelecimento de mecanismos de financiamento adequados em bases voluntárias.

2. As partes examinará a conveniência de estabelecer um fundo rotativo destinado a prestar assistência provisória no caso de situações de emergência, com o objetivo de minimizar os danos provocados por acidentes resultantes de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos, ou ocorridos durante o depósito desses resíduos.

### Artigo 15

#### Conferências das Partes

1. Fica estabelecida por meio desta uma Conferência das Partes. A primeira reunião da Conferência das Partes será convocada pelo Diretor Executivo do PNUMA no prazo de um ano a partir da entrada em vigor da presente Convenção. Subseqüentemente, reuniões ordinárias da Conferência das Partes serão realizadas em intervalos regulares a serem determinados pela Conferência em sua primeira reunião.

2. Reuniões extraordinárias da Conferência das Partes serão realizadas em outras ocasiões consideradas necessárias pela Conferência, ou mediante solicitação por escrito de qualquer Parte, num prazo de seis meses a partir do envio da referida solicitação ao Secretariado, desde que tal solicitação seja apoiada por pelo menos um terço das Partes.

3. A Conferência das Partes deverá acordar e adotar por consenso regras de procedimento para si mesma e para qualquer organismo subsidiário que possa vir a estabelecer, bem como normas financeiras para determinar especificamente a participação financeira das Partes no cumprimento da presente Convenção.

4. Em sua primeira reunião, as Partes deverão considerar medidas adicionais que possam auxiliá-las no cumprimento de suas responsabilidades em relação à proteção e preservação do meio ambiente marinho no contexto da presente Convenção.

5. A Conferência das Partes deverá manter sob contínua revisão e avaliação a efetiva implementação da presente Convenção e, além disso, deverá:

a) promover a harmonização de políticas, estratégias e medidas adequadas, com vistas a minimizar os danos provocados por resíduos perigosos e outros resíduos à saúde humana e ao meio ambiente;

b) considerar e adotar, de acordo com as necessidades, emendas à presente Convenção e seus anexos, levando em consideração, *inter alia*, informações científicas, técnicas, econômicas e ambientais disponíveis;

c) considerar e empreender qualquer ação adicional que possa ser necessária para alcançar os propósitos da presente Convenção à luz da experiência adquirida na sua operacionalização assim como na operacionalização dos acordos e esquemas previstos no Artigo 11;

d) considerar e adotar protocolos, de acordo com as necessidades; e

e) estabelecer quaisquer organismos subsidiários considerados necessários para a implementação da presente Convenção.

6. As Nações Unidas, suas agências especializadas, bem como qualquer Estado que não seja Parte da presente Convenção, poderão estar representados como observadores nas reuniões da Conferência das Partes. Qualquer organismo ou agência, seja nacional ou internacional, governamental ou não-governamental, qualificado nas áreas relacionadas a resíduos perigosos ou outros resíduos que tenha informado o Secretariado de seu desejo de ser representado como observador numa reunião da Conferência das Partes, poderá ter permissão para tal, a não ser que pelo menos um terço das Partes presentes façam objeção. A admissão e participação de observadores ficará sujeita às regras de procedimento adotadas pela Conferência das Partes.

7. A Conferência das Partes deverá fazer, num prazo de três anos a partir da entrada em vigor da presente Convenção e pelo menos a cada seis anos subsequentemente, uma avaliação de sua eficácia e, se julgado necessário, considerar a adoção de uma proibição completa ou parcial de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos, à luz das últimas informações científicas, ambientais, técnicas e econômicas disponíveis.

### Artigo 16

#### O Secretariado

1. As funções do Secretariado serão as seguintes:

a) organizar e prestar assistência às reuniões previstas nos artigos 15 e 17;

b) preparar e transmitir relatórios baseados nas informações recebidas de acordo com os artigos 3, 4, 6, 11 e 13, bem como nas informações oriundas de reuniões de organismos subsidiários estabelecidas de acordo com o artigo 15 e também, de acordo com as necessidades, nas informações fornecidas por entidades intergovernamentais e não-governamentais pertinentes;

c) preparar relatórios sobre as atividades que desenvolveu na implementação de suas funções de acordo com a presente Convenção e apresentá-los à Conferência das Partes;

d) garantir a necessária coordenação com organismos internacionais pertinentes e, em particular, estabelecer esquemas administrativos e contratuais necessários para o efetivo desempenho de suas funções;

e) comunicar-se com os pontos focais e autoridades competentes estabelecidas pelas Partes de acordo com o artigo 5 da presente Convenção;

f) compilar informações relativas aos locais e instalações nacionais autorizadas pelas Partes e disponíveis para o depósito de seus resíduos perigosos e outros resíduos e fazer essas informações circularem entre as Partes;

g) receber e transmitir informações de e para Partes sobre:

- fontes de assistência técnica e treinamento;
- *know-how* técnico e científico disponível;
- fontes de consultoria e avaliação especializada; e
- disponibilidade de recursos.

com vistas a assistir às Partes, mediante solicitação, em áreas como:

- gerenciamento do sistema de notificação da presente Convenção;
- manejo de resíduos perigosos e outros resíduos;
- tecnologias ambientalmente racionais relacionadas com os resíduos perigosos e outros resíduos, como tais tecnologias com baixo índice de resíduos ou sem resíduos;
- avaliação das capacidades e locais de depósito;
- vigilância de resíduos perigosos e outros resíduos; e
- respostas a emergências;

h) fornecer às Partes, mediante solicitação, informações sobre consultores ou firmas de consultoria que tenham a necessária competência técnica na área e que possam assistir às mesmas no exame de uma notificação para um movimento transfronteiriço, na avaliação da conformidade de um carregamento de resíduos perigosos ou outros resíduos com a notificação pertinente e/ou na verificação de que às instalações propostas para a depósito de resíduos perigosos e outros resíduos são ambientalmente saudáveis, quando as Partes tiverem razões para crer que os resíduos em questão não serão manejados de forma ambientalmente saudável. Qualquer exame dessa natureza não terá suas despesas cobertas pelo Secretariado;

i) assistir às Partes, mediante solicitação, na identificação de casos de tráfico ilegal e fazer circular imediatamente, para as Partes interessadas, quaisquer informações que tenha recebido sobre tráfico ilegal;

j) cooperar com as Partes e com as organizações e agências internacionais pertinentes e competentes no fornecimento de peritos e equipamentos para rapidamente prestar assistência aos Estados no caso de uma situação de emergência; e

k) desempenhar quaisquer outras funções relevantes às finalidades da presente Convenção, de acordo com as determinações da Conferência das Partes.

2. As funções do Secretariado serão interinamente desempenhadas pelo PNUMA até a conclusão da primeira reunião da Conferência das Partes realizada de acordo com o artigo 15.

3. Na sua primeira reunião, a Conferência das Partes deverá nomear o Secretariado dentre as organizações intergovernamentais competentes existentes que tiverem manifestado intenção de desempenhar as funções do Secretariado estabelecidas na presente Convenção. Nessa reunião, a Conferência das Partes deverá também avaliar a execução, pelo Secretariado interino, das funções a ele designadas, em particular aquelas decorrentes do parágrafo 1 acima, e tomar decisões a respeito das estruturas adequadas para essas funções.

### Artigo 17

#### Emendas à Convenção

1. Qualquer Parte poderá propor emendas à presente Convenção e qualquer Parte de um protocolo poderá propor emendas àquele protocolo. Essas emendas deverão levar em conta, *inter alia*, considerações científicas e técnicas relevantes.

2. Emendas à presente Convenção deverão ser adotadas em uma reunião da Conferência das Partes. Emendas a qualquer protocolo deverão ser adotadas numa reunião da Conferência das Partes envolvendo o protocolo em questão. O texto de qualquer emenda proposta à presente Convenção ou a qualquer protocolo, salvo quando previsto de outra maneira em tal protocolo, deverá ser comunicado às Partes pelo Secretariado pelo menos seis meses antes da reunião na qual ela será proposta para adoção. O secretariado deverá ainda comunicar as emendas propostas aos Signatários da presente Convenção para informação dos mesmos.

3. As partes deverão envidar todos os esforços para chegarem a um consenso em relação a qualquer emenda proposta à presente Convenção. Caso tenham sido feitos todos os esforços, sem que se tenha chegado a um consenso, a emenda deverá, como último recurso, ser adotada por voto majoritário de três quartos das Partes presentes e que estejam votando na reunião e apresentada pelo Depositário a todas as Partes para ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação.

4. O procedimento mencionado no parágrafo 3 acima aplicar-se-á a emendas propostas a qualquer protocolo, a não ser quando uma maioria de dois terços das Partes do protocolo em questão presentes e que estejam votando na reunião seja suficiente para a sua adoção.

5. Os instrumentos de ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação de emendas deverão ser depositados junto ao Depositário. As emendas adotadas de acordo com os parágrafos 3 e 4 acima deverão entrar em vigor entre as Partes que as tenham aceito no nonagésimo dia após a recepção pelo Depositário do instrumento de ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação de pelo menos três quartos das Partes que tenham aceito as emendas ao protocolo em questão, a não ser quando previsto de outra maneira no próprio protocolo. As emendas deverão entrar em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia após essa Parte ter depositado seu instrumento de ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação das emendas.

6. Para os fins do presente artigo, por "Partes presentes e que estejam votando" entende-se Partes que estejam presentes e emitam um voto afirmativo ou negativo.

#### Artigo 18

##### Adoção de Emendas aos Anexos

1. Os anexos da presente Convenção ou de qualquer protocolo deverão ser parte integrante desta Convenção ou do protocolo em questão, conforme o caso, e, salvo quando expressamente previsto de outra maneira, uma referência a esta Convenção ou a seus protocolos constitui também uma referência a seus anexos. Esses anexos restringir-se-ão a questões científicas, técnicas e administrativas.

2. Salvo quando previsto de outra maneira em qualquer protocolo em relação a seus anexos, o seguinte procedimento aplicar-se-á à proposta, adoção e entrada em vigor de anexos adicionais à presente Convenção ou de anexos a um protocolo:

a) os anexos à presente Convenção e seus protocolos deverão ser propostos e adotados de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 17, parágrafos 2, 3, e 4;

b) qualquer parte que não possa aceitar um anexo adicional à presente Convenção ou um anexo a qualquer protocolo de que seja parte deverá notificar o Depositário a esse respeito, por escrito, em prazo de seis meses a partir da data da comunicação da adoção feita pelo Depositário. O Depositário notifi-

cará sem demora todas as partes a respeito do recebimento de qualquer notificação dessa natureza. Uma parte poderá, a qualquer momento substituir uma declaração anterior de objeção por uma aceitação e os anexos deverão, depois disso, entrar em vigor para essa parte;

c) ao término de seis meses à partir da data em que circular a comunicação feita pelo Depositário, o anexo deverá entrar em vigor para todas as partes da presente convenção ou de qualquer protocolo em questão, mesmo as que não tiverem apresentado uma notificação como previsto no subparágrafo (b) acima.

3. A proposta, adoção e entrada em vigor de emendas a anexos da presente convenção ou de qualquer protocolo ficarão sujeitas ao mesmo procedimento adotado em relação à proposta, adoção e entrada em vigor de anexos à presente Convenção ou anexos a um protocolo. Os anexos e emendas aos mesmos deverão levar em conta, *inter alia*, considerações científicas e técnicas relevantes.

4. Caso um anexo adicional ou alguma emenda a um anexo envolva uma emenda à presente Convenção ou a qualquer protocolo, o anexo adicional ou anexo emendado não deverá entrar em vigor até que a emenda à presente Convenção ou ao protocolo entre em vigor.

#### Artigo 19

##### Verificação

Qualquer Parte que tenha razões para crer que outra Parte agiu, ou está agindo de forma a violar suas obrigações para com a presente convenção poderá informar o Secretariado a esse respeito e, nesse caso, deverá simultânea e imediatamente informar, diretamente ou por meio do Secretariado, a parte contra a qual as alegações estão sendo levantadas. Todas as informações pertinentes deverão ser encaminhadas pela Secretaria às Partes.

#### Artigo 20

##### Solução de Controvérsias

1. No caso de alguma controvérsia entre as Partes quanto à interpretação, aplicação ou cumprimento da presente Convenção ou de qualquer protocolo da mesma, estas deverão procurar solucionar a controvérsia por meio de negociações ou de qualquer outro meio pacífico de sua escolha.

2. Caso as Partes interessadas não consigam solucionar a controvérsia pelos meios mencionados no parágrafo anterior, a controvérsia deverá ser submetida, se as Partes nela envolvidas assim concordarem, à Corte Internacional de Justiça ou a arbitragem sob as condições descritas no Anexo VI sobre arbitragem. Não obstante, não cheguem a um acordo quanto à subcomissão da controvérsia à Corte caso Internacional de Justiça ou a arbitragem, as Partes não ficarão isentas da responsabilidade de continuar a procurar uma solução pelos meios mencionados no parágrafo 1.

3. Ao ratificar, aceitar, aprovar, confirmar formalmente ou aderir à presente Convenção, ou em qualquer momento subsequente, um estado ou organização de integração política e/ou econômica poderá declarar que reconhece como obrigatório de pleno direito e sem acordo especial, em relação a qualquer Parte que aceite a mesma obrigação; a submissão da controvérsia:

a) à Corte Internacional de Justiça; e/ou

b) a arbitragem de acordo com os procedimentos estabelecidos no anexo VI.

Essa declaração deverá ser notificada por escrito ao Secretariado, que a comunicará às Partes.

#### Artigo 21 Assinatura

A presente Convenção ficará aberta para assinatura por Estados, pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e por organizações de integração política e/ou econômica, em Brasília em 22 de março de 1989, no Departamento Federal de Negócios Estrangeiros da Suíça, em Berna, de 23 de março de 1989 a 30 de junho de 1989 e na sede das Nações Unidas em Nova Iorque de 1º de julho de 1989 a 22 de março de 1990.

#### Artigo 22 Ratificação, Aceitação, Confirmação Formal ou Aprovação

1. A presente Convenção será objeto de ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados e pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e de confirmação formal ou aprovação por organizações de integração política e/ou econômica. Os instrumentos de ratificação, aceitação, confirmação formal ou aprovação deverão ser depositados junto ao Depositário.

2. Qualquer organização mencionada no parágrafo 1 acima que se torne Parte da presente Convenção sem que nenhum de seus Estados-membros seja uma Parte ficará sujeita a todas as obrigações previstas na presente Convenção. No caso de organizações dessa natureza, em que um ou mais de seus Estados-membros sejam parte da Convenção, a organização e seus Estados-membros deverão decidir a respeito de suas respectivas responsabilidades em relação ao cumprimento de suas obrigações previstas na Convenção. Nesses casos, a organização e os Estados-membros não poderão exercer concomitantemente direitos previstos na Convenção.

3. Em seus instrumentos de confirmação formal ou aprovação, as organizações mencionadas no parágrafo 1 acima deverão declarar o âmbito de sua competência em relação às questões regidas pela Convenção. Essas organizações deverão também informar o Depositário, o qual, por sua vez, informará as Partes, a respeito de qualquer modificação substancial no âmbito de sua competência.

#### Artigo 23 Adesão

1. A presente Convenção ficará aberta à adesão de Estados, da Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e de organizações de integração política e/ou econômica a partir do dia seguinte à data na qual a Convenção for fechada para assinaturas. Os instrumentos de adesão deverão ser depositados junto ao Depositário.

2. Em seus instrumentos de adesão, as organizações mencionadas no parágrafo 1 acima deverão declarar o âmbito de sua competência em relação às questões regidas pela Convenção. Essas organizações também deverão informar o Depositário a respeito de qualquer modificação substancial ocorrida no âmbito de sua competência.

3. Os dispositivos do artigo 22, parágrafo 2 aplicar-se-ão às organizações de integração política e/ou econômica que aderirem à presente Convenção.

#### Artigo 24 Direito a Voto

1. Com exceção do que prevê o parágrafo 2 abaixo, cada parte contratante da presente Convenção terá um voto.

2. As organizações de integração política e/ou econômica exercerão, em matérias no âmbito de sua competência, de acordo com o artigo 22, parágrafo 3º, e artigo 23, parágrafo 2º, seu direito de voto com um número de votos igual ao número de seus Estados-membros que sejam Partes da Convenção ou do protocolo em questão. Essas organizações não deverão exercer seu direito de voto se seus Estados-membros exercerem o direito deles e vice-versa.

#### Artigo 25 Entrada em Vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, confirmação formal, aprovação ou adesão.

2. Para cada Estado e/ou organização de integração política e/ou econômica que ratifique, aceite, aprove ou confirme formalmente a presente Convenção ou que aceda à mesma após a data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal ou adesão, a Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito por esse Estado ou organização de integração política e/ou econômica de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal ou adesão.

3. Para os fins dos parágrafos 1º e 2º acima, qualquer instrumento depositado por uma organização de integração política e/ou econômica não será contado como adicional àqueles depositados pelos Estados-membros daquela organização.

#### Artigo 26 Reservas e Declarações

1. Não poderá ser feita qualquer reserva ou exceção à presente Convenção.

2. O parágrafo 1º deste artigo não impede que um Estado ou organização de integração política e/ou econômica, ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar, confirmar formalmente ou aderir à presente Convenção, emita declarações ou manifestações, sob qualquer forma ou título, com vistas a, *inter alia*, harmonizar suas leis e regulamentos com os dispositivos da presente Convenção, desde que essas declarações ou afirmações não pretendam excluir ou modificar os efeitos legais dos dispositivos da Convenção na sua aplicação àquele Estado.

#### Artigo 27 Denúncia

1. A qualquer momento, após um prazo de três anos contado a partir da data de entrada em vigor da presente Convenção para uma Parte, a mesma poderá denunciar a Convenção apresentando uma notificação por escrito ao Depositário.

2. A denúncia será efetiva um ano após o recebimento da notificação pelo Depositário ou em qualquer data posterior especificada na notificação.

#### Artigo 28 Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário da presente Convenção e de todo protocolo à mesma.

**Artigo 29****Textos Autênticos**

Os textos originiais em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol da presente Convenção são igualmente autênticos.

Em fé do que, os signatários, estando devidamente autorizados nesse sentido, assinaram a presente Convenção.

Aceita em .....

Na data de ..... de ..... de 1989

**ANEXO I****Categorias de Resíduos a serem controlados****Fluxos de Resíduos**

Y1 Resíduos clínicos oriundos de cuidados médicos em hospitais, centros médicos e clínicas

Y2 Resíduos oriundos da produção e preparação de produtos farmacêuticos

Y3 Resíduos de medicamentos e produtos farmacêuticos

Y4 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de biocidas e produtos fito farmacêuticos

Y5 Resíduos oriundos da fabricação, formulação e utilização de produtos químicos utilizados na preservação de madeira

Y6 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de solventes orgânicos

Y7 Resíduos oriundos de operações de tratamento térmico e de temperatura que contenham cianetos

Y8 Resíduos de óleos minerais não aproveitáveis para o uso a que estavam destinados

Y9 Misturas, ou emulsões residuais de óleos/água, hidrocarbonetos, água

Y10 Substâncias e artigos residuais que contenham ou estejam contaminados com bifenilos policlorados e/ou terfenilos policlorados e/ou bifenilos polibromados

Y11 Resíduos de alcatrão resultantes de refino, destilação ou qualquer outro tratamento pirolítico

Y12 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de tintas em geral, corantes, pigmentos, lacas, verniz

Y13 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de resinas, látex, plastificantes, colas/adesivos

Y14 Resíduos de substâncias químicas produzidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento ou de ensino que não estejam identificadas e/ou sejam novas e cujos efeitos sobre o homem e/ou o meio ambiente sejam desconhecidos

Y15 Resíduos de natureza explosiva que não estejam sujeitos a outra legislação

Y16 Resíduos oriundos da produção, preparação e utilização de produtos químicos e matérias de processamento fotográfico

Y17 Resíduos resultantes do tratamento superficial de metais e plásticos

Y18 Resíduos resultantes de operações de depósito de resíduos industriais

**Resíduos que tenham como elementos constitutivos:**

Y19 Carbonilos metálicos

Y20 Berílio; compostos de berílio

Y21 Compostos de cromo hexavalentes

Y22 Compostos de cobre

Y23 Compostos de zinco

Y24 Arsênio; compostos de arsênio

Y25 Selênio; compostos de selênio

Y26 Cádmio; compostos de cádmio

Y27 Antimônio; compostos de antimônio

Y28 Telúrio; compostos de telúrio

- Y29 Mercúrio; compostos de mercúrio  
 Y30 Tálcio; compostos de tálcio  
 Y31 Chumbo; composto de chumbo  
 Y32 Compostos inorgânicos de flúor, excluindo o fluoreto de cálcio  
 Y33 Cianetos inorgânicos  
 Y34 Soluções ácidas ou ácidos em forma sólida  
 Y35 Soluções básicas ou bases em forma sólida  
 Y36 Amianto (pó e fibras)  
 Y37 Compostos fosforosos orgânicos  
 Y38 Cianetos orgânicos  
 Y39 Fenóis; compostos fenólicos, inclusive clorofenóis  
 Y40 Éteres  
 Y41 Solventes orgânicos halogenados  
 Y42 Solventes orgânicos, excluindo os solventes halogenados  
 Y43 Qualquer congêneres de dibenzo-furano policlorado  
 Y44 Qualquer congêneres de dibenzo-p-dioxina  
 Y45 Compostos orgânicos halógenos diferentes das substâncias mencionadas no presente Anexo (por exemplo, Y39, Y41, Y42, Y43, Y44)

**ANEXO II****Categorias de Resíduos que exigem consideração Especial**

- Y46 Resíduos coletados de resistências  
 Y47 Resíduos oriundos da incineração de resíduos domésticos

**ANEXO III****Lista de características perigosas**

CLASSE	Código	Características
DAS NU*		
1	III	Explosivos Por substância ou resíduo explosivo entende-se toda substância ou resíduo sólido ou líquido (ou mistura de substâncias e resíduos) que por si só é capaz, mediante reação química, de produzir gás a uma temperatura, pressão e velocidade tais que provoquem danos às áreas circunjacentes;
3	III	Líquidos inflamáveis Por líquidos inflamáveis entende-se aqueles líquidos ou misturas de líquidos, os líquidos que contenham sólidos em solução ou suspensão (por exemplo, tintas, vernizes, lacas, etc., mas sem incluir substâncias ou resíduos classificados de outra maneira em função de suas características perigosas) que liberam vapores inflamáveis a temperaturas não superiores a 60,5 °C, ao serem testados em recipiente fechado, ou a 65,6 °C, em teste com recipiente aberto. (Considerando que os resultados dos testes com recipiente aberto e recipiente fechado não são estritamente comparáveis, e que resultados individuais dos mesmos testes muitas vezes variam, regulamentos que apresentem variações dos números apresen-

		tados acima com o objetivo de levar em conta essas diferenças seriam compatíveis com o espírito desta definição).			danifiquem, ou mesmo destruam outros bens ou o meio de transporte; eles também podem implicar outros riscos.
4.1	II4.1	Sólidos inflamáveis Sólidos, ou resíduos sólidos, diferentes dos classificados como explosivos, que sob as condições encontradas no transporte possam entrar em combustão facilmente ou causar ou contribuir para gerar fogo por fricção.	9	III0	I liberação de gases tóxicos em contato com o ar ou a água Substâncias ou resíduos que por interação com o ar ou a água, são passíveis de emitir gases tóxicos em quantidades perigosas.
4.2	II4.2	Substâncias ou resíduos sujeitos a combustão espontânea Substâncias ou resíduos sujeitos a aquecimento espontâneo sob condições normais de transporte ou a aquecimento quando em contato com o ar, sendo, portanto, suscetíveis a pegar fogo	9	III1	Tóxicas (Retardadas ou crônicas) Substâncias ou resíduos que, se inalados ou ingeridos, ou se penetrarem na pele, podem implicar efeitos retardados ou crônicos, inclusive carcinogenicidade.
4.3	II4.3	Substâncias ou resíduos que, em contato com água, emitem gases inflamáveis Substâncias ou resíduos que, por interação com água, podem se tornar inflamáveis espontaneamente ou emitir gases inflamáveis em quantidades perigosas	9	III2	Fecotóxicas Substâncias ou resíduos que, se liberados, apresentem ou possam apresentar impactos adversos retardados sobre o meio ambiente por bioacumulação e/ou efeitos tóxicos sobre os sistemas bióticos.
5.1	II5.1	Oxidantes Substâncias ou resíduos que, embora não sejam necessariamente combustíveis por sua própria natureza, possam provocar a combustão de outros materiais ou contribuir para tanto, geralmente mediante a liberação de oxigênio.		III3	Capazes, por quaisquer meios, após o depósito, de gerar outro material, como, por exemplo, lixívia, que possua quaisquer das características relacionadas acima.
5.2	II5.2	Peróxidos orgânicos Substâncias ou resíduos orgânicos que contêm a estrutura -O-O- bivalente são substâncias termicamente instáveis que podem entrar em decomposição exotérmica auto-acelerada.			
6.1	II6.1	Venenosas (Agudas) Substâncias ou resíduos passíveis de provocar morte ou sérios danos ou efeitos adversos à saúde humana se ingeridos ou inalados ou pelo contato dos mesmos com a pele.			
6.2	II6.3	Substâncias infecciosas Substâncias ou resíduos contendo microorganismos viáveis ou suas toxinas que comprovada ou possivelmente provocam doenças em animais ou seres humanos.			
8	II8	Corrosivas Substâncias ou resíduos que, por ação química, provoquem sérios danos quando em contato com tecidos vivos ou, em caso de vazamento, materialmente			

\* Corresponde ao sistema de classificação de risco incluído nas Recomendações das Nações Unidas para o Transporte de Mercadorias Perigosas (ST/SG/AC.10/1/Rev.5. Nações Unidas, Nova Iorque, 1988.

#### TESTES

Os riscos potenciais de determinados tipos de resíduos ainda não foram completamente documentados; não existem testes para definir quantitativamente esses riscos. É necessário aprofundar as pesquisas a fim de desenvolver meios para caracterizar riscos desses resíduos em relação ao ser humano e/ou ao meio ambiente. Foram elaborados testes padronizados para as substâncias e materiais puros. Diversos países desenvolveram testes nacionais que podem ser aplicados aos materiais relacionados no Anexo I com o objetivo de decidir se esses materiais apresentam qualquer das características relacionadas neste Anexo.

#### ANEXO IV

##### Operações de Depósito

- A. Operações que não incluam a possibilidade de recuperação de recursos, reciclagem, reaproveitamento, regeneração, reutilização direta ou usos alternativos  
A Seção A abrange todas as operações de depósito que ocorrem na prática.
- D1 Depósito na terra ou sobre superfície de terra (por exemplo, aterramento etc.)
- D2 Tratamento de solo (por exemplo, biodegradação de resíduos líquidos ou lamacentos no solo etc.)
- D3 Injeção profunda (por exemplo, injeção de resíduos bombeáveis em poços, formações salinas ou depósitos de ocorrência natural etc.)

- D4 Confinamento superficial (por exemplo, depósito de resíduos líquidos ou lamacentos em covas, tanques ou lagoas etc.)
- D5 Aterramentos especialmente projetados (por exemplo, em compartimentos separados, revestidos, tampados e isolados uns dos outros e do meio ambiente etc.)
- D6 Descarga num corpo de água, exceto mares/oceanos
- D7 Descarga em mares/oceanos, inclusive inserções nos leitos dos mares
- D8 Tratamento biológico não especificado em outra parte do presente Anexo que produza compostos ou misturas finais que sejam eliminadas por meio de quaisquer operações mencionadas na Seção A
- D9 Tratamento físico-químico não especificado em outra parte do presente Anexo que produza compostos ou misturas finais que sejam eliminadas por meio de quaisquer das operações mencionadas na Seção A (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, neutralização, precipitação etc.)
- D10 Incineração sobre o solo
- D11 Incineração no mar
- D12 Armazenagem permanente (por exemplo, colocação de containers dentro de uma mina etc.)
- D13 Combinação ou mistura antes de se efetuar quaisquer das operações mencionadas na Seção A
- D14 Reempacotamento antes de se efetuar quaisquer das operações mencionadas na Seção A
- D15 Armazenagem no decorrer de quaisquer das operações mencionadas na Seção A
- B. Operações que possam levar à recuperação de recursos, reciclagem, reaproveitamento, reutilização direta ou usos alternativos

A Seção B abrange todas as operações relacionadas com materiais legalmente definidos ou considerados como resíduos perigosos e que, de outro modo, teriam sido destinados a operações incluídas na Seção A.

- R1 Utilização como combustível (mas não incineração direta) ou outros meios de gerar energia
- R2 Reaproveitamento/regeneração de solventes
- R3 Reciclagem/reaproveitamento de substâncias orgânicas que não sejam usadas como solventes
- R4 Reciclagem/reaproveitamento de metais e compostos metálicos
- R5 Reciclagem/reaproveitamento de outros materiais inorgânicos
- R6 Regeneração de ácidos ou bases
- R7 Recuperação de componentes usados na redução da poluição
- R8 Recuperação de componentes de catalisadores
- R9 Re-refinamento de petróleo usado ou outras reutilizações de petróleo previamente usado
- R10 Tratamento de solo que produza benefícios para a agricultura ou melhoras ambientais
- R11 Utilização de materiais residuais obtidos a partir de qualquer das operações relacionadas de R1 a R10
- R12 Intercâmbio de resíduos para submetê-los a qualquer das operações relacionadas de R1 a R11
- R13 Acumulação de material que se pretenda submeter a qualquer das operações mencionadas na Seção B

## ANEXO V A

## Informações a serem fornecidas por ocasião da Notificação

1. Razão para a exportação dos resíduos
2. Exportador dos resíduos 1/
3. Gerador(es) dos resíduos e local de geração 1/
4. Encarregado do depósito e local efetivo do mesmo 1/
5. Transportador(es) pretendido(s) dos resíduos ou seus agentes, se conhecidos 1/
6. País de exportação dos resíduos  
Autoridade competente 2/
7. Possíveis países de trânsito  
Autoridade competente 2/
8. País de importação dos resíduos  
Autoridade competente 2/
9. Notificação geral ou isolada
10. Data(s) projetada(s) dos(s) embarque(s) e período durante o qual os resíduos serão exportados e itinerário proposto (inclusive ponto de entrada e saída) 3/
11. Meio de transporte planejado (rodovia, ferrovia, mar, ar, águas internas)
12. Informações sobre seguro 4/
13. Designação e descrição física dos resíduos, inclusive número Y e número das Nações Unidas e sua composição 5/ e informações sobre quaisquer requisitos especiais de manejo inclusive providências de emergência em caso de acidentes.
14. Tipo de empacotamento planejado (por exemplo, a granel, dentro de tambores, navio)
15. Quantidade estimada em peso/volume 6/
16. Processo pelo qual os resíduos são gerados 7/
17. Para os resíduos relacionados no Anexo I, classificações do Anexo III: característica de risco, número H e classe das Nações Unidas.
18. Método de depósito, de acordo com o Anexo IV
19. Declaração do gerador e exportador de que as informações são corretas
20. Informações transmitidas (inclusive descrição técnica da usina) ao exportador ou gerador da parte do encarregado do depósito a respeito dos resíduos, com base nas quais este fez a sua avaliação de que não havia razão para crer que os resíduos não seriam administrados de forma ambientalmente saudável de acordo com as leis e regulamentos do país de importação.
21. Informações relativas ao contrato entre o exportador e o encarregado do depósito.

## NOTAS

- 1/ Nome completo e endereço, número do telefone, telex ou fac-símile e nome, endereço, número do telefone, telex ou fac-símile da pessoa a ser contactada
- 2/ Nome completo e endereço, número do telefone, telex ou fac-símile
- 3/ No caso de uma notificação geral para diversas expedições, as datas planejadas de cada expedição ou, se não forem conhecidas, a frequência esperada das expedições será exigida

- 4/ Informações a serem fornecidas sobre exigências relativas ao seguro e sobre como serão cumpridas pelo exportador, transportador e encarregado do depósito
- 5/ A natureza e a concentração dos componentes mais perigosos, em termos de toxicidade e outros perigos apresentados pelos resíduos tanto no seu manuseio como no método de depósito proposto
- 6/ No caso de uma notificação geral para diversas expedições, tanto a quantidade total estimada como as quantidades estimadas para cada expedição individual serão exigidas
- 7/ Na medida em que isto for necessário para avaliar o risco e determinar até que ponto a operação de depósito proposta é efetivamente adequada.

#### ANEXO V B

##### Informações a serem fornecidas no Documento de Movimento

1. Exportador dos resíduos 1/
2. Gerador(es) dos resíduos e local de geração 1/
3. Encarregado do depósito e local efetivo do mesmo
4. Transportador(es) dos resíduos 1/ ou seu(s) agente(s)
5. Objeto da notificação geral ou unitária
6. A data de início do movimento transfronteiriço e data(s) e assinatura de cada pessoa encarregada dos resíduos por ocasião do recebimento dos mesmos
7. Meio de transporte (rodovia, ferrovia, vias aquáticas internas, mar, ar), inclusive países de exportação, trânsito e importação, bem como ponto de entrada e saída que tenham sido indicados
8. Descrição geral dos resíduos (estado físico, nome de embarque e classe apropriados das Nações Unidas, número das Nações Unidas, número Y e número H, de acordo com o caso)
9. Informações sobre exigências especiais de manuseio, inclusive providências de emergência em caso de acidentes
10. Tipo e número de pacotes
11. Quantidade em peso/volume
12. Declaração do gerador ou exportador de que as informações são corretas.
13. Declaração do gerador ou exportador de que não há objeção alguma por parte das autoridades competentes de todos os Estados interessados que sejam Partes
14. Certificado do encarregado do depósito quanto ao recebimento na instalação de depósito designada e indicação do método de depósito e data aproximada do mesmo

#### NOTAS

As informações exigidas para o documento de movimento serão, quando possível, integradas num único documento com as informações exigidas pelas normas de transporte. Quando isto não for possível, as informações devem complementar, e não duplicar, aquelas exigidas de acordo com as normas de transporte. O documento de movimento deverá conter instruções a respeito de quem deverá fornecer informações e preencher qualquer formulário.

1/ Nome completo e endereço, número de telefone, telex ou fac-símile e o nome, endereço, número de telefone, telex ou facsímile da pessoa a ser contatada em caso de emergência

#### ANEXO VI Arbitragem

##### Artigo 1

Salvo se o acordo mencionado no Artigo 20 da Convenção dispuser de outra maneira, o procedimento de arbitragem deverá ser conduzido de acordo com os Artigos 2 a 10 abaixo.

##### Artigo 2

A parte demandante deverá notificar o Secretariado de que as partes concordaram em submeter a controvérsia a arbitragem de acordo com o parágrafo 2 ou parágrafo 3 do Artigo 20 e indicar, em particular, os Artigos da Convenção cuja interpretação ou aplicação sejam objeto da controvérsia. O Secretariado encaminhará as informações recebidas a todas as Partes da Convenção.

##### Artigo 3

O tribunal de arbitragem deverá ser composto por três membros. Cada uma das partes envolvidas na controvérsia deverá indicar um árbitro e dois árbitros assim indicados deverão designar de comum acordo um terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal. Este último não poderá ser um cidadão de qualquer das partes envolvidas na controvérsia, nem residir usualmente no território de uma das partes, e tampouco ser empregado por uma delas ou ter lidado com o caso em qualquer outra instância.

##### Artigo 4

1. Caso o presidente do tribunal de arbitragem não tenha sido designado no prazo de dois meses a contar da data de indicação do segundo árbitro, o Secretário-Geral das Nações Unidas deverá, a pedido de uma das partes, designá-lo dentro de um prazo adicional de dois meses.

2. Caso uma das partes envolvidas na controvérsia não indique um árbitro num prazo de dois meses a partir do recebimento da solicitação, a outra parte poderá informar o fato ao Secretário-Geral das Nações Unidas, o qual designará o presidente do tribunal de arbitragem num período adicional de dois meses. Após a designação, o presidente do tribunal de arbitragem deverá solicitar à parte que não indicou um árbitro para fazê-lo num prazo de dois meses. Decorrido este período, ele deverá informar o Secretário-Geral das Nações Unidas, que fará a indicação num prazo adicional de dois meses.

##### Artigo 5

1. O tribunal de arbitragem deverá proferir sua decisão de acordo com o direito internacional e de acordo com os dispositivos da presente Convenção.

2. Qualquer tribunal de arbitragem constituído como previsto no presente Anexo deverá estabelecer suas próprias regras de procedimento.

##### Artigo 6

1. As decisões do tribunal de arbitragem com relação tanto ao procedimento quanto à substância, deverão ser tomadas por voto majoritário de seus membros.

2. O tribunal poderá tomar as medidas apropriadas para determinar os fatos. Mediante solicitação de uma das partes, poderá recomendar medidas cautelares indispensáveis.

3. As Partes envolvidas na controvérsia oferecerão todas as facilidades necessárias para o bom andamento do processo.

4. A ausência ou não cumprimento de obrigação por uma parte não representará impedimento ao andamento do processo.

#### Artigo 7

O tribunal poderá conhecer alegações contrárias baseadas diretamente na matéria da controvérsia, e deliberar a respeito.

#### Artigo 8

A menos que o tribunal de arbitragem determine de outra forma em função de circunstâncias particulares do caso, as despesas do tribunal, inclusive a remuneração de seus membros, deverão ser assumidas pelas partes envolvidas na controvérsia e divididas igualmente. O tribunal manterá um registro de todas as suas despesas e encaminhará um balanço final das mesmas às partes.

#### Artigo 9

Qualquer parte que tenha um interesse de natureza legal na matéria da controvérsia, o qual possa ser afetado pela decisão do caso, poderá intervir no processo mediante autorização do tribunal.

#### Artigo 10

1. O tribunal deverá proferir sua sentença arbitral num prazo de cinco meses a partir da data de sua constituição, a menos que julgue necessário dilatar o prazo por um período adicional que não deve exceder cinco meses.

2. A sentença do tribunal de arbitragem deverá ser acompanhada por uma declaração de motivos. Ela será definitiva e obrigatória para as Partes envolvidas na controvérsia.

3. Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes com relação à interpretação ou execução da sentença poderá ser encaminhada ao tribunal de arbitragem que emitiu a sentença ou, caso não seja possível submetê-la a este, a um outro tribunal constituído da mesma maneira que o primeiro.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1992

**Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Parágrafo único. A operação de crédito externo, definida neste artigo, destina-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Fundo Nacional do Meio Ambiente da Presidência da República — SEMAN.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- a) credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID;
- b) valor: US\$22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares norte-americanos);
- c) juros: exigidos semestralmente à taxa de 3% ao ano;
- d) desembolso: data-limite — três anos após a assinatura do contrato;
- e) amortização: em trinta parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo a primeira dezoito meses após o término do período de desembolso.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de doze meses, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1992

**Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito que menciona.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de CL\$ HUNG 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares clearing Hungria), junto à Metrimpex Trade, Service and Investment Company Limited.

Parágrafo único. Os recursos, objeto da operação de crédito, destinam-se ao financiamento integral da aquisição de peças de reposição, materiais e equipamentos para diversas instituições federais de ensino, no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 2º As condições básicas da operação de crédito são as seguintes:

- a) valor total da operação: CL\$ HUNG 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares clearing Hungria);
- b) principal financiado: CL\$ HUNG 46,750,000.00 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil dólares clearing Hungria) — oitenta e cinco por cento do total;
- c) sinal: o principal não financiado — quinze por cento do valor total da operação — será pago em parcelas de valor correspondente a quinze por cento do valor de cada **tranche** (remessa recebida). As parcelas do sinal serão pagas imediatamente (down payment) do seguinte modo: sete e meio por cento do valor de cada **tranche** (embarque), após a emissão das faturas **pro forma** e sete e meio por cento do valor desse embarque, contra-entrega à compradora da fatura comercial e do conhecimento do embarque;
- d) amortização: o principal financiado — oitenta e cinco por cento do valor total da operação — será dividido em

lotes de valor correspondente a oitenta e cinco por cento do valor de cada **tranche** (remessa recebida). Cada lote do principal — oitenta e cinco por cento do valor de cada **tranche** — será amortizado em quatorze parcelas semestrais, sendo o prazo de carência de dezoito meses, contado a partir da data da emissão do conhecimento do embarque;

e) juros: exigidos semestralmente, à taxa de sete e meio por cento ao ano, sobre o saldo devedor do principal de cada

**tranche**, vencendo a primeira prestação de juros da **tranche** cada seis meses após a data do respectivo embarque.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução terá validade de doze meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

## SUMÁRIO

### I — ATA DA 118ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1992

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 227/92 (nº 221/92, na origem), submetendo à deliberação do Senado a escolha do Sr. João Carlos Pessoa Fragoso, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

##### 1.2.2 — Comunicação da Liderança do PSDB

Referente a indicação como membro titular da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello, às atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, em substituição ao Senador Almir Gabriel, o Senador Mário Covas.

##### 1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Decreto Legislativo nº 64/92, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que susta a Portaria nº 128, de 18 de maio de 1992, do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

— Projeto de Lei do Senado nº 88/92, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o ensino da língua espanhola nos Estados limítrofes com os países formadores do Mercosul.

##### 1.2.4 — Requerimentos

— Nº 407 e 408/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Ministro da Saúde e ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

##### 1.2.5 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 406/92, de autoria da Senadora Marluce Pinto, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

##### 1.2.6 — Requerimento

— Nº 409/92, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando que seja considerado como licença autorizada o período de 16 e 17 de junho do corrente ano. **Aprovado.**

##### 1.2.7 — Comunicação

Do Senador Levy Dias, que se ausentará do País.

##### 1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 226/92 (nº 217/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que a União possa ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor equiva-

lente a até duzentos e cinco milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso — PRODEAGRO.

— Recebimento do Ofício nº S/15, de 1992 (nº 350/92, na origem), do Governo do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a elevação temporária dos limites de endividamento daquele Estado, para contratar operação de crédito no valor de setenta e cinco milhões de dólares, para os fins que especifica.

— Designação da Comissão para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5/92, que dá nova redação ao § 3º do art. 58 da Constituição Federal.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR JOÃO CALMON — Subsídios para um melhor aproveitamento técnico da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

SENADOR COUTINHO JORGE — Síntese dos trabalhos por ocasião do término da RIO-92.

SENADOR DIRCEU CARNEIRO — Considerações sobre o período pós-Guerra Fria e o subsequente alinhamento das nações do Quadro das Relações Internacionais. Questão da riqueza e da pobreza na questão ambiental. Instalação de banco de dados no Senado Federal, contendo os documentos gerados na Conferência ECO-92 e no Fórum Global, ocorridos na cidade do Rio de Janeiro.

SENADOR EDUARDO SUPPLY, como Líder — Encaminhando à Presidência do Congresso Nacional Ofício nº 116/92, contendo o resultado do levantamento completo das emendas oferecidas à Lei Orçamentária para o exercício de 1992 e comprovando irregularidades no prazo regimental. Comprometimento do atual Ministro da Ação Social, Sr. Ricardo Fiúza, então Relator da Comissão Mista de Orçamento do ano passado.

O SR. PRESIDENTE — Providências adotadas pela Mesa, com respeito ao discurso do Senador Eduardo Supply.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Análise sobre a carga tributária aplicada no Brasil.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Projeto Embra-pa III, elaborado pelos especialistas Murilo Xavier Flores e José de Souza Silva, como estratégia para a retomada do desenvolvimento econômico e social.

SENADOR DIVALDO SURUAGY — Homenagem pelo centenário de nascimento do Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, grande jurista brasileiro.

**SENADOR MARCO MACIEL** — Desenvolvimento do turismo no Nordeste. Lançamento oficial do Projeto “Costa Dourada” pelo Governador do Estado de Pernambuco.

**SENADOR CARLOS DE CARLI** — A Companhia Energética do Amazonas — CEAM, como iniciativa concreta em prol do desenvolvimento do Estado do Amazonas.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Defesa das instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Transcrição nos Anais do documento intitulado “O capital estrangeiro no Brasil”.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Agradecimentos aos Srs. Ricardo Fiúza, Adib Jatene e Ângelo Calmon de Sá pela liberação de recursos destinados a combater e prevenir a cólera no Nordeste.

#### 1.2.10 — Requerimentos

— Nº 410/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Tribunal de Contas da União que, em suas apreciações sobre os processos de privatização das empresas estatais encaminhadas ao Senado Federal, examine a eficácia e eficiência da aplicação do Programa Nacional de Desestatização, pronunciando-se, no mínimo, a cada três meses, sobre os quesitos que menciona.

— Nº 411/92, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando licença para tratamento de saúde a partir do dia 29 de maio, até o dia 19 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 412/92, de autoria do Senador Hydekel Freitas, solicitando que sejam consideradas como de licença autorizada, as faltas nas sessões ordinárias dos dias 10, 11 e 12 do presente mês. **Aprovado.**

#### 1.2.11 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 89/92, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera os arts. 522 a 528 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 que institui o Código de Processo Civil.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 27/92 (nº 30/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães e Cid Sabóia de Carvalho. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 28/92 (nº 31/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29/92 (nº 37/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga

concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Aracati, Estado do Ceará. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 30/92 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade de Cerro Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cerro, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 31/92 (nº 49/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jataí, Estado de Goiás. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 32/92 (nº 50/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Clube de Votuporanga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 33/92 (nº 52/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 34/92 (nº 55/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 35/92 (nº 57/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 36/92 (nº 59/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 37/92 (nº 70/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 38/92 (nº 74/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barro, Estado do Ceará. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39/92 (nº 75/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40/92 (nº 88/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41/92 (nº 89/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 42/92 (nº 90/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 43/92 (nº 102/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ipirá, Estado da Bahia. **Aprovado,** tendo usado da palavra o Sr. Jutahy Magalhães. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44/92 (nº 121/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar

serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45/92 (nº 131/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 47/92 (nº 73/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ituiútaba, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 48/92 (nº 92/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 49/92 (nº 93/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brillante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 29/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece dias e horários para a realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 25/92, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor sessenta e hum milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e hum dólares norte-americanos, destinada a financiar, parcialmente a importação de helicópteros, ferramental e treinamento de pessoal, para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reaparelhamento do Exército. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 40/92 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada por falta de quorum para votação do Requerimento nº 396/92, de extinção da urgência.**

Projeto de Lei da Câmara nº 46/92 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Tra-

balho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências. **Discussão sobrestada por falta de quorum** para votação do Requerimento nº 397/92, de extinção da urgência.

Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1991 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991 — Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. **Votação adiada por falta de quorum**

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 112, de 1992, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 29 de março de 1992, intitulado "Desafio ao Congresso Nacional". **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 161, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Presidente da República, por ocasião das cerimônias de posse do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo e do Ministro da Justiça. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 171, de 1992, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Polivalência do Metrô" publicado no jornal **Correio Brasileiro**, edição de 20 de abril de 1992. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 203, de 1992, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, de sua autoria,

que "altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA". **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 267, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 268, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 341, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990, que cria o programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 7/92, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias. **Retirado nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.**

Ofício nº S/7, de 1992, relativo a pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS, vencíveis no segundo semestre de 1992. **Votação adiada por falta de quorum**, após parecer de Plenário favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 31/92.

Projeto de Lei do Senado nº 173/91, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências. **Discussão encerrada**, em turno suplementar, retornando às comissões competentes, em virtude de recebimento de emendas.

Propostas de Emenda à Constituição nº 1/92, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, que acrescenta alínea c ao inciso III, do art. 150, da Constituição Federal. **Discussão encerrada** (5ª sessão).

### 1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 119ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1992

## 2.1 — ABERTURA

## 2.2 — EXPEDIENTE

## 2.2.1 — Requerimento

— Nº 414/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 52/92 (nº 2.950-A/92, na Casa de origem), que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

## 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 29/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes. **Aprovado** o Substitutivo com emenda e subemenda, após parecer de Plenário. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 29/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 25/92, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos, destinada a financiar, parcialmente, a importação de helicópteros, ferramental e treinamento de pessoal, para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reaparelhamento do Exército. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 25/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 40/92 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências. **Aprovada** a extinção da urgência, nos termos do Requerimento nº 396/92.

Projeto de Lei da Câmara nº 46/92 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências. **Aprovada** a extinção da urgência, nos termos do Requerimento nº 397/92.

Projeto de Lei da Câmara nº 107/91 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivo da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Resolução nº 94/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Requerimento nº 112/92, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do Editorial publicado no Jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 29 de março de 1992, intitulado "Desafio ao Congresso Nacional". **Aprovado.**

Requerimento nº 161/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Fe-

deral, dos discursos pronunciados pelo Presidente da República, por ocasião das cerimônias de posse do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo e do Ministro da Justiça. **Aprovado.**

Requerimento nº 171/92, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do editorial Polivalência do Metrô, publicado no jornal **Correio Braziliense**, edição de 20 de abril de 1992. **Aprovado.**

Requerimento nº 203/92, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287/91, de sua autoria, que "altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — Suframa". **Aprovado.** Ao arquivo.

## 2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 414/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

## 2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR MEIRA FILHO — Colocações sobre declaração feita pelo Prefeito do Rio de Janeiro, Sr. Marcelo Alencar, desejando a transferência da Capital do Brasil para aquela cidade.

## 2.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 2.4 — ENCERRAMENTO.

## 3 — ATA DA 120ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1992

## 3.1 — ABERTURA

## 3.2 — EXPEDIENTE

## 3.2.1 — Requerimentos

— Nº 416, de 1992, de urgência para o Ofício nº S/4, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, destinadas ao giro de 450.000.000 LFTEMT, vencíveis no 2º semestre de 1992.

— Nº 417, de 1992, de urgência para o Ofício nº S/13, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, destinadas à substituição de 5.008.492.249 Bônus do Tesouro daquele Estado — Série Especial — BTSP-E, vencíveis no 2º semestre de 1992.

## 3.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 215, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria intitulada "Um compromisso com o Rio Grande" publicada no jornal **Zero Hora**, edição de 25 de abril de 1992. **Aprovado.**

## 3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/4/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 416/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução

nº 32/92, após o parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1992. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/13/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 417/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 33/92, após o parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1992. **Aprovada.** À promulgação.

### 3.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 50 minutos com Ordem do Dia que designa.

## 4 — ATA DA 121ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1992

### 4.1 — ABERTURA

### 4.2 — EXPEDIENTE

#### 4.2.1 — Requerimentos

— Nº 418, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros Senhores Senadores, de urgência nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/5, de 1992 (Ofício nº 88/92, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, que submete à aprovação do Senado Federal pedido formulado pelo Governo do Estado da Bahia, no sentido de que seja autorizada a emissão e colocação no mercado de 7.366.136.807 Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFT-BA, vencíveis em 1992.

— Nº 419, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros Senhores Senadores, de urgência nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/8, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo no valor de até cem milhões de dólares, para os fins que especifica.

### 4.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 220, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 27 de abril de 1992, intitulado "Uma lei moralizadora". **Aprovado.**

#### 4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/5/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 418/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 34/92, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 34/92. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício S/8/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 419/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 35/92, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 35/92. **Aprovada.** À promulgação.

#### 4.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 58 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 4.4 — ENCERRAMENTO

## 5 — ATA DA 122ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1992

### 5.1 — ABERTURA

### 5.2 — EXPEDIENTE

#### 5.2.1 — Requerimentos

— Nº 420/92, de urgência para o Ofício nº S/9/92, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFT-SC, destinadas ao giro de 80% das 8.269.329.535 LFT-SC, vencíveis no 2º semestre de 1992.

— Nº 421/92, de urgência para o Ofício nº S/10/92, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Município de São Paulo, destinadas ao giro de 85% das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal das 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no 2º semestre de 1992.

### 5.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 247/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Escravos são herança de Projeto Médico", do jornalista Ricardo Kotscho, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 19 de abril de 1992. **Aprovado.**

#### 5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/9/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 420/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 36/92, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 36/92. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/10/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 421/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 37/92, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 37/92. **Aprovada.** À promulgação.

#### 5.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 2 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 5.4 — ENCERRAMENTO

## 6 — ATA DA 123ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1992

### 6.1 — ABERTURA

### 6.2 — EXPEDIENTE

#### 6.2.1 — Requerimentos

— Nº 422/92, de urgência para o Ofício nº S/14/92, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir

é colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, destinadas ao giro de 83% das 182.009.434 LFTP, vencíveis no 2º semestre de 1992.

— Nº 423/92, de urgência para o Ofício nº S/12/92, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, para viabilizar a emissão e colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 110.439.721 LFTMG e 7.013.715.944 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG.

### 6.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 239/92, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do Sr. Luiz Simões Lopes concedida ao jornal *Folha de S. Paulo*, edição do dia 4 de maio de 1992, sob o título: "Políticos impedem modernização, diz Lopes". **Aprovado.**

#### 6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/14/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 422/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 38/92, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 38/92. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/12/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 423/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 39/92, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 39/92. **Aprovada.** À promulgação.

#### 6.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 6.4 — ENCERRAMENTO

## 7 — ATA DA 124ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1992

### 7.1 — ABERTURA

### 7.2 — EXPEDIENTE

#### 7.2.1 — Requerimento

— Nº 424/92, de urgência para o Ofício nº S/11/92, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas ao giro de 1.834.742.885 LFTRJ e 3.353.302.315 BTRJ-E, vencíveis no 2º semestre de 1992.

### 7.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 299/92, do Senador Mansueto de Lavor, solicitando, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 27/91-Complementar, de sua autoria, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. **Aprovado.**

#### 7.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/11/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 424/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 40/92, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 40/92. **Aprovada.** À promulgação.

#### 7.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

### 7.4 — ENCERRAMENTO

## 8 — MESA DIRETORA

## 9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

# Ata da 118ª Sessão, em 16 de junho de 1992

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Carlos De'Carli,*

*Dirceu Carneiro e Lucídio Portella*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Amir Iando — Antonio Mariz — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Hugo Napoleão — Hum-

berto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — João Calmon — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.  
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE  
MENSAGEM  
DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM Nº 227, DE 1992  
(Nº 221/92, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:  
De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea "a", e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor JOÃO CARLOS PESSOA FRAGOSO, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

2. Os méritos do Embaixador JOÃO CARLOS PESSOA FRAGOSO, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 15 de junho de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

**INFORMAÇÃO**

**Curriculum vitae:**

Embaixador JOÃO CARLOS PESSOA FRAGOSO.

Rio de Janeiro/RJ, 6 de julho de 1935

Filho de Aginaldo Boulitreau Fragoso e Carolina Pessoa Fragoso.

Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, PUC/RJ  
Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr  
Professor de Inglês no IBEU e da Escola de Sociologia e Política, Instituto de Estudos Políticos e Sociais, PUC.

Subchefe Especial do Gabinete Civil da Presidência da República, 1981/84.

Terceiro Secretário, 22 de janeiro de 1959.

Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961  
Primeiro Secretário, merecimento, 31 de março de 1967  
Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 9 de novembro de 1973

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1978

Chefe, substituto, da Divisão da América Meridional, 1962

Auxiliar do Secretário-Geral de Política Exterior, 1968/69  
Subchefe do Gabinete da Presidência, 1969/73  
Chefe, substituto, do Cerimonial da Presidência, 1970  
Chefe do Cerimonial, 1977/81  
Agregado, 1981/83

Bonn, Segundo Secretário, 1962/64

Londres, Segundo Secretário, 1964/66

Montevideu, Segundo Secretário, 1966/67

Montevideu, Primeiro Secretário, 1967/68

Vaticano, Ministro-Conselheiro, 1974/77

Madri, Embaixador, 1985/89

Bonn, Embaixador, 1989/92

À disposição do Cerimonial, durante a visita do Presidente dos Estados Unidos da América ao Brasil, 1960.

Grupo de Trabalho de organização do programa da visita do Presidente do México ao Brasil (membro)

Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília, 1960 e 1961 (membro)

Grupo de Trabalho para o encontro dos Presidentes do Brasil e da Argentina, Porto Alegre, 1961 (membro)

Grupo de Trabalho de elaboração da Agenda das Conversações entre os Presidentes do Brasil e da Itália, 1961 (membro)

Grupo de Trabalho para o estudo das relações Brasil — Paraguai, 1961 (membro)

À disposição do Cerimonial, durante a visita do Presidente do Peru ao Brasil, 1961.

Grupo de Trabalho de Quito para o Estudo da Agenda Provisória da Conferência Interamericana, 1961 (membro)

Reunião do Conselho da União Interparlamentar, Dublin, 1965 (membro)

XIX Sessão do Conselho Internacional do Açúcar, Londres, 1965 (membro)

Conferência da ONU sobre o Açúcar, Genebra, 1965 (membro)

Reunião dos Chefes de Estados Americanos, Punta del Este, 1967 (membro)

À disposição do Cerimonial, para as solenidades de posse do Presidente da República, Brasília, 1969.

Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente da Colômbia, Letícia, 1971 (membro)

Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente do Paraguai, por ocasião da Inauguração da Ponte sobre o rio Apa, Bela Vista, 1971 (membro)

Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente da Venezuela, Santa Elena do Uairen, 1973 (membro)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial à Venezuela, 1973 (membro)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial ao Uruguai, ao México e à República Federal da Alemanha, 1978 (membro)

Grupo de Trabalho para a organização da posse de Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República, Brasília, 1979 (chefe)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial à Venezuela, 1979 (membro)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial ao Paraguai, Argentina e ao Chile, 1980 (membro)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial à Portugal, à República Federal da Alemanha, à França e à Colômbia, 1981 (membro)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial aos Estados Unidos da América e ao Canadá, 1982 (membro)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial ao México, 1983 (membro)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial ao Marrocos, à Bolívia e à Espanha, 1984 (membro)

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil

Ordem do Mérito de Brasília, Grande Oficial, Brasil

Ordem do Mérito Aeronáutico, Oficial, Brasil

Medalha do "Pacificador", Brasil

Medalha "Mérito Santos Dumont", Brasil

Medalha "Mérito Tamandaré", Brasil

Medalha "Ana Néri", Brasil

Ordem "El Sol del Perú", Grã-Cruz, Peru

Ordem do "Mérito Civil", Grã-Cruz, Espanha

Ordem da "Águia Azteca", Grã-Cruz, México

Ordem "Al Mérito de Chile", Grã-Cruz, Chile

Ordem "Del Libertador San Martín", Grã-Cruz, Argentina

tina

Ordem do "Infante Dom Henrique", Grã-Cruz, Portugal

Ordem de "San Carlos", Grã-Cruz, Colômbia

Ordem "Francisco de Miranda", Grã-Cruz, Venezuela

Ordem do "Mérito Melitense", Grã-Cruz, Ordem Sobe-

rana de Malta

Ordem "Isabel a Católica", Grã-Cruz, Espanha

Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha,

Grande Oficial

Ordem Militar de Cristo, Grande Oficial, Portugal

Ordem Nacional da República Revolucionária de Guiné,

Grande Oficial

Ordem de S. Gregório Magno, Comendador, Santa Sé

Ordem de "Bernardo O'Higgins", Oficial, Chile

Ordem Nacional da Legião de Honra, Oficial, França

Ordem do Mérito, Cavaleiro, Argentina

Ordem Vitoriana, Cavaleiro, Grã-Bretanha

O Embaixador JOÃO CARLOS PESSOA FRAGOSO se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 15 de junho de 1992. — Gilda Maria Ramos Guimarães, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 16 de junho de 1992

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, venho indicar como membro titular da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar fatos contidos nas denúncias do Senhor Pedro Collor de Mello, referentes às atividades do Senhor Paulo César Cavalcante Farias, em substituição ao Senador Almir Gabriel, o Senador Mário Co-

proveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e consideração. — Senador Chagas Rodrigues, Vice-Líder no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Será feita a substituição solicitada pelo nobre Líder Chagas Rodrigues. Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1992

Susta a Portaria nº 128, de 18 de maio de 1992, do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

O Congresso Nacional decreta:

O Congresso Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta: Art. 1º Fica sustada, em todos os seus efeitos, a Portaria nº 128, de 18 de maio de 1992.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A Constituição Federal, de 1988, em seu art. 49, inc. V, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

A presente proposição tem por fim sustar a Portaria nº 128, de 18 de maio de 1992, que, como todos decretos regulamentares e os regimentos, bem como as resoluções, deliberações e portarias de conteúdo geral, constituem-se espécies do gênero ato normativo, assim considerado por Nely Lopes Meirelles como todos aqueles que contêm um comando geral do Executivo, visando à correta aplicação da lei, explicitando a norma legal a ser observada pela Administração e pelos administrados. Como ato inferior à lei não pode um ato normativo, portanto, contrariá-la ou ir além dos limites que ela permite.

No caso em tela, a Portaria em apreço tem como fundamento de validade mediata e imediata, respectivamente, a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que "Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal", e o Decreto nº 30.694, de 29 de março de 1952, que "Aprova o novo Regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal".

A Portaria nº 128/92 determina às Diretorias Federais de Agricultura e Reforma Agrária as seguintes medidas, concedendo um prazo de 90 (noventa) dias para o pleno cumprimento da sistemática da inspeção industrial e sanitária do setor lácteo:

I — formação de equipes permanentes de inspeção de leite junto às Chefias do Serviço de inspeção e representações regionais.

II — imediata retirada física dos Veterinários e Agentes de Inspeção lotados exclusivamente junto a um determinado estabelecimento de leite sob SIF.

III — fiscalização, pelas equipes permanentes de inspeção, do fiel cumprimento da legislação em todos os estabelecimentos lácteos, inclusive avaliando o efetivo controle de qualidade das empresas e o produto final dos estabelecimentos sob SIF".

O que se pretende, com a adoção de tais medidas, é simplesmente acabar com a fiscalização prévia obrigatória do

leite e seus derivados, sob o ponto de vista industrial e sanitário, mediante inspeção federal permanente nos estabelecimentos que recebem e beneficiam leite e o destinem, no todo ou em parte, ao consumo público, conforme estatuem, respectivamente, os arts. 1º, 2º, alínea c e 3º, alínea c, da Lei nº 1.283/50, e o parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 30.691/52.

Contraria-se, assim, o princípio jurídico básico do respeito à hierarquia das normas, ao ferir-se, mediante a edição de simples portaria ministerial, disposições normativas de lei ordinária e decreto, pois a retirada física "imediatamente" dos Veterinários e Agentes de inspeção de leite lotados exclusivamente junto a um determinado estabelecimento de leite sob Serviço de inspeção Federal vai de encontro aos dispositivos retromencionados que tornam obrigatória a fiscalização prévia e permanente naqueles estabelecimentos.

E não se diga que a formação de equipes permanentes de inspeção de leite junto às Chefias de Serviço de Inspeção e representações regionais, conforme prescreve o art. 1º, inc. i, da malsinada Portaria, visa a suprir a imposição legal da fiscalização permanente, pois as atividades que requerem o acompanhamento ou os trabalhos permanentes do servidor responsável pela inspeção federal acontecem no estabelecimento e não na sede da Chefia ou representação regional, exigindo dele, servidor, a sua permanência física constante no estabelecimento, a fim de bem executar, conforme determina a lei (arts. 12 e 696 e 699 do Decreto nº 30.469/92), as suas tarefas de inspeção que necessitam sua presença constante nas plataformas de recepção do leite, diante dos latões ou dos carros-tanques, na sala de pasteurização e envase; na frente das máquinas em funcionamento, contendo amostras de cada tanque enchido com leite pasteurizado; analisando e autorizando o seu envase somente nos casos de resultados físico-químicos conforme os padrões, evitando-se enfim, que lotes fora dos padrões sejam expedidos para o consumo.

A fiscalização e inspeção se faz ainda mediante o acompanhamento da higiene operacional do estabelecimento e na sua avaliação através dos exames microbiológicos, feitos no laboratório que fica na própria instalação industrial.

Em suma, não se faz inspeção permanente ficando-se na sede da Chefia ou na representação regional, como quer o Ministro da Agricultura e Reforma Agrária. Evidentemente, quem necessita de inspeção é o produto, é o estabelecimento, e não o escritório da Chefia ou da representação regional.

O trabalho permanente de inspeção dentro do estabelecimento tem, sobretudo, um caráter preventivo, ao examinar e inspecionar o produto na fonte de produção de forma sistemática em todo o volume beneficiado, evitando que grandes partidas defeituosas, com deficiências ou fraudadas sejam expedidas ou espalhadas na rede varejista.

Para um produto de extrema perecibilidade, de grande exigência quanto à higiene operacional requerida e, por isso mesmo, de grande potencial de risco à saúde do consumidor, a fiscalização feita apenas na análise de amostra do produto, colhida no varejo, além de extremamente demorada e dispendiosa, se feita com a habitualidade e frequência que a situação exigiria, seria, também, insuficiente e temerosa, devido ao trabalho e tempo consumido nos delicados exames microbiológicos dos alimentos. Uma amostra com o resultado fora do padrão pode indicar que todo o lote ou a produção de um dia esteja comprometida e tenha sido expedida com deficiência de qualidade. Nesses casos, mesmo que não tenha ainda sido consumida, torna-se impossível reconhecê-la,

dada a extensa rede varejista e a falta de meios suficientes para tanto, num País como o nosso carente de recursos financeiros e de dimensão territorial continental.

A inspeção exclusiva a nível de consumo, além de impotente para alcançar o objetivo repressivo, não visaria, ou visaria aleatoriamente, ao estabelecimento produtor, dando-se maior ênfase à fase final ou de comercialização e não à de industrialização, transformando o efeito e causa, subvertendo a lógica da técnica.

Argumenta-se, ainda, que a retirada dos técnicos permanentes do Serviço de Inspeção Federal de dentro das indústrias de leite acabaria com o suborno ou outros tipos de facilidade que prejudicam o trabalho de inspeção. No nosso entender, tal medida ofereceria àqueles que agem ilícitamente enormes possibilidades de operar livremente. Por outro lado, o SIF é um órgão com, 74 anos de atuação que, se nos últimos tempos, ou em qualquer período de sua existência, foi palco de atos de corrupção por alguns de seus funcionários, tais indícios devem ser apurados e punidos na forma de lei, não os justificando o fim dessa atividade imprescindível a que os produtos do gênero aqui tratado sejam levados ao consumo dentro das suas condições sanitárias e composições normais ou conforme os seus padrões de qualidade.

Os trabalhos de inspeção devem, portanto, ser pautados na moralidade e caracterizados pela eficiência no poder de vigilância, só concebidos por intermédio de um quadro de pessoal bem treinado e condizentemente remunerado e um sistema de controle permanente dos estabelecimentos, sistema que tem sido alvo de freqüentes contestações por grupos flagrantemente interessados em tornar o SIF ainda mais vulnerável do que se encontra atualmente, na busca de delegação de poderes para exercerem, isoladamente, a garantia sobre os seus produtos, reduzindo a atividade pública responsável pela inspeção tão-somente a uma fiscalização a nível de comércio.

Como visto, além de ter como consequência a exposição e graves riscos à saúde do consumidor, da coletividade em última análise, as medidas propostas pelo Ministro da Agricultura e Reforma Agrária em sua Portaria nº 128/92 confrontando-se com a legislação pertinente em vigor, conforme demonstrado ao fazermos a citação dos dispositivos e fins da Lei nº 1.283/50 e do Decreto nº 30.694/52, ambos inequivocamente situados em plano hierárquico-normativo superior ao da sobredita Portaria.

Por outro lado, as portarias não passam de atos administrativos internos utilizáveis exclusivamente para a expedição de determinações gerais ou especiais dos chefes de órgãos gerais ou especiais a seus subordinados, ou ainda para designarem servidores para funções e cargos secundários e iniciarem-se sindicâncias ou processos administrativos.

No caso em tela, indubitavelmente não foi esta a destinação dada pela Portaria nº 128/92, caracterizado-se assim a inexistência de um dos pressupostos requeridos para a validade do ato administrativo em geral, do qual a portaria é espécie, qual seja a competência de autoridade para a expedição do ato que, por se tratar de explicitação de lei para a sua correta execução, é faculdade inerente e privativa dos Chefes de Executivo, indelegável, pois, a seus subordinados.

Na defesa do Estado de Direito, do interesse público, do direito do consumidor e, sobretudo, do direito inalienável do indivíduo a integridade física, entendemos que a Portaria nº 128/92 deve ser sustada e mantida a inspeção industrial e sanitária prévia e efetivamente permanente do setor lácteo,

conforme determinou o Poder Legislativo quando da edição da exaustivamente mencionada Lei nº 1.283/50, e o Presidente da República quando a regulamentou, nos seus estritos termos, mediante a edição do citado Decreto nº 35.691/52.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Senador Maurício Corrêa.

**DISCURSO DE APRESENTAÇÃO  
DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
SUSTANDO A PORTARIA DO  
MINISTRO DA AGRICULTURA  
QUE PREJUDICA A INSPEÇÃO DO SIF**

Senado Federal, de junho de 1992  
Senador Maurício Corrêa

Estou apresentando, nesta Sessão, um Projeto de Decreto Legislativo visando à sustentação da Portaria nº 128, de 18 de maio de 1992, do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, que pretende extinguir o Serviço de Inspeção Federal prévio permanente nos estabelecimentos que recebem e beneficiam leite e o destina, no todo ou em parte, ao consumo público.

Essa portaria que me refiro conflita frontalmente com a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que “Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal”, e com o Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, que “Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal”.

A legislação supracitada regula a inspeção higiênico-sanitária e tecnológica do leite de consumo pasteurizado, tratado nas usinas de beneficiamento, considerando obrigatória a inspeção prévia e permanente do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária junto aos estabelecimentos industriais do setor lácteo.

Dentre outros dispositivos que tornam clara e evidente essa intenção do legislador, consideramos oportuno citar os seguintes:

“Lei nº 1.283/50

“Art. 1º — É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.”

A seguir, específica

Art. 2º — São sujeitos à fiscalização prévia nesta lei:

.....  
c) O leite e seus derivados;”

Conforme ainda dispõe o art. 3º, alínea c, da mesma Lei, a fiscalização deverá ser feita nas Usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos.

Por fim, o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal — Decreto nº 30.691/52, alterado pelo Decreto nº 1.255/52, ao disciplinar a forma, condições de execução e abrangência desta inspeção, dada a gama de estabelecimentos envolvidos, preceitua:

“Art. 11. A Inspeção Federal será instalada em caráter permanente ou periódico.

Parágrafo único. Terão Inspeção Federal permanente:

.....  
3. Os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite e o destina no todo ou em parte, ao consumo público;”

Não obstante a evidente necessidade da inspeção permanente nos estabelecimentos industriais do setor lácteo determinada pela legislação pertinente, o Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, em sua Portaria nº 128/92, determina a “imediate” retirada física dos Veterinários e Agentes de Inspeção lotados exclusivamente junto aos estabelecimentos industriais do setor lácteo, para, em substituição, formar equipes de inspeção junto às Chefias do Serviço de Inspeção e representações regionais, equipes estas adjetivadas de “permanentes”, num jogo de palavras onde se procura aparentemente demonstrar conformidade com a lei. Contudo, claro e evidente se afirma a violação do seu espírito, em que pese a identidade estritamente semântica.

É inconcebível que uma providência como esta tenha partido justamente do Ministério incumbido de zelar pela boa qualidade dos produtos de origem animal destinados ao consumo público, tendo como competência a vigilância e defesa sanitária animal.

Não é tarefa difícil supor as inúmeras dificuldades do Serviço de Inspeção Federal no cumprimento de seu trabalho, caso seja levada a efeito, em todas as suas conseqüências, a malsinada Portaria.

A execução da carga de trabalho determinada pela lei ao servidor responsável pela Inspeção Federal exige a sua permanência no estabelecimento e não na sede da Chefia ou representação regional.

A inspeção se faz, com efeito, na plataforma de recepção do leite, diante dos latões ou dos carros-tanque. Se faz na sala de pasteurização e envase; na frente das máquinas em funcionamento, colhendo amostras de cada tanque enchido com leite pasteurizado, analisando seu conteúdo no laboratório que fica na própria instalação industrial e autorizando o seu envase somente no caso de resultados físico-químicos estarem dentro dos padrões, evitando que lotes fora dos padrões sejam expedidos para o consumo.

Em suma, inspeção não se faz permanecendo-se na sede da Chefia ou na representação regional. Quem necessita inspeção é o alimento a ser consumido, é o estabelecimento que o produz, e não o escritório da Chefia ou da representação regional.

Como conseqüência deste ato insensato as usinas de beneficiamento de leite destinado ao consumo público passarão a operar à vontade, comodamente, sem a presença do Veterinário e dos Agentes de Inspeção, tomando uma infinidade de providências que só se realizam com a sua presença permanentemente efetiva no estabelecimento sob inspeção.

O trabalho permanente de inspeção dentro do estabelecimento tem, assim, um caráter preventivo, ao examinar e inspecionar o produto na fonte de produção de forma sistemática em todo o volume beneficiado, evitando que grandes partidas defeituosas, com deficiências ou fraudadas, sejam expedidas ou espalhadas na rede varejista.

Para um produto de extrema perecibilidade, de grande exigência quanto à higiene operacional requerida e, por isso mesmo, de grande potencial de risco à saúde do consumidor, a fiscalização feita apenas na análise de amostra do produto, colhida no varejo, além de extremamente demorada e dispen-

diosa, seria, também, insuficiente e temerosa. Uma amostra com o resultado fora do padrão pode indicar que todo o lote ou a produção de um dia esteja comprometida e tenha sido expedida com deficiência de qualidade. Nesses casos, mesmo que não tenha ainda sido consumida, torna-se impossível reconhecê-la, dada a extensa rede varejista e a falta de meios suficientes para tanto, num País como o nosso carente de recursos financeiros e de dimensão territorial continental.

A inspeção exclusiva a nível de consumo, além de imponente para alcançar o objetivo repressivo, não visaria, ou visaria aleatoriamente, ao estabelecimento produtor, dando-se maior ênfase à fase final ou de comercialização e não à de industrialização, transformando o efeito em causa, subvertendo a lógica da técnica.

Argumenta-se, ainda, que a retirada dos técnicos permanentes do Serviço de Inspeção Federal de dentro das indústrias de leite acabaria com o suborno ou outros tipos de facilidades que prejudicam o trabalho de inspeção. No nosso entender, tal medida ofereceria sim, àqueles que agem ilicitamente, enormes possibilidades de operar livremente. Por outro lado, o SIF é um órgão com 71 anos de atuação que, se nos últimos tempos, ou em qualquer período de sua existência, foi palco de atos de corrupção por alguns de seus funcionários, tais ilícitos devem ser apurados e punidos na forma da lei, não se justificando o fim de uma atividade imprescindível a que os produtos lácteos sejam levados ao comércio dentro dos padrões de qualidade adequados.

Os trabalhos de inspeção devem, portanto, ser pautados na moralidade e caracterizados pela eficiência no poder de vigilância, só concebidos por intermédio de um quadro de pessoal bem treinado e condizentemente remunerado e um sistema de controle permanente nos estabelecimentos, sistema que tem sido alvo de freqüentes contestações por grupos flagrantemente interessados em tornar o SIF ainda mais vulnerável do que se encontra atualmente, na busca de delegações de poderes para exercerem, isoladamente, a "garantia" sobre os seus produtos, reduzindo a atividade pública responsável pela inspeção tão-somente a uma fiscalização a nível de comércio.

Como visto, além de ter como conseqüência a exposição a graves riscos a saúde de toda a coletividade, desatendendo a um dos requisitos essenciais de validade de todo ato administrativo, que é o objetivo de interesse público a atingir, as medidas propostas pelo Ministro da Agricultura e Reforma Agrária em sua Portaria nº 128/92 confrontam-se com a legislação pertinente em vigor, situada em plano hierárquico-normativo superior ao da sobredita Portaria.

Contraria-se, assim, o princípio jurídico básico do respeito à hierarquia das normas, ao ferir-se, mediante a edição de simples portaria ministerial, disposições normativas de lei ordinária e decreto, pois a retirada física "imediata" dos Veterinários e Agentes de Inspeção de leite lotados exclusivamente junto a um determinado estabelecimento de leite sob Serviço de Inspeção Federal vai de encontro aos dispositivos retromencionados que tornam obrigatória a fiscalização prévia e permanente naqueles estabelecimentos.

Na defesa do Estado de Direito, do interesse público, do direito inalienável do indivíduo à integridade física, entendemos que a Portaria nº 128/92 deve ser sustada e mantida a inspeção industrial e sanitária prévia e efetivamente permanente do setor lácteo, conforme determinou o Poder Legislativo, quando da edição da exaustivamente mencionada Lei nº 1.283/50, e o Presidente da República, quando a regula-

mentou, nos seus estritos termos, mediante a edição do citado Decreto nº 30.691/52.

Por estas razões, peço o imprescindível apoio dos ilustres colegas congressistas à aprovação desta importante matéria.

Muito obrigado!

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

#### GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 128, DE 18 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, com a nova redação dada pelo Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979, considerando a necessidade de disciplinar a inspeção permanente dos estabelecimentos que recebem e beneficiam leite e o destinam, no todo ou em parte, ao consumo público, de que trata o art. 11, item 3, do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de junho de 1962, resolve:

Art. 1º Determinar às Diretorias Federais de Agricultura e Reforma Agrária que adotem as seguintes medidas:

I — formação de equipes permanentes de inspeção de leite junto às chefias do Serviço de Inspeção e representações regionais;

II — imediata retirada física dos Veterinários e Agentes de Inspeção lotados exclusivamente junto a um determinado estabelecimento de lei sob SIF;

III — fiscalização, pelas equipes permanentes de inspeção, do fiel cumprimento da legislação em todos os estabelecimentos lácteos, inclusive avaliando o efetivo controle de qualidade das empresas e o produto final dos estabelecimentos sob SIF.

Art. 2º Conceder um prazo de 90 dias para o pleno cumprimento da sistemática da inspeção industrial e sanitária do setor lácteo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Cabrera

#### LEI Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950

#### Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não-comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados,

transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 2º São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

c) o leite e seus derivados;

Art. 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

e) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

#### DECRETO Nº 30.691, DE 29 DE MARÇO DE 1952

##### Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 11. A Inspeção Federal será instalada em caráter permanente ou periódico.

Parágrafo único. Terão inspeção federal permanente:

1 — os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies de açougue e de caça;

2 — os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

3 — os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite e o destinem no todo ou em parte, ao consumo público;

4 — os estabelecimentos que recebem armazenagem e distribuem o pescado;

5 — os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos;

6 — os estabelecimentos que recebem carnes em natureza de estabelecimentos situados em outros Estados.

Art. 12. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, a cargo da Dipoa, abrange:

1 — a higiene geral dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

2 — a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição da água de abastecimento bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

3 — o funcionamento dos estabelecimentos;

4 — o exame "ante e post mortem" dos animais de açougue;

5 — as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito, de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

6 — a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

7 — a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos e padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

8 — os exames tecnológicos, micro-biológicos, biológicos e químicos das matérias primas e produtos, quando for o caso;

9 — os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, para efeito de verificação do cumprimento de medidas estabelecidas no presente Regulamento;

10 — as matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias bem como em trânsito nos portos marítimos e fluviais e nos postos de fronteira;

11 — os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias primas, destinados à alimentação humana.

#### CAPÍTULO VII

##### Inspeção de Leite e seus derivados

Art. 606. A inspeção de leite e seus derivados abrange;

1 — o estado sanitário do rebanho, o local da ordenha, o ordenhador, o material empregado, o acondicionamento, a conservação e o transporte do leite;

2 — as matérias primas e seu beneficiamento até a expedição, nos postos de leite e derivados e nos estabelecimentos industriais.

Parágrafo único. Nos postos de leite e derivados e nos estabelecimentos industriais o leite será obrigatoriamente analisado;

1 — na recepção, para certificar se há anormalidade e proceder a seleção que couber;

2 — no conjunto, antes das operações de beneficiamento, para verificação dos caracteres organolépticos, realização das provas de lacto-filtração, densidade, teor de gordura, acidez, exames bacteriológico e outros quase fizeram necessários;

3 — durante as diferentes fases do beneficiamento para verificação das operações de filtração, padronização e pasteurização;

4 — após o beneficiamento total ou parcial, para verificação da eficiência das operações;

5 — Depois do condicionamento, para verificar observância aos padrões dos tipos a que pertencerem, ao engarrafado ou acondicionado em carros-tanque.

Art. 699. Em cumprimento ao disposto do item 7 do parágrafo 2º do artigo 697, serão feitas as mesmas provas determinadas no artigo anterior, acrescidas das de peroxidase e fosfatase.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 88, DE 1992

Dispõe sobre o ensino da língua espanhola nos estados limítrofes com os países formadores do Mercosul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados brasileiros que fazem fronteira com os países integrantes do Mercado Comum do Cone Sul — MERCOSUL, incluirão, nos currículos de seus estabelecimentos escolares, o ensino da língua espanhola, a partir da 5ª série do 1º grau.

Art. 2º Os órgãos normativos dos Sistemas de Ensino dos Estados abrangidos por esta lei emitirão normas necessárias à sua implementação, no prazo máximo de 180 dias, contados de sua publicação.

Art. 3º A implementação do ensino da língua espanhola nos estabelecimentos escolares abrangidos por esta lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

##### Justificação

O Mercado Comum do Cone Sul — MERCOSUL é uma realidade que se firma, a cada dia, através da implementação de diversas iniciativas nos campos político, econômico, comercial e outros.

Até o presente, não se cogitou de medidas concretas, no campo cultural, que sirvam de embasamento para solidificação das iniciativas tomadas nos demais setores. As facilidades de comunicação propiciadas pelo conhecimento de comum das duas línguas — português e espanhol — por parte das populações formadoras do Mercosul são evidentes. O ensino do português, nos países de fala espanhola da região, tornou-se obrigatório a partir de encontro mantido pelos ministros de Educação, durante encontro recente havido em Buenos Aires. Resta-nos, agora, dar a contrapartida.

A Lei nº 5.692, de 11-8-71, da Reforma do Ensino, dispõe, em seu art. 4º, que “os currículos do ensino do 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, as particularidades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos”. Determina, ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º, que “o Conselho Federal de Educação fixará, para cada grau, as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude”.

Considerando a premência de tempo determinada pelo cronograma de implementação do Mercosul, cuja integração total está prevista para 1º de janeiro de 1995, parece-nos de todo aconselhável que não se aguarde a promulgação da nova lei que fixa as diretrizes e bases de Educação Nacional, ainda em apreciação pela Câmara dos Deputados, e se promova, desde já, a implementação desta medida, ainda na vigência da lei atual.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Senador **Pedro Simon**.

(*Á Comissão de Educação Decisão Terminativa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 407, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides,

Com fundamento no disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na conformidade do art. 216 do Regimento interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitadas, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Saúde, Dr. Adib Domingos Jatene, as seguintes informações relacionadas com a construção de hospitais e centros de saúde, a partir de 15 de março de 1990.

1.1 — quantas obras se encontravam em andamento e quantas paralisadas, em 15 de março de 1990?

1.2 — quantas dessas obras continuam paralisadas? Quantas, em andamento? E quantas, concluídas?

1.3 — Qual o total aplicado na continuação/conclusão dessas obras e quais os Municípios/Estados por elas beneficiados?

2.1 — Que obras novas foram iniciadas, desde então? Destas, quantas foram concluídas? Quantas se encontram em andamento? E quantas, paralisadas?

2.2 — Que autoridade determinou a contratação de cada uma?

2.3 — Que Municípios/Estados foram beneficiados por elas?

2.4 — Qual o custo total e quanto já foi aplicado em cada?

2.5 — Quais as empresas contratadas para sua execução?

2.6 — Quais dessas obras têm características arquitetônicas acima das necessidades ou inadequadas às finalidades?

3 — Que localidades já dispunham de instalações e equipamentos hospitalares suficientes ao atendimento da população e foram contempladas com novas obras? Que destinação será dada a tais obras?

#### Justificação

Entrevistado pelos jornalistas Rui Nogueira e Márcia Marques do jornal *Folha de S. Paulo*, o Exmº Sr. Ministro da Saúde, Dr. Adib Domingos Jatene, expôs as dificuldades que está enfrentando na administração de sua Pasta, em função do déficit orçamentário de Cr\$ 400 bilhões no balancete de maio do Ministério.

Além do problema de falta de pagamento, por parte dos empresários, de Cr\$ 12 trilhões relativos ao Finsocial, que constitui a receita básica do Ministério, o Ministro herdou várias obras inacabadas de hospitais, em grande parte, com características faraônicas, outros simplesmente desnecessários em face da infra-estrutura hospitalar existente no local.

Com o objetivo de apurar em maior profundidade a situação existente nesta área e, assim, obter informações que possibilitem ao Legislativo tomar uma posição sobre a matéria, formulamos o presente Requerimento de Informações para o qual solicitamos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Senador **Pedro Simon**.

(*Á Comissão Diretora.*)

#### REQUERIMENTO Nº 408, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides,

Com fundamento no disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na conformidade do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja solicitada, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Dr. Marcílio Marques Moreira, a prestação das seguintes informações:

1 — desde quando o País está importando pneus usados?

2 — Qual a quantidade importada e a que preço?

3 — Com que finalidade são importados?

4 — Além de pneus, que outros produtos congêneres usados estão sendo importados? Em que quantidades? A que preços? Com que finalidade?

5 — Como e por quem é feita a comercialização desses produtos, internamente, e a que preços?

6 — De que países estão importados tais produtos?

#### Justificação

Com estranheza e apreensão, tivemos notícia a esse respeito dada, em entrevista ao *Jornal Nacional*, pela Secretária Nacional de Economia, Drª Dorothea Fonseca Furquim Werneck.

A abertura da economia brasileira ao mercado internacional, apresentada, pelo Governo, como instrumento de modernização, nos levava a crer que iríamos adquirir produtos e equipamentos avançados que nos levassem a superar o estágio de subdesenvolvimento, quando comparados ao chamado primeiro-mundo. Surpresos, vemos que estamos importando a escória, os rejeitos, a sobra desse primeiro mundo.

Talvez estejamos enganados em nosso raciocínio e oxalá assim o seja. E, para que nos tranquilizemos e possamos transmitir à sociedade as explicações necessárias, é que apresentamos as questões contidas neste Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 406, de 1992, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, sejam considerados como licença autorizada, os dias 17 de fevereiro, 4 a 6, 9, 12 e 16 de março, 6 e 7 de abril e 8, 11 e 12 de maio do corrente ano.

O requerimento deixou de ser votado, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 409, /92

Requeiro, nos termos regimentais, seja considerado como de licença autorizada o período de 16 e 17 de junho corrente, durante o qual estarei ausente da Casa participando de ato político-administrativo em Natal (RN) que marcará a instalação do Tribunal Regional do Trabalho naquela capital.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1992 — Senador **Gibaldi Alves Filho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Senhor Presidente do Senado Federal

Em cumprimento ao que determina a alínea a do art. 39 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que estarei ausente do País, no dia 17 (dezessete) de junho corrente, em virtude de viagem que farei ao Paraguai.

Sendo o que se apresenta, reitero a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração e destacado respeito.

Senado Federal, 16 de junho de 1992. — Senador **Levy Dias**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 226, de 1992 (nº 217/92, na origem), de 12 de junho do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita autorização para que a União possa ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor

equivalente a até duzentos e cinco milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso — PRODEAGRO.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Ofício nº S-15, de 1992 (nº 350/92 na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a elevação temporária dos limites de endividamento daquele Estado, para contratar operação de crédito no valor de setenta e cinco milhões de dólares, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Na sessão de 27 de maio último, foi lida a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao § 3º do art. 58 da Constituição Federal.

A Presidência, em obediência ao disposto no art. 356 do Regimento Interno e de acordo com as indicações das Lideranças, designa a seguinte Comissão para emitir Parecer sobre a matéria:

<b>PMDB</b>	<b>PTB</b>
Cid Sabóia de Carvalho	Levy Dias
Wilson Martins	
Amir Lando	<b>PDT</b>
Onofre Quinan	Nelson Wedekin
João Calmon	
	<b>PRN</b>
	Ney Maranhão
<b>PFL</b>	
Francisco Rollemberg	<b>PDS</b>
Carlos Patrocínio	Esperidião Amin
Henrique Almeida	
	<b>PDC</b>
	Amazonino Mendes
<b>PSDB</b>	
Beni Veras	<b>PT</b>
José Richa	Eduardo Suplicy

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às dezenove horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 47, de 1992-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão

(Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB — ES: Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o ingente esforço pela melhoria das condições do ensino público no Brasil vem se realizando em diversas frentes.

Numa dessas, em que atuo, vem ocorrendo uma batalha no sentido de garantir os recursos necessários para o financiamento da educação no Brasil. Entretanto, pouco adiante expandir os recursos a serem aplicados no desenvolvimento e manutenção do ensino, se esses forem desperdiçados ou aplicados de forma tal que não respeitem as necessidades e os anseios da nossa população.

Conseqüentemente, a melhoria das condições do ensino no Brasil depende não apenas do volume de recursos disponíveis para esse fim, mas também do destino que lhes será dado.

A questão sobre a alocação das verbas orçamentárias é da maior importância para qualquer governo e transcende a esfera da educação. Cabe lembrar que a História está repleta de revoluções sangrentas que surgiram em consequência da inaptidão de certos governantes em lidar com o dinheiro público. Por outro lado, é de conhecimento geral que uma política fiscal sensata é condição necessária para o desenvolvimento social e econômico de uma Nação.

Eu diria que o Orçamento é muito mais do que simplesmente a programação de gastos do Governo. O Orçamento é, na verdade, a radiografia de uma Nação. É nele, também, onde se evidenciam os fundamentos do sistema político e a verdadeira dimensão do sistema democrático.

Cabe perguntar: o que retrata o Orçamento brasileiro nos últimos anos? Não há a menor dúvida que nele se refletem de maneira clara as tentativas do Governo em rever o papel do setor público na economia. Nele também se apresenta a necessidade de um ajuste fiscal responsável, que não prejudique a geração dos serviços necessários à sobrevivência e à manutenção da dignidade de milhares de brasileiros. Além disso é durante a elaboração do Orçamento que se evidencia a existência de diversas anomalias no esqueleto do sistema político brasileiro.

Nas democracias ocidentais, o destino a ser dado à receita orçamentária resulta de um processo de que participam ativamente o Executivo e o Legislativo. Durante a interação desses Poderes um consenso sobre a política econômica e social é alcançado. No entanto, no caso brasileiro, é importante que nós, membros do Congresso Nacional, façamos um exercício de autocrítica. Até muito recentemente o Congresso vinha lidando com a matéria orçamentária de forma deplorável. Na verdade, a inaptidão ao lidar com questões relativas aos recursos públicos faz parte da tradição histórica do Legislativo brasileiro, resultando num triste folclore que contribui grandemente para denegrir a imagem desta Casa e de seus membros junto à população.

Como reverter essa tradição histórica? Como tornar a participação do Congresso Nacional mais efetiva?

São pelo menos duas as áreas em que melhoramentos deverão ocorrer ou estão ocorrendo.

A primeira área envolve os procedimentos que disciplinam a apreciação do Orçamento pelo Congresso, de forma tal que esse exame se faça de forma ordenada e que esteja contido dentro dos prazos fixados. É nessa área em que temos feito alguns progressos significativos, graças à direção segura e eficiente ao atual Presidente da Comissão Mista de Orçamento, Deputado Messias Góis. O Deputado, numa cruzada

heróica, a despeito de grande oposição, vem batalhando com sucesso no sentido de disciplinar a atuação da Comissão, de forma tal que o exame da matéria Orçamentária seja feito de maneira eficiente.

A segunda área envolve a capacitação do Congresso Nacional para decidir sobre o destino a ser dado aos recursos orçamentários. A apreciação e a deliberação sobre a matéria orçamentária são tarefas extremamente complexas. O Orçamento envolve dezenas de programas e atividades completamente distintos e altamente especializados. Deliberar sobre esse universo requer tempo e um grande volume de informações.

Considere-se a complexidade do exame da estimativa da receita e das despesas orçamentárias. Cada um desses itens é estimado com base em uma metodologia específica, que envolve hipóteses sobre o comportamento de um grande número de parâmetros econômicos e financeiros. Como analisar a correção dessas estimativas?

É evidente que se o Poder Executivo é capaz de examinar todas essas questões detalhadamente, o Congresso Nacional deve tomar parte no processo orçamentário em igualdade de condições com o Governo. Na verdade, é importante enfatizar que, do ponto de vista da sociedade, é desejável que haja um debate em alto nível entre Congresso e Executivo sobre a matéria orçamentária, visto que por meio desse processo a sociedade poderá manifestar as suas preferências sobre o destino que será dado aos recursos fiscais.

No entanto, a participação do Congresso Nacional no processo orçamentário tem sido pouco satisfatória. Para que haja uma participação efetiva, é necessário que o Congresso Nacional se equipe de forma adequada. Isso implica não apenas na obtenção do volume de informações necessárias para uma decisão sobre o Orçamento, mas também na existência de instituições que auxiliem os Congressistas no processamento e na interpretação do significado das mesmas.

Nesse particular, a experiência de outros países merece ser examinada. Embora cada país possua características políticas próprias, em se tratando de matéria orçamentária, todos têm que lidar com as complexidades que envolvem a decisão sobre a alocação de recursos.

**O Sr. Coutinho Jorge** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Com muito prazer, nobre Senador Coutinho Jorge.

**O Sr. Coutinho Jorge** — Meu caro Senador João Calmon, V. Ex<sup>a</sup> hoje faz um pronunciamento importantíssimo, quando aborda um assunto que é relevante para o Congresso Nacional; relativamente à Comissão de Plano de Orçamentos que, no nosso entender, é a Comissão mais importante do Congresso Nacional.

**O SR. JOÃO CALMON** — Sem dúvida!

**O Sr. Coutinho Jorge** — Esta é a comissão que discute, em base nos planos de orçamentos, as prioridades e, como V. Ex<sup>a</sup> colocou muito bem, a alocação de recursos em favor da sociedade e das regiões que compõem o Brasil. V. Ex<sup>a</sup> tocou num ponto fundamental ao dizer que, apesar dos esforços que o Congresso tem feito no sentido de aprimorar a discussão do processo orçamentário, ainda temos várias dificuldades, vários equívocos e que, entre outras providências seria fundamental o aprimoramento e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho técnico da comissão. Nesse sentido, V. Ex<sup>a</sup> lembrou que o atual Presidente da comissão, Deputado

Messias Góis, tomou uma providência importantíssima: S. Ex<sup>a</sup> criou uma comissão composta por Senadores e Deputados, e pediu-lhes que, couvindo as Lideranças e as Assessorias do Congresso Nacional, propussem uma modificação no instrumento mais importante que rege o funcionamento da comissão, a Resolução nº 1-CN. Essa comissão foi implantada, produziu um trabalho, e, recentemente, submeto-o à consideração do Vice-Presidente, Deputado Messias Góis, que já o encaminhou às Lideranças dos vários Partidos. Nessas propostas — tive o privilégio de ser o relator da comissão — muitas mudanças substanciais estão inseridas. Entre elas, por exemplo, sobre o funcionamento e a metodologia de trabalho da comissão, que, neste ano, gerou um tumulto muito grande com a apresentação de quase oitenta relatórios parciais. V. Ex<sup>a</sup> observou a dificuldade criada, que gerou consequências negativas no relatório-geral — a quantidade absurda de emendas apresentadas, entre outros problemas, proporcionou sérios obstáculos ao funcionamento da comissão. Igualmente, o número elevado de membros da comissão também dificulta uma discussão mais detalhada. Tudo isso foi considerado na Resolução. Eu diria que a própria comissão, por sua Mesa Diretora, está adotando providências no sentido de aperfeiçoar o processo e evitar os equívocos ocorridos no ano passado, muitas vezes não deliberados, inconscientes, que chegaram, inclusive, a produzir acusações ao Relator-Geral, àquela época, que se viu, ao final atropelado com uma quantidade imensa de emendas e de ajustes, que causaram dúvidas que devem ser esclarecidas. Neste sentido o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é oportuno. Informo que, se o Deputado Messias Góis encaminhar esse estudo à Mesa Diretora, ainda este ano, mudaremos a estrutura global da comissão, aperfeiçoando-a, para que ela possa examinar com lucidez, critério e equilíbrio o Orçamento que deveremos analisar e aprovar para 1993. Reitero a oportunidade do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e creio que outras considerações seriam importantes. Mas concentrei-me apenas neste ponto, fazendo justiça à nova Mesa que compõe a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização desta Casa. O discurso de V. Ex<sup>a</sup> é um alerta: esta Casa tem de mudar para aprimorar-se e aperfeiçoar-se. Essa é a forma de atuação, em relação à comissão, mais importante do Congresso Nacional que, em última análise, discute o destino da Nação.

**O SR. JOÃO CALMON** — Nobre Senador Coutinho Jorge, agradeço a sua valiosa contribuição, que vou incorporar ao meu pronunciamento, focalizando a Comissão de Orçamento, que é, sem dúvida nenhuma, conforme V. Ex<sup>a</sup> destacou, a mais importante do Congresso Nacional. O seu novo Presidente, o Deputado Messias Góis, já tomou várias providências corajosas, inclusive eliminando uma praxe abominável, que era o **quorum** ser computado na base das assinaturas apostas no livro de presença nas últimas quatro ou cinco reuniões. Muitas vezes V. Ex<sup>a</sup>, que sempre atuou com um brilho singular nessa Comissão, constatou que, de acordo com o livro, tínhamos um estranhíssimo **quorum**, com a presença de apenas quatro ou cinco parlamentares...

Acredito que com o dinamismo, com a vigilância, com a criatividade do Presidente Messias Góis, com a colaboração preciosa de V. Ex<sup>a</sup>, que fez um trabalho realmente da mais alta importância, vamos eliminar algumas falhas que existem na Comissão Mista de Orçamentos, procurando também recuperar a sua imagem perante a opinião pública. Mais uma vez, muito obrigado por seu aparte.

Nos Estados Unidos, e de certa forma no Japão, a capacitação do legislativo foi conseguida com a criação de um instituto, de caráter não partidário, que assessorava o Congresso na formulação do orçamento. Nos EUA esse instituto ficou conhecido como "Congressional Budget Office" e no Japão como "Budget Research Office". Esses institutos permitiram que o Congresso adquirisse uma certa independência no exame da matéria orçamentária.

Embora o processo orçamentário nesses países esteja longe de ser perfeito, ele caracteriza o esforço de uma sociedade em deliberar democraticamente e com responsabilidade sobre o destino a ser dado aos recursos públicos.

Na verdade, a experiência das democracias mais maduras, em lidar com o processo orçamentário, deve inspirar uma profunda revisão na forma como esse sistema vem se realizando em nosso País. Essa revisão deveria incluir a transformação do Orçamento, de uma lei simplesmente autorizativa, num instrumento mais efetivo de programação dos gastos governamentais. Além disso, dada a íntima vinculação entre política fiscal e política monetária deveria haver uma participação mais efetiva do Congresso Nacional na apreciação sobre a política macroeconômica como um todo. Por último, torna-se imperativo que os Congressistas diretamente envolvidos na apreciação da matéria orçamentária tenham as condições de desempenhar a sua missão de forma eficaz. Isso implica que a eles devem ser concedidos os recursos técnicos necessários assim como uma considerável extensão no seu prazo de atuação na Comissão de Orçamentos.

Acredito que a experiência dos países já mencionados pode inspirar o aperfeiçoamento do processo orçamentário brasileiro, tarefa essa em que estão engajados os membros da Comissão Mista de Orçamentos sob a liderança de seu Presidente, o Deputado Messias Góis.

**O Sr. Gerson Camata** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Gerson Camata** — Ilustre Senador João Calmon, venho acompanhando, talvez há mais de dois ou três anos, a luta de V. Ex<sup>a</sup> não apenas na Comissão de Orçamentos, da qual eu fazia parte, mas também aqui, no plenário, na busca de instrumentos de reformas regimentais que possam conduzir à melhoria da atuação da Comissão Mista de Orçamentos. E V. Ex<sup>a</sup> sempre tem frisado um ponto essencial. Ela é tão importante, tão forte, que o poder, as prerrogativas que o Congresso Nacional adquiriu com a nova Constituição Federal, só vão ser exercitadas efetivamente quando ele legislar sobre o Orçamento e fiscalizar a sua execução. É o princípio da ação efetiva do Congresso Nacional, de participação do governo do País. Preocupado com esse ponto de vista que V. Ex<sup>a</sup> expende, acompanho V. Ex<sup>a</sup> ao longo dos anos, durante quase toda a sua vida parlamentar — V. Ex<sup>a</sup> vem agindo de uma forma efetiva na Comissão, propondo mudanças estruturais no seu regimento, falando em plenário, discutindo a melhor maneira de aperfeiçoar o funcionamento da comissão. Há dois anos, tive a oportunidade, em uma das tentativas de reforma do Regimento, de apresentar uma emenda e por duas ou três vezes toquei nesse assunto no plenário. Acredito que um dos problemas que a Comissão enfrenta e que provoca talvez todos os demais é a maneira geral como são tratados os assuntos não gerais na Comissão de Orçamentos. A forma de arrecadação, como arrecadar, de onde vem, são assuntos que interessam ao País inteiro. Há também no Orçamento as despesas fixas, com pessoal, com custeio, que abrangem

e atingem todo o País e que, portanto, são de competência do Congresso Nacional como um todo, como representação política e eleitoral do Brasil inteiro. Entretanto, há pequena parte do Orçamento que provoca todos os problemas enfrentados pela comissão: a aplicação dos recursos que sobram desse miolo central, quase intocável, porque na despesa com pessoal praticamente a comissão não pode mexer — em custeio há pouca possibilidade de intervenção —, a não ser fiscalizar a sua execução. Ocorre que na distribuição desses recursos, que são os investimentos do Governo Federal, aparecem 70 mil emendas, aparece o Parlamentar “recordista” com cinco mil emendas, ocorrendo a frustração dos Parlamentares, porque até as emendas aprovadas são contingenciadas e não executadas. Aparecem os possíveis escândalos, o Parlamentar de Minas que colocou uma emenda em Santa Catarina e ninguém entendeu o por quê. Então, acredito, se fizéssemos a comissão discutir em dois níveis essa parte do Orçamento de investimentos da União poderíamos melhorar e aperfeiçoar o seu desempenho, ao mesmo tempo, evitando esses problemas que se repetem todos os anos. A comissão deveria discutir, primeiro, recursos e investimentos, quando vai caber, per-

São Paulo, ao Estado do Rio de Janeiro, etc; essa seria a discussão no plenário da comissão. Aprovado um pré-relatório, iria ao Plenário do Congresso, que discutiria se os percentuais fixados seriam justos, se na área da habitação caberia mais a Alagoas ou ao Pará ou por que mais a Alagoas e menos ao Pará; se no plano rodoviário caberia mais ao Estado do Amazonas e um pouquinho menos ao Estado de São Paulo e, entre mais um e menos um, ao Estado do Espírito Santo. Estabelecidos esses critérios, as Bancadas sabendo quanto caberia a cada Estado no Orçamento da União, aí, sim, reunir-se-iam as Bancadas de Minas Gerais, Amazonas, Alagoas etc. e os Parlamentares decidiriam as prioridades estaduais, apresentariam emendas discutindo nas suas Bancadas como aplicar os recursos destinados aos seus Estados. Da maneira como está, Senador, há uma coisa absurda. Podemos discutir porque é um assunto nacional, qual a melhor maneira de arrecadar, ou de fiscalizar a aplicação de recursos; mas eu que sou um Parlamentar do Espírito Santo, como V. Ex<sup>a</sup>, embora não tão brilhante, voto a favor de uma ponte para o Acre, que nunca visitei, não sei da prioridade para aquele Estado. E o Senador Nabor Júnior, que talvez nunca tenha ido ao Espírito Santo, vota a favor da construção de uma rede de esgotos, sem saber se aquele, efetivamente, é um assunto prioritário para o Estado. Acredito, ilustre Senador João Calmon, se fizermos com que esses 15% sejam atualizados, a Comissão de Orçamentos se verá livre rapidamente desses problemas que enfrenta. E os Senadores e Deputados de Minas votariam sobre assuntos que eles conhecem; os Deputados e Senadores do Espírito Santo priorizariam obras que elas sabem necessárias; e o ilustre Senador Amazonino Mendes, representante do Amazonas, imediatamente votaria a favor das emendas do seu Estado, que ele, como ex-Governador, conhece como a palma da sua mão, embora, seja um Estado continental, e este País é um continente. A melhor maneira para obter um Orçamento justo, sério e honesto é fazê-lo transparente. E quanto mais à vista dos representantes de cada Estado, mais transparente e mais sério ele ficará. É uma sugestão que apresento às suas preocupações, que vêm de há muito tempo, e são muitas, porque V. Ex<sup>a</sup> apresentou tantas emendas e volta para combater os mesmos defeitos que denunciava há quatro ou cinco anos. É oportuno que se discuta, é oportuno que pela voz abalizada, forte e séria de V. Ex<sup>a</sup> esse assunto volte a ser discutido no plenário.

Perdoe-me a extensão do aparte, mas eu não poderia perder a oportunidade de trazer esta contribuição às preocupações que V. Ex<sup>a</sup> exara neste momento. Muito obrigado.

**O SR. JOÃO CALMON** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Gerson Camata, a sua valiosa contribuição que enriquece meu pronunciamento. E não estou lançando mão apenas de uma lugar comum. V. Ex<sup>a</sup> acaba de dar uma contribuição de imensa importância a esse esforço preliminar a ser realizado pelos representantes de cada Bancada, que se afigura aos meus olhos de excepcional importância.

Como, entretanto, tornar uma realidade a sua valiosa sugestão? Neste momento em que se realiza esta sessão no plenário do Senado, está também reunida a Comissão Mista de Orçamentos. Não há até agora um dispositivo realmente eficaz que separe o tempo destinado à atividade no plenário e à atividade nas comissões. O resultado é catastrófico. O orçamento do País é cada vez mais uma simples peça de ficção. O Poder Executivo não tem nenhuma obrigação de cumprir o que determina o Orçamento da República elaborado por Senadores e Deputados.

Se não realizarmos um esforço realmente eficiente para a eliminação dessas graves falhas no Orçamento, que têm se refletido em comentários altamente desairosos para nós, na imprensa, no rádio e na televisão, creio que a nossa Casa ficará cada vez mais enxovalhada, alvo de críticas muitas delas justas, mas boa parte inteiramente injustas.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a preciosa colaboração que acaba de dar a este modesto pronunciamento.

Já me referi ao trabalho extraordinário que o atual Presidente da Comissão Mista de Orçamentos, Deputado Messias Góis, está realizando, uma tentativa, que há de ser coroada de êxito, para a recuperação do prestígio da Comissão Mista de Orçamentos.

Agora mesmo, nesta semana, S. Ex<sup>a</sup> está tentando, com um esforço que atemorizaria qualquer dos seus companheiros, realizar sessões a partir desta segunda-feira, incluindo o dia-santo Corpus Christi e entrando ainda pelo fim de semana.

Com as providências que estamos sugerindo neste pronunciamento e o dinamismo, a coragem cívica do Presidente da Comissão Mista de Orçamentos a colaboração dos demais membros, inclusive dos responsáveis pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto do Orçamento Plurianual, poderemos, dentro de pouco tempo, recuperar o prestígio que a Comissão Mista de Orçamentos já teve no passado remoto, depois comprometido por uma série de anomalias, que contribuíram para denegrir a imagem dos que integram essa comissão de extraordinária importância para o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a crise que afeta a nossa Nação não é apenas econômica ou política, mas é, antes de mais nada, institucional. A transição para uma sociedade democrática ainda não se completou. O momento é chegado para que o Congresso Nacional quebre a tradição histórica de se omitir do processo de decisão sobre a distribuição dos recursos públicos, de acordo com os anseios e as carências da sociedade.

É chegada a hora, também, de mudar a imagem que associa a participação do Congresso na matéria orçamentária como sinônimo de irresponsabilidade fiscal. Tais mudanças requerem transformações significativas no processo orçamentário brasileiro.

É com o intuito de oferecer subsídios para o exame dessas imperativas e urgentes modificações que incorporamos a este pronunciamento, para ser publicado no **Diário do Congresso Nacional** o estudo feito pelo doutor em Economia Paulo du Pin Calmon, formado pela Universidade do Texas e que tem dedicado a sua vida acadêmica ao estudo dos processos de alocação de recursos fiscais.

Já encaminhei o texto dessa preciosa colaboração, que deverá ser divulgada também através do **Diário do Congresso Nacional**, depois reunida numa plaqueta, para que todos os membros da Comissão Mista de Orçamentos possam ser beneficiados pela experiência do Congresso da maior potência deste Planeta.

Desejo ainda salientar a importância dada nos Estados Unidos à democratização do processo orçamentário. No Brasil ainda não atingimos a participação da sociedade no exame da proposta orçamentária. Nos Estados Unidos, essa participação faz-se atuante mediante distribuição, pelo Congresso, de cópias do projeto orçamentário a sindicatos, associações de diversificadas finalidades, entidades representativas dos setores empresariais e instituições de ensino. Em retorno, o Congresso recebe as reivindicações e opiniões da sociedade, permitindo-lhe priorizar o atendimento às necessidades e distribuir os recursos necessários à execução das políticas públicas.

No Legislativo norte-americano, o Congressional Budget Office faz a análise global da proposta, em seus conteúdos orçamentários, fiscal e tributário. Além disso, avalia e acompanha os programas relacionados à indústria, ao comércio, à agricultura, à energia, ao meio ambiente, aos transportes, à ciência e tecnologia, à assistência social, à educação, ao desenvolvimento comunitário, à habitação, à nutrição, à previdência social, à saúde, aos objetivos militares e às relações internacionais. Seus estudos são amplamente divulgados a fim de estimular o debate sobre a política governamental.

Dentro da Câmara dos Deputados e do Senado dos Estados Unidos, a proposta orçamentária é distribuída a todas as Comissões e não só às Comissões de Orçamento, enquanto no Brasil o exame se concentra na Comissão Mista de Orçamentos. Aquelas comissões especializadas possuem melhores condições para avaliar se os programas governamentais correspondem aos serviços públicos que a sociedade deseja que o Estado preste e em que volume.

Por sua vez, as Comissões convocam sua presença não os Ministros de Estado mas sim os diretores das repartições e gestores de programas, para exigir informações do que pretendem fazer, em termos concretos e a que custo. Pode ocorrer que o Legislativo suprima inclusive toda a verba de órgãos cujos gerentes não convenceram os legisladores sobre sua utilidade, causando praticamente a suspensão de sua atividade.

Esse Escritório de Orçamento do Congresso apresenta às Comissões de Orçamento da Câmara e do Senado uma primeira análise da proposta do Executivo.

Aliás, curiosamente, a participação na Comissão de Orçamento da Câmara está limitada a 6 anos em cada 10 anos consecutivos, enquanto que no Órgão equivalente do Senado não há limite de tempo.

Paralelamente, as Comissões Especializadas apresentam às Comissões de Orçamento uma estimativa preliminar da despesa nas respectivas áreas de competência.

Após intensas negociações, as Comissões de Orçamento enviam para discussão e votação do Plenário da Câmara e do Senado um projeto de resolução que propõe limites globais

das despesas em cada função, estima a receita a ser arrecadada, determina o déficit ou superávit e prevê o endividamento público.

Aprovada a resolução, as Comissões do Congresso retomam as audiências com a sociedade e os administradores governamentais, a fim de corrigir discrepâncias entre os gastos pretendidos e os limites fixados, assim como para unificar objetivos de política fiscal entre a Câmara e o Senado.

Aprovada a proposta orçamentária pelo Congresso, é submetida à sanção do Presidente da República.

Pode ocorrer que o Presidente discorde do vulto do déficit. Nesse caso, o Executivo e o Escritório de Orçamento do Congresso enviam suas estimativas do déficit às Comissões de Orçamento, as quais, então, elaboram uma resolução conjunta para ajustar o orçamento. Se não for alcançado um acordo nessas Comissões, a Contadoria Geral da República, lá chamada de "General Accounting Office" (no Brasil ironicamente extinta no regime autoritário), faz cortes lineares em praticamente todos os programas de forma a compatibilizá-los com o déficit fixado.

Nosso Legislativo ainda não possui estrutura suficiente para instrumentalizar o exame aprofundado da proposta orçamentária, provisionando as Comissões Especializadas e a Comissão Mista de Orçamentos com informações necessárias às decisões. Sequer convoca chefes de repartições e responsáveis por programas ou projetos para avaliar seus objetivos. Nem provoca a participação das entidades representativas da sociedade civil, para sua integração democrática no processo orçamentário. São aperfeiçoamentos aconselháveis e viáveis.

Além disso, o Congresso Nacional ficou cerceado na revisão da proposta orçamentária mediante a inserção de uma lei de diretrizes orçamentárias na Constituição em vigor.

Esse instrumento legislativo não tem paralelo em países democráticos. Embora a responsabilidade por sua adoção caiba à Assembléia Constituinte, a aludida Lei de Diretrizes Orçamentárias foi altamente conveniente para perpetuar o domínio do Executivo no processo orçamentário. A indisponibilidade de informações suficientes e a necessidade de sucessivas etapas para compatibilizar a receita com a distribuição de seu produto entre órgãos, funções e programas, tornam demasiado rígidas quaisquer diretrizes fixadas antecipadamente. A consequência antidemocrática materializa-se no provável conflito entre a maioria das emendas legítimas do Parlamento e as diretrizes prefixadas.

De forma que seria razoável que, na próxima revisão da Constituição, fosse suprimida de seu texto a obrigatoriedade da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual, de resto, o Congresso poderia votar experimentalmente dentro de sua competência constitucional de legislar sobre orçamento.

Acrescento de outras fontes norte-americanas duas outras características do seu processo orçamentário. A primeira é que as despesas constantes são determinações de gastos e não meras autorizações que o Executivo pode não realizar. A segunda característica mas, posteriormente, concede abertura dos créditos, na conformidade da avaliação dos programas.

Feitas essas sucintas comparações, quero — para encerrar — resumir as sugestões contidas no documento referido.

1ª) ampliar o prazo para apreciação da proposta orçamentária no Congresso.

2ª) exigir especificação das hipóteses sobre o comportamento futuro das atividades econômicas, na estimativa da receita e na fixação da despesa;

3ª) descentralizar para as diversas Comissões do Congresso o debate sobre a distribuição dos recursos orçamentários;

4ª) integrar a avaliação das políticas públicas na discussão sobre o orçamento;

5ª) apreciar conjuntamente a política fiscal e a política monetária;

6ª) aperfeiçoar a disciplina do exame do orçamento, em harmonia com a descentralização e a democratização;

7ª) se mantida, alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente incluindo nela a estimativa da receita e a fixação da despesa a nível de função;

8ª) modificar procedimentos para apreciação do projeto de lei orçamentária, principalmente apreciando e votando-o de forma fragmentada por função, retornando a peça à Comissão de Orçamentos na hipótese de rejeição de alguma função pelo Plenário, proibindo emendas em plenário e encaminhando as emendas às diversas comissões.

9ª) criar um instituto apartidário para assegurar o Congresso na deliberação sobre orçamento, semelhante ao "Escritório de Orçamento do Congresso, nos Estados Unidos, e o "Escritório de Pesquisa Orçamentária", no Japão;

10ª) implantar um processo de educação orçamentária para participação da sociedade.

Encerro este pronunciamento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, na convicção de que a performance da Comissão Mista de Orçamentos melhorará significativamente, graças à utilização da experiência do Congresso da maior potência do mundo — os Estados Unidos da América. (Muito bem! Palmas!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.  
JOÃO CALMON EM SEU DISCURSO:*

**UMA CONTRIBUIÇÃO AO DEBATE SOBRE  
O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO BRASILEIRO**  
Paulo do Pin Calmom L.B.J. School of Public Affairs The  
University of Texas at Austin

A revista *Veja* comparou no último debate sobre a Lei Orçamentária a um "trio elétrico que entrou no Congresso Nacional apitando alegremente." E a revista continuou "... Esse trem estacionou numa confusão monumental no plenário, e os deputados tiveram de adiar a votação para o sábado. Eles receberam o projeto de orçamento do governo federal para 1991, embaralharam os números segundo seu gosto e interesse, produziram uma trapalhada numérica enorme e acabaram afundando nela. Os deputados incharam o projeto do Executivo com 13.356 emendas. Como não podem criar gastos sem indicar de onde o dinheiro virá, partiram para a ficção: a comissão orçamentária do Congresso simplesmente decidiu que o Executivo errou em sua expectativa de receita." (revista *Veja* de 19-12-90, página 66)

Nosso propósito é trazer uma contribuição ao debate sobre adequação do processo orçamentário brasileiro, principalmente no que tange a participação do Congresso Nacional. Com esse intuito dividiremos esse trabalho em três partes. Primeiramente tentaremos demonstrar a relevância da participação do Congresso no processo de alocação dos recursos públicos. Posteriormente, iremos descrever a experiência de outro país ao lidar com as dificuldades do processo orçamentário. Daremos ênfase ao caso dos E.U.A, um país de cultura política distinta, mas onde o relacionamento entre Legislativo e Executivo é marcado por uma cooperação limitada, o que de certa forma também ocorre no Brasil. Concluiremos com

algumas recomendações para a alteração do processo orçamentário brasileiro.

**I. Três Mitos sobre a Democratização do Processo Orçamentário Brasileiro**

A existência de eleições diretas em todos os níveis de governo e a nova ordem constitucional são condições necessárias, mas não suficientes, para a normalização da vida democrática do país. Há ainda uma série de instituições complementares que devem ser erigidas e desenvolvidas com intuito de permitir que a sociedade participe de forma efetiva nas decisões que irão afetar o seu destino. O processo orçamentário é uma dessas instituições.

Assim como o eleitor revela suas preferências na escolha dos representantes políticos, o processo orçamentário é o mecanismo pelo qual a sociedade manifesta suas preferências no que tange a origem e o destino dos recursos fiscais. Mais ainda, o processo orçamentário é o mais importante instrumento de controle do Poder Executivo, visto que é ao longo dele que os congressistas podem avaliar de forma detalhada os resultados da política econômica e social que está sendo implementada.

Sendo assim, a democratização do processo orçamentário tem implicações não apenas na esfera política, mas também no próprio desenvolvimento econômico da nação visto o controle sobre a elaboração e implementação das políticas públicas pode repercutir numa maior equidade e eficiência na alocação dos recursos governamentais. Entretanto, há ainda uma certa resistência à democratização do processo orçamentário. Muito dessa resistência é puramente ideológica, baseada em três mitos sobre a participação do Congresso Nacional nesse processo: o Mito da Irracionalidade, o Mito da Irrelevância e o Mito da Complexidade.

**1.1. O Mito da Irracionalidade**

O Mito da Irracionalidade pode ser expresso da seguinte forma:

"O orçamento fiscal é o mais importante instrumento de planejamento racional das atividades governamentais. Se a alocação dos recursos públicos for determinada politicamente, guiada pelas preferências dos membros do Congresso Nacional, grandes distorções na política fiscal ocorrerão, comprometendo o desenvolvimento da economia brasileira."

Tal argumento baseia-se na premissa de que existem certos processos alternativos que são capazes de gerar uma alocação dos recursos públicos muito mais benéficos para a sociedade do que aquela resultante da participação do Congresso Nacional. Entretanto, os defensores do Mito da Irracionalidade não explicitam que processos seriam esses.

Uma possível alternativa seria adotar no setor público o mesmo processo de alocação de recursos utilizado pelo setor privado, em que prevalece a ação reguladora das forças de mercado guiada pelas informações embutidas na matriz de preços relativos da economia. No entanto, visto que os serviços governamentais não são apropriados através de transações de mercado, em termos práticos, não seria factível utilizar o sistema de preços como guia para a alocação dos recursos públicos.

Além da não apropriabilidade, a alocação de recursos públicos possui mais duas características importantes. A primeira deriva-se do fato de que o governo possui grande poder de coerção na imposição dos seus serviços à população. Nesse sentido, o governo atua como um monopólio que obriga, atra-

vés da cobrança de tributos, o pagamento pelo fornecimento dos seus serviços, independente da qualidade ou mesmo da disposição da sociedade em obtê-los.

A segunda característica advém do impacto diferenciado que a alocação de recursos públicos tem sobre os diversos setores da economia. Em outras palavras, haverá sempre alguns segmentos da sociedade que serão mais favorecidos pela ação governamental. Em vista dessa falta de isonomia, a decisão sobre a alocação de recursos públicos se torna extremamente complexa, requerendo a combinação de análise científica e julgamento político.

É devido as limitações do sistema de mercado e as características inerentes a atividade governamental que o processo orçamentário é utilizado como método para alocação dos recursos públicos. O resultado final desse processo é um acordo multilateral sobre a programação das atividades do governo, acordo este que envolve os diversos ministérios públicos, a Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério da Economia e o Congresso Nacional.

Pode-se afirmar então, que os arautos do Mito da Irracionalidade não argumentam a favor da ação das forças do mercado, nem muito menos advogam a adoção de um processo apolítico de alocação de recursos públicos. Por trás do Mito da Irracionalidade está a tentativa pura e simples de manter o processo orçamentário sob o controle exclusivo de um pequeno grupo de burocratas, baseado na velha premissa de que esses possuem uma certa "sabedoria tecnocrática" e que são capazes de alocar os recursos orçamentários de acordo com as necessidades mais prementes da sociedade brasileira. Em outras palavras, o "Mito da Irracionalidade" do Congresso Nacional, nada mais é do que o velho "Mito da Racionalidade, mito este que justificou a política econômica e social implementada durante os anos de ditadura e que resultou não apenas em profundas distorções na sociedade brasileira, mas também na maior crise econômica da história do nosso país.

### 1.2. O Mito da Irrelevância

O Mito da Irrelevância poderia ser expresso da seguinte forma:

"Num país em que persiste uma grande instabilidade na economia não é possível fazer a programação financeira das atividades do governo. O Orçamento Federal não passa de uma farsa, uma declaração de intenções que não serão cumpridas. Senso assim, a participação do Congresso no processo orçamentário deve ser puramente simbólica, já que o orçamento é irrelevante do ponto de vista prático."

O Mito da Irrelevância baseia-se no princípio de que a imprevisibilidade da economia brasileira torna desnecessária a democratização do processo orçamentário. Há pelo menos três razões que tornam esse princípio inválido. Primeiro, como resposta a instabilidade econômica, foram desenvolvidos certos mecanismos orçamentários capazes de compensar as alterações imprevistas nas principais variáveis econômico-fiscais. Dentre eles destacam-se a instauração de uma reserva de contingência e a distribuição de créditos orçamentários suplementares ao longo do ano.

Segundo, como já foi dito anteriormente, caso o Congresso Nacional restrinja a sua participação no processo orçamentário, o que ele estará fazendo é entregando o controle político da alocação de recursos públicos a alguns membros do Poder Executivo. Na verdade, foi exatamente isso o que ocorreu durante o regime militar, quando o Congresso se

limitava a uma participação simbólica não apenas durante a elaboração da Lei de Meios, mas também durante a execução do orçamento.

Terceiro, a função do Congresso Nacional no processo orçamentário não é apenas gerar o perfil da alocação dos recursos fiscais, mas também controlar o processo de formação e implementação das políticas públicas. Se por um lado a instabilidade da economia dificulta, mas não impossibilita, a previsão do valor nominal do fluxo de recursos orçamentários, por outro lado incentiva uma profunda reavaliação da política econômica e social. Nesse sentido, o processo orçamentário é a ocasião ideal para que essa reavaliação ocorra, assim como para a formação de acordos entre diversos segmentos da sociedade no que se refere a elaboração de um programa de estabilização econômica que seja consistente e implementado de forma cooperativa.

### 1.3. O Mito da Complexidade

Os defensores do Mito da Complexidade argumentam da seguinte forma: "A confecção do orçamento é extremamente complexa. São centenas de decisões que precisam ser feitas num curto espaço de tempo. Embora a participação do Congresso Nacional fosse desejável, ela não é factível. O Congresso Nacional não tem a capacidade de participar do processo orçamentário."

Não resta a menor dúvida de que as decisões sobre alocação dos recursos públicos são extremamente complexas. Um simples exemplo pode ilustrar esse fato. Suponha uma situação hipotética, em que dentre os diversos programas contidos no orçamento do Ministério da Saúde está a dotação de Cr\$77.000.000,00 para um determinado programa que visa "reduzir a possibilidade de sobrevivência dos triatomídeos nas regiões chagásicas" e Cr\$76.000.000,00 para um outro programa que visa "proporcionar aos diferentes setores do órgão recursos computacionais". O congressista que se depara com esses programas deve questionar qual é a melhor forma de avaliar a adequação dessas dotações. Mas como avaliar se os recursos dedicados a erradicação da Doença de Chagas seriam suficientes sem ser um especialista em saúde pública? Como saber se esse programa atingirá os objetivos a que se propõem? O que dizer sobre o programa de aquisição de computadores? Haveriam outras alternativas para modernização administrativa? Será que o Ministério da Saúde não estaria gastando demais em recursos computacionais e esquecendo o combate a Doença de Chagas? Ou será que o inverso estaria ocorrendo?

As questões acima demonstram a complexidade da decisão sobre a alocação de recursos entre dois programas específicos. No entanto, a decisão sobre o orçamento é ainda muito mais complexa, visto que envolve a determinação, em apenas poucas semanas, da dotação de recursos para centenas de programas completamente distintos.

Se o Congresso tem que enfrentar as complexidades do orçamento, da mesma forma o Poder Executivo, no momento em que formula a proposta orçamentária, também se depara com as mesmas dificuldades. Ora, se o Poder Executivo é capaz de formular e avaliar o orçamento, por que o Congresso Nacional não seria capaz de fazer o mesmo? Potencialmente não há nada que impeça o Congresso Nacional de tomar parte no processo orçamentário em igualdade de condições com o Poder Executivo. Na verdade, é importante enfatizar que do ponto de vista da sociedade, o debate e a disputa entre

o Executivo e o Legislativo é altamente desejável, visto que através dela a sociedade pode manifestar as suas preferências sobre o destino que será dado aos recursos fiscais.

#### 1.4. A Raiz dos Problemas: Assimetria na Distribuição das Informações e Inadequação Institucional

Se os três mitos sobre a democratização do processo orçamentário são baseados em argumentos de validade questionável, isso não quer dizer que o envolvimento do Legislativo não seja problemático. Para que o Congresso Nacional possa participar de forma efetiva no processo de alocação de recursos fiscais, ele precisa estar equipado de forma adequada. Isso não ocorre no Brasil porque há uma assimetria na distribuição das informações que o Executivo e o Congresso Nacional obtém no momento em que decidem sobre o destino dos recursos públicos. Essa assimetria não ocorre apenas no volume das informações disponíveis, mas na existência de instituições com a capacidade de auxiliar os congressistas no processamento e na interpretação do significado das mesmas.

## II. A Experiência dos EUA

Até quando a experiência dos EUA é relevante para o caso brasileiro? Antes de responder essa pergunta, é importante ressaltar que qualquer comparação entre diferentes processos orçamentários requer muita cautela, já que esses processos refletem as bases do relacionamento entre o Poder Executivo e o Congresso, que é fruto da evolução social e política de cada país. No entanto, a despeito da especificidade histórica, a experiência dos EUA é relevante no sentido de que ela ilustra como um determinado Legislativo vem buscando, através de diversas reformas orçamentárias, aperfeiçoar a sua participação no processo de alocação dos recursos governamentais.

### 2.1. O Período Anterior a 1974

A programação sistemática da alocação dos recursos federais nos EUA inicia-se somente a partir de 1921, com a instauração do *Budget and Accounting Act* que entre outras medidas criou o *Office of Management and Budget* (OMB) com a função específica de assessorar o presidente na formulação do orçamento federal.

Em 1946 surge outra legislação importante, o *Employment Act* que cria o "Council of Economic Advisers" (CEA) para assistir o presidente na formulação da política fiscal e na preparação de um relatório anual a ser submetido ao Congresso, analisando o desempenho da atividade econômica e formulando previsões sobre o seu comportamento futuro.

Com o OMB analisando e avaliando a despesa orçamentária, o Departamento do Tesouro atuando na área tributária e o CEA formulando a política fiscal, o Executivo estava perfeitamente equipado para traduzir suas predileções políticas numa proposta orçamentária.

O mesmo não podia ser dito sobre o Legislativo, visto que ao longo desse período o Congresso não havia desenvolvido instituições capazes de assessorá-lo no exame da proposta do Executivo. A incapacidade do Congresso tornou-se ainda mais evidenciada no início da década de 70, quando o presidente Nixon, que se alinhava com os Republicanos mais conservadores, propunha um aumento nas despesas militares as custas de um corte drástico nos programas sociais implementados pelos governos Kennedy e Lyndon Johnson. O Congresso, dominado pelos Democratas, apesar de rejeitar as prioridades do presidente, não possuía os recursos analíticos

que o capacitasse a formular uma proposta orçamentária alternativa.

Tal confrontamento catalisou o estabelecimento do *Joins Study Committee on Budget Control* composto por 32 congressistas Republicanos e Democratas. A comissão buscava solucionar os seguintes problemas:

- a) Falta de informações e de tempo hábil para o exame da proposta do Executivo;
- b) inexistência de mecanismos que permitissem o Congresso formular e acompanhar a política fiscal;
- c) Necessidade de se disciplinar a ação das comissões no que tange ao exame e deliberação sobre a matéria orçamentária.

### 2.2. A Reforma Orçamentária de 1974: O CBO e as Comissões de Orçamento

O resultado do trabalho de revisão do processo orçamentário foi expresso no *Budget Reform Act* de 1974 (Public Law 93-344) que criou as Comissões de Orçamento da Câmara e do Senado e o *Congressional Budget Office* (CBO).

Às Comissões de Orçamento cabe a responsabilidade de formular os objetivos da política fiscal e consolidar as propostas das demais comissões do Congresso. A Comissão de Orçamento da Câmara iniciou suas atividades com 23 membros, enquanto no Senado dela participavam 15 congressistas. A participação dos membros da Comissão de Orçamento da Câmara está limitada a um período de 6 anos a cada 10 anos consecutivos. No Senado não há limite de tempo específico.

Embora cada uma das Comissões de Orçamento possuísse a sua própria assessoria, julgou-se essencial a criação do CBO, um instituto de caráter não partidário cuja função é assistir o Congresso na análise da proposta orçamentária e suas emendas. Sendo assim, o Congresso não apenas superou os obstáculos resultantes da assimetria na distribuição de informações, mas também capacitou-se a avaliar de forma independente o impacto orçamentário das propostas de mudança na política econômica e social.

A reforma orçamentária de 1974 recebeu o apoio simultâneo de conservadores e progressistas. Os conservadores criam que ela proveria os instrumentos necessários para a geração de uma política fiscal responsável, enquanto os progressistas acreditavam que a reforma daria ao Congresso a oportunidade de desafiar as prioridades orçamentárias de um presidente ultraconservador. Os dois grupos compartilhavam a certeza de que o novo processo resultaria num incremento significativo na eficiência alocativa dos recursos públicos.

Já em 1975, as Comissões de Orçamento e o CBO estavam em plena atividade. A maioria do staff das Comissões de Orçamento foi recrutada dentro do próprio Congresso, entre os assessores que possuíam uma certa formação na área orçamentária ou tinham afinidade política com os membros das comissões.

Quanto ao staff do CBO seguiu-se uma estratégia completamente distinta. As Comissões de Orçamento selecionam como diretora do instituto a Dr<sup>a</sup> Alice Rivlin, uma economista que combinava sólida formação acadêmica a um amplo conhecimento prático da área orçamentária. É importante dizer que o diretor do CBO não tem estabilidade no cargo, já que a ele é concedido um mandato de 4 anos que pode ou não ser renovado. O CBO assemelha-se assim aos demais órgãos do Executivo, cujos dirigentes exercem seu mandato por um período de tempo específico. Também não possuem estabilidade no emprego os 259 membros do staff do CBO, ao contrá-

rio dos assessores que trabalham diretamente com as Comissões. Esse staff foi dividido em seis diferentes divisões:

— **Divisão de Análise Orçamentária:** examina o orçamento de forma global, consolidando as previsões dos diversos itens de receita e despesa. Essa divisão também é responsável pela implementação e desenvolvimento de um sistema de informática adequado às necessidades do processo orçamentário.

— **Divisão de Análise Fiscal:** responsável pelo acompanhamento e previsão das principais variáveis econômico-fiscais. Os estudos dessa divisão estão centrados no relacionamento entre o orçamento fiscal e na evolução da inflação, do emprego e dos principais agregados monetários.

— **Divisão de Análise Tributária:** responsável pela estimativa da receita e pela análise da estrutura tributária, não apenas no que tange ao seu impacto orçamentário, mas também no que se refere a sua influência na alocação e distribuição de recursos na economia.

— **Divisão de Comércio e Recursos Naturais:** avalia e acompanha os programas relacionados a indústria, comércio, agricultura, energia, meioambiente, transportes e ciência e tecnologia.

— **Divisão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Comunitário:** avalia e acompanha os programas relacionados às áreas de assistência social, educação, desenvolvimento comunitário, habitação, nutrição, previdência social e saúde.

— **Divisão de Segurança Nacional e Assuntos Internacionais:** avalia os programas militares e aqueles relacionados às relações internacionais.

Além dessas seis divisões, o CBO possui uma assessoria jurídica e uma assessoria de relações intergovernamentais. Essa última é responsável pela análise do impacto orçamentário das alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo, assim como pelo acompanhamento da evolução das relações financeiras entre o Governo Federal e os estados e municípios.

Os estudos realizados pelo CBO são divulgados amplamente, o que estimula o debate sobre a política governamental. Somente no período entre 1987-1989 o CBO publicou 70 trabalhos que abrangem diversos assuntos, além das análises sobre a proposta orçamentária do Poder Executivo e as avaliações sobre as alterações na política fiscal. Alguns dos trabalhos publicados examinam: perspectivas na área de ciência e tecnologia, problemas relacionados com o sistema de previdência social, desempenho do sistema educacional no que tange a **performance** dos alunos, avaliação dos programas de crédito rural, exame dos problemas que enfrenta o sistema hospitalar, etc.

No entanto, o CBO não é apenas um centro de estudos de políticas públicas, mas é também um participante ativo no processo orçamentário como demonstraremos a seguir.

### 2.3. Uma Visão Sucinta do Processo Orçamentário

O **Budget Act** de 1974 foi posteriormente modificado pelo **Balanced Budget and Emergency Deficit Control Act** (Public Law 99-177) aprovado em dezembro de 1985. Também conhecido como **Gramm-Rudman-Hollings Act**, a nova legislação altera o processo orçamentário de forma tal a incluir uma série de medidas que visam reduzir o déficit público.

De forma resumida, o processo orçamentário norte-americano segue o seguinte calendário: Janeiro — Envio da Proposta do Executivo ao Congresso.

A proposta orçamentária enviada ao Congresso prima pela clareza. Além de explicitar as hipóteses em que se ba-

seiam as estimativas de receita e despesa, ela inclui uma análise detalhada dos objetivos da política fiscal e várias séries históricas que visam facilitar o estudo da evolução da despesa. Uma vez submetida ao Congresso, a proposta do Executivo é enviada às Comissões de Orçamento e às demais comissões do Congresso (Educação, Forças Armadas, etc.) que iniciam assim o seu exame ouvindo o depoimento de técnicos do Governo Federal e do CBO, assim como membros de vários grupos da sociedade civil (associações, sindicatos, etc.).

Fevereiro — A Análise do CBO e as Estimativas Preliminares.

O CBO apresenta às Comissões de Orçamento uma primeira análise da proposta do Executivo. Paralelamente, as diversas comissões submetem às Comissões de Orçamento uma estimativa preliminar da despesa orçamentária nas suas respectivas áreas de competência.

### Abril — A Resolução Orçamentária.

Após intensas negociações, as Comissões de Orçamento enviam para discussão e votação no plenário a Resolução Orçamentária, que propõem limites para despesa agregada ao nível de função (saúde, defesa nacional, educação, energia, agricultura, etc.), estima o montante de receita a ser arrecadado, determina o total do déficit público e prevê a evolução da dívida pública. A Resolução Orçamentária é o mais importante instrumento de controle do processo orçamentário, visto que ela determina os objetivos da política fiscal e os limites para alocação de recursos nas diversas áreas. Uma vez aprovada em plenário, a Resolução é encaminhada às demais comissões do Congresso que, dando prosseguimento as audiências iniciadas em Janeiro, decidirão sobre a alocação dos recursos orçamentários entre os diversos programas.

Junho — O Processo de Reconciliação.

O CBO assessoria as Comissões de Orçamento da Câmara e do Senado a acompanhar as discussões das demais comissões detectando a existência de discrepâncias com os alvos fixados na Resolução Orçamentária. Tais discrepâncias são corrigidas através do Processo de Reconciliação, que permite também a unificação dos objetivos de política fiscal entre a Câmara e o Senado.

### Julho — O Debate no Plenário.

Até o final de Julho o Congresso deve concluir a deliberação sobre a proposta orçamentária. Durante o período de deliberações o Congresso não pode ter um recesso por mais de 2 dias seguidos. A proposta aprovada pelo Congresso é submetida à apreciação do Presidente.

Novembro — O Sequestro dos Recursos Orçamentários

Caso o Presidente e o Congresso não alcancem um acordo sobre a alocação de recursos de forma tal que haja uma redução no déficit governamental a níveis previamente especificados, um processo de sequestro de verbas é acionado. O processo se inicia com o envio às Comissões de Orçamento da Câmara e do Senado de uma estimativa do déficit fiscal feita pelo CBO e pelo Executivo. Com base nessa estimativa as Comissões de Orçamento elaboram uma resolução conjunta que visa ajustar o orçamento. Caso um acordo não seja alcançado até a segunda semana de novembro, o GAO (General Accounting Office) se certifica que cortes lineares em praticamente todos os programas sejam feitos de forma tal que os objetivos quanto ao déficit público sejam atingidos.

Apesar da descrição acima apresentar apenas os grandes traços do processo orçamentário nos EUA, ela evidencia como o Congresso vem superando os problemas de assimetria na distribuição de informações e inadequação institucional. Cha-

ma-se a atenção para o importante papel das Comissões de Orçamento, que coordenam a ação das diversas comissões através de instrumentos como a Resolução Orçamentária e o Processo de Reconciliação. Cabe destacar também o papel do CBO que proporcionou ao Congresso assumir uma postura independente no que tange ao exame da matéria orçamentária.

### III. Conclusões e Sugestões

Embora o processo orçamentário resultante das reformas de 1974 e 1985 ainda precise ser aperfeiçoado, pode-se dizer que ele transformou o Congresso dos EUA de mero espectador em co-formulador da política orçamentária. Considerando essa experiência e as idiossincrasias do ambiente político nacional, algumas recomendações podem ser feitas, visando o aperfeiçoamento do processo orçamentário brasileiro:

a) Extensão do Prazo para Apreciação da Proposta Orçamentária no Congresso: considerando a complexidade do processo de alocação de recursos públicos, o prazo para apreciação do orçamento no Congresso deveria ser estendido de forma tal que houvesse tempo suficiente para traduzir as preferências da sociedade numa proposta factível de ser implementada.

b) Especificação das Hipóteses Feitas sobre o Comportamento Futuro da Economia ao Estimar a Receita e Fixar a Despesa Orçamentária: essa solicitação evitaria que o Executivo elaborasse uma proposta baseada em hipóteses irrealistas sobre a trajetória futura das principais variáveis econômico-fiscais.

c) Descentralização do Debate sobre a Alocação dos Recursos Orçamentários entre as Diversas Comissões do Congresso: a descentralização da discussão sobre o orçamento permitiria que o debate sobre a alocação dos recursos públicos acontecesse de forma ordenada e especializada junto às diversas comissões que encaminhariam as suas emendas à Comissão Mista de Orçamento. Essa consolidaria as emendas numa proposta única.

d) Integração da Discussão sobre o Orçamento e Avaliação das Políticas Públicas: é ao longo do processo orçamentário que o Congresso deveria deliberar sobre as questões relativas à eficiência e à equidade da alocação dos recursos governamentais. Para tanto, faz-se necessária a participação direta daquelas comissões parlamentares que examinam as políticas públicas ouvindo Ministros de Estado, entidades da sociedade civil etc. Em outras palavras, no que tange ao processo orçamentário, a atuação do Congresso deveria ir muito além de emendar a proposta do Executivo. Cabe aos Congressistas revisar de forma crítica cada um dos programas orçamentários, examinando os sucessos e as falhas dos mesmos em alcançar os objetivos colimados.

e) Apreciação Conjunta da Política Fiscal e da Política Monetária: política fiscal e monetária estão intimamente ligadas, principalmente no que se refere a administração da dívida pública. O Congresso deveria considerar cuidadosamente o impacto monetário da política fiscal a ser adotada. Faz-se necessário então, incluir no processo de apreciação da matéria orçamentária a participação direta do Banco Central e de especialista na área financeira.

f) Criação de Mecanismos que Possam Disciplinar o Exame do Orçamento: é inaceitável que haja milhares de emendas à proposta do Executivo para serem examinadas em sessão plenária nas vésperas do início do novo ano fiscal. O processo orçamentário requer uma estrita disciplina. Se por um lado sugere-se a descentralização no exame da proposta do Execu-

tivo, por outro não se pode ignorar a necessidade de disciplinar esse exame. Nesse específico, é exemplar o papel desempenhado pela Comissão de Orçamento nos EUA, que através de mecanismos como a Resolução Orçamentária e o Processo de Reconciliação permite que o exame da matéria orçamentária ocorra de forma descentralizada, mas ordenada.

g) Alterações no Uso da Lei de Diretrizes Orçamentárias: a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode tornar-se no mais importante instrumento de política fiscal caso seja usada como mecanismo regulador para a formulação da proposta do Executivo, assim como para o exame da mesma junto às diversas comissões do Congresso. Para tanto, basta que a Lei inclua entre os seus dispositivos a estimativa da receita e a fixação da despesa agregada a nível de função. Sendo assim, a Lei determinaria com grande antecedência os macro objetivos da política fiscal. Caberia ao Executivo e as várias comissões do Congresso o papel de distribuir esses totais entre os diversos programas e atividades.

h) Alterações nos Procedimentos para Apreciação da Lei Orçamentária no Plenário: o Congresso Nacional possui um triste folclore no que se refere a votação do orçamento no Plenário que denigre a imagem do Congresso e reforça o Mito da Irracionalidade. O episódio do ano passado é apenas mais um numa longa lista que remonta os tempos do Império. Essa situação pode ser revertida através de várias alterações nos procedimentos para apreciação da proposta Orçamentária. Uma possibilidade, caso haja a descentralização do orçamento e se consolidem as despesas das várias funções através da Lei de Diretrizes Orçamentárias, envolveria a apreciação da Lei de Meios de forma fragmentada, votando o orçamento de cada uma das funções separadamente e proibindo a sugestão de emendas no plenário. As emendas à proposta do Executivo deveriam ser encaminhadas às diversas comissões que apreciariam a sua relevância antes da votação plenária. Em caso de rejeição no plenário, o orçamento de uma determinada função retornaria à Comissão de Orçamento que o alteraria segundo as recomendações feitas ao longo das discussões. Um calendário bem definido regularia a votação, proibindo o Congresso entrar em recesso enquanto toda a Lei Orçamentária não tivesse sido aprovada.

i) Criação de um Instituto de Caráter Não Partidário que possa Assessorar o Congresso na Deliberação sobre o Orçamento: o CBO nos EUA e o *Budget Research Office* no Japão são exemplos de institutos não partidários, criados pelo Legislativo com a função precípua de dar independência ao Congresso no exame e processamento das complexidades na matéria orçamentária. Sem uma assessoria especializada o Congresso Nacional não apenas priva-se da capacidade analítica necessária para o exame do orçamento, mas também corre o risco de manter-se à mercê de um pequeno grupo de burocratas do Executivo que controlam o fluxo das informações orçamentárias.

j) Implantação de um Processo de Educação Orçamentária: numa sociedade democrática é necessário ouvir associações de classe, sindicatos e diversos setores da população no momento de decidir sobre a origem e o destino dos recursos fiscais do governo federal. A participação da sociedade também deveria ser requerida por ocasião do debate sobre o orçamento a nível local. Para que isso aconteça, faz-se necessário um processo de educação orçamentária, que ao mesmo tempo vise treinar técnicos e políticos assim como despertar o interesse da população para a importância da sua participação. O Congresso Nacional e as instituições a ele ligadas

poderiam encabeçar esse processo, não só através do seu próprio exemplo, mas também organizando seminários, cursos especializados, produzindo e distribuindo material apropriado etc.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Após o pronunciamento do eminente Senador João Calmon sobre a atuação da Comissão de Orçamentos na Lei de Meios da União, no atual exercício e nos futuros, a Presidência concede a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

**O SR. COUTINHO JORGE (PMDB — PA. Pronúncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui estamos para trazer a esta Casa uma tentativa de síntese de tudo que ocorreu no maior encontro mundial, realizado no Rio de Janeiro, durante o período de 3 a 14 de junho.

Foi o maior encontro já realizado na face da Terra. Há 20 anos, em 1972, realizava-se em Estocolmo a primeira reunião que abordava o meio ambiente como tema relevante. Na verdade, ela respresentou o despertar da consciência mundial para a natureza, para a nossa Terra, para o mundo que habitamos.

Do encontro em Estocolmo participaram somente dois Chefes de Estado. O resultado desse encontro foi o chamado Relatório, emitido pela Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, "Nossa Terra Comum", que mostrou os problemas cruciais da depreação do meio ambiente na Terra, ocasionado, por um lado, pelo modelo econômico equivocado implantado no nosso Planeta pelos chamados países industrializados, e, também, pelos países em desenvolvimento ou países pobres. Após esse relatório, as Nações Unidas, preocupadas com a realidade mundial, em termos de degradação do meio ambiente e, sobretudo, em função de seqüelas globais, como o chamado "efeito estufa", decidiu convocar uma reunião mundial 20 anos depois da de Estocolmo para discutir, desta vez, o meio ambiente e o desenvolvimento como duas facetas de uma mesma moeda.

O Governo do então Presidente Sarney postulou, em favor do Brasil, a sede para aquele evento. E, de fato, foi aprovada pelo Conselho das Nações Unidas. As próprias Nações Unidas resolvem convocar as mesmas personagens que há 20 anos coordenaram o 1º encontro Mundial do Meio Ambiente, em Estocolmo. Para isso, convocariam o Sr. Maurice Strong, o canadense que presidiu e coordenou aquele encontro de 1972.

Iniciou-se, a partir de 1989, um trabalho preparatório para o que deveria ser o maior encontro da história da humanidade. E, de fato, a partir de 1990, passaram a se realizar reuniões preparatórias, em número de quatro. A primeira em Nairobi, as duas posteriores, em Genebra, no ano de 1991, e a última em Nova Iorque, no mês de março deste ano. Nessas reuniões preparatórias, chamadas PREPCM'S, todos os países ligados às Nações Unidas iniciariam um debate amplo, discutindo os temas mais relevantes, que julgavam oportuno ser inseridos no conteúdo daquela reunião. De tal forma que foram discutidos assuntos ligados às florestas, ao clima, à atmosfera de um modo geral, aos rios, aos mares, à transferência de tecnologia e ao problema da biodiversidade. E, sobretudo, em função dos países pobres envolvidos no chamado G-77, iniciaram discussões relativas à pobreza que grassava nesses países, mostrando que não se pode dissociar a pobreza do problema da preservação e da conservação do meio ambiente.

Essas quatro reuniões prepararam, já em Nova Iorque — a última, portanto —, o esboço daquilo que seria discutido e aprovado na grande reunião da RIO-92.

O primeiro documento importante seria o que Maurice Strong chamava "A Carta da Terra", princípios que iriam nortear o comportamento do homem, das comunidades, das sociedades da Terra, a partir da Conferência, tentando compatibilizar a problemática do meio ambiente e a luta em favor do desenvolvimento.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite-me V. Exª um aparte, Senador?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Com todo o prazer, nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Quero, antes de tudo, Senador Coutinho Jorge, parabenizar V. Exª pelo trabalho que realizou na fase preparatória da Eco-92 e durante os seus trabalhos, como um dos integrantes da Comissão Parlamentar de acompanhamento a esse grande evento mundial, patrocinado pela Onu. Em segundo lugar, já entrando no mérito dos temas tratados na Eco-92, é preciso constatar alguns pontos, e creio que esta é a linha do pronunciamento de V. Exª. Em primeiro lugar, é grave a situação ecológica mundial. Ninguém duvidou, ninguém pôs questionamento a essa constatação. Em segundo lugar, é também fundamental levar à consciência de todos os homens que se cada um não contribuir para a cessação das medidas agressivas ao meio ambiente, daqui a pouco não haverá mais ponto de retorno, marcharemos irreversivelmente para a morte do nosso planeta Terra. Esse é um outro ponto que ficou bem claro na ECO-92. Em terceiro lugar, é preciso destacar que o centro de todo o movimento ecológico deve ser o homem. Na pirâmide da biodiversidade, o homem se coloca no topo, como o mais importantê ser vivo a ser não apenas preservado, mas mantido com dignidade. Daí a questão da fome e da pobreza ser colocada com tanta ênfase em todos os debates da ECO-92, seja na sua parte oficial, no âmbito do Riocentro, seja na sua parte — não digo paralela, mas complementar — do debate global. Em quarto lugar, é preciso que se destaque aqui, e isso é importante neste momento, que o País anfitrião da ECO-92, o Brasil, demonstrou capacidade de organização e, inclusive, como um dos detentores de grandes riquezas naturais a serem preservadas no mundo vegetal, no mundo mineral e no mundo animal — este País que teve a capacidade de realizar com tanto sucesso essa conferência mundial ímpar na história dos encontros mundiais do gênero —, que tem também capacidade de, em colaboração com outros povos, mas com respeito pleno à sua soberania, preservar os seus extraordinários recursos naturais, animais e vegetais. Então, na realidade, o discurso de V. Exª, trazendo ao Senado da República uma espécie de relatório das suas observações e do seu trabalho como integrante da Comissão Parlamentar que acompanhou os trabalhos da ECO-92, leva-nos à convicção de um trabalho objetivo e competente da Delegação Parlamentar brasileira. Parabenizo V. Exª por esse trabalho e aproveito para, com muito prazer, agradecer as informações que traz, como que uma prestação de contas, pela sua atuação como um dos integrantes da nossa delegação nos trabalhos da ECO-92.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Senador Mansueto de Lavor, as colocações de V. Exª, na verdade, refletem que acompanhou *pari passu* todas as discussões ocorridas na maior reunião já realizada no nosso mundo. Com exceção, na verda-

de, da postura do Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, George Bush — posição, aliás, que já se esperava —, praticamente todos os Chefes de Estado ali presentes enfatizaram mais ou menos as colocações de V. Ex<sup>a</sup>, mostrando que o homem deve ser o centro das preocupações da luta em favor da preservação ambiental e do desenvolvimento do nosso Planeta.

A pobreza, em verdade, foi enfatizada, discutida e, reconhecida pelos países ricos. Também é importante frisar, Senador Mansueto de Lavor, que os conceitos de vilões, que a mídia internacional e que certos Chefes de Estados anteriormente atribuíam ao Brasil e à Amazônia, como responsáveis por grande parte da poluição do mundo, foram totalmente modificados. O Brasil saiu resgatado, a Amazônia, de certa forma, intocada e países como os Estados Unidos saíram, na verdade, como os grandes vilões desse encontro, como mostrarei rapidamente.

Quero lembrar, já que V. Ex<sup>a</sup> se referiu, que este Senado teve a preocupação de implantar uma comissão temporária para acompanhar toda a preparação desse grande encontro da ECO-92. Essa Comissão participou não só das discussões aqui no Brasil, mas também vivenciou a experiência das duas últimas reuniões preparatórias em Genebra e Nova Iorque, portanto, creditando ao Senado um acompanhamento *pari passu*, detalhado, daquilo que seria discutido e aprovado no grande encontro do Rio.

Eu dizia que o documento primeiro, aprovado em Nova Iorque e que foi submetido à RIO-92, que seria a “Declaração da Terra”, passou a se chamar “Declaração do Rio”, com vinte e sete grandes princípios que, a partir de então, regerão o comportamento da humanidade em relação ao meio ambiente e ao desenvolvimento.

Para implementar os princípios, foi concebido um documento muito amplo, de centenas de páginas, chamado Agenda 21, como referência ao próximo milênio que se avizinha.

Nesse documento, foram detalhados os temas — todos eles — discutidos nessas grandes reuniões preparatórias, desde a atmosfera, o efeito estufa, para exemplificar, até a problemática do crescimento populacional no Mundo. Os problemas relacionados à pobreza, relacionados às florestas foram definidos em temas específicos, com a metodologia das Nações Unidas, em que se discutiam os objetivos, as metas, os programas, e as políticas a serem buscadas.

Em Nova Iorque, no mês de março, esse documento ficou incompleto. Caberia à reunião do Rio-92 superar os problemas surgidos, porque as reuniões preparatórias mostraram claramente que havia dois grupos em conflito, os chamados G-7, dos países ricos, e G-77, dos países pobres, todos lutando por interesses econômicos locais e regionais, alguns países ricos defendendo o modelo econômico mundial que foi, em grande parte, o causador da degradação ambiental, e não como eles acusavam, que os países pobres, miseráveis, do Terceiro Mundo seriam os responsáveis por essa situação.

**O Sr. Marco Maciel** — Meu caro e ilustre Senador Coutinho Jorge, ex-Deputado e excelente Senador, gostaria, se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, de interrompê-lo brevemente para apartear-lo sobre o tema que fere nesta tarde.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Com todo prazer, nobre Senador Marco Maciel.

**O Sr. Marco Maciel** — Nobre Senador Coutinho Jorge, o tema que V. Ex<sup>a</sup> traz à consideração do Plenário desta

Casa, hoje, é de muita atualidade. Inclusive, de minha parte, já estava estranhando que ele não tivesse sido objeto de maiores considerações aqui no Congresso Nacional. A questão ambiental, de modo especial, a ECO-92, a questão da defesa do meio ambiente, de um modo geral, são, do meu ver, extremamente importantes para o mundo e, de modo muito particular, para o nosso País, que acaba de realizar, como é de notório conhecimento, esta reunião mundial sobre ecologia e desenvolvimento, que obteve êxito de transcendental significação. Lamentavelmente, talvez esse êxito não esteja sendo anotado e reconhecido pela comunidade brasileira, mas não podemos deixar de reconhecer que estamos colhendo frutos muito importantes da ECO-92. Faço questão de me bater nesse tema porque V. Ex<sup>a</sup>, em mais de uma oportunidade, feriu essa questão e foi um dos responsáveis para que o Congresso constituísse a Comissão Especial ECO-92, de tal sorte que a instituição parlamentar pudesse acompanhar mais de perto o desenvolvimento daquela importante conferência. Se eu pudesse traduzir, em poucas palavras, os motivos que me levam a chamar a atenção pelo êxito da ECO-92 na perspectiva que me levam a apontar de forma muito clara as razões desse êxito. Em primeiro lugar, porque conseguimos realizar uma conferência internacional, talvez a maior que a ONU já realizou, sem nenhum problema, com todos os serviços funcionando adequada e corretamente. Diziam antes que certamente no Brasil, no Rio de Janeiro de modo especial, não teríamos condições de fazer uma reunião desse porte e a fizemos, não deixando nada a dever ao país mais desenvolvido do globo. Diria até que em organização foi superior a muitas outras conferências internacionais realizadas em outros países do chamado Primeiro Mundo. Como brasileiros podemos estar satisfeitos, alegres com o êxito dessa conferência, porquanto não houve sequer um senão, um til que pudesse empanar o seu êxito. Isso mostra que o Brasil é um País que pode sediar conferências internacionais desse porte, conforme demonstrou naquele evento. Acho que isso ajudou, e muito, a melhorar a imagem do Brasil no exterior, porque ao lado da conferência formal da Organização das Nações Unidas — ONU, houve, como todos sabemos, a realização do Fórum Global, que reuniu as chamadas Organizações Não-Governamentais — ONG, que se caracterizou também pela elevada participação de grande número de representantes. Em segundo lugar, nobre Senador Coutinho Jorge, gostaria de destacar como o Brasil ficou bem situado no desenvolvimento das discussões sobre ecologia e meio ambiente. Anteriormente, éramos um País acusado de ser poluidor, de contribuir, inclusive, para aumentar o buraco na camada de ozônio; país que se caracterizava por destruir, indiscriminadamente, florestas e que tais. De uma hora para outra, viu-se que isso não era verdade, que o Brasil, dentro das suas limitações, estava adotando providências muito ágeis e consistentes para conter a poluição e promover um desenvolvimento integral. Então, houve a reversão da imagem do País. Em terceiro lugar, não podemos deixar de reconhecer que as posições brasileiras soaram muito bem no fórum da ONU; ficamos com a boa tese, a melhor tese, inclusive em equilíbrio entre posições extremadas. Ao final, a posição da Delegação brasileira, à frente o Presidente Fernando Collor de Mello — que, a meu ver, não apenas a meu ver, mas diria no julgamento da imprensa nacional e estrangeira, se houve impecavelmente —, ficou límpida, clara, precisa, encontrando, assim, um reconhecimento internacional muito grande. Se críticas houve, elas não devem atingir o Brasil, talvez, um outro país, de modo especial os Estados Unidos, que se recusaram a assinar a convenção sobre biodiversidade.

Em quarto lugar, gostaria de dizer que abrimos espaço para que o Rio de Janeiro, de modo geral o nosso País, seja a sede de uma instituição que a ONU pretende criar sobre biodiversidade e controle de climas, o que permitirá ao País liderar, praticamente, e sediar — não sei se aqui estou sendo hiperbólico — toda uma política de defesa do meio ambiente, ou de harmonia do meio ambiente com o desenvolvimento que, a meu ver, são expressões que não se excluem — o verdadeiro desenvolvimento é aquele que vê o crescimento do homem em toda a sua extensão, integralidade e inteireza. Logo, não se pode descurar da questão do meio ambiente. Aliás, estive lendo o discurso do Presidente da França, François Mitterrand, na ECO-92, e S. Ex<sup>a</sup> fez questão de iniciar suas palavras salientando que o homem era a natureza e, conseqüentemente, não se podia pensar na sorte do homem separado do cuidado com a natureza. Essa é a quarta observação que faço. O Brasil se credencia para ser a sede de um grande órgão internacional que discutirá a questão do meio ambiente no mundo. Por último, não menos importante, gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que essa posição brasileira, certamente, agora, começa a ganhar espaço, ficando muito expressa, estratificada, se assim posso dizer, na questão da biodiversidade. A Convenção sobre Biodiversidade já alcançou número avultado de subscritores, e acredito que as outras convenções que foram discutidas vão também obter grande aprovação da comunidade internacional de nações. Ao contrário do que muita gente desejava ou pensava, a ECO-92 foi um grande sucesso. Eu já ficaria satisfeito, nobre Senador Coutinho Jorge, com o debate que se deu em torno do tema. Mas fomos muito mais longe; o debate foi importante, a tomada de uma consciência internacional ficou clara, mas, muito mais do que isto, insisto, conseguimos extrair uma série de documentos internacionais da maior importância, que certamente vão influir muito no futuro desenvolvimento, quem sabe, até, alterando a relação Norte-Sul, que hoje marca o conjunto das relações entre os países pobres ricos. A Conferência não se limitou a uma tomada de posição ou de consciência, foi muito mais além: concluiu de forma profícua e profunda para uma melhor identificação da questão ambiental e de mecanismos que possam fazer com que o mundo cresça de forma mais correta, conciliando, como dissemos há pouco, desenvolvimento com ecologia. Por isso, nobre Senador Coutinho Jorge, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelas procedentes palavras que produz na tarde de hoje. Felicito-o por ter trazido este tema também ao Congresso, onde ele foi pouco comentado, e participo do ponto de vista de V. Ex<sup>a</sup> de que a ECO-92 foi um pleno sucesso. Cabe agora, sobretudo a nós no Congresso Nacional, prosseguir nessa caminhada. Uma grande vereda já está aberta, e quem sabe poderemos prosperar nesse caminho. Se assim fizermos, teremos um êxito excepcional.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Senador Marco Maciel, aproveitando a sua presença entre nós, gostaria de fazer justiça ao trabalho do Governo brasileiro. Em termos de organização, a reunião da Rio-92 foi elogiada por todos os países do mundo. A participação da delegação brasileira do Ministério das Relações Exteriores foi a melhor possível. O Brasil, em muitos momentos, através da experiência de seus Embaixadores, que vieram de todas as partes do mundo, fez o papel de moderador, demonstrando ser um país que, além de sede e de ser também um dos membros da Conferência, também consegue resolver problemas graves. Vou dar um exemplo: a Agenda 21 não enquadrava, até então, entre seus capítulos, a questão dos recursos financeiros, apesar das tentativas, na IV Reunião

Preparatória, em Nova Iorque, por intermédio do Embaixador norte-americano. Foi a Delegação brasileira que conseguiu um documento preliminar que, discutido por todos os delegados do mundo, passou finalmente a ser adotado.

Por isso, por meio de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Marco Maciel, por questão de justiça, quero saudar o Governo brasileiro pela sua *performance*, bem como os delegados brasileiros, que se saíram brilhantemente, e a todos os organizadores do grande encontro.

Posso falar com tranqüilidade, porque acompanhei as reuniões preparatórias, vivi a experiência em Genebra e em Nova Iorque e sou membro da Oposição. Sou de opinião que, quando cabe, um elogio deve ser feito. Foi um grande encontro, o maior da História do mundo, ao qual estiveram presentes mais de 100 Chefes de Estados e onde mais de 170 países foram representados pelo maior número de delegações já visto em encontros similares.

Como eu disse desde o início, não foi apenas um encontro que se realizou entre os dias 3 a 14 de junho, e, sim, o produto de discussões havidas, ao longo de dois anos em todo o mundo, entre governos e organizações não-governamentais. Estas tiveram participação importante não só do Fórum Global que se realizou paralelamente, mas também na gestão junto aos governos de seus países. Delegações, como a americana, a canadense e várias outras européias, tinham o poder de questionar, de influenciar, de dobrar posições intransigentes de outros países. Portanto, elas também tiveram essa conotação participativa dos vários segmentos da sociedade mundial, que vivenciaram a sua preparação e participaram da sua concretização.

Entendo que o que resultou dessa Reunião, quer a “Declaração do Rio” como primeiro grande documento, quer a Agenda 21 como instrumento operacional de planejamento, são a grande contribuição do evento. As convenções assinadas enfrentaram dois problemas graves. Um deles o da emissão de gases tóxicos. Ficou provado cientificamente que países ricos, como os Estados Unidos, geram mais de um quarto do total das emissões. Provou-se, também, que o Brasil emite um total de 2,4, e a nossa Amazônia, meu caro Senador Almir Gabriel, considerada a vilã, com as suas queimadas, emite um total de 1,4, de acordo com dados recentes de satélites.

Essa reunião serviu, assim, para desmistificar essa questão e mostrar, entre outras coisas, algo que já se sabia, ou seja, que os grandes poluidores do mundo são os países ricos, os países desenvolvidos e industrializados; e que os países pobres, se poluem, é em função da miséria, que é a pior poluição. Os pobres da África e do Brasil, por exemplo, muitas vezes degradam a natureza para sobreviver e por ignorância, pois não têm consciência do que estão fazendo.

**O Sr. Albano Franco** — Nobre Senador Coutinho Jorge, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Com todo prazer, Senador Albano Franco, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, que foi um dos conferencistas importantes desse grande encontro mundial.

**O Sr. Albano Franco** — Nobre Senador Coutinho Jorge, eu não poderia, neste momento, deixar de me associar às palavras de V. Ex<sup>a</sup>; e mais do que me associar, de fazer justiça a V. Ex<sup>a</sup> pelo trabalho que vem desempenhando há muito tempo à frente da Comissão do Senado Federal que acompanha as atividades da ECO-92, estudando e analisando minuciosamente tudo que se relaciona com meio ambiente, poluição e desenvolvimento auto-sustentável em nosso País. Eu

não poderia deixar de fazer justiça ao nobre colega e companheiro, que teve a oportunidade de acompanhar todos os momentos da ECO-92, sempre analisando e defendendo os interesses do Brasil. Conforme V. Ex<sup>a</sup> acaba de afirmar, a pior poluição, principalmente para as regiões subdesenvolvidas, é a poluição da miséria. Temos que encontrar uma forma de promover o desenvolvimento econômico, ajustando-o ao controle do meio ambiental. Aproveito a oportunidade para agradecer a V. Ex<sup>a</sup> por ter assistido à palestra que proferimos em nome da CNI naquela Conferência, em que dissemos que, hoje, é preciso que o empresário tenha responsabilidade social, crie a gerência ambiental e que essa gerência ambiental sirva ao homem. A maior prioridade que damos à ECO-92 é a de garantir ao homem consideração e respeito, pensando principalmente no seu desenvolvimento, de acordo com as exigências de conservação do meio ambiente e demais preocupações ecológicas. Aproveito as palavras de V. Ex<sup>a</sup> para dizer que, hoje, o Brasil e o mundo têm duas fases: antes e depois da ECO-92. O Brasil, que antes era considerado um vilão em termos de conservação do meio ambiente, assiste hoje a uma mudança na visão do mundo em relação ao seu comportamento. Endossando as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, quero, ainda, fazer justiça ao trabalho das Organizações Não-Governamentais; o que se viu foi a integração de esforços para bem representar o Brasil. E V. Ex<sup>a</sup> teve oportunidade de representar à altura, com dignidade e com competência, a nossa Casa na ECO-92. Meus parabéns e muitas felicidades, porque V. Ex<sup>a</sup> honrou, mais uma vez, o Senado Federal.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Senador Albano Franco, V. Ex<sup>a</sup> e o Deputado Ulysses Guimarães foram os únicos parlamentares brasileiros que tiveram o privilégio de falar em nome do Brasil — V. Ex<sup>a</sup>, em nome do setor empresarial — naquele grande encontro.

Suas palavras aqui dirigidas a nós sintetizam de certa forma aquilo que, como empresário, como Parlamentar, V. Ex<sup>a</sup> levou àquele plenário, com mais de 180 países presentes. Não tenho, dúvidas, Senador, de que o Brasil ainda não percebeu, por parte da sua população, aquilo que se discutiu e que se aprovou. Eu diria, de forma bem objetiva, que a Agenda 21, no meu entender, foi o grande documento do encontro, ao lado da Convenção de Clima, que apesar de não contar nas suas metas com a imposição do Governo dos Estados Unidos — tenho, inclusive, o documento aqui — se for rigorosamente cumprida por todos os países do mundo, a Convenção de Biodiversidade, cujo tema, em alguns aspectos, impediu a assinatura provisória dos Estados Unidos, o mundo deverá mudar.

Entendo que essa posição americana foi mais em função da campanha de Bush, para a Presidência dos EUA, e de interesses de grupos empresariais. Cedo ou tarde, inexoravelmente, eles deverão assinar os acordos — é a tendência universal. Se o mundo, a partir de agora, tomar consciência desses documentos, procurar implementá-los segundo o que está acordado — e eu diria, como V. Ex<sup>a</sup> falou, que o mundo começa a mudar —, a história humana começará a mudar. Mas precisamos, na verdade, implementar efetivamente essas idéias. É por isso que nós, do Brasil e do Congresso Nacional, devemos assumir, a partir da ECO-92, um compromisso muito mais sério.

Apenas acompanhamos e discutimos. Grande parte do Congresso Nacional não pôde participar e discutir as teses básicas, mas temos a obrigação inexorável — já que 180 países

aprovaram, e as aprovações da ONU, fora as convenções, são feitas por consenso — de nos debruçar sobre os resultados, sobre os documentos para tentar, como membros do Congresso Nacional, sua implementação; devemos acompanhar os Governos Federal, estaduais e municipais na implantação dos programas, políticas e projetos inseridos nesses documentos importantes. Só dessa forma poderemos mudar progressivamente a história do mundo.

Não tenho dúvida, e concordo, no meu entender, a Eco-92 foi o início de uma mudança mundial de concepção e entendimento do que somos na Terra, o que estamos fazendo e o que podemos fazer por ela e por nós, a partir de agora. Os discursos dos Chefes de Estados, com exceção, no meu entender, do Sr. Bush, por interesses eminentemente eleitorais, foram todos nessa direção.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Senador Coutinho Jorge, quero ser bastante breve porque vejo que o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado. Mas não poderia deixar de fazer duas observações. Em primeiro lugar, com relação à síntese que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo neste momento, que nos põe a par, além do que pudemos acompanhar pela imprensa, pela excepcional ou excelente, no mínimo excelente cobertura que a imprensa nacional e internacional, mais a internacional do que a brasileira, fez a respeito desta grande conferência, à Eco-92. Quer dizer, V. Ex<sup>a</sup> aborda aqui aqueles temas que foram centrais, as decisões principais, aquilo que é realmente mais importante dentro das grandes discussões, dos grandes debates, das grandes reflexões que a humanidade fez, para honra nossa, no nosso País. Mas eu também queria cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> não só pela dissertação que faz, correta, lúcida, profunda, de bastante conteúdo, como também pela sua própria participação e da Comissão do Senado, relacionada com a Eco-92. Desde o primeiro momento, V. Ex<sup>a</sup> levantou, aqui, a bandeira e a necessidade de que a nossa Casa tivesse uma participação, pelo menos, importante na Eco-92. E, ao longo destes últimos meses, V. Ex<sup>a</sup> trabalhou com a inteligência, a capacidade e o empenho de sempre; nós, do Senado, devemos ao Senador Coutinho Jorge — e aos demais membros da Comissão, também, por que não dizer — essa participação que, de algum modo, foi nossa. Nem todos puderam participar, como gostaríamos. Mas V. Ex<sup>a</sup>, tenho certeza, representou-nos à altura desse momento privilegiado da vida da humanidade, desse momento privilegiado da vida do nosso País, porque a Rio-92 foi, por todas as razões que V. Ex<sup>a</sup> expôs, pelas razões também expostas no aparte do Senador Marco Maciel, um momento de afirmação da nacionalidade. Apesar dos problemas que estamos atravessando, apesar da descrença, do desalento do nosso povo, tivemos na Rio-92 um momento de afirmação do nosso povo, de afirmação da nacionalidade. Um belo momento que todos nós desejamos e esperamos, como V. Ex<sup>a</sup> também, seja um começo para novos saltos de qualidade, na linha da discussão e da implementação de medidas que levem ao desenvolvimento sustentável, ao desenvolvimento com a preservação ambiental. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Coutinho Jorge.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Senador Nelson Wedekin, reconheço que, dentro das possibilidades, a comissão temporária procurou acompanhar de fato a preparação da Rio-92.

Mas, como V. Ex<sup>a</sup> reconheceu, mesmo assim, ainda foi uma atuação, talvez não aquela que o Congresso Nacional deveria ter. Mas, nesse sentido, nobre Senador, tenho a certeza, o Senado esteve um pouco mais à frente; procurou-se fazer o melhor possível. Já foi aprovada a Comissão Mista — diferente, agora — do Congresso Nacional, que deverá ser responsável pelo acompanhamento e implementação de todas as propostas que se constituíram no resultado dessa grande conferência, da Rio-92. Como V. Ex<sup>a</sup> concordou comigo, representa apenas um patamar inicial das mudanças do processo progressivo que virá em favor do Brasil e em favor do mundo. Não temos dúvida nenhuma.

Sei que o meu tempo está esgotado, e que o tema mereceria considerações mais aprofundadas.

Para concluir, quero dizer aos Srs. Senadores que o que nos importa são os documentos aprovados, as propostas definidas: a “Declaração do Rio” como a grande proposta de princípios; a Agenda 21 como o grande instrumental de implementação desses princípios; as duas Convenções da Biodiversidade e da Mudança Climática, que deverão vir ao Congresso Nacional para a sua ratificação. Informo, Senador Marco Maciel, que até o último dia a Convenção de Biodiversidade e a Convenção de Clima, apesar da posição dos Estados Unidos, cada uma delas continha 151 assinaturas, bastando apenas 30 à Biodiversidade e 50 à Convenção de Clima para serem ratificadas, considerando que as Nações Unidas têm um ano para a sua homologação, quando, possivelmente, os Estados Unidos irão aprovar essas duas Convenções que, praticamente, foram assinadas pela maioria absoluta dos países ali representados, refletindo que elas representam algo fundamental na mudança do mundo.

Está prevista mais uma convenção, postulada pelos países africanos, que diz respeito à Desertificação. Então já foi ajustada uma nova grande convenção.

Além desses documentos, foi aprovada uma “Declaração das Florestas”, que substituiu uma provável convenção de florestas e que tentou, realmente, abarcar os conflitantes interesses dos países. O que os brasileiros pensavam, os companheiros da África não aceitavam, os companheiros da Europa criticavam, e a luta e a metodologia das Nações Unidas de que somente se aprovassem os documentos de consenso — e nós Parlamentares sabemos como é difícil o consenso aqui, quanto mais entre 180 países com interesses divergentes. Muito difícil, mas a “Declaração das Florestas” foi editada.

Portanto, “Declaração do Rio”, “Declaração das Florestas”, Agenda 21, Convenção da Biodiversidade, Convenção das Mudanças Climáticas são instrumentos importantes que virão a este Congresso para serem debatidos, e as duas convenções ratificadas, para começar uma nova etapa no Brasil e no mundo.

E há um dado importante, nobre Senador Marco Maciel: as várias subcomissões criadas na Rio-92 — as quais nem me referi porque o tempo não daria —, relativamente ao aspecto institucional, criaram uma comissão de alto nível que vai gerir, a partir de 1993, o desenvolvimento sustentado, no mundo, e onde o Brasil se coloca como a provável sede dessa comissão, por direito, por ter sido o grande anfitrião desse grande encontro mundial.

**O Sr. Marco Maciel** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, Senador Coutinho Jorge?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Ouço o aparte do nobre Senador Marco Maciel.

**O Sr. Marco Maciel** — Vou ser breve, Sr. Presidente, pois sei que o tempo urge. Nobre Senador Coutinho Jorge, subscrevendo integralmente o que diz V. Ex<sup>a</sup> sobre a questão ambiental, e de modo especial sobre a ECO-92, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o Presidente Collor, no discurso que fez durante a sessão inaugural, proferiu uma frase que considerei muito feliz. Sua Excelência disse: “quando nós voltarmos para as nossas casas, o Mundo será diferente”. Ao encerrar-se a ECO-92, de forma semelhante, a mesma coisa disse o Secretário-Geral da Conferência, o Sr. Maurice Strong, que o Mundo havia de fato mudado. Oxalá que isso tudo se confirme; oxalá que realmente possamos, a partir da ECO-92, iniciar uma nova fase da nossa vida no Planeta. Agora, de uma coisa estou certo: sem querer desconhecer o otimismo que marca essas declarações, é de que realmente progredimos muito mais do que poderíamos imaginar durante a ECO-92, o Brasil e o Mundo. Nós progredimos muito. E tenho, agora, mais motivos para acreditar que, de tudo isso, surgirá um novo tipo de civilização, que reavaliará, inclusive, esse conceito de desenvolvimento para vê-lo, como disse, como realização integral de todo homem, ou seja, vendo nesse quadro como a variável importante a questão ambiental. Era o que eu tinha a dizer, elogiando mais uma vez a iniciativa do tema que V. Ex<sup>a</sup> traz à Casa nesta tarde, e também o fato de ter produzido considerações que as julgo muito importantes para que o Congresso Nacional se insira melhor nessa momentosa questão, que é o meio ambiente.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Senador Marco Maciel, nesse sentido, poderia dizer que o Sr. Maurice Strong e a Primeira-Ministra da Noruega, Gro Brundtland, grandes responsáveis pelo Primeiro Encontro Mundial, em Estocolmo, em 1972, estrelas, portanto, de primeira grandeza nesta conferência, declararam o mesmo, que a reunião da Rio-92 e seus resultados podem não ser aqueles ideais que todos esperávamos, mas foram os resultados possíveis, política e inequivocamente, o maior avanço que a humanidade já deu em termos de uma conclusão planetária; o maior encontro ocorrido no mundo, não há dúvida nenhuma. Isso foi a sensação não só desses grandes nomes, mas, praticamente, de todos os Chefes de Estados que ali fizeram os seus pronunciamentos.

Vou concluir, porque voltarei a esse tema que merece detalhes mais aprofundados.

Ao lado desta grande reunião da Rio-92, no Riocentro, tivemos o Fórum Global, com as ONG — Organizações Não-Governamentais — que, como disse há pouco, também tiveram um papel importante nas decisões que os países tomaram na Rio-92.

Paralelamente, em algumas reuniões importantes, como a da União Interparlamentar, que o Presidente a nível de Brasil, Deputado Ulysses Guimarães, realizou na Universidade Federal do Rio de Janeiro, quando parlamentares do mundo todo, que ali acompanhavam as suas delegações, estiveram presentes trazendo suas preocupações, seus enfoques a respeito dessa reunião, ficou decidido e ratificado que em novembro deste ano realizaremos aqui no Brasil o grande Encontro Mundial Interparlamentar de Meio Ambiente e Desenvolvimento, quando iremos avaliar e discutir os resultados a nível do país, de regiões e do mundo, que foram aprovados no grande encontro da Rio-92.

Portanto, teremos, até novembro, um trabalho árduo nesta Casa, de dissecar, analisar, discutir e ratificar as convenções

e nos preparar para o grande Encontro Mundial Interparlamentar que será realizado em Brasília. Muita coisa vai depender de nós e dos parlamentos para a implementação, não somente no Brasil como em todos os demais países, das decisões históricas tomadas na grande reunião da Rio-92.

Vamos lutar, sim, pela sua viabilização, pela sua implementação a nível de Brasil, porque, como disse há pouco, se pelo menos cumprirmos os compromissos assinados, evidentemente que o Brasil e o mundo serão diferenciados a partir desses resultados que mudarão o Planeta Terra.

**O Sr. Aureo Mello** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Coutinho Jorge?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Pois não.

**O Sr. Aureo Mello** — Será um rápido aparte, Sr. Presidente. Gostaria apenas de enfatizar e destacar, Senador Coutinho Jorge — e não poderia deixar de fazê-lo —, que nos jornais dos Estados Unidos foi publicada a pergunta: "Quem saiu lucrando nesse grande encontro? O Brasil". O Brasil, com os quatro bilhões e pedaços que lhe serão atribuídos mediante empréstimos feitos pelo Japão, Alemanha e outros países. Ao mesmo tempo, isso é um acontecimento destacável, porquanto foi, inegavelmente, uma conquista também do Presidente Collor a realização desse grande encontro no Rio de Janeiro. Gostaria, ainda, de destacar o papel importantíssimo que teve o Governador Gilberto Mestrinho, por sua posição continuada em defesa dos interesses da Amazônia, para que mudasse totalmente a direção, o leme daquela verdadeira campanha que se movia num sentido quase destrutivo da região Amazônica. Esses são pontos que merecem ser sublinhados e que desejo façam parte do brilhante discurso de V. Ex<sup>a</sup>, oportuno e em boa hora proferido.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Agradeço sensibilizado suas palavras, Senador Aureo Mello, e lembro sempre uma coisa: a "vilã", que era a Amazônia, mudou. O vilão passou a ser um país rico, que é o maior poluidor da Terra e que tem que rever suas posições, o seu modelo econômico, as suas propostas políticas, não temos dúvida!

Voltaremos ao assunto. Muito obrigado!

*Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário*

*Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º-Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDNETE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO** (PSDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo trazer à reflexão da Casa o grande significado da Eco-92. O Senador Coutinho Jorge trouxe-nos um importante depoimento, ele que foi a presença permanente do Senado naquela conferência mundial. Evidentemente que também lá estiveram o Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Senador Mauro Benevides, e diversos Senadores, participando desse importante acontecimento.

Mas o Senador Coutinho Jorge foi a presença, de todos os dias, do Senado naquela conferência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aspectos da maior importância que já foram aqui abordados aconteceram do ponto de vista da consciência internacional sobre os nossos problemas de vida no Globo terrestre.

Verificamos que um único país rico, com apenas 5% da população mundial, necessita de 45% das matérias-primas mundiais mais significativas para desenvolver o seu estilo de vida de sociedade de consumo. É fácil verificar que dois países desse tamanho representariam 10% da população mundial, demandando 90% das matérias-primas, portanto, modelo inviável.

Verificamos, também; que uma criança que nasce no Primeiro Mundo, num país rico, demanda 20 vezes mais consumo de meio ambiente do que uma criança pobre, que nasce no Terceiro Mundo.

Logo, é muito interessante formular reflexões sobre tais circunstâncias. Verificamos também o relógio digital, proposto por um instituto canadense, que registra os 5 bilhões de seres humanos, a cada dia acrescentando mais 280 mil nascimentos, e os 8 bilhões de hectares de terras agricultáveis diminuindo numa dezena de milhar, por dia, pela desertificação e pela forma predatória das culturas que desenvolvem os diversos países que não têm consciência e nível tecnológico para não depredar a terra utilizada para a produção de alimentos.

Ouvimos questões muito interessantes em relação ao nosso Globo, à nossa vivência, aos nossos estilos de vida. Mas eu não queria trazer à reflexão do Senado, particularmente, esse assunto do meio ambiente que o Senador Jorge Coutinho acabou de tratar. Eu queria enfatizar uma outra faceta, não ainda com a profundidade adequada do estudo sobre a questão, mas certamente oportuno de ser levantado agora, dada a oportunidade.

Logo após os conflitos mundiais ocorridos anteriormente, a Primeira Guerra, a Segunda Guerra, logo após o término dessas conflagrações de envolvimento extraordinário de regiões do Planeta, os países vitoriosos reuniam-se em algum lugar para definir as novas regras das relações internacionais e estabeleciam acordos que iriam definir as diretrizes do encaminhamento imediato das novas definições e das novas regras nas relações internacionais.

Não estamos agora num pós-guerra de quarta guerra mundial, nem de qualquer outra natureza, mas estamos no pós-guerra fria, em que o muro de Berlim, símbolo maior desse estado de tensão, uma vez demolido, e a fragmentação da União Soviética, acompanhada de certo estertor produzido pelo conflito do Golfo Pérsico, nos faz visualizar um novo desenho na correlação de forças internacionais. Nele verificamos que os Estados Unidos, um dos supostamente vitoriosos na guerra do Golfo, foram o comandante militar, mas não o comandante econômico nem financeiro. A guerra do Golfo foi sustentada financeiramente com os dólares do Japão, Alemanha, Europa, de um modo geral, e com os dólares dos próprios árabes.

Essa tentativa de exercício de hegemonia da grande potência americana, numa demonstração bélica e tecnológica no Golfo, parece-me, não foi convincente. Eis que logo em seguida realiza-se, no Rio de Janeiro, a Eco-92, para discutir o meio ambiente, Conferência da ONU, sem dúvida a maior em termos quantitativos, principalmente de presença de Chefes de Estados e de Governos. O que motivou esse encontro foi o meio ambiente. Mas o que se estabeleceu nessa Confe-

rência, primeiro, foi a retirada do véu ideológico dos grandes conflitos internacionais, que mascarava as discussões Norte-Sul, de ricos e pobres, mostrando claramente as verdadeiras razões do conflito Norte-Sul, entre ricos e pobres. Discutimos a questão da riqueza e da pobreza em face do problema ambiental. E aí um primeiro aspecto, que aflora depois do véu ideológico que cobria todas as discussões e encontros internacionais, quando deveriam tratar de uma realidade e acabavam tratando de um discurso político-ideológico.

Por outro lado, o que se verificou nesse novo contexto foi exatamente a posição européia, que era um verdadeiro sanduíche no confronto Leste-Oeste, quando centenas de mísseis estavam instalados na Europa e, seguramente, qualquer conflito de natureza nuclear teria o território europeu como um dos seus exercícios e um dos seus campos bélicos. Agora, depois da retirada desse fantasma da guerra nuclear, conclui tomando uma posição de independência em relação aos Estados Unidos, que acabaram se tornando, nessa Conferência, uma voz isolada. E o Bloco Europeu, bastante independente, e com aproximação muito maior do G-77, ou do Terceiro Mundo, do que em outras épocas, acaba disputando a liderança mundial desse novo campo, dessa nova quadra, desse novo momento pós-guerra fria.

Creio que essa visão, que não foi publicada nem discutida, pelo menos não percebi esse debate ou essa discussão, estava presente todos os dias que pude acompanhar a Conferência. E podemos colocar como mais uma variável em nossa análise geopolítica internacional esse novo momento da correlação de forças entre os diversos países que, pós-guerra fria, buscam o seu verdadeiro lugar no contexto internacional.

Parece-me que a posição americana, pelo menos, do ponto de vista político da liderança internacional, perde significativos pontos, tem um atrito direto com os seus aliados da Europa e, particularmente, da Comunidade européia, que, por sua vez, aproxima-se do Grupo dos 77 e estabelece entendimentos mais estreitos com o Terceiro Mundo.

O Terceiro Mundo pôde aproveitar certos espaços no vão do conflito da guerra fria entre o Leste e o Oeste e tirar algum resultado favorável nesse contexto. E penso que, agora, nessa nova circunstância em que as coisas estão se distribuindo, também as economias do Terceiro Mundo, aquelas que são superpotências em biodiversidades, em recursos naturais e com possibilidades imensas de desenvolvimento podem usufruir desse novo contexto sobre o qual, ainda, evidentemente, é cedo para estabelecer algo mais definitivo, mas que, seguramente, é importante de ser considerado no universo das diversas variáveis que definem o futuro próximo do nosso Planeta.

Eu diria que essa Conferência foi mais do que uma discussão sobre o meio ambiente e o futuro da Terra. Ela não só definiu uma diretriz de natureza desenvolvimentista ou ecológica, ou de qualquer outra natureza, mas também exercita um novo equilíbrio de forças, e nesse episódio a Europa fica mais próxima do Terceiro Mundo do que a América do Norte.

De modo que, Sr. Presidente, eram as considerações que queria trazer à reflexão do Senado sobre o acontecimento maior, talvez, da História da Humanidade, em número de Chefes de Estados e de Governos, que demonstrando uma consciência e um conjunto de outros interesses reúnem-se num País para discutir questões do maior interesse da Humanidade.

Por outro lado, também, Sr. Presidente, queremos instalar, aqui no Senado Federal, um banco de dados que contenha

todos os documentos gerados nesse grande encontro. Temos aqui um resumo dos documentos e o mais discutido desse encontro, a Agenda 21, ou "Declaração do Rio", que desejo fazer integrar à memória eletrônica do nosso Prodasen nos próximos dias. Queremos também trazer tudo aquilo que foi discutido, documentos gerados não só pela Conferência da ONU, oficialmente definida como Eco-92, mas também por aquela outra parte da consciência ecológica do Planeta que se reuniu no Aterro do Flamengo, o debate produzido pelas Organizações Não-Governamentais, um verdadeiro combustível, uma verdadeira energia para a avaliação dessas questões. Elas cumpriram um papel importantíssimo, reconhecido por todos, de participação e de avanço nessa luta de todos os humanos por uma condição de vida melhor.

Portanto, também os documentos gerados por essas Organizações, reunidas em território brasileiro, deverão fazer parte do acervo do Senado Federal, para serem colocados à disposição de toda a sociedade brasileira, não só para comemorar o maior encontro internacional já registrado na História, mas para que toda a cidadania brasileira usufrua de informações que são fundamentais para a construção do nosso futuro.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito obrigado.)

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Concedo a palavra ao Senador Divaldo Suruagy. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, que falará como Líder.

**O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho encaminhar ao Exm<sup>o</sup> Sr. Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, o seguinte Ofício nº 116/92, datado de hoje, 16 de junho de 1992:

Senhor Presidente,

Vimos transmitir a V. Ex<sup>a</sup> o resultado do levantamento completo sobre o número de emendas detectadas na versão final do texto da Lei do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1992, que não haviam sido aprovadas até a votação da redação final na última reunião da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluída às 5h15 min da manhã do dia 19-12-91, bem como na última sessão do Congresso Nacional realizada no final da tarde daquele mesmo dia.

Conforme o decidido na última reunião da Comissão, registrada em ata, poderia o Sr. Relator-Geral, antes de apresentar a proposta de redação final, até às 16 horas daquele dia, efetuar no texto apenas dois tipos de modificações:

a) "corrigir erros tipicamente materiais e comprováveis, fazendo com que se possa comprovar qualquer dúvida imediatamente;"

b) "remanejar verba indicada por um mesmo Deputado, a pedido, por escrito, do próprio."

O levantamento anexo indica que foram introduzidas 759 emendas não aprovadas anteriormente, conforme registra a relação do Anexo I deste ofício.

É óbvio que, por mais eficiente que fosse o Relator-Geral, inclusive considerando o uso da informática, este não teria tido condições físicas de examinar e inserir um montante de 759 emendas na redação final

no exíguo período entre as 5h15 min da manhã e as 16 horas do dia 19-12-91.

Além disso, nas 759 emendas inseridas não foram observados os requisitos para alterações de texto aprovados pela Comissão Mista.

Há evidências, Sr. Presidente, de que essas emendas foram introduzidas após o dia 19-12-91, no período que precedeu a entrega da redação final da lei, em 7-2-92.

Diversos Parlamentares cujas emendas não haviam sido aprovadas até a última reunião da Comissão Mista ou do Congresso Nacional de 19-12-91, em que pese tais emendas terem sido apresentadas em tempo hábil e legal, tiveram as mesmas inseridas na Redação Final publicada, sem que qualquer gestão tenha sido feita para isto. Portanto, agiram de boa-fé.

Cabe ressaltar que, graças à possibilidade de se consultar o Sistema Orçamentário OR-92 do PRODA-SEN, por iniciativa dessa Presidência, foi possível detectar-se o fato com precisão.

Diante da gravidade do ocorrido, que envolve não apenas as 60 emendas anteriormente verificadas ao nível do Ministério da Ação Social, mas um total de 759, abrangendo todos os Ministérios, vimos requerer à Presidência sejam tomadas as medidas cabíveis para a correção das irregularidades, além das providências já anunciadas por V. Ex<sup>a</sup>, no sentido de evitar que, no futuro, estas ocorrências se repitam, não mais admitindo a prorrogação dos prazos das etapas de tramitação da Lei Orçamentária.

Na oportunidade, reiteramos a V. Ex<sup>a</sup> os protestos de apreço e consideração, com seus respectivos conteúdos:

Anexo I — Quadro I (Total Geral, em nº de Emendas por Partido)

Quadro II (Os 10 maiores em nº de emendas)

Quadro III (Os 10 maiores em valor das emendas acrescentadas)

Anexo II — Quadro demonstrativo por partido político dos Parlamentares que tiveram cinco emendas ou mais. Para esses Parlamentares segue relatório com a identificação das emendas. No caso de Parlamentares não citados, segue o nº das emendas incluídas e excluídas.

Anexo III — Análise das emendas do relator que foram incluídas e as respectivas identificações.

Assinam o ofício, além de mim, os Senadores Pedro Simon, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa, José Paulo Bisol, os Deputados Jaques Wagner, José Dirceu e o Líder do PT, Eduardo Jorge.

Gostaria ainda de dizer que segue anexa a relação de documentos que acompanham este ofício.

No Quadro II constam diversas informações complementares, sendo que irei apenas sumarizar o que consta no total geral, Quadro I, em número de emendas por Partido.

O Relator-Geral incluiu 170 emendas, não tendo excluído uma sequer das que havia antes introduzido; o Bloco, o PFL e o PRN introduziram 234 emendas e excluíram 16, com um saldo de 218; o PMDB incluiu 124 e excluiu 18, com um saldo de 206; o PDT incluiu 115, excluiu 7, com o saldo de 108; o PDC incluiu 39, excluiu 11, com o saldo de 28; o PSDB incluiu 27, com o saldo de 27. O PSB incluiu 14, excluiu 1, com saldo de 13.

Os demais Partidos citados tiveram a inserção respectivamente; PDS 12, PTB 12, PTR 3, PST 3, PRS 3, PL 3 e PT 1.

Quero ressaltar que verifiquei, no caso do Partido dos Trabalhadores, tipicamente foi um exemplo de inserção onde não houve qualquer solicitação de Parlamentar do Partido para que isso pudesse ocorrer.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Daqui a instante, Senador Odacir Soares. Apenas para ressaltar que, há poucos dias, o Ministro Ricardo Fiúza, não pela primeira vez, resolveu referir-se a um Senador da República de forma extremamente ofensiva e inaceitável. Quero dizer, inclusive aos Líderes do PFL e PRN, àqueles que nesta Casa representam o Governo do Senhor Presidente da República, que considero inadmissível que um Ministro que faça parte da equipe do Senhor Presidente Fernando Collor de Mello ofenda um membro representante do povo no Congresso Nacional, que veio a esta Casa com 4 milhões e 230 mil votos, eleito pelo Estado de São Paulo; e que o Ministro Ricardo Fiúza precisa sim, dar explicações sobre o que se passou nesse procedimento, e de forma correta, sem ofender a quem esteja examinando com cuidado esse assunto, a quem levou ao seu gabinete as primeiras informações a respeito desse fato. As explicações que deu foram insatisfatórias, e, em sendo assim, S. Ex<sup>a</sup> partiu para a agressão.

Ressalto que o Ministro Ricardo Fiúza pode estar angustiado, preocupado e, obviamente, revoltado porque foi publicado, em relação ao seu procedimento, um panfleto apócrifo, o qual condeno. Quando apresento os fatos, falo, olho no olho.

Quando aqui me referi ao comportamento do Ministro Ricardo Fiúza fui, em seguida, ao seu gabinete relatar tudo o que aqui havia dito. Repito, condeno esse panfleto apócrifo que, com razão, S. Ex<sup>a</sup> está solicitando à Polícia Federal que verifique a sua autoria. Não é de minha responsabilidade. Inclusive, disse ao Ministro Ricardo Fiúza, quanto à questão relativa à emenda de sua autoria sobre a BR-101, correspondente à duplicação do trecho Biguaçu-Palhoça, que, mesmo feita dentro do período de inserção legal de emendas, o fato de esta ter sido apresentada depois de o DER ter realizado uma licitação, por um método que o Tribunal de Contas da União já não aceita mais, na avaliação que fiz, ela é caracterizada por sobrefaturamento. Eu mesmo lhe disse, como essa questão é muito distante, ou seja, de alguém aqui apresentar uma emenda até a forma de licitação, não caberia representação no momento, restando-me ainda aguardar informações a respeito.

Eu mesmo lhe disse que não estou incluindo o Deputado Federal e atual Ministro Ricardo Fiúza por ter sido o autor dessa emenda nem cogitando fazer uma representação ao Ministério Público por essa razão. Mas, sobre as outras questões, as explicações que ele enviou ao Presidente Mauro Benevides não são satisfatórias.

Estou observando que não foram apenas sessenta emendas no âmbito do Ministério da Ação Social, e sim setecentas e cinquenta e nove, introduzidas após a aprovação da redação final do Orçamento da União, prática que, segundo ouvi de alguns Parlamentares no Congresso Nacional, ocorreu também nos anos de 1989 e 1990, ou seja, desde que o Congresso Nacional passou a ter o poder, pela Constituição de 1988, de inserir emendas, de modificar o Orçamento da União.

Pela primeira vez, graças às providências desta Mesa, graças às providências do Presidente Mauro Benevides, que possibilitou a cada Senador examinar o programa OR-92, pelo terminal de computador no seu gabinete, pude cuidadosamente, ao longo dos últimos dois meses, com o auxílio dos meus assessores, fazer essa comparação, que agora submeto ao Presidente Mauro Benevides, para que S. Ex<sup>a</sup> solicite que os Srs. Congressistas, com o máximo de isenção, verifiquem detalhadamente, inclusive, até para que tenham o maior cuidado na forma de divulgar esses dados.

Estou entregando, em mãos, ao Presidente Mauro Benevides apenas a relação por Partido, porque a relação nominal, agora, não é importante.

É preciso que o Congresso Nacional pense em como corrigir essa falha, se efetivamente for comprovada a detecção do que observei, para que não mais se repitam esses acontecimentos.

Aliás, por determinação dos membros da Comissão Mista de Orçamentos, neste ano, conforme mencionou há pouco o Senador Coutinho Jorge, que estudou a respeito do assunto em um grupo de trabalho...

**O Sr. Odacir Soares** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Odacir Soares** — Começaria o meu aparte referindo-me à indignação de V. Ex<sup>a</sup> quando se diz melindrado ou desconsiderado pelo Ministro da Ação Social, Ricardo Fiúza. Tenho acompanhado, em diversas Comissões Técnicas do Senado Federal, particularmente agora em uma CPI do Congresso Nacional, o comportamento dos representantes do Partido dos Trabalhadores e tenho observado que esses representantes estão se acostumando a acusar e a pedir desculpas depois. Ocorreram vários incidentes nessa Comissão Parlamentar de Inquérito; os representantes do PT, notadamente V. Ex<sup>a</sup> e o Deputado José Dirceu, antecipam-se à produção de provas na CPI, dão entrevistas, informações à imprensa e, no dia seguinte, quando as partes acusadas dirigem-se a V. Ex<sup>a</sup> e ao Deputado José Dirceu, V. Ex<sup>a</sup> geralmente pedem desculpas, ficando o dito pelo não dito. A meu ver, V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando fica indignado com o Ministro Ricardo Fiúza. Porém, o atual Ministro da Ação Social também tem o direito e a obrigação moral de ficar indignado com as acusações, por parte de V. Ex<sup>a</sup>, quase sempre, ou sempre, neste caso particular, im procedentes. Até este momento, o nobre Senador não trouxe, do ponto de vista formal, do ponto de vista material, do ponto de vista da procedência das acusações um elemento que não possa ser por nós negado peremptoriamente. V. Ex<sup>a</sup> tem feito denúncias, todas elas baseadas em fatos anteriores à aprovação do Orçamento, aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro do ano passado — inclusive com a presença de V. Ex<sup>a</sup> —; publicado no *Diário do Congresso Nacional* e sancionado pelo Presidente da República. V. Ex<sup>a</sup>, inicialmente, denunciou a inclusão de algumas emendas, de 60 emendas. Posteriormente, verificou-se que essa, assim como outras denúncias não tinham procedência. Insatisfeito, V. Ex<sup>a</sup> agora vem denunciando a inclusão de mais 600 emendas. Afirmamos aqui que essa acusação que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo também não tem procedência e, amanhã, sem dúvida, V. Ex<sup>a</sup> vai aparecer com nova denúncia indicando, talvez, seis mil emendas, sete mil emendas, porque está muito fácil aqui no Congresso Nacional, principalmente nessa época de eleição, nobre Senador Eduardo Suplicy, sair denunciando pessoas, porque existe a presunção de que o eleitor gosta

disso e que termina votando nesse ou naquele candidato que se torna, aqui no Congresso Nacional, um denunciante à prova de prova, à prova de provar. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que maldoamente se tem dito que o Deputado Ricardo Fiúza procurou privilegiar o Ministério da Ação Social porque seria, depois, titular daquela pasta. Ora, àquela hora, àquela época, em dezembro do ano passado, jamais passaria pela cabeça do Deputado Ricardo Fiúza que ele viria a ser o Ministro da Ação Social. V. Ex<sup>a</sup> está dizendo agora que está passando idêntico do Congresso Nacional, que se encontra presidindo esta sessão, essas denúncias. V. Ex<sup>a</sup> deveria ter feito isso há mais tempo, porque, assim, o Presidente do Congresso Nacional já as teria passado a Comissão Mista do Congresso Nacional, a quem cabe, efetivamente, apreciar, apurar e concluir pela sua procedência ou não. Quero lamentar, inclusive, esse aqodamento acusatório que está ocorrendo no Congresso Nacional — refiro-me especificamente ao PT, porque tenho assistido a esse aqodamento de V. Ex<sup>a</sup> e do Deputado José Dirceu nas comissões parlamentares de inquérito. Preferiria, nobre Senador, sem pretender com isso limitar a ação parlamentar de V. Ex<sup>a</sup>, que pudéssemos dar um tratamento digno às questões que, sendo da nossa competência, afetam os outros Poderes da República. Porque, do mesmo modo que V. Ex<sup>a</sup> se sente afetado e denegrado por uma entrevista do Ministro Ricardo Fiúza, S. Ex<sup>a</sup>, que tem a mesma dignidade que V. Ex<sup>a</sup>, a mesma formação moral e ética, as mesmas preocupações com o futuro do País, tem também todo o direito de se sentir ofendido com as acusações que são feitas aqui, particularmente por V. Ex<sup>a</sup> e pelo Deputado José Dirceu. Todo mundo sabe, neste País, que circulou por aí um panfleto anônimo ou apócrifo, e que V. Ex<sup>a</sup> agora vem declarar não ser de iniciativa do PT. Também, não tenho elementos para dizer que esse panfleto foi confeccionado pelo PT ou por seus militantes, o fato é que o documento repercute e reflete as acusações que V. Ex<sup>a</sup> e o Deputado José Dirceu vêm fazendo no Congresso Nacional contra o Ministro Ricardo Fiúza. Do mesmo modo que V. Ex<sup>a</sup> se sente indignado, eu queria, também, daqui repelir essas acusações que V. Ex<sup>a</sup> vem fazendo até este momento, até esta sessão, sem uma prova material que ateste serem procedentes tais acusações, pois V. Ex<sup>a</sup> ainda está trabalhando com dados e elementos anteriores à aprovação da Redação Final sobre o Orçamento, no dia 19 de dezembro, pelo Congresso Nacional. Do mesmo modo que V. Ex<sup>a</sup> repudia aquilo que chama de agressão por parte do Deputado Ricardo Fiúza, quero repelir as acusações que V. Ex<sup>a</sup> vem fazendo contra o Ministro, porque, de certa forma, também não refletem o comportamento correto de qualquer Parlamentar que não tem o direito, nobre Senador, de denegrir, injuriar ou caluniar qualquer cidadão deste País, muito menos um Ministro de Estado. Este o aparte que queria oferecer ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Primeiro, Senador Odacir Soares, sobre as 60 emendas que foram cuidadosamente levantadas: para isso, houve um trabalho de três semanas, realizado junto ao pessoal do meu Gabinete, pela Sr<sup>a</sup> Denise Rottemberg e pelo Sr. Rodolfo Lago, jornalista de *O Globo*.

**O Sr. Odacir Soares** — Temos um órgão técnico no Senado, a Comissão de Meios e Orçamentos, que é competente para aferir isso. O Gabinete de V. Ex<sup>a</sup> com toda a capacidade que possui, nobre Senador, não tem competência para repercutir a palavra do Congresso Nacional, independente de todos os méritos que tenha.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Essas pessoas, cuidadosamente, foram ao meu Gabinete e verificaram no terminal — e até hoje não foi demonstrada, não foi explicada ainda pelo Ministro Ricardo Fiúza, nem pela Comissão Mista de Orçamentos, a questão das 60 emendas inseridas a mais na área do Ministério da Ação Social.

Então, eu havia sugerido que fosse feito, pela Comissão Mista ou por quem a Mesa designasse, um levantamento completo em todas as áreas, em todos os ministérios. Como até hoje isso não ocorreu, o meu Gabinete resolveu fazê-lo; pedi que o fizesse cuidadosamente, não apodadamente, Senador Odacir Soares, por isso demorou dois meses.

**O Sr. Odacir Soares** — V. Ex<sup>a</sup> está denunciando apodadamente!

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — V. Ex<sup>a</sup> mencionou apodadamente e eu digo que foi cuidadosamente feito, por isso demorou dois meses. E apenas com os meus funcionários, aqueles que trabalham no meu gabinete que, cuidadosamente, verificaram. Pedi que fosse reverificado e agora aqui estou trazendo um levantamento completo, sujeito à apreciação do Congresso Nacional.

O que encaminhado em mãos são documentos, Senador Odacir Soares, relativos àquilo que foi aprovado pela Comissão Mista de Orçamentos, no dia 19, às 5h15min, quando também foi aprovado — está nas notas taquigráficas —, pelas palavras do Sr. Relator, o então Deputado Ricardo Fiúza, que poderia fazer duas modificações, correção de erros que de fato constatasse, e modificações, desde que registradas por escrito até às 16h daquele dia, de iniciativa de um Parlamentar, quando este decidisse alterar a destinação dos recursos aprovados, como por exemplo, ao invés de Cr\$100 milhões para o Município A, alocar Cr\$50 milhões para o Município B e os outros Cr\$50 milhões para o Município C. Desde que registrasse por escrito, poderia o Relator apresentar, na reunião do final da tarde do dia 19, tais modificações.

Mas, 759 emendas novas inseridas, Senador Odacir Soares, por mais hábil que fosse o Deputado Ricardo Fiúza, que é um dos mais competentes políticos deste País, não teria S. Ex<sup>a</sup> — V. Ex<sup>a</sup> há de convir — a capacidade física e intelectual, mesmo com o uso da informática, de apreciar e inserir 759 emendas naquelas poucas horas, após dias de pouco dormir, pois havia terminado o trabalho às 5h15min daquele 19 de dezembro.

É uma questão matemática, V. Ex<sup>a</sup> talvez não queira ver, levar em conta aquilo que se sabe que ocorreu em anos anteriores, também, mas é a primeira vez que se detecta isso e é fácil solucionar, nobre Senador Odacir Soares...

**O Sr. Odacir Soares** — V. Ex<sup>a</sup> nada detectou, até este momento, formal e materialmente, e não pode provar a inclusão de qualquer emenda, a partir do dia 19 de dezembro, da aprovação, pelo Congresso Nacional, do Orçamento da União.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Se V. Ex<sup>a</sup> tiver a paciência de ver a documentação entregue e de comparar o que aconteceu...

**O Sr. Odacir Soares** — Prefiro que a Comissão Mista de Orçamentos faça isso. V. Ex<sup>a</sup> não pode sair acusando antecipadamente. É isso que estou condenando.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Estou pedindo que V. Ex<sup>a</sup> converse com os funcionários do Prodasen que trabalham

naquele período, de 19 de dezembro a 7 de fevereiro, quando foi entregue a redação final e perceberá como é fácil constatar.

**O Sr. Ney Maranhão** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita atenção.

**O Sr. Ney Maranhão** — Nobre Senador Eduardo Suply, V. Ex<sup>a</sup> sabe o respeito que tenho por sua pessoa e não me canso de dizer que V. Ex<sup>a</sup> é um dos bons colaboradores do Governo do Presidente Fernando Collor quando denuncia algumas coisas erradas e V. Ex<sup>a</sup> sabe que o Presidente, até hoje, tem mandado apurar. Mas V. Ex<sup>a</sup> há de convir, nobre Senador Eduardo Suply, complementando o que o Senador Odacir Soares acaba de falar, que há notícias, às vezes, irresponsáveis, plantadas na imprensa. V. Ex<sup>a</sup> assistiu, esta semana, na CPI, à denúncia irresponsável de um Deputado da Oposição, do PC do B, Aldo Rebelo, onde declarou, peremptoriamente, que o Líder do Bloco havia estado na casa do Sr. Paulo César Farias. S. Ex<sup>a</sup> disse-o com convicção. O que foi que aconteceu, Senador? A imprensa, no outro dia, divulgou em manchete: "O Líder do Bloco, Deputado Luís Eduardo, estava na casa do Sr. Paulo César Farias".

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Não deu em manchete, Senador, porque já estava sendo corrigido.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador, deu, e a primeira notícia, V. Ex<sup>a</sup> sabe, é a que fica. A sorte foi que protestamos; o Deputado, que estava no Congresso, foi lá e denunciou, protestou, mostrando a irresponsabilidade daquele Parlamentar. E, no outro dia, S. Ex<sup>a</sup> comprovou e pediu desculpas, porque não era verdade. Então, Senador Suply, ponho-me no lugar do Ministro Ricardo Fiúza, neste instante. S. Ex<sup>a</sup> é uma pessoa, como V. Ex<sup>a</sup> acaba de citar, competente; é um homem que tem cinco mandatos de Deputado Federal; um homem que tem um trânsito dentro de seu Partido, uma pessoa que tem diálogo com o Partido de V. Ex<sup>a</sup> como os Partidos do Governo. E hoje, graças a V. Ex<sup>a</sup>... — eu me congratulei e me solidarizei com V. Ex<sup>a</sup> quando denunciou certas coisas que estavam acontecendo na Comissão de Orçamentos, quando o Presidente da Comissão à época respondeu a V. Ex<sup>a</sup> de uma maneira parlamentar, repito, me solidarizei com V. Ex<sup>a</sup>, não que o nobre Senador tivesse medo das ameaças do Deputado, mas por um dever de coerência. Nós, do Parlamento, temos que estar com a verdade e eu estava com V. Ex<sup>a</sup> Agora, V. Ex<sup>a</sup> há de convir, nobre Senador Suply, que o Ministro Ricardo Fiúza tem levado cipoada — como se diz no Nordeste — por todo lado. Quanto a esse problema da Comissão de Orçamentos, que S. Ex<sup>a</sup> assumiu numa situação anormal, a verdade é esta: temos que reconhecer que a responsabilidade, a culpa, é nossa, do Congresso, porque essas coisas erradas vêm acontecendo há muito tempo, e mesmo que as coisas não fossem concertadas definitivamente, V. Ex<sup>a</sup> não poderia culpar o Ministro Ricardo Fiúza, se culpa existe, esta é de todos nós. Eu tenho certeza absoluta de que não há nada provado. De agora em diante, com esse alerta a todos nós, vamos moralizar essa Comissão de Orçamentos, tenho certeza absoluta! Mas, neste instante, me solidarizo com o Ministro Ricardo Fiúza, porque S. Ex<sup>a</sup> está sendo injustamente atacado e isso tudo revolta um homem como o Deputado e Ministro Ricardo Fiúza. Portanto, peço a V. Ex<sup>a</sup> que faça justiça ao Ministro Ricardo Fiúza. Este assunto que V. Ex<sup>a</sup> tem debatido já é do passado. Devemos passar uma esponja e começar novamente, ao lado da moralidade

dessa Comissão de Orçamentos que, tenho certeza, terá a colaboração de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Ouvirei o seu aparte, logo em seguida.

Prezado Senador Ney Maranhão, em primeiro lugar, fui logo conversar com o Deputado Aldo Rebelo, quando percebi a reação, que me pareceu sincera, do Deputado Luís Eduardo Magalhães, de que S. Ex<sup>a</sup> não havia estado na casa do Sr. Paulo César Farias. E fui ao Deputado Aldo Rebelo, dizendo-lhe: Por que não faz o seguinte: traga os três jornalistas e os leve ao Deputado Luís Eduardo Magalhães, porque pode ter ocorrido erro de pessoa. Acatando minha sugestão, na noite daquele mesmo dia, o próprio Deputado Luís Eduardo Magalhães, no plenário do Congresso, deu-me as mãos e disse: o Deputado...

**O Sr. Ney Maranhão** — Porém, o mal já havia sido feito, nobre Senador.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — ... Aldo Rebelo acabou de me pedir desculpas. É um caso diferente...

**O Sr. Ney Maranhão** — O mal foi feito irresponsavelmente...

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Neste caso tenho a convicção; pois observei e o estudei. Há dois meses que estudo isso. Tenho a convicção do que ocorreu. V. Ex<sup>a</sup> tem razão num aspecto: o Deputado Ricardo Fiúza não é o único responsável. Todos nós o somos; também o sou. Temos que ter a responsabilidade...

**O Sr. Ney Maranhão** — Gosto de ouvir essas palavras de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — ... de corrigir. Mas não é coisa do passado. Houve erro na lei. O Regimento Interno prevê quando há erro. Quando isso ocorre, é preciso corrigi-lo. Se há 759 emendas inseridas que não haviam sido aprovadas, é o mesmo, Senador Ney Maranhão, de se estar aprovando uma lei aqui que chegará ao Presidente para que ele a sancione com outro número, outra palavra. E há formas de corrigir isso. Quem sabe possa o próprio Congresso Nacional fazer uma outra lei complementar sobre o Orçamento, reconhecendo o erro, que tem que ser estudado detalhadamente.

Não estou dizendo que as 759 emendas aprovadas o foram de má-fé, e que não tenham sido inseridas emendas de grande prioridade sócioeconômica. Reconheço no Deputado Ricardo Fiúza uma pessoa que trabalhou extraordinariamente com muita energia, conversou com todos e até comigo. Então, há certas partes que reconheço, mas este erro, que é de todos nós, precisamos corrigir.

**O Sr. Ney Maranhão** — Fico satisfeito por V. Ex<sup>a</sup> reconhecer isso!

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Mas gostaria que o Deputado Ricardo Fiúza, em vez de ofender este Senador, estivesse procurando corrigir o erro.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Valmir Campelo** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Os Senadores Rachid Saldanha Derzi, Hugo Napoleão e Valmir Campelo foram os três primeiros a pedir apertes.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Desejo comunicar ao Plenário que o ilustre Senador Eduardo Suplyc dispunha de cinco minutos para sua exposição e já está falando há 39 minutos.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — Nobre Senador Eduardo Suplyc, V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando diz que todos nós somos culpados.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Reconheço isso.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — V. Ex<sup>a</sup> tem absoluta razão.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — E precisamos corrigir.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — V. Ex<sup>a</sup> um pouco mais do que nós, porque...

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Estudei a matéria.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — V. Ex<sup>a</sup>, com aquelas acusações violentas, não verídicas e não provadas até hoje contra o Deputado João Alves, trouxe aquela balbúrdia toda à Comissão de Orçamentos, onde nunca havíamos visto nada igual, pois era uma comissão mansa e pacífica. Aquilo foi uma confusão, de tal maneira que se encontrou para Relator-Geral, à última hora, o nobre Deputado Ricardo Fiúza, um homem da mais alta dignidade, integridade, honestidade e capacidade, para quem todos nós batemos palmas, inclusive V. Ex<sup>a</sup>, quando da escolha do seu nome. Atrasamos a apreciação do Orçamento e de todas as emendas, que eram muito mais de cem. Veja V. Ex<sup>a</sup>, seria inteiramente impossível uma equipe da comissão apreciar todas elas e, ao lado dessa quantidade enorme de emendas que tinham que ser apreciadas, mais de 20 mil destaques foram apresentados, e o Presidente da Comissão deixou que fossem apreciados no fim da votação do Orçamento. Então, foi apresentada uma sugestão ao Deputado Ricardo Fiúza. Como S. Ex<sup>a</sup> não tinha possibilidade de apreciar todos aqueles destaques, e nós não tínhamos condições de votá-los no plenário daquela Comissão, a sugestão foi apresentada e demos ao Deputado Ricardo Fiúza autorização para que estudasse os destaques, todos, da melhor forma possível, com a habilidade, inteligência e capacidade que ele tem, que desse a melhor solução para a Comissão de Orçamentos e para os Srs. Parlamentares. Todos nós demos essa autorização, inclusive V. Ex<sup>a</sup> e os membros do PT que estavam presentes à comissão, e autorizamos que ele apreciasse essas desejo ou insistência dos Srs. Parlamentares. É natural, é possível que, dentro desse estudo todo, tenham ido emendas não aprovadas ali, mas demos autorização para que ele estudasse e desse a melhor solução para aquelas emendas. Isso é que foi feito. Agora, acusar o Ministro Ricardo Fiúza, não acho justo, porque realmente ele é um homem da mais alta dignidade e honestidade. V. Ex<sup>a</sup> reconhece e S. Ex<sup>a</sup> procurou atender também o PT da melhor forma possível. E, naquela ocasião, V. Ex<sup>a</sup> ficaram satisfeitos com a atuação dele, difícil, sobre-humana, varando madrugadas adentro e V. Ex<sup>a</sup> foi convidado também, pelo Deputado Fiúza e pelos membros da Comissão, para acompanhar, no Prodasen, no final da apreciação do Orçamento, dessas emendas e destaques, apresentados. Por várias vezes foi requerida insistentemente a sua presença no Prodasen. Naturalmente, V. Ex<sup>a</sup>, por ser muito

ocupado, não teve oportunidade de lá estar. É possível que haja emendas que não correspondam àquela votação que tivemos, mas à solução que encontrou o Relator para que o Orçamento pudesse ser apresentado. Mas ainda há tempo, é só remetermos para a Comissão Mista de Orçamentos, como bem sugere V. Ex<sup>a</sup>, que é a comissão técnica, para que se pronuncie conclusivamente sobre isso. E vamos nos esforçar para corrigir os erros do passado e outros que estão por vir. Temos que estar lá, ajudando o Presidente e os membros da Comissão, para que possamos dar à Nação um Orçamento mais real, mais conclusivo, que atenda ao desejo e à aspiração dos Srs. Parlamentares, que são o desenvolvimento e o progresso deste País. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Prezado Senador Saldanha Derzi.

**O Sr. Elcio Alvares** — Senador Suplicy, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Um momentinho, por favor.

Senador Rachid Saldanha Derzi, em primeiro lugar, não gostaria de repetir aqui o que disse a respeito do Deputado João Alves, e que está *sub judice* e é objeto de inquérito policial. Mas tudo o que abordei até hoje não foi senão comprovado. O que disse sobre a maneira como o Relator-Geral colocava as emendas para os seus municípios foram dados comprovados. As áreas onde o Deputado João Alves teve mais de um terço de votos, na Bahia, tiveram de 100 a 300 vezes mais recursos *per capita* do que outros Municípios no Brasil, isso num total de 20, 30 Municípios. E há mais outros detalhes nos quais não gostaria de entrar agora.

Portanto, o que disse a respeito disso foi detectado, comprovado com documentos.

Segundo ponto: reconheço que o Deputado Ricardo Flúza procurou conversar com todos, com o próprio Partido dos Trabalhadores, mas aquilo que se delegou a ele está no meu ofício. E apesar de o atual Presidente da Comissão Mista de Orçamentos, Deputado Messias Góis, — que nos dá a honra de estar presente — que participou das reuniões, e com quem inclusive dialoguei, ter-me dito que nas reuniões de entendimento entre as Lideranças foi acordado que isso poderia ser feito, a ele, respeitosamente respondi: o que foi acordado foi aquilo que está nas Notas Taquigráficas. Poderia o Deputado Relator modificar de acordo com aqueles dois itens: corrigir erros e permitir modificações. E isso é muito diferente do que foi realizado.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — Houve a liberalidade.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Mas a liberalidade tem que ser examinada.

Senador Coutinho Jorge, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, com muita honra.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De'Carli) — Ilustre Senador, estamos com 43 min. Infelizmente, que seja a última intervenção, porque seremos obrigados a encerrar o tempo destinado ao Expediente.

**O Sr. Enéas Faria** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Solicitei desde há muito tempo o meu aparte.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Lembro-me de que os Senadores Coutinho Jorge e Hugo Napoleão estavam na ordem.

**O Sr. Coutinho Jorge** — Senador Suplicy, participamos da Comissão de Orçamentos, como V. Ex<sup>a</sup>, e procuramos fazer com que aquela que é a mais importante Comissão do Congresso Nacional, pudesse funcionar de tal ordem que o Orçamento fosse uma peça cristalina para a sociedade brasileira. No entanto, inúmeros fatos ocorreram durante o funcionamento da comissão, tais como: a quantidade absurda de emendas...

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Quase 74 mil.

**O Sr. Coutinho Jorge** — Além disso, a existência de 75 relatores parciais — fui relator da Amazônia —, sendo que só o relator da Ação Social recebeu vinte mil e tantas emendas, a metodologia de trabalho da Comissão, não por culpa da Mesa ou do Presidente Ronaldo Aragão, era bastante difícil, tumultuada, complicada, houve mudança do Relator João Alves pelo posterior, Ministro Ricardo Flúza, uma quantidade imensa de destaques, já referida pelo ilustre Senador — e foi autorizada exatamente uma avaliação do relator. O resultado só poderia recair, evidentemente, em alguns equívocos, o que lhe confere razão, nobre Senador, de procurar a verdade. Por exemplo, quanto à questão dos aeroportos, tendo o relator parcial aprovado somente três. Juntamente com os companheiros da Transamazônica, inclusive do PT, indagamos dos critérios utilizados pelo relator, que, na verdade, simplesmente optou por três escolhas. Diante dessa restrição, decidimos, então, aprovar os três de maior prioridade. Dessa feita, solicitamos exatamente que os projetos fossem modificados — que S. Ex<sup>a</sup> havia escolhido aleatoriamente —, para que pudéssemos proceder à referida escolha. E é possível que entre os setecentos estejam esses três ou outros similares. Concordo com a preocupação de V. Ex<sup>a</sup>, pois temos que esclarecer os possíveis erros administrativos, com esse e outros que conheço, porque fui relator parcial. V. Ex<sup>a</sup> não está criticando o Ministro, mas apenas buscando a verdade. Está correto, portanto. Depois do Orçamento publicado, a União é obrigada a publicar o QDD — Quadro do Detalhamento da Despesa. E posso afirmar a V. Ex<sup>a</sup> que o QDD publicado pelo Governo veio errado. Já procurei corrigir isso, como relator parcial, encaminhando à área de planejamento solicitação de correções, por exemplo, no que diz respeito ao abastecimento de água no Estado do Pará, dos recursos destinados aos municípios, alocados indevidamente no QDD. Trata-se de um equívoco, não sei se de computador, gerado na área da União e não no Congresso Nacional. Tudo isso implica que busquemos esclarecimentos para aprimorar a comissão, cujo funcionamento é fundamental para o Brasil. Inclusive o seu atual Presidente, Deputado Messias Góis, definiu uma comissão interna, presidida pelo Senador Chagas Rodrigues, de que tive o privilégio de ser Relator, em que ouvimos todos os Partidos e Assessorias do Congresso Nacional e elaboramos uma proposta de modificação da estrutura da comissão, do número mínimo de emendas — as emendas regionais, partidárias —, enfim, do seu próprio funcionamento por intermédio de subcomissões, para evitar essa quantidade absurda de relatores parciais. Com isso, acrédito, ocorrerão mudanças. Temos a obrigação de reconhecer a nossa culpa, como falou V. Ex<sup>a</sup>, e de tentar aprimorar o processo. Tanto que o Líder do Partido de V. Ex<sup>a</sup>, Deputado Eduardo Jorge, hoje, na

reunião no Senado Federal, disse que a Câmara pediu urgência ao Presidente do Congresso Nacional para colocar em discussão e votação essa proposta de alteração, que visa a modificar as regras do jogo, a fim de aprimorar o processo e permitir que o resultado do Orçamento seja claro, cristalino e represente a verdade. Este ano, vamos mudar o Orçamento, tanto que a LDO e o Plano Plurianual já são peças totalmente diferentes das do ano passado. Com certeza, o novo Orçamento, tendo à frente o Relator-Geral aqui presente, Senador Mansueto de Lavor, que já está trabalhando com essa metodologia, será mais aprimorado, mais consequente, portanto, para que não tenhamos preocupações como as de V. Ex<sup>a</sup>. Parabéns-o, porque, na posição de V. Ex<sup>a</sup>, também estaria questionando. Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Agradeço as palavras de V. Ex<sup>a</sup>. Senador Coutinho Jorge, com as quais estou inteiramente de acordo.

Sr. Presidente, tenho ainda pedidos de apartes dos Senadores Hugo Napoleão, Nelson Wedekin, Mansueto de Lavor e Meira Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De'Carli) — A Presidência solicita que as intervenções sejam breves, porque já ultrapassamos em quase cinquenta minutos o tempo regimental.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Com prazer, ouço o Senador Hugo Napoleão.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Nobre Senador Eduardo Suply, conheço o Ministro Ricardo Fiúza desde o dia 1<sup>o</sup> de fevereiro de 1975, quando cheguei ao Congresso Nacional, eleito, pela primeira vez, Deputado Federal. Estou me referindo, portanto, a um homem que conheço e de quem fui colega em quatro legislaturas. O Ministro é Deputado Ricardo Fiúza pode ter muitos defeitos, mas, seguramente, tem como qualidades destacadas a franqueza e a veracidade, que, às vezes, lhe têm sido até prejudiciais. Quando V. Ex<sup>a</sup> esteve no gabinete do Ministro para tratar de outros assuntos, S. Ex<sup>a</sup> o recebeu de forma aberta, cavalheiresca e lhana, assim como, tenho certeza, V. Ex<sup>a</sup> também agiu. V. Ex<sup>a</sup> portanto, sabe que S. Ex<sup>a</sup> é um homem franco. O Ministro Ricardo Fiúza alega, dentre algumas situações, duas em que acredito plenamente. A primeira é de que as emendas aprovadas na sessão do Congresso Nacional do dia 19 de dezembro de 1991 são exatamente aquelas que compuseram a lei sancionada pelo Senhor Presidente da República. Outra é a impressão que fica de que V. Ex<sup>a</sup> trabalhou com o resultado da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, antes da incorporação das emendas aprovadas pela referida comissão, ou seja, no período que mediou entre a aprovação pela Comissão Mista e a aprovação pelo Plenário do Congresso Nacional.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Das cinco e quinze da manhã até às sete da noite, ou quatro da tarde.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Como V. Ex<sup>a</sup> mesmo acabou de dizer, exaustivamente, o que louvo profundamente. Mas S. Ex<sup>a</sup> repete que foi nesse período e não depois do dia 19 de dezembro, quando nada foi alterado. Acrescenta — e finalizo — que V. Ex<sup>a</sup> foi convidado, por diversas vezes, para ir ao prodasen, bem como os diversos Líderes partidários no Senado e na Câmara dos Deputados, mas que lá não compareceram naquela ocasião, nem com suas assessorias, vindo V. Ex<sup>a</sup> a tratar do assunto somente seis meses depois. Essas as colocações do Ministro Ricardo Fiúza, que conheço como homem de franqueza.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Senador Hugo Napoleão, teria sido impossível inserir 759 emendas, e por critérios que não são aqueles que foram aprovados — nas Notas Taquigráficas está escrito — pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, conforme citei.

No que diz respeito à minha assessoria, a chefe do meu gabinete, Edwirges Cardoso, foi por duas vezes ao prodasen, após o dia 19, e não conseguiu obter as informações solicitadas.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Refiro-me antes.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Falo do período em que estavam inserindo as emendas hipoteticamente, pelo que aqui peço sejam verificadas.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Posso dizer a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suply, que mantenho com o ex-Deputado e atual Ministro da Ação Social, Ricardo Fiúza — embora nunca o tenha procurado ou pedido qualquer benefício ou favor — boas relações de amizade. Temos enormes diferenças de concepção, de visão política — ele é um político conservador e eu assim não me considero — mas creio que V. Ex<sup>a</sup> tem razão quanto ao primeiro ponto. Se o nobre Senador levanta qualquer dúvida a respeito do Orçamento deste ano, votado no ano passado, cabe ao Ministro Ricardo Fiúza responder objetivamente às eventuais críticas que V. Ex<sup>a</sup> faz, aos eventuais erros que V. Ex<sup>a</sup> levante e não, evidentemente, ofendê-lo ou agredi-lo como o fez. Com todo o respeito que tenho pelo atual Ministro da Ação Social, quero oferecer a V. Ex<sup>a</sup>, nesse particular, a minha solidariedade. Em relação a esse panfleto anônimo que aí está, acredito não ser da sua prática, do seu jeito de fazer política, espalhar, divulgar panfletos anônimos. Além disso, gostaria de dizer que V. Ex<sup>a</sup> e a sua equipe se houveram com todo cuidado, com toda a diligência quando fizeram esse levantamento de setecentas e cinquenta e nove emendas a mais, incluídas depois do momento oportuno, portanto, depois do prazo. Daí por que assinei esse ofício. Não há sentido. Disse-o bem o Senador Coutinho Jorge: nada disso é uma acusação; é um pedido de providências. Está-se pedindo aqui que se levante o que houve. Pode ser que a Mesa do Senado Federal, ou quem de direito que vá fazer esse trabalho, chegue à conclusão que não houve irregularidade nenhuma. Melhor fosse assim. Mas, diante da evidência, diante dos indícios, diante das indicações, fez V. Ex<sup>a</sup> muito bem em requerer as medidas e as providências que são cabíveis. Não se trata de acusar a priori, não se trata de fazer nenhuma crítica sem maior conteúdo; trata-se de solicitar providências que esclareçam, que corrijam e que dêem um encaminhamento mais correto, melhor, mais transparente à questão, sempre bastante polêmica, do Orçamento. Por isso, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> por esse seu procedimento, pelo pedido de informações que faz à Mesa, por esse pedido de providências, ao qual me alio e me associo com a minha assinatura, porque acho absolutamente correta sua atitude.

**O Sr. Meira Filho** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, Senador Suply?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Pois não, Senador Meira Filho, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Meira Filho** — Senador Eduardo Suply, tenho aprendido a admirar muito V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> tem nos despertado aqui para a discussão dos grandes problemas nacionais, V.

Ex<sup>a</sup> é um digno representante de São Paulo. Mas também admiro muito o nosso caro colega Ricardo Fiúza. Outro dia, neste plenário, um Senador disse com muita propriedade: "precisamos nos corrigir". Hoje, V. Ex<sup>a</sup> vem e diz que todos nós somos culpados. Creio que estamos progredindo bastante. Quero terminar dizendo o seguinte: seremos cada vez menos culpados, se trabalharmos mais e sempre buscando esclarecimentos que nos levem à verdade, para não fazermos acusações infundadas. Era o que tinha a dizer.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Estou de acordo com as palavras de V. Ex<sup>a</sup> e as agradeço.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Com muito prazer.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Prezado Senador Eduardo Suplicy, poderia estar ouvindo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> de hoje a tarde, sorrindo. Poderia considerar que o Deputado Ricardo Fiúza, hoje Ministro da Ação Social, é meu histórico adversário político em Pernambuco. Nunca estivemos no mesmo palanque e na mesma trincheira em matéria de disputa eleitoral. Entretanto, ouço com grande preocupação o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Por quê? O que foi Ricardo Fiúza o ano passado serei eu este ano. Então, vem o velho ditado latino: *Hodie mihi, cras tibi*. "Hoje por mim; amanhã por ti". Daí a minha grande preocupação e a minha intervenção. Tenho um segundo ponto a abordar, eminente Senador Eduardo Suplicy. Sei da seriedade do exercício do mandato de V. Ex<sup>a</sup>; sei das intenções de V. Ex<sup>a</sup> com essa denúncia e com essa pesquisa de informações, mas gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup>, à Casa e a todos que estão preocupados como nós, nesta situação, que a palavra-chave V. Ex<sup>a</sup> já a pronunciou. Se há culpado nessa estória, são todos os membros da Comissão de Orçamento do ano passado: eu, V. Ex<sup>a</sup>, os Senadores Coutinho Jorge, Saldanha Derzi, João Calmon, Meira Filho e tantos outros. Houve um acontecimento que eu jamais poderia desejar que se repetisse. Não foi algo deliberadamente irregular, mas uma força maior levada pelas circunstâncias: uma madrugada, em que havia 1200 destaques a serem votados, tarefa humanamente impossível, tanto para a Comissão como para o Relator Geral. São essas as circunstâncias que precisam ser afinadas e consideradas. Daí por que não me acho no direito de julgar o então Relator-Geral do Orçamento; absolutamente. Creio que essas divergências que V. Ex<sup>a</sup> aponta devam ser avaliadas através de uma comissão específica de fiscalização interna, para o devido esclarecimento. É um direito que V. Ex<sup>a</sup> e todos nós temos. Mas entre isso e imputar ao Relator-Geral uma inserção irregular de emendas após a Redação Final, vai um salto imenso, Senador. Baseado nos dados que tenho avaliado e nos pronunciamentos que V. Ex<sup>a</sup> tem feito, creio que se está confundindo redação preliminar com redação final. Até hoje não pude alcançar algo referente a mérito ou referente a acréscimo de valores após a redação final. E a Redação Final é aquela que está no Congresso Nacional e que foi sancionada pelo Presidente da República. Entre a Redação Final publicada pelo Congresso Nacional e o texto sancionado pelo Presidente da República não existe, segundo a minha pesquisa, segundo aquilo que pude auferir até hoje, nenhuma inserção nova. No entanto, entre a redação preliminar aprovada no dia 17 e a Redação Final, aí sim, havia uma delegação concedida ao Relator-Geral por todos nós, por V. Ex<sup>a</sup> por todos os Partidos, para haver ajustes, para haver acréscimos de acordo com critérios que foram estabelecidos pela própria Comissão. Por isso, eu gostaria

muito que a Comissão esclarecesse esses fatos. Estou realmente muito preocupado em relação às responsabilidades do Relator dessa Comissão, aliás, das responsabilidades de qualquer membro da Comissão, que não são menores que as responsabilidades de qualquer outro congressista. Afinal de contas, o mandato popular é este cheio de espinhos, dificuldades, incompreensões e julgamentos.

Mas o julgamento só podemos fazer realmente no reta final. Esperamos, então, que esses fatos sejam esclarecidos, sei que eles, que aquela delegação não poderá ser jamais repetida e, por sinal, pelas notas taquigráficas, o então Relator não a queria, rejeitou-a, mas houve insistência da Comissão e não houve outra saída. Daí por que creio que, naquelas circunstâncias, seria severo fazer-se um julgamento antecipado, sem se ter uma análise final, cabal por parte do órgão técnico especializado, que é a própria Comissão de Orçamentos com seus técnicos e assessores, e, é claro, com a verificação de todas as Lideranças Partidárias. Não uma análise hermética desses fatos que V. Ex<sup>a</sup> aponta, mas uma verificação acompanhada por todas as lideranças partidárias. Se Deus me ajudar eu não receberei, não peço, não aceitarei, como o Relator Ricardo Fiúza não quis aceitar, essa delegação que ensejou supostas irregularidades que V. Ex<sup>a</sup> aponta. Muito obrigado. Minha admiração pelo seu trabalho e espero que continue com essa vigilância, que é benéfica para o País e para a democracia.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Agradeço as suas palavras, nobre Senador Mansueto de Lavor, mas apenas gostaria de ressaltar que concordo que a responsabilidade seja de todos nós e não apenas do Deputado Relator. Em segundo lugar, creio que, no mínimo, esse trabalho — e aqui quero agradecer, porque trabalharam por um mês, intensamente, o Flóres, o Samir Curi, a Edwiges Cardoso e a Sheila Ferreira dos Santos em meu gabinete, extraordinariamente, para fazer isso com tanto cuidado — vai evitar que ocorra, no ano que vem, graças, inclusive, à atenção de V. Ex<sup>a</sup>, o mesmo.

**O Sr. Elcio Alvares** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Elcio Alvares** — Senador Suplicy, vou falar com muita brevidade, se V. Ex<sup>a</sup> me permite. Tenho a impressão de que, depois do aparte do Senador Mansueto de Lavor, a questão estaria totalmente encerrada. O aparte do Senador Mansueto de Lavor é um desses que devem ser inscritos nos Anais desta Casa, não só pela profundidade da sua análise, mas, sobretudo, pelo gesto político. Tradicional adversário do Deputado Ricardo Fiúza, o Senador Mansueto de Lavor deu uma lição, agora, de como devem proceder os políticos de bem, os homens que cultivam a dignidade acima de tudo, no exercício do mandato popular. Não precisaríamos falar mais nada, o atual Relator da Comissão de Orçamentos tem todas as qualidades morais, tem o revestimento da dignidade para exercer essa humilde tarefa, agora, inclusive, adiando seu sentimento de espírito, invocando, inclusive, a proteção de Deus. Porque é muito difícil ao homem público, às vezes, ocupar uma posição e, depois, perante a opinião pública, ficar carimbado de uma maneira que não constrói o seu currículo e nem a sua biografia. Acho que o Senador Eduardo Suplicy, que nos merece todo acatamento, é um homem cordial, é um companheiro da melhor qualidade, é um povocionista que tem a sinceridade sempre presente em suas palavras, talvez tenha colocado essa questão de uma maneira que não

foi feliz. Este assunto, que merece uma análise profunda, tem que ficar circunscrito ao foro próprio, o da Comissão. E digo agora aqui, publicamente, que dizer que o Ministro Ricardo Fiúza não está saindo arranhado do processo é tapar o sol com a peneira, porque nós temos visto, reiteradamente, insinuações de um comportamento que não é compatível com a responsabilidade e dignidade daquele que recebe um mandato popular. E é em nome disso, por saber que o Ministro Ricardo Fiúza, até então Deputado com largo trânsito nesta Casa, sempre pautou a sua vida com dignidade, que deve ficar neste debate toda uma afirmação incontestável: não há dúvida sobre o caráter e a dignidade do Ministro Ricardo Fiúza no desempenho da relatoria no Orçamento passado. Isso tem que ficar presente. O que vai ser feito para melhorar a sistemática ou a metodologia da Comissão de Orçamentos é um segundo capítulo, e talvez aí o Senador Suplicy tenha razão. Mas, no momento em que ele submeteu à Presidência da Casa, ao Senador Mauro Benevides, sempre cioso do resguardo daquilo que é dever inerente do nosso mandato, ficou patente que a Mesa está tomando todas as providências cabíveis, porque temos o curso da denúncia formulada pelo Senador Eduardo Suplicy, e o que é mais importante, vamos deixar isso bem claro, essas emendas que estão sendo questionadas, sem exceção, constam da redação final votada no dia 19 de dezembro de 1991. Então, não há que se falar em dolo, fraude, má-fé, ou benefício pessoal do Relator Geral do Orçamento. Faço este aparte apenas para dar moldura exemplar ao aparte admirável do Senador Mansueto da Lavor, que colocou nas suas palavras, acima de tudo, a dignidade que devem ter todos os homens de bem. Ao Senador Eduardo Suplicy peço que prossiga, para aperfeiçoar o processo legislativo, mas não podemos permitir de maneira nenhuma que, às vezes, colocações que não são felizes e oportunas, maculem a dignidade de colegas nossos, principalmente de um que hoje está investido da condição de Ministro de Estado. E num momento em que às vezes a versão vale mais do que o fato, é preciso que fique registrado nesta Casa, ao término desta sessão: não há nenhuma dúvida sobre a retidão e o caráter do Ministro Ricardo Fiúza, porque o próprio Senador Eduardo Suplicy proclamou esse detalhe. Todos nós aqui presentes, aqueles que o conhecemos na intimidade, sabemos muito bem que o Ministro sempre pautou a sua vida por uma norma retilínea de comportamento. Faço este registro e penso que o Senador Eduardo Suplicy deve dar prosseguimento no foro próprio, na Comissão de Orçamentos à sua denúncia, para evitar que futuramente o Senador Mansueto de Lavor venha também a ser apontado, aqui, como um homem que não cumpriu o seu dever, e tenhamos a tranqüilidade de saber que, num orçamento complexo como esse, muitas vezes acontecem erros, mas nunca por dolo, fraude ou má-fé.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Senador Elcio Álvares, gostaria que o Deputado e Ministro da Ação Social, Ricardo Fiúza, que tem a franqueza como qualidade, tivesse a franqueza de dizer exatamente o que aconteceu.

Mas gostaria de ressaltar um aspecto de grande importância. Se naquela reunião final, terminada às 5h15min da manhã, tivessem sido colocados para ele examinar os destaques de todos, e ainda que tivesse tido a oportunidade de examiná-los todos, como foi possível, regimentalmente que ele pudesse criar 170 novas emendas dele próprias, do Relator, que é o que consta deste meu levantamento? Não existem destaques para o próprio Relator!

**O Sr. Amazonino Mendes** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Aguardarei aqui pacientemente, sobretudo porque a questão é grave, é séria. Mas devo confessar, primeiro, que nutro particularmente uma grande admiração por V. Exª, único membro de um Partido nesta Casa — e eu já disse — V. Exª parecer ter o dom da ubiqüidade. Isto apenas recomenda a enorme capacidade de trabalho que V. Exª porta, aliada à condição da vigilância permanente pelas coisas da Nação e do País, o que engrandece o mandato de V. Exª. Mas, convenhamos, ilustre Senador, nós todos, Membros desta Casa, quero crer em esmagadora maioria, todos, diria quase sem exceção, nos sentimos frustrados, porque, a rigor, sabemos que transformamos o Congresso numa grande lavanderia; não discutimos mais as teses básicas do País, aí estão as matérias, as propostas para serem votadas. Aliás, estamos sendo até invectivados pela imprensa nesse sentido. De fato, não se discute mais nada; a Nação está parada. Com isso, não quero dizer, obviamente, que os casos que atentam contra a probidade e a lisura da coisa pública devam ser esquecidos, ao reverso. Mas, quero crer que tudo obedece a uma determinada metodologia, uma forma. E também é verdade que estamos laborando num campo muito perigoso. A imagem que a Nação tem é a de que o País ensandeceu, chafurdou-se, e nós ficamos como co-participes, co-responsáveis dessa situação crítica, gravíssima, de desconfiança absoluta. Muito bem, não quero mais tecer comentários a propósito deste entendimento filosófico — diria. Vamos ao caso em si. Andei matutando, ilustre Senador, imagino a Comissão Mista de Orçamentos, no dia 17, aprovando...

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Até o dia 19, às 5 horas e 15 minutos da manhã.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Uma redação. Sengundo V. Exª isso se deu até às 5 horas e 15 minutos da manhã.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Do dia 19.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Na oportunidade, teria havido uma delegação decorrente, obviamente, da falta de tempo em torno da discussão de toda a matéria apresentada, ter-se-ia delegado à relatoria para que a mesma decidisse até a apresentação da proposta para ser votada no Congresso.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Até as 4 horas da tarde.

**O Sr. Amazonino Mendes** — ... exatamente, cerca de 1.200 destaques. Aí me parece que reside o busílis da questão. E nas minhas indagações fico imaginando o seguinte: o relator saiu daquela reunião às 5h15min da manhã e V. Exª diz: não teria tempo físico para um discernimento correto, equânime, digno, para fazer inserir na proposta que teria ido para votação do Congresso Nacional, as emendas, de acordo com o consenso, com o que estipularia o bom senso. até concordo com V. Exª e vou mais, vou além, concordo com V. Exª quando diz que essa forma de proceder não é recomendável e quando V. Exª nos atribui a culpa generalizada, até concordo com V. Exª e louvo o espírito público e a dignidade quando assim se pronuncia. Pois bem, essa proposta teria chegado, à Mesa, para votação do Congresso Nacional, evidentemente com aquela delegação alterada sobre 1.200 destaques. Ao que me consta, essa proposta não foi distribuída entre os congressistas, todo mundo sabe da angústia de tempo, logo essa proposta que foi votada, que se encontrava à mesa do

Presidente, ela foi votada praticamente em branco, com relação aos Congressistas. Fico a indagar como, então, verificar a existência de ilegalidade, de indignidade ou coisa que o valha. Agora, quando V. Ex<sup>a</sup> diz que não havia tempo físico para o discernimento palatável, aceitável por parte do Congresso, V. Ex<sup>a</sup> está fazendo, neste instante, uma crítica ao Congresso, não ao Relator. Gostaria também de fazer coro às palavras do Senador Elcio Álvares quando realça a primorosa intervenção do Senador Mansueto de Lavor e, sobretudo, à expressão latina que usara: *hodie mihi cras tibi*, ou seja, hoje é para mim, amanhã, é para ti. Até lembra um pouco um episódio da Revolução Francesa em que o maior de todos os acusadores, Rebespierre, terminou guilhotinado. Não é admiração pela sua vigilância; pelo seu trabalho digno em prol da coisa pública, mas é forçoso reconhecer que, nesse episódio, mercê do raciocínio processual que expendi, que o Deputado Ricardo Fiúza, ao reverso, longe de merecer as nossas críticas, esse cidadão deve merecer, por parte do Congresso Nacional, toda a consideração pelo fato de ter aceito essa missão espinhosa e dolorosa e, ao final, ficar exposto, desde que V. Ex<sup>a</sup> diz que, em 1989, 1990 as coisas se repetiam. Quer dizer, ele se expôs, e o fez tanto que hoje está sendo objeto de todas essas críticas. Entendo, para finalizar, que é fundamental que a comissão técnica, a comissão responsável, examine isso para que todos nós, de uma vez por todas, deixemos isso de lado e aguardemos o pronunciamento correto, sério, do qual nenhum de nós poderá duvidar. Tão somente isso. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Aceito, Senador Amazonino Mendes...

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência pede ao nobre Senador Eduardo Suplicy, porque os Simin, que o Regimento lhe garantiu já foram transformados em 92, que não conceda mais apartes e, colegas que talvez se sintam discriminados, certamente entenderão que não iniciamos, ainda, a Ordem do Dia, e teremos ainda sessão extraordinária do Senado e sessão do Congresso Nacional.

Portanto, o apelo é para que os Srs. Senadores não apartem mais o nobre Líder Eduardo Suplicy e que S. Ex<sup>a</sup> conclua, nos 2min que lhe garanto, a exposição da tarde de hoje.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> que me conceda a palavra, apenas para um apelo.

**O Sr. Lourival Baptista** — O meu aparte era o último, Sr. Presidente, ou o penúltimo.

**O Sr. Marco Maciel** — Gostaria, também, nobre Senador Lourival Baptista, de fazer uma breve intervenção para situar, no caso, a posição do Ministro Ricardo Fiúza, se o orador me permitir...

**O Sr. Lourival Baptista** — Quem falou foi o orador, que concederia o aparte aos Senadores Elcio Álvares, Amazonino Mendes e a mim. Se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, o meu será curtíssimo. Quero dizer ao eminente Senador Eduardo Suplicy que o estou ouvindo com muita atenção. Ele não foge à linha de sua atuação nesta Casa, a que pertence, pela vontade soberana do povo sergipano, há 21 anos. Tenho ouvido aqui muitos discursos, tenho ouvido muitas queixas, tenho ouvido muitas denúncias. Volta-se, V. Ex<sup>a</sup>, nesta oportunidade, eminente Senador Eduardo Suplicy, contra o Ministro da Ação Social,

Ricardo Fiúza, levantando dúvidas, após decorridos seis meses da votação do Orçamento da União para o corrente exercício, acusando o Relator-Geral que foi, como sabemos, o atual Ministro Ricardo Fiúza. Eu creio que faz uma injustiça. Duas razões aconselham o equilíbrio no exame dessas questões. Em primeiro lugar, a Comissão Mista de Orçamentos, da qual também fazem parte representantes do seu partido, não é constituída por irresponsáveis. Em segundo lugar, é público e notório, eminente Senador, que a Redação Final do projeto de orçamento foi votada — e eu estava lá, naquela época eu fazia parte da Comissão de Orçamentos — em sessão do Congresso Nacional e, entre ela e a lei orçamentária em vigor não existem divergências, eminente Senador. Por tudo isso, quero aqui discordar de V. Ex<sup>a</sup> e manifestar a minha solidariedade ao Ministro Ricardo Fiúza e dizer que também o aplaudo, como o aplaudiram os eminentes Senadores Elcio Álvares, Amazonino Mendes e Mansueto de Lavor que é da oposição mas foi justo e imparcial, pela maneira como aqui se conduziu e com dignidade deu o seu aparte, apesar de adversário político de Ricardo Fiúza, para dizer a esta Casa o seu pensamento e o que achava justo, merecido e oportuno. Concluo, Sr. Senador Eduardo Suplicy, dizendo a V. Ex<sup>a</sup> entender que qualquer dúvida a acusações desse tipo, apresentada por V. Ex<sup>a</sup> ou qualquer outro Parlamentar, deve ser encaminhada à apreciação da Comissão Mista de Orçamentos para que esta, como órgão técnico e especializado do Congresso, se pronuncie conclusivamente. Afirmando que isso que está ocorrendo desmerece o Congresso Nacional, a Câmara e o Senado Federal e, por que não dizer, a nossa classe política.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Permite-me, discordar, Senador Lourival Fontes, mas agora o aparte...

**O Sr. Lourival Baptista** — Fontes era o meu querido amigo, Chefe da Casa Civil de Getúlio Vargas.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Nobre e prezado Senador Lourival Baptista, permita-me discordar de V. Ex<sup>a</sup> num aspecto, porque os dados estão documentados e V. Ex<sup>a</sup> terá oportunidade de vê-los.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Marco Maciel** — Nobre Senador Eduardo Suplicy, quero iniciar à minha intervenção fazendo coro à manifestação feita pelo nobre Senador Mansueto de Lavor, atual Relator do Orçamento Geral da União, proposta para o próximo exercício financeiro e Vice-Líder do PMDB, no Senado Federal. Conforme salientaram, com propriedade, os nobre Líderes Elcio Álvares e Amazonino Mendes, a intervenção do Senador Mansueto de Lavor é uma peça, a meu ver, irretocável. Ela posiciona bem a questão e mostra, conseqüentemente, quanto devemos ser cautelosos e cuidadosos no levantamento dessas questões que, por envolverem o Congresso Nacional, mereciam ser tratadas com maior cuidado. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que esta é uma questão que, de alguma forma, está expondo a instituição congressual, sobretudo porque as questões aqui levantadas o foram sem um adequado conhecimento do problema. Se dúvidas existem por parte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Eduardo Suplicy, estas deveriam ser feitas precedidas de consulta aos órgãos técnicos que o Congresso Nacional dispõe, nomeadamente daqueles setores incumbidos do levantamento da ques-

possa vir a envolver a própria instituição. Como foi salientado por inúmeros oradores que me precederam, acredito que o trabalho feito pela Comissão de Orçamentos de alguma forma resultou numa participação de todos, de modo especial aqueles que integram ou integravam a Comissão à época, incumbida de dar parecer à proposta orçamentária que está em vigor este ano. Aliás, a própria Comissão de Orçamentos é por sua natureza uma comissão que tem um número elevado de membros, que compreende — não estou exagerando — quase 20 a 25% do total dos Membros do Congresso Nacional. Quero dizer, consoante salientara, com propriedade, oradores que eram, aparteantes que interromperam o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que esta questão precisa ser cuidadosamente analisada. Mesmo porque estamos, a partir da Constituição de 1988, iniciando no Congresso Nacional uma nova sistemática com relação à discussão e votação dos projetos de lei de orçamento. O Congresso ainda está fazendo um aprendizado com relação a essa questão. É recente a nossa experiência nesse terreno. Porque praticamente ficamos, de 1964 até 1988, tendo apenas uma atuação periférica com relação à apreciação dos orçamentos federais que para aqui eram enviados. Somente com a nova Constituição é que o Congresso retomou a sua capacidade de influir na elaboração orçamentária. Somente com a Constituição de 1988. É evidente isso. Estamos fazendo aqui um aprendizado — ou um reaprendizado — da questão orçamentária. Daí por que merecer ser, pro isso mesmo, tratada com muito cuidado. Por fim, mas não finalmente, gostaria de lembrar, repetindo o que já foi dito com muita propriedade por inúmeros colegas, que o Relator da matéria, o nobre Deputado Ricardo Fiúza, mereceu, durante o desenvolvimento do seu trabalho, econômicos de toda a Casa e de fora dela. E não seria também correto dizer que S. Ex<sup>a</sup>, de alguma forma, buscou privilegiar o ministério do qual agora é titular, porque S. Ex<sup>a</sup> somente foi convocado ao Ministério da Ação Social muito posteriormente à conclusão dos trabalhos da Comissão de Orçamentos. Portanto, essa não seria uma crítica fundamentada nos fatos. Por fim, quero dizer que conheço o Deputado Ricardo Fiúza de longas datas. Meu colega de representação aqui no Congresso Nacional, temos participado conjuntamente da vida pública de Pernambuco, temos uma amizade que já vem de longas datas, conheço-o dos bancos escolares, sei da forma como se comporta, sei de sua conduta, sei do cuidado com que S. Ex<sup>a</sup> costuma trabalhar as matérias que são submetidas à sua apreciação. Gostaria de aproveitar a ocasião, também, para, mais uma vez, quase que repetindo aquilo que foi objeto de tantos e tantos apartes, dizer da conduta do Deputado Ricardo Fiúza, da forma como S. Ex<sup>a</sup> buscou elaborar a proposta orçamentária, ouvindo diferentes Bancadas, os diferentes Partidos e os diferentes Parlamentares, quer Deputados, quer Senadores, buscando, assim, fazer a melhor peça. Por isso mesmo, mais uma vez, quero dizer que o Ministro Ricardo Fiúza, hoje, fora da Casa, posto que alçado à condição de Ministro de Estado, merece o nosso respeito e a nossa consideração.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides. Fazendo soar a campainha) — Senador Eduardo Suplicy, a Mesa já apelou para V. Ex<sup>a</sup> Foram cento e três minutos que V. Ex<sup>a</sup> utilizou, hoje, quando cinco lhe foram deferidos pelo Regimento Interno da Casa.

Pela importância do assunto, a Mesa já permitiu que praticamente todos os Senadores o apartassem. Estamos, porém, em cima do horário da Ordem do Dia, tendo ainda programadas para a realização de sessão extraordinária do

tão orçamentária. Daí quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que lamento estamos hoje aqui discutindo uma questão que mereceria um exame mais cuidadoso antes de se tornar num fato que, temo, Senado Federal e do Congresso Nacional. Pediria a compreensão de V. Ex<sup>a</sup> e a dos Companheiros, que podem até se sentir discriminados, mas, ou fazemos a Ordem do Dia, ou terei que convocar sessão extraordinária para apreciação da pauta de hoje na próxima quinta-feira, com a conseqüente permanência dos Srs. Senadores em Brasília, já que a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá funcionar nesse dia, bem como a Comissão de Orçamentos. Poderemos, também, fazer funcionar o plenário do Senado Federal.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — respeitando o horário, apenas gostaria de dizer ao Líder Marco Maciel que o exame desses documentos obviamente trará a conclusão.

Como Líder do PFL e do Governo, sinceramente, Senador Marco Maciel, achei falta em uma palavra de V. Ex<sup>a</sup> Sempre tive respeito pelo Deputado Federal e hoje Ministro Ricardo Fiúza. Seria importante que o Líder do Presidente Fernando Collor de Mello dissesse aqui que não é próprio de um Ministro de Estado estar ofendendo a um Senador da República.

**O Sr. Pedro Simon** — Senador Suplicy, como não pude apartear V. Ex<sup>a</sup>, irei à tribuna para dar-lhe um aparte de solidariedade. Acho que V. Ex<sup>a</sup> está levantando um assunto da maior importância e do maior significado. Creio que houve um equívoco da Mesa do Congresso em mandar a representação de V. Ex<sup>a</sup> para a Procuradoria-Geral da República. Não é lá que deve ser discutido esse assunto. Acho que a Procuradoria fez muito bem em devolver a representação a esta Casa. V. Ex<sup>a</sup> apresenta dúvidas acerca de uma série enorme de emendas que teriam sido equivocadas. Não faço juízo de valores, mas creio que o Congresso deve achar a maneira de resolver essa questão. Mas irei à tribuna para fazer a análise do problema.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Agradeço a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência, neste caso, nobre Senador Eduardo Suplicy, sente-se no dever de garantir a palavra ao nobre Senador Raimundo Lira, já que, por decisão da Mesa, o Senador Pedro Simon ocupou a tribuna.

E para que o nobre Líder, que já reclamava da Mesa, não se considere discriminado pelo fato de o Senador Pedro Simon ser do PMDB, e coincidentemente o Presidente também, ainda concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Lira.

Antes, esclareço ao Senador Pedro Simon que a documentação foi remetida à Procuradoria da República por solicitação do Procurador-Geral Aristides Junqueira.

O foro que elegi para a decisão foi a Comissão Mista de Planos Plurianuais e a ele confiarei o esclarecimento dessa questão. A Presidência elegeu esse foro e vai solicitar à Secretaria-Geral da Mesa que faça chegar ao Sr. Deputado Messias Góis a documentação referida, tão logo o Senador Eduardo Suplicy deixe a tribuna. Aliás, no plenário, está presente o presidente da Comissão Mista, Deputado Messias Góis, talvez numa manifestação premonitória.

Talvez estas duas mil páginas que aqui estão evidenciam, sobretudo, a grande preocupação do Senador Eduardo Suplicy, que conta nesta sua jornada com o apoio decidido e entusiástico do Senador Pedro Simão, que desde o primeiro momento assinou conjuntamente o requerimento, mostrando o seu propósito de colaborar com o Líder do PT nessa tarefa de tornar claros esses fatos inquinados irregulares e apontados, portanto, para apreciação preliminar da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Plurianuais.

Portanto, a Presidência se desculpa com o nobre Senador Raimundo Lira porque interceptou o seu aparte e, para que não se diga que quis favorecer um brilhante companheiro de bancada, que é o Senador Pedro Simon, defere a V. Exª a palavra e, conseqüentemente, o aparte ao nobre Senador.

**O Sr. Raimundo Lira** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Eduardo Suplicy: o alerta de V. Exª é importante. V. Exª, juntamente com os presidentes das comissões e alguns líderes, discutiu questões semelhantes no gabinete do Presidente Mauro Benevides. Questões que envolvem diretamente o trabalho, a eficiência e a racionalização do Senado e do Congresso Nacional. A Constituição Federal de 88 trouxe para o Congresso Nacional competências das mais importantes e um acervo de muitas responsabilidades, mas nós ainda não fomos capazes de criar um gerenciamento para que estas atribuições constitucionais tivessem eficiência com desenvolvimento correto, trabalho e planejamento que a sociedade exige. Questões desse tipo, como a discordância que V. Exª alertou a respeito do Orçamento, são resultados das ineficiências, da falta de infra-estrutura com que contamos no Congresso Nacional. Presidentes de comissões, líderes partidários não dispõem do necessário acervo humano, técnico e material que seja compatível com as atribuições constitucionais que recebemos em 1988. Considero o alerta de V. Exª muito importante, mas quero dizer, de forma muito clara, que conheço o Ministro Ricardo Fiúza há mais de 30 anos e nunca encontrei, em sua trajetória, em sua vida profissional e política um fato concreto que desabonasse a sua conduta. Quero, mais uma vez, dizer que o que possa, porventura, ter acontecido é o resultado dessa ineficiência, dessa falta de estrutura que tem sido uma preocupação permanente do Presidente Mauro Benevides. Reuniões sistemáticas com os presidentes das comissões têm sido feitas no sentido de que o Senado proporcione as condições materiais, técnicas e humanas para que possamos desenvolver com eficiência, com correção, todas as atribuições de que somos obrigados a prestar contas à sociedade brasileira. Quero encerrar meu breve aparte a V. Exª agradecendo a palavra que me foi concedida pelo Presidente Mauro Benevides e dizer que não podemos responsabilizar o Relator, Deputado Ricardo Fiúza, que assumiu a função de última hora, com os trabalhos já em andamento, para que fosse fechado e aprovado o Orçamento num tempo extremamente curto, sem contar com a infra-estrutura que tanto necessitamos. Eram essas as considerações que tinha a fazer e mais uma vez agradeço a atenção de V. Exª, do Presidente e de todos os meus caríssimos companheiros.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Estejam certos, Senador Raimundo Lira e Sr. Presidente, que o objetivo de revelar e trazer à Casa esses dados é no sentido de fortalecer a instituição democrática e o Congresso Nacional, que vive, hoje, dias da maior importância conduzidos dignamente pelo Presidente Mauro Benevides.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUP LIC Y EM SEU PRONUNCIAMENTO)**

**ANEXO I - QUADROS GERAIS**

**TOTAL GERAL - QUADRO I  
(em nº de Emendas por Partido)**

Partido	Incl.	Excl.	Saldo
1. Relator Geral	170	-	170
2. Bloco	234	16	218
3. PMDB	124	18	206
4. PDT	115	7	108
5. PDC	39	11	28
6. PSDB	27	X	27
7. PSB	14	1	13
8. PDS	12	X	12
9. PTB	12	X	12
10. PTR	3	X	
11. PST	3	X	3
12. PRS	3	X	3
13. PL	3	X	3
14. PT	1	X	1
<b>TOTAL</b>	<b>759</b>	<b>53</b>	<b>706</b>

OBS.: O processo de identificação de exclusão foi realizado para todos os parlamentares do PMDB e no caso dos demais partidos para parlamentares com 3 ou mais emendas incluídas. Na checagem das inclusões foi comparada a redação final do sistema OR/92 com mais de 65.000 emendas que estavam rejeitadas na listagem do dia 18-12-91.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência agradece as referências elogiosas de praticamente todos os Senadores à conduta da Mesa nesse episódio, não apenas o próprio autor da denúncia, nobre Senador Eduardo Suplicy, mas praticamente todos os apartes enalteceram a atuação da Mesa no esclarecimento dessa matéria. Acredito que dos 18 apartes, praticamente 16 fizeram expressa referência à conduta da Mesa nesse fato.

E, em razão dos debates aqui travados, permito-me esclarecer à Casa que foram estas as providências adotadas pela

Mesa no que pertine à matéria focalizada agora pelo nobre Senador Eduardo Suplicy:

1. a denúncia inicial (ofício nº 81/92) sobre supostas irregularidades na lei orçamentária deste ano, subscrita pelos eminentes Senador Eduardo Suplicy e Deputado Eduardo Jorge, foi recebida em 29-4-92, e lida na sessão do Senado realizada às 10:30 horas do dia 30-4-92;

2. a 5 de maio, o Senador Eduardo Suplicy encaminhou, complementando o expediente anterior, novo ofício sobre a matéria, o de nº 83, com nova documentação;

3. na mesma data, o inteiro teor dos documentos foi enviado ao Ministro Ricardo Fiúza, Relator-Geral da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a fim de que se manifestasse;

4. a 7 do mesmo mês, o Senhor Ministro remeteu à Presidência os esclarecimentos que achou por bem expor sobre o assunto;

5. no mesmo dia, toda a matéria foi despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

6. a 12 de maio último, a Presidência recebeu do Senador Eduardo Suplicy o Ofício nº 87, através do qual S. Ex<sup>a</sup> tece comentários sobre os esclarecimentos prestados pelo então Relator-Geral da lei orçamentária, também despachado àquela colegiado;

7. a 10 de junho, a Presidência reiterou pedido à Comissão Mista de Plano, Orçamentos Públicos e Fiscalização solicitando urgência na apreciação da matéria.

Até agora a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu pronunciamento a respeito do assunto para possibilitar à Presidência, se necessário, a adoção das providências cabíveis.

Por último, esclareço que toda a matéria aqui referenciada foi encaminhada, através do Ofício SM nº 281/92, ao Exm<sup>o</sup> Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Agora, o pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy e mais particularmente o ofício subscrito, dentre outros, pelo Senador Pedro Simon, o expediente que engloba aproximadamente duas mil folhas foi entregue pelo Secretário-Geral da Mesa ao Deputado Messias Góis, que, por solicitação do Presidente, permaneceu, durante estas três horas, no plenário do Senado Federal, a fim de acompanhar os debates e receber o expediente que, afinal, entregue à Mesa, passou às mãos de S. Ex<sup>a</sup> E desta mesma tribuna, reitero aquilo que, através de ofício, já solicitei ao nobre Deputado Messias Góis, no sentido de que S. Ex<sup>a</sup> apresse, no âmbito da Comissão de Orçamento, Planos Plurianuais e Fiscalização, a apreciação deste rumoroso processo, a fim de que se processe o esclarecimento que esta Casa e o Congresso Nacional merecem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, em 21 de maio do ano findo, tive a oportunidade de proferir, nesta Casa, pronunciamento sobre competitividade industrial, no qual analisei os diversos fatores que explicam a ineficiência brasileira perante o mercado internacional.

Naquela ocasião, levantei a seguinte questão: “será verdade que, no Brasil, existe, como se costuma afirmar, alta incidência de tributos, sendo ela responsável pelos altos preços de nossos produtos e, em consequência, por nossa pequena capacidade de competição internacional”?

Antes de tratar da questão, torna-se necessário agora, como antes, conceituar o que se entende por carga tributária, que é, segundo os especialistas, “a expressão corrente que se usa para indicar o percentual da renda de um cidadão que se destina direta ou indiretamente ao pagamento de tributos”.

A expressão carga tributária — melhor seria, porém, a expressão incidência tributária — é também usada para indicar a fração de renda total da economia que se destina ao Estado, sob a forma de impostos.

Traçados esses preliminares, Sr. Presidente, Srs. Senadores, passemos à resposta da questão levantada.

De acordo com estimativa realizada pelo IPEA — Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, a carga tributária brasileira foi de 23,66% em 1990, conforme afirmei em meu pronunciamento anterior. Esse percentual expressa que, somados todos os impostos, taxas e contribuições pagos, sob todas as formas, por todos os contribuintes brasileiros, o resultado representa 23,66% do PIB — Produto Interno Bruto.

O percentual, Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora tenha sido superior ao relativo ao ano de 1989, que foi de 20,34% e também maior do que o referente ao ano de 1988, situado na faixa de 19,97%, é, contudo, inferior ao do ano de 1970, quando alcançou 26,29% do PIB. Nesses cálculos, evidentemente, estão incluídos todos os tributos que integram a chamada carga tributária, aqueles da União, que compreendem os tributos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (IR, IPI, IOF, contribuições dos empregadores e empregados para a seguridade social, Finsocial, PIS/PASEP e demais tributos), aqueles dos Estados (ICM, IPVA e outros) e aqueles dos Municípios.

Em comparação com a incidência que ocorre em países mais desenvolvidos, o índice brasileiro de 23,66% pode ser considerado baixo, porquanto a média daqueles países se situa em torno de 40% do PIB.

Nos países da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, por exemplo, a média é de 37,2% (1985). Individualmente, os percentuais das receitas fiscais brutas em relação ao PIB dos países que integram a Instituição são os seguintes: Suécia — 50,5, Dinamarca — 49,2, Noruega — 47,8, Bélgica — 46,9, França — 45,6, Holanda — 45,0, Luxemburgo — 42,8, Áustria — 42,5, Irlanda — 39,1, Reino Unido — 38,1, Alemanha — 37,8, Finlândia, 37,3, Grécia — 35,1, Itália — 34,7, Nova Zelândia — 34,3, Canadá — 33,1, Suíça — 32,1, Portugal — 31,1, Austrália — 30,3, Estados Unidos — 29,2, Espanha — 28,8, Japão — 28,0 e Turquia — 16,1.

Ao fazer desfilar todos esses valores, não pretendo, absolutamente, provar que nosso sistema tributário não apresente desvios que devam ser corrigidos, conforme mais à frente emprenderei demonstrar. Mas, não posso também deixar de registrar que muito do que é publicado na imprensa sobre a suposta existência de pesadíssima incidência tributária, no Brasil, não passa de equívoco ou de argumentos forjados por alguns empresários ávidos por aumentar os próprios lucros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores!

Hoje, a questão da carga tributária está sendo intensamente discutida no País. A meu ver, porém, a maioria dos empresários que continuam insistindo na existência de elevada incidência tributária no Brasil centra fogo agora contra o Governo, porque quer converter os tributos no bode expiatório dos altos preços que vêm praticando. Esses empresários, na verdade, teimam em não admitir sua ineficiência no novo contexto que se vai implantando no País, de economia de

mercado e de preços livres. Na verdade, o discurso liberal desses empresários é medularmente falso: nos tempos do intervencionismo do Estado na economia, lucraram como isenção de tributos e com subsídios de toda ordem, mas apregoavam a liberalização da economia naqueles aspectos que lhes aumentariam os lucros. Agora, em tempos de economia de mercado, querem eximir-se da responsabilidade de pagar impostos, sob a alegação de que essa é a forma de redução dos preços de seus produtos. Além disso, pretendem continuar isentos da realização, sem o concurso do Governo, de todo e qualquer investimento e risco inerentes aos processos necessários à modernização de suas empresas, para torná-las habilitadas à competição...

A meu ver, ainda, as publicações a respeito da suposta elevada incidência tributária que, ultimamente, vêm inundando o País são a munição que empresários e "lobistas", em nome do mais exacerbado liberalismo, estão usando para metralhar a Constituição brasileira, no momento em que já se começa a discutir sua revisão. Em síntese, o que pretendem é reduzir ao máximo as obrigações tributárias estipuladas para as pessoas físicas que integram a elite econômica brasileira, bem como para as pessoas jurídicas que lhes pertencem.

Há pouco, um órgão da imprensa publicou longa reportagem sob o título "Impostos representam até um terço do preço do produto", como uma série de cifras e tabelas referentes aos impostos pagos pela indústria e pelo comércio e aqueles incidentes sobre os salários. A matéria demonstra, por exemplo, que, em relação aos produtos especificados (alguns eletrodomésticos, fraldas descartáveis e cadernos escolares), os impostos representam de 25,0% a 33,0% de seus preços, e que a contribuição dos trabalhadores relativa ao INSS e ao Imposto de Renda na Fonte, considerados salários com valor que variam entre Cr\$150 mil e Cr\$1,5 milhão, podem representar de 7,3% a 13,3% do valor percebido.

Ao longo da reportagem, alinhavaram-se argumentos contra os impostos e contra o próprio Estado, afirmando-se que "o País tem um dos maiores níveis de taxação entre as principais economias mundiais". Acumularam-se, no texto, cálculos diversos para demonstrar que, "sem a presença do governo", os produtos citados teriam preços bastante reduzidos.

O grande equívoco de determinadas informações é ignorar o verdadeiro significado dos impostos.

Impostos podem ser entendidos como taxas que são obrigatoriamente pagas ao Estado para serem revertidas à coletividade, sob a forma de benefícios de interesse geral, entre outro a educação, a saúde, as vias de transportes, os transportes públicos, o saneamento básico, a segurança, a justiça. Dessa forma, os próprios empresários são também beneficiários, direta ou indiretamente, das realizações do Estado, tornadas possíveis graças aos tributos arrecadados. Em geral, esse ponto não é mencionado nos discursos daqueles que apregoam a necessidade da ausência do Estado da vida das pessoas, nem é considerado nos cálculos relativos aos lucros empresariais.

Pode-se, ademais, entender que os impostos não são somente obrigatórios mas também necessários, se se tem presente que eles integram a relação contratual entre os cidadãos e o Estado, que lhes protege os bens e a própria vida, correspondendo, por assim dizer, ao preço que os indivíduos pagam pelos serviços prestados pelo Estado à coletividade. Dessa forma, os impostos podem ser entendidos como uma espécie de dívida social, da qual os cidadãos são devedores pelo fato de pertencerem a uma determinada comunidade política.

Essas breves noções, pretendi expô-las, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por entender que poderão nos orientar rumo a um melhor entendimento do tema que pretendo, a partir de agora, explorar, qual seja, o da política tributária.

Introduzindo-me no tema, desejo de plano ressaltar que toda política tributária não pode ser elaborada senão em um quadro emoldurado pela ordem jurídica. Leis são necessárias para impedir a espoliação arbitrária.

Além disso, é necessário que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, quando se trate de legislação tributária, sejam os primeiros a manifestar o respeito que a ela se deve, cuidando sempre de seu aperfeiçoamento segundo os ditames da justiça.

Não se pode também olvidar que as leis devem estar integradas em conjunto ordenado, de maneira a ser sentida pelos cidadãos como um valor respeitável, sendo, por via de consequência, algo que se torne respeitado.

Explico-me melhor, Srs. Senadores: uma lei é eficaz quando respeitada, o que, sem dúvida, ocorre quando ela é sentida como sendo um mandamento a que se deve obediência, correspondendo, portanto, ao sentimento de justiça do grupo humano a que se destina. A lei deve, então, ser desejada e aceita como uma busca e uma aproximação da justiça. Sem isso, mesmo que aprovada segundo os cânones do mais rigoroso processo legislativo, não deixará de ser sentida como ato de tirania.

Dessa maneira, faço realçar um ponto que tem sido frequentemente desprezado pelos legisladores e administradores brasileiros, qual seja, o de formularem as leis, os decretos, as instruções, enfim todos os atos normativos, com todos os seus preceitos e sanções, sem a preocupação de saberem como a lei será cumprida e aceita pelos cidadãos.

Ponto não menos grave também é a lei mal formulada ou que leva a situações de injustiça, algo que vem se tornando comum e corriqueiro no Brasil, com a freqüente aprovação de leis fiscais em apressadas, tumultuadas e caóticas sessões de fim de períodos legislativos. E grave, igualmente, é o peso exagerado que vem sendo imposto a determinados segmentos sociais, como o dos trabalhadores da classe média, sujeitos sempre ao sacrifício dos aumentos da tributação, toda vez que se pretende aumentar a arrecadação, sem que os segmentos economicamente mais bem aquinhoados sejam expostos ao mesmo ônus.

Evidentemente que tais condutas no processo de elaboração legislativa, pautadas na desordem ou na injustiça, por ferirem princípios éticos, acabam por criar em torno da lei um clima de descrédito, despojando-a do indispensável apoio e consenso social. Em consequência, surgem, por todos os quadrantes da Nação, procedimentos generalizados de fraudes e de evasão.

De tudo isso, resulta evidente que não se pode prescindir, na formulação da política tributária, de vigorosa base ética. Não há, Senhores Senadores, justa política tributária sem o respeito a certos valores que a sustentem.

Embora muitos considerem essa questão algo de natureza pessoal e subjetiva, não podem, a meu ver, os formuladores da política tributária, sob pena de conduzirem ao descrédito, esquecer valores como a justiça distributiva, bem como o respeito à pessoa e aos direitos de defesa.

A Constituição brasileira, de maneira geral, e o Título VI, em seu Capítulo I, dedicado ao Sistema Tributário Nacional, em particular, consagram esses valores. Dessa maneira, não me parece que nossa LeiMaior deva ser profundamente

alterada no que diz respeito ao sistema tributário, como vêm apregoando insistentemente suspeitos defensores do liberalismo econômico. Basta que, na formulação da política fiscal, os valores expressos nos mandamentos constitucionais sejam integralmente respeitados.

Na verdade, nossa Constituição não está mal formulada. Mal elaborada tem sido a política tributária brasileira, que não tem sido consentânea com os princípios fundamentais expressos na Lei Magna.

Na Constituição brasileira estão assentados princípios tributários que resultaram, aqui e em todo o mundo, de longas conquistas na luta contra o arbítrio, no exercício do poder de tributar.

De todos esses princípios, o mais universal é o da legalidade, que determina que todo tributo deve ter causa no texto constitucional. Segundo esse princípio, as pessoas somente são compelidas a pagar tributos, se a lei assim o determinar.

O princípio da anterioridade impõe que a lei esteja em vigor antes do exercício financeiro no qual o tributo será exigido.

A capacidade contributiva, conforme previsto no art. 145, § 1º, é outro princípio constante de nossa Constituição. De inspiração fundamentalmente democrática, decorre do princípio de igualdade, pois é justo que aqueles que detêm maiores riquezas paguem mais impostos do que os mais pobres, principalmente em países como o Brasil, onde a concentração da renda é muito elevada.

A incorporação desses princípios universais de tributação ao corpo constitucional, sem dúvida, representa grande avanço, devendo ser, por isso, preservados e consagrados como diretores do Sistema Tributário Nacional.

Dessa forma, as inúmeras propostas de reforma tributária existentes devem ser criteriosamente analisadas, sobretudo em relação aos pressupostos que embasaram a elaboração da Constituição de 1988.

Assim, é preciso cuidado com algumas reivindicações de simplificações feitas por alguns segmentos sociais, cujo discurso preconiza a simplificação da burocracia e da moralidade no trato da coisa pública, embora suas atitudes sejam características de quem não cumpre suas obrigações fiscais.

Evidentemente, há sempre, ao menos do ponto de vista teórico, o que possa ser aperfeiçoado em qualquer sistema tributário, mesmo que tenha sido recentemente implantado.

Simplificações são necessárias, principalmente a da legislação fiscal, muito extensa no Brasil. Somente o regulamento do Imposto de Renda, por exemplo, possui aproximadamente oitocentos artigos. Apenas para disciplinar o Imposto de Renda são emitidas cerca de cem normas anuais.

Devem ser também projetadas simplificações sensatas para reduzir o número de taxas e impostos ora existentes no Brasil, calculados em mais de cinco dezenas.

Essas exigências de simplificação deveriam, porém, atingir todo o Sistema Tributário Nacional, a ponto de desfigurá-lo? Parece-me que essa indagação seria respondida com duas outras: Não seria extemporânea a proposta de revisão total do Sistema Tributário Nacional, sem que o texto constitucional tributário tenha sido ainda completamente regulamentado? Havendo um grande espaço vazio no texto constitucional, não estaria inviabilizada sua avaliação e sua consequente revisão?

Esse simples exemplo de vácuo, imperdoável nas disposições constitucionais tributárias vigentes, leva-nos a respostas das perguntas formuladas: não instituímos ainda no Brasil

o Imposto sobre Grandes Fortunas, embora ele esteja previsto na alínea VII do art. 153 da Constituição Federal. A falta de regulamentação desse imposto, existente na quase totalidade dos países democráticos, por tudo que poderia sua instituição representar no processo de desconcentração de renda, é o maior argumento de que não poderemos nos lançar na tarefa de alterar profundamente a Constituição, sem o risco de termos que voltar a revê-la logo em seguida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores!

Todo o arcabouço constitucional brasileiro foi erguido, visando à instituição de um Estado Democrático, que se destina a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, segundo proclama o Preâmbulo de nossa Constituição.

Por força desse propósito, a política tributária brasileira deverá ter por fundamento e objetivo a própria democracia.

O conceito de democracia, no Brasil, tem sido muito mal compreendido, infelizmente. Muitos a limitam ao meio processo eleitoral de escolha dos governantes e de seus representantes no Parlamento. Há aqueles que só enxergam nela a separação e o equilíbrio entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Outros a consideram simples regime onde é lícita a existência de todo o tipo de pressão: a pressão de certos segmentos sociais, de determinados grupos econômicos, de alguns partidos políticos, de grupos que dominam os meios de comunicação social, de uma maioria sobre a minoria, ou até mesmo de uma minoria sobre a maioria.

Evidentemente, todas essas visões ignoram, o que é mais fundamental na democracia, precisamente que ela é uma ética, que se constitui, em substância, de respeito ao ser humano, mesmo quando ele pertence a partidos políticos de oposição.

Dessa forma, emerge no âmbito da democracia a questão do bem comum, que deve pautar simultaneamente todas as ações dos legisladores e justificar todo o seu poder.

Em assim sendo, a preocupação do bem comum passa a ser o ponto medular de toda a política tributária.

Neste contorno, ganham, então, nova dimensão os direitos dos indivíduos, que se impõem acima da onipotência dos legisladores e dos administradores, e acima da criação arbitrária de quaisquer normas. Chega-se, assim, ao campo da ética do legislador.

De maneira muito esquemática, poder-se-iam enumerar, segundo os cânones da ética do legislador, alguns direitos fundamentais dos indivíduos, a saber: o direito à vida, à liberdade individual, à propriedade, considerada sua função social, bem como o direito à defesa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores!

Das premissas expostas, resulta que, nos termos da ética fiscal, dois conjuntos de regras emergem dos direitos fundamentais antes enumerados.

Primeiramente, há a exigência de que os direitos de defesa dos contribuintes não sejam, em hipótese alguma, limitados. Esse princípio pode ser assim formulado: "Todo imposto, mesmo cobrado por força de uma lei, que é exigido sem que o contribuinte tenha a possibilidade de submeter a exigência ao controle de uma instância judiciária objetiva e imparcial, se situa fora de uma ordem jurídica inaceitável" (Claeys Bouaerte).

Há, além dessa primeira, outra exigência: a política tributária deve promover a justiça distributiva, mediante a igual

dade de encargos. Deve, ademais, impedir que todo e qualquer imposto seja, declarada ou veladamente, espoliativo. Segundo esse princípio, deve-se adaptar a cobrança dos impostos à capacidade contributiva dos cidadãos.

Esse princípio conduz-nos, Senhor Presidente e Senhores Senadores, ao cerne do tema que empreendi analisar, qual seja, a questão dos tributos diretos e indiretos e a capacidade contributiva de cada pessoa ou empresa.

Expressa o § 2º do art. 145 da Constituição Federal que “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”.

Basicamente, esse dispositivo constitucional faz emergir a discussão sobre qual seria a carga tributária justa, relacionando-a com a capacidade efetiva de cada contribuinte para suportar os tributos.

No Brasil, no entanto, essa discussão costuma passar ao largo da preocupação de numerosos legisladores, submetidos anualmente, quando da elaboração e aprovação da Lei Orçamentária, o ritual que cumprem de maneira mais ou menos rotineira, sem maior atenção à verdadeira capacidade contributiva dos brasileiros. Essa discussão passa ao largo também da quase totalidade dos cidadãos.

Como se sabe, no Orçamento são fixadas as despesas e estimuladas as receitas. Aquelas correspondem às necessidades a serem supridas pelo setor público no exercício fiscal subsequente. Estas estimam o montante de recursos necessários a dar cobertura às despesas previstas.

Pela Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estima, então, o volume dos tributos que serão arrecadados e autoriza o Poder Executivo a gastá-los nos fins especificados. Em essência, o Poder Legislativo distribui anualmente a carga tributária entre os grupos sociais, fixando a arrecadação que será obtida com os impostos.

Esse é um aspecto dos mais importantes na política tributária, embora sobre ele recaia a habitual desatenção dos parlamentares, normalmente mais preocupados, no Brasil, em definir onde serão realizados os gastos e os seus beneficiários, do que, propriamente, em identificar quem irá pagar os impostos e qual a efetiva capacidade dos contribuintes, diferentemente do que costuma acontecer em países politicamente mais desenvolvidos, onde há maior representatividade e participação democrática.

Essa distorção só tem feito prejudicar a realização da justiça fiscal, que deve estar sempre assentada na equilibrada distribuição dos encargos fiscais, isto é, na identificação dos grupos que irão contribuir com a maior ou menor parcela dos impostos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: sem dúvida, os conceitos de justa carga tributária ou de capacidade efetiva são muito difíceis de serem formados, porque compreendem outros inumeráveis conceitos, muitos deles de difícil objetivação. No entanto, tem sido universalmente aceito que os impostos diretos costumam ser mais justos do que os impostos indiretos.

Grosso modo, são diretos os impostos que incidem sobre a riqueza dos contribuintes, isto é, sobre seus capitais ou suas rendas. Dependem da importância das riquezas possuídas, das rendas auferidas ou dos salários percebidos. Em princípio, constituem exemplos de impostos diretos, entre outros, o imposto de renda, o imposto territorial urbano ou rural,

o imposto sobre grandes fortunas e o imposto sobre veículos automotores.

Já os impostos indiretos, aqueles que decorrem da produção e comercialização, incidem geralmente sobre vendas, produtos industrializados e importação.

No Brasil, ocorre-nos de imediato, como exemplo de indiretos, em princípio, o IPI — Imposto sobre Produtos Industrializados, e o ICMS — Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Fica patente, à guisa de ilustração, que o IPI é um imposto indireto, pois sua incidência se dá, em uma única alíquota, sobre cada espécie de bem, quer seja ele adquirido por pessoa que ganhe salário mínimo, quer seja por alguém que possua uma renda milhares de vezes maior.

O caso ilustrado do IPI demonstra muito bem por que ele é um imposto menos justo: cobrado indistintamente, em igual intensidade, de ricos e pobres, não considera a capacidade contributiva de cada pessoa.

Mas não é só por isso que ele é mais injusto. Como os demais impostos indiretos, ele é proporcionalmente muito mais pesado para os mais pobres do que para os mais ricos uma vez que, quanto mais pobre é aquele que paga o imposto, maior será, proporcionalmente, o peso do tributo sobre sua renda.

Mais evidente se torna a injustiça nos impostos indiretos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se se considera que eles não incidem somente sobre os bens supérfluos, mas também sobre os bens essenciais, como alimentos, vestuário, medicamentos, energia elétrica, combustíveis e muitos outros produtos de primeira necessidade. Assim, aquelas pessoas que têm salários mais baixos e que o consomem integralmente na aquisição de bens essenciais pagam impostos sobre o total de seus salários, diferentemente daquelas pessoas que ganham mais do que necessitam para viver. Os ricos, dessa forma, somente pagam o imposto sobre a parcela da renda que consomem. Não pagam impostos indiretos sobre a parcela que não gastam, isto é, sobre a poupança.

Do exposto conclui-se, então, que, para os consumidores, principalmente para aqueles de renda mais baixa, os impostos indiretos são bastante injustos.

José Rocha, autor de “Os Impostos e a concentração de renda: as raízes da crise — causas, conseqüências e caminhos”, publicado em março de 1991, disserta, de forma bastante didática, sobre a injustiça dos impostos indiretos, chegando até mesmo a quantificar a sua dimensão, embora com números já corroídos pela elevada inflação existente no País, o que, contudo, não invalida os percentuais apresentados, uma vez que eles se mantêm constantes.

Eis o exemplo que utiliza:

“Suponhamos que uma família-padrão brasileira seja constituída por um casal e dois filhos, e que, para viver com relativa dignidade, tenha que consumir tudo o que ganha, e que essa renda seja de Cr\$80.000,00 mensais.

“Para comprar alimentos, roupas, gastos com transportes, remédios, energia elétrica etc., vamos estimar que essa família pague, em impostos indiretos, embutidos nesses bens e serviços que consome, em especial com o IPI e o ICMS, 20% do total de sua renda, ou seja, Cr\$16.000,00.

“Admitindo que as demais famílias brasileiras que ganham acima desse valor mantivessem, também, esse mesmo padrão de vida, embora a renda dessas famílias fosse superior, todas elas gastariam Cr\$80.000,00 mensais para viver, e pagariam, portanto, os mesmos Cr\$16.000,00 mensais de tributos indiretos. Teríamos, então, a seguinte situação:

Renda mensal	Tributos indiretos	Percentual sobre a renda
Cr\$ 80.000,00	Cr\$ 16.000,00	20%
Cr\$ 160.000,00	Cr\$ 16.000,00	10%
Cr\$ 320.000,00	Cr\$ 16.000,00	5%
Cr\$ 640.000,00	Cr\$ 16.000,00	5%

“Dessa forma, como se constata, quanto maior for a renda da família, menor será a carga tributária relativa que ela suporta. Ou seja, quanto menos ganhar uma família, mais imposto indireto ela paga, proporcionalmente ao que ganha, para viver.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores!

No quadro das injustiças sociais em que se transformou o Brasil, não é estranho que predominem os impostos socialmente mais injustos, isto é, os impostos indiretos.

Esses impostos, que são mais fáceis de recolher, são responsáveis, no Brasil, por cerca de 80% da arrecadação federal, estadual e municipal, percentual que torna evidente o caráter injusto de nossa política tributária.

Em países desenvolvidos como a Suíça, os Estados Unidos, a Suécia, a Nova Zelândia, a Bélgica, a Holanda, a Dinamarca, a Inglaterra e a Noruega, ao contrário, os impostos diretos superam os indiretos, chegando a contribuir com até 68 a 53% da receita pública.

Na Alemanha, o sistema tributário prevê impostos indiretos com base em alíquota de 14%. A taxa de alguns produtos básicos e de alguns serviços não supera, porém, 7%.

Nos Estados Unidos, os tributos indiretos cobrados pelo Governo Federal sobre a indústria e o varejo têm cotas máximas de 12%. Os estados norte-americanos podem cobrar, a exemplo do Brasil, impostos sobre operações de venda. Mas lá, as alíquotas variam de 6 a 8% na maioria dos estados.

Na Argentina, os impostos indiretos são altos, chegando as alíquotas a até 18%. Não incidem elas, porém, sobre alimentos destinados à industrialização e sobre os medicamentos.

No México, os impostos indiretos incidentes sobre os produtos e serviços atingem alíquota média de 15%.

O Brasil, se é verdadeiro o propósito de sua modernização, tem que trilhar caminho semelhante àquele dos países mais desenvolvidos, a começar pela implantação de política tributária mais justa. Destarte, tem que implantar, de forma maciça, os impostos diretos, como o do Imposto de Renda verdadeiramente progressivo, o imposto sobre grandes fortunas, o Imposto predial rural e o imposto de transmissão *causa mortis*, estes também progressivos.

A propósito do Imposto de Renda, não me canso de mostrar sua injustiça quando incide sobre certos níveis salariais. De fato, Senhores Senadores, o Imposto de Renda, no Brasil, é progressivo nas primeiras classes de renda, tornando-se, nas classes de renda mais elevada, regressivo, com indiscutível privilégio para os mais ricos.

Como afirma Orlando Soares, em seu “Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil”, publicado no ano findo, “a alta classe média incide em 55% de imposto, mas a classe rica também incide nos mesmos 55%, que é a incidência máxima, o que significa a subtributação das classes de renda alta, em detrimento das classes médias, as quais suportam de fato o erário público”.

“Folha de S. Paulo publicou, em 2 de julho do ano passado, ilustrativa reportagem com o título “Classe média gasta 10 dias por mês com tributos”, em que mostra a sobre-

carga fiscal que atinge a classe média. Eis alguns trechos da reportagem:

“A classe média brasileira trabalha duas horas e meia por dia — da jornada de oito horas — apenas para o pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais. Isso equivale a dez dias de trabalho por mês, ou 31,89% sobre a renda bruta familiar.

“Os dados são de um estudo feito pela advogada especialista em tributação, Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci, do escritório Stroeter, Trench e Veirano. Seus cálculos se baseiam em uma família com renda bruta de Cr\$1 milhão em maio e três dependentes (esposa e dois filhos, ambos em idade escolar). Foram considerados o IR, IPI, ICMS, ISS, IPTU e a contribuição previdenciária ao INSS.

“O trabalhador gasta 31,89% de sua renda em impostos, assim distribuídos: 19,96% com o IR, 2,03% com o INSS, 8,90% com os indiretos (IPI, ICMS e ISS) e 1,0% com IPTU. Ele trabalha, precisamente, 154 minutos diários para pagar os impostos. A distribuição é a seguinte: 96 com IR, 10 com a contribuição ao INSS, 43 com os indiretos e 5 minutos com IPTU”.

Mas não é só a classe média a injustiçada. Também o é a classe pobre, pois a injustiça perdura quando, segundo as expressões de Orlando Soares, “toda a tributação industrial, comercial e imobiliária é repassada para os preços, e quem paga, assim, é o consumidor e, portanto, a esmagadora maioria da população, de parcos rendimentos, já que mais de 50% dos brasileiros ganham menos de três salários mínimos”. Diante desse quadro, conclui o professor: “do ponto de vista tributário, o Brasil tornou-se o paraíso dos ricos”.

De fato, no Brasil, tem-se adotado com frequência o caminho mais fácil e mais iníquo, sempre que se quer aumentar a arrecadação, impondo-se insuportável tributação sobre os que cumprem suas obrigações fiscais, aquelas pessoas que constituem as categorias mais facilmente identificáveis, como a classe assalariada e os consumidores finais.

Como se sabe, essa política não tem logrado êxito, pois não tem conseguido elevar a arrecadação aos níveis desejados, uma vez que mantém reduzida a base tributária. Além disso, segundo declaração constante do documento “Diretrizes para a reforma tributária: II Congresso Nacional Sindical”, outubro de 1991, de responsabilidade do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais e Tesouro Nacional, “a ausência de verificação regular e criteriosa dos negócios dos contribuintes e a impunidade daqueles que descumprem sistematicamente suas obrigações fiscais causam um grande desalento cívico, com consequências danosas para as relações sociais e para a relação entre o Estado e o cidadão — principalmente se considerarmos o pagamento de impostos como o vínculo mais forte e visível dessa última”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: será possível a alteração desse estado de coisas? Responder a essa questão, levantando algumas reflexões sobre o tema, é a empresa a que, agora, me proponho.

Primeiramente, insisto em que temos que procurar ampliar a base tributária. O alargamento do universo de contribuintes e a eliminação de redensões fiscais devem nortear o esforço de ampliação da receita. Sem a ampliação da base tributária, continuaremos penalizando, com impostos injustos, as classes média e pobre.

Com a ampliação da base tributária, será possível evitar o tecnicismo simplório das constantes majorações de alíquotas

e redução dos prazos de recolhimento de impostos, medidas a que estão habituados os legisladores e o Governo brasileiro, sempre que necessitam aumentar a arrecadação.

Temos, ainda, que remover a regressividade do atual sistema tributário, bem como conferir-lhe estabilidade, prejudicada ultimamente pelas contínuas alterações da legislação fiscal.

Simultaneamente, temos também que dotar de seriedade e de eficiência a administração fiscal brasileira, e torná-la plenamente habilitada ao desempenho de todas as suas atribuições.

Não podemos, em conseqüência, deixar de fortalecer a Secretaria da Receita Federal, órgão responsável pela execução da política tributária do Estado, equipando-a com recursos humanos e financeiros em quantidade suficiente, e com os recursos tecnológicos necessários, de maneira a resultar-lhe aumentada a produtividade fiscal.

Defendo igualmente uma ampla simplificação e modernização do sistema de cobrança de impostos, a fim de baratear a arrecadação e diminuir a imensa sonegação hoje existente.

De pleno acordo com os Auditores Fiscais, desejo corroborar também essa declaração constante de suas Diretrizes, relativa ao aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro: "o combate à sonegação, à fraude, à desigualdade fiscal não são simples palavras de ordem, mas políticas de administração tributária imprescindíveis à implantação de qualquer sistema fiscal eficiente".

A propósito, retorno a meu pronunciamento sobre competitividade industrial e incidência tributária, no qual tratei da questão de evasão de tributos nestes termos: "Ninguém no Brasil ignora que a incidência tributária sobre as empresas é diminuída, em razão de brechas na legislação que permitem a evasão de grande parte dos tributos. Há, ademais, a evasão que se dá por fraudes, como o subfaturamento, a falta de emissão de notas e a conseqüente omissão da receita. Segundo se estima, a sonegação dos principais impostos, como o IPI, o ICMS e o Imposto de Renda, gira em torno de quarenta a sessenta por cento para o conjunto das empresas, e em noventa por cento para algumas delas". Faz-se necessário, então, o aprimoramento da legislação fiscal e dos mecanismos de fiscalização, bem como o estabelecimento de punições mais rigorosas para os sonegadores.

Quanto ao Governo propriamente dito, a política tributária deve estabelecer sérios princípios relativos ao uso que ele faz dos impostos arrecadados. Assim, ao invés de reduzir receitas, deve o Governo realizar menores gastos, sobretudo no que se refere às atividades que não são típicas do Estado. Na verdade, o Governo deve cortar gastos mais do que reduzir exageradamente os impostos, porquanto essa última providência, se executada, poderia levá-lo a ter que adotar outras fórmulas para conseguir recursos, como o imposto inflacionário, ou seja, a emissão de moeda, o que seria pior para todos.

Em síntese, proponho uma política tributária que seja capaz de equiparar o Brasil, na área, a países que ostentam níveis adequados de crédito fiscal, a qual poderia ser resumida à existência de "um corpo de leis protetoras do crédito tributário, a um conjunto de punições ágil e exemplar e à autonomia da Receita Federal", conforme proposta do documento "Diretrizes para a Reforma Tributária: II Congresso Nacional Sindical dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional", há pouco já referenciado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: com toda essa longa dissertação, não pretendi trazer a essa Casa senão alguns pontos sobre política tributária.

Ousei até mesmo apresentar algumas sugestões para a formulação de uma nova política tributária para o País.

No entanto, só há um ponto em que acredito, por sabê-lo capaz de, uma vez enraizado na cultura de uma Nação, transformar todas as relações nela existentes.

Refiro-me à Justiça, Srs. Senadores.

Sem ela, tornam-se vãs todas as tentativas de instituição, no Brasil, do Estado Democrático e de tudo o que nele existe, seja na ordem econômica, na ordem financeira ou na ordem social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, nesta conjuntura em que o apelo ao escandaloso se torna mais sedutor para a mídia do que o conhecimento e o debate dos grandes problemas nacionais, nunca é demais trazer para esta Casa a discussão sobre as estratégias mais convenientes para que o Brasil retome o caminho do desenvolvimento econômico e social, gerando aqui dentro capitais e recursos tecnológicos para a complexa e importante empreitada.

Em tal contexto, assume papel importante o Projeto Embrapa II, do projeto de pesquisa ao desenvolvimento socioeconômico do mercado, elaborado pelos especialistas Murilo Xavier Flores e José de Souza Silva, o primeiro atual presidente da Embrapa, o segundo Chefe da Secretaria de Administração Estratégica daquela instituição, ambos homens dedicados ao estudo e pesquisa dos nossos problemas agrícolas.

Na introdução ao documento, os autores advertem que o "Projeto Embrapa II", do projeto de pesquisa ao desenvolvimento sócio-econômico no contexto do mercado, continua o esforço iniciado com o documento "Projeto Embrapa: a pesquisa agropecuária rumo ao século XXI".

"O primeiro, de natureza político-institucional — avisam os dois autores — sinalizou os caminhos da pesquisa agropecuária rumo ao Terceiro Milênio. Ao sintetizar o momento institucional atual da Embrapa, o documento tornou-se uma referência para o debate sobre a revisão e atualização de nossa missão, objetivos, diretrizes e prioridades institucionais, num processo apoiado pelos conceitos e métodos do planejamento estratégico. O documento concentrou-se, principalmente, na abordagem institucional agregada — conjunto de políticas e diretrizes institucionais (de caráter preliminar) — para subsidiar o processo de discussão sobre a necessidade de um novo paradigma institucional para a pesquisa agropecuária. O Projeto Embrapa II concentra-se na abordagem conceitual de forma a contribuir para a consolidação desse paradigma."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os autores do importante trabalho advertem, ainda, na sua introdução, que "o paradigma institucional que guiou a Embrapa, desde sua criação, tornou possível à pesquisa agropecuária perseguir a excelência dentro das realidades das décadas de 70 e 80. Agora, precisamos desenhar um novo paradigma para buscarmos novamente a excelência institucional dentro do contexto das tendências da década de 90 e dos desafios que estão delineados para a pesquisa agropecuária no século XXI".

Sustenta-se o estudo na premissa de que ciência e tecnologia, em geral, e a pesquisa agropecuária, em particular, "sempre estiveram associadas a estratégias resultantes da combinação de forças sociais, políticas e econômicas. Por representarem sínteses dessas forças, o mercado e o processo de desenvolvimento sócio-econômico foram escolhidos como referência para as reflexões institucionais que desejamos fazer".

Eis os objetivos do estudo enumerados pelos seus autores, em opúsculo que acaba de ser publicado — a) qualificar as dimensões de crescimento econômico e de melhoria da qualidade de vida no processo de desenvolvimento sócio-econômico; b) identificar o mercado como o espaço sócio, cultural e econômico mais relevante para a compreensão da matriz das ações de desenvolvimento e das relações entre os atores desse processo; c) articular a lógica que deve dar consistência ao desenvolvimento sócio-econômico no contexto do mercado; e d) avançar no sentido de conceder, reformular ou atualizar alguns conceitos e estratégias, para promover a construção da nova base para orientação da pesquisa agropecuária e da assistência técnica e extensão rural do País.

Murilo Xavier Flores e José de Souza Silva observam que instituições internacionais de pesquisa agropecuária estão empreendendo esforço semelhante.

A convicção de ambos os estudiosos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a de que é preciso "fazer um grande esforço para preencher o vazio conceitual criado pelas novas realidades do mundo e do País, resultante de uma crise em cadeia de paradigmas: econômicos, políticos, culturais, ideológicos, científicos, tecnológicos e institucionais".

Os dois especialistas fazem votos para que "estas contribuições sirvam para estimular e mobilizar a inteligência e criatividade dos recursos humanos do Sistema Cooperativo de Pesquisa Agropecuária (SCPA) e do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER), coordenados pela Embrapa, na tarefa de atualizar o seu modelo conceitual e, assim, construir possibilidades para o futuro institucional desejado e apoiado pela sociedade brasileira".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não existe uma definição consensual para o desenvolvimento, embora já se tenham gasto toneladas e toneladas de tinta e papel para explicá-lo em suas conceituações multidisciplinares. A cada época, são adotados conceitos para o desenvolvimento de maneira a atender interesses, demandas e desafios contemporâneos, como os próprios autores fazem questão de sustentar.

Não obstante tais divergências, concorda-se geralmente que o desenvolvimento envolve duas dimensões independentes — a dimensão de crescimento econômico, associada à equidade do processo produtivo e uma dimensão de melhoria de qualidade de vida, associada à equidade do processo de distribuição dos frutos do crescimento econômico. Tais dimensões são expressões de dois processos — processo produtivo e processo distributivo — dentro do processo mais geral de desenvolvimento econômico.

Registram os dois especialistas, ainda, que "no processo de desenvolvimento, as duas dimensões resultam da combinação de forças econômicas e políticas. Na primeira dimensão, prevalecem as forças econômicas, que tentam otimizar o uso dos recursos disponíveis no processo produtivo. Na segunda, prevalecem as forças políticas, que tentam aperfeiçoar o processo que define ganhadores e perdedores no processo distributivo, num quadro de valores que refletem a "ética social" contemporânea".

Murilo Xavier Flores e José de Souza Silva detalham as duas referidas dimensões. A dimensão de crescimento econômico: a) está subordinada às leis econômicas que influenciam o comportamento do mercado; b) é pressionada a aumentar a produtividade da base material do crescimento econômico; c) é influenciada pela definição dos preços relativos de insumos e produtos; d) está sujeita às imperfeições/externalidades do mercado; e e) pressiona os principais atores do circuito tecnológico para intensificarem a produção de inovações tecnológicas, com ênfase naquelas que reduzem custos e riscos de produção e maximizam produtividade e rentabilidade.

A dimensão de melhoria de qualidade de vida: a) está associada às necessidades da população em geral por alimentação, saúde, educação, moradia, transporte e saneamento básico; b) é caracterizada pelas necessidades sociais que não se refletem no sistema de preço; c) responde pelos níveis de emprego e salário; d) busca reduzir desigualdades regionais e de distribuição de renda; e) define os fatores ambientais como fatores do próprio desenvolvimento; f) oferece uma matriz institucional para viabilizar o crescimento econômico; e g) estabelece mecanismos legais que organizem o processo de desenvolvimento e administrem as relações entre o mercado e as forças que o influenciam.

Numa avaliação de natureza acadêmica, os dois autores fazem uma indagação instigante, que eles mesmos se encarregam de responder.

"Mas, se essas dimensões são interdependentes, qual o espaço comum onde ambas se encontram? Nem todos os grupos e instituições compreendem o mercado como o espaço sócio-cultural para a realização de relações econômicas. Mas, é nesse espaço que essas dimensões do desenvolvimento — de crescimento econômico e de melhoria da qualidade de vida — se cruzam, se somam, se confirma e se negam. Nesse sentido, a interpretação do que ocorre no mercado pode subsidiar diferentes tipos de mudanças, inclusive mudanças institucionais, como as empreendidas pela Embrapa."

O Projeto Embrapa II põe em relevo o papel de singular importância que adquiriu, no mundo competitivo de hoje a aplicação de conquistas científicas e tecnológicas na melhoria dos padrões de produtividade agrícola. E também se refere à importância que assumem projetos destinados a dar maior assistência aos pequenos produtores, visando a lhes garantir acesso a insumos, tecnologias e serviços hoje disponíveis.

O estudo dos dois especialistas brasileiros observa que "todas as indústrias de bens e serviços, o setor de produção de alimentos e matérias-primas, as indústrias de processamento, exportação e distribuição de produtos processados ou *in natura*, dependentes dos segmentos agropecuário, florestal e agroindustrial, fazem parte do conjunto de relações, ocorrendo no espaço do mercado chamado "negócio agrícola" *agribusiness*.

Interessante observar, como registra o estudo, que "grande parte da indústria farmacêutica, de calçados e outros derivados do couro, de alimentos, de roupas e outros derivados de fibras naturais, de cosméticos e perfumaria, e de corantes naturais, bem como outras indústrias que usem quaisquer "bioprodutos", participam do "negócio agrícola", juntamente com produtores rurais, indústrias de fertilizantes e defensivos químicos e indústrias de sementes. Também as instituições públicas e privadas, voltadas para a agricultura, existem apenas porque existe o "negócio agrícola". Portanto, a estatística sobre empregos associados à agricultura deveria computar

também os empregos existentes nas instituições envolvidas com o setor”.

Adverte-se que a divisão dos setores em primário, secundário e terciário, para medir a participação deles no Produto Interno Bruto (PIB) “comprime a agricultura apenas no setor primário, reduzindo, assim, sua participação total, que é bem mais ampla”. Segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos (ABIA), a participação do “negócio agrícola” na formação do nosso PIB é bem maior (35,5 por cento em 1988 e 37,5 por cento em 1990) do que mostram as estatísticas oficiais sobre a participação da agricultura, quando esta é conceituada de forma reducionista, como, por exemplo, na visão do IBGE (8,8 por cento em 1988 e 9,1 por cento em 1990).

Segundo os dados da ABIA, registrados no Projeto Embrapa II, mais de 70 por cento da agregação de valor aos produtos primários ocorre nos setores “fora da porteira” — indústria de insumos, processamento e distribuição. O conceito de “negócio agrícola” traduz melhor a participação do setor agrícola do que o de agricultura, que é comprimido na definição de “setor primário”, como demonstra uma comparação entre os dados da ABIA e do IBGE.

Basta compararmos, na tabela abaixo, os dados da ABIA com os do IBGE, a respeito da participação percentual do “negócio agrícola” e da agricultura, respectivamente, no PIB nacional:

Indicadores	PIB em 88 (%)	PIB em 1990 (%)
<b>Dados da Abia:</b>		
“Negócio Agrícola	35,5	37,5
Indústria de Insumos	8,0	8,0
Produção Agropecuária	29,0	28,0
Processamento/Distribuição	63,0	64,0
<b>Dados do IBGE</b>		
Agricultura	8,8	9,1
Indústria	37,9	34,2
Serviços	53,3	56,7

Como revela a comparação entre os dados da Abia e do IBGE, a visão distorcida que se tem a respeito do real papel da agricultura e seus derivados na riqueza nacional tem contribuído para reduzir a sua importância, o que concorre para a indução de políticas incapazes de abranger todo o amplo universo envolvido com os negócios agrícolas — ou, para empregar a palavra da moda, o **agribusiness**.

A sociedade brasileira precisa compreender que todo o conforto da vida nas cidades só é possível, incluindo o próprio emprego urbano, porque existe a agricultura.

Os dois especialistas acentuam que “instituições e atores econômicos envolvidos no “negócio agrícola” precisam unir-se no esforço de esclarecimento da sociedade para a valorização do setor rural e de organização do setor, tanto para torná-lo mais competitivo economicamente quanto para fazê-lo politicamente mais ativo. Sem isso, perde o setor por não desenvolver o seu potencial em toda sua plenitude, e perde a sociedade por ficar privada de contribuições mais substantivas da agricultura.”

Sr. Presidente, Srs Senadores, Murilo Flores e José de Souza, com a acuidade de verdadeiros cientistas, advertem que, se a produção do complexo agrossilvopastoril contribui

para o combate à inflação, “poucos perceberam que a importância do setor para o momento atual supera em muito a questão da produção. Além de sua participação direta na economia (em si muito relevante para a maioria dos Estados e Municípios), a agricultura é o setor que possui a mais extensa cadeia de ligações com outros setores, tanto à sua montante — produtores e fornecedores de seus insumos, máquinas e equipamentos — quanto à sua jusante — processadores, distribuidores e consumidores de seus produtos, processos e serviços. Mais importante, esta malha de relações lhe confere alta capacidade de transmitir rapidamente seu desempenho a inúmeros outros setores, em termos de empregos e de renda”.

O que sustentam os dois técnicos, no alentado estudo, é que dificilmente a crise econômica que tanto aflige a massa urbana no Brasil será resolvida sem a direta participação da agricultura e seus “elos” em outros setores. Sustentam que, “conceituada no âmbito do “negócio agrícola”, a agricultura torna-se uma dos maiores oportunidades econômicas e uma das grandes forças motrizes da economia do País”.

E revelam, ainda, que “o setor pode ser encarado como fator decisivo para. a) ampliação da receita governamental; b) geração de divisas; c) criação direta e indireta de empregos produtivos; d) redução da pobreza no campo e na cidade; e) aumento de oferta, diversificação e qualidade dos alimentos e fibras; e f) a ocupação de espaços rurais estratégicos (os cerrados e a Amazônia, por exemplo) em bases conservacionistas”.

Não obstante a evidente importância do “negócio agrícola” dentro de economia brasileira, segundo os dados demonstrativos da Associação Brasileira da Indústria de Alimentação, os dois especialistas notam que “ainda desperdiçamos, anualmente, cerca de 20 por cento do café, arroz e soja; 25 por cento do milho, 30 por cento do feijão; 40 por cento das frutas; 40 por cento da madeira explorada na Amazônia brasileira; e um volume de hortaliças correspondente ao volume total produzido pela Argentina, Chile, Peru e Uruguai. Considerando todo o setor produtivo de nossa economia, o custo do desperdício corresponde, hoje, a 10 por cento do Produto Interno Bruto do País.”

Vejam, bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a valiosa riqueza que desperdiçamos anualmente, segundo dados idôneos daqueles especialistas. Ambos surgem que “as instituições de Ciência e Tecnologia agropecuária devem produzir informações para corrigir a distorção causada pela negligência aos segmentos “fora da porteira”. Para isso, aconselham o estabelecimento de estratégias para abordar todos os segmentos do “negócio agrícola” dentro da visão de “cadeia produtiva”, passa pela produção propriamente dita, atinge o processo de transformação, processamento, armazenagem e vai até à comercialização e o consumo.

Os estudiosos sustentam que as grandes tendências mundiais para o Século XXI, sinalizadas na década de 90, aconselham a formulação de pelo menos quatro conjuntos de políticas de Ciência e Tecnologia para a agricultura. O primeiro chama-se de um conjunto de **políticas emergenciais**, “para lidar com demandas e desafios de curto prazo, associados à crise econômica que hoje afeta tanto o setor produtivo quanto as instituições a ele vinculadas. A crise exige a modernização dos meios e processos de produção. No caso da agricultura, deve-se buscar sua modernização, através da introdução do conceito de competitividade” no lugar do de “produtividade”. No caso das instituições de Ciência e Tecnologia agropecuária,

deve-se buscar sua modernização com a visão do mercado e o conceito de "negócio agrícola" como referência para sua atualização. Isso implicará na introdução, por exemplo, da administração estratégica, da cultura da qualidade total, da prática interdisciplinar e interinstitucional e de mecanismos para permitir maior transparência administrativa, permeabilidade política e participação de empregados e usuários."

O segundo conjunto, anotado pelos dois técnicos, seria de "políticas de ajustamento" para lidar com a "redivisão do trabalho" entre os setores público e privado, impostas pelas pressões associadas ao mercado, para reduzir o raio de participação do Estado na esfera da produção e amplificar o raio de ação da iniciativa privada. Na agricultura nota-se que a expansão da atividade agroindustrial representa uma tendência considerada irreversível.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o estudo atribui grande importância "ao imenso potencial de mercado representado pela 'biorrevolução' — revolução científico-tecnológica centrada em torno da biologia molecular e celular. Observa que a tendência internacional mostra um setor público mais preocupado com a pesquisa básica e estratégica (de custo alto, maturação de longo prazo e retorno difícil de ser dimensionado). Sublinha que "o setor privado tende a intensificar a sua apropriação dos resultados produzidos no setor público, atuando mais em pesquisa aplicada e adaptativa, e fazendo pesquisa ele próprio ou contratando pesquisas com o setor público".

Registram ainda os dois peritos um terceiro conjunto que é "um conjunto de políticas transnacionais, uma imposição do fenômeno recente de formação de blocos econômicos". Exemplo ilustrativo dessa tendência é o Brasil "sendo pressionado nessa direção pelo Mercado Comum do Sul — o Mercosul, formado, presentemente, por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Os estudiosos advertem que inúmeras reuniões têm sido realizadas para definir políticas transnacionais, "que certamente exercerão forte pressão sobre a capacidade competitiva da agricultura e da agroindústria brasileiras".

Murilo Xavier Flores e José de Souza Silva alertam para a pressão política internacional que tem sido exercida sobre os "países amazônicos", a fim de que estabeleçam políticas comuns que preservem o meio ambiente na região, para o futuro, reconhecendo que "isso trará implicações para as políticas de Ciência e Tecnologia e para a produção e o mercado de produtos agrossilvopostoris da região".

Finalmente, o quarto conjunto de políticas de Ciência e Tecnologia para a agricultura seria "um conjunto de políticas prospectivas", para lidar com impactos futuros, advindos, por exemplo, do desenvolvimento e da adoção de produtos, processos e serviços associados ao novo paradigma técnico-científico oferecido pela "biorrevolução". A aplicação da genética molecular e celular pode vencer barreiras biológicas, ambientais, espaciais e temporais. A dicotomia "agricultura tropical-agricultura temperada" pode tornar-se vulnerável no futuro, pela diluição de suas diferenças atuais. É plausível até a competição entre produtos rurais industriais pela produção de alimentos e fibras, que poderão ser produzidos nas indústrias por meios biotecnológicos, em vez de produzidos no campo".

Notam, ainda, os dois especialistas que o "deslocamento horizontal" da produção, de uma região tropical para uma de clima temperado, e o "deslocamento vertical" na produção do campo para a linha de montagem industrial, podem causar

desemprego em escala global e fragmentação ou destruição do mercado de certos produtos tropicais. Pode até mesmo ocorrer o colapso de algumas economias do Terceiro Mundo, hoje baseadas na exportação de uns poucos produtos ou matérias primas".

Os estudiosos não ficam nos limites da teoria. Dão um exemplo ilustrativo. A Comunidade Econômica Européia estabeleceu duas políticas associadas às preocupações anteriores, no caso da soja. Uma delas induz à concentração em engenharia genética para o desenvolvimento de variedades de soja adaptadas às condições dos países europeus, que hoje importam farelo de soja do Brasil e da Argentina para a alimentação animal. A outra vertente visa a produzir, através de processos biotecnológicos na indústria, um substituto de alto valor protéico para o nosso farelo de soja. O objetivo — dizem — é acabar com a dependência da CEE por farelo de soja do Brasil e da Argentina.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, só essas considerações que envolvem problemas de grande relevância para o Brasil, em particular, justificam uma tomada de posição do Governo e da sociedade, em favor de adequada mobilização de recursos para fortalecer os programas de pesquisa científico-tecnológica que a Embrapa poderá desenvolver com maior amplitude e de forma muito mais intensa do que atualmente.

Não podemos perder esse bonde da história, sob pena de condenarmos irremediavelmente nosso povo ao atraso e à miséria. Na parte conclusiva do estudo denso e profundo, os dois cientistas brasileiros analisam as grandes mutações que o mundo sofreu com o fracasso do modelo de junho totalitário no leste da Europa. E prevêem que "a franquia procura por novos conceitos, enfoques, modelos e paradigmas nos anos 90 fará desta década a década da busca".

"O Projeto Embrapa II — concluem os dois estudiosos — é uma contribuição para este momento de busca. Busca das instituições públicas por novos conceitos, enfoques e paradigmas. Busca por novas estratégias que permitam desenhar modelos de instituições públicas sustentáveis. Sem essa busca, estaremos condenados a uma espécie de "nanismo intelectual" capaz de abortar um futuro institucional mais competitivo para melhor servir à sociedade."

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, o Brasil terá de empreender um grande esforço para introduzir modernos processos científicos e tecnológicos ao nosso "negócio agrícola", o que só será possível mediante a mobilização de recursos indispensáveis para ampliar os programas de pesquisas da Embrapa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado pela atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy:

**O SR. DIVALDO SURUAGY** (PMDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o grande escritor Miguel Cervantes legou-nos um expressivo adágio, capaz de atravessar séculos, refletindo a importância da atividade intelectual: "El camino es siempre mejor que la posada". É sobre um fecundo, criativo e analítico pensador que lhes quero hoje falar, porque falando de seu longo caminho intelectual não estamos falando só de sua pessoa, mas estamos refletindo também sobre o que há de mais rico e representativo de nossa cultura.

Em 23 de abril de 1892 nasceu em Maceió, no seio de uma família de senhores de engenho, Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.

Aos dezesseis anos, ao concluir o ginásio em Maceió, dentro da tradição familiar que envolvia o pai e o avô, demonstrava fortes pendores pelas ciências exatas, particularmente pela matemática. Contudo foi para a ciência do Direito que o jovem resolveu dirigir seu estudo e toda a sua vida, certamente seguindo os sábios conselhos de sua tia Chiquinha, que pragmaticamente apontou-lhe o caminho das leis.

Em 1911, ainda com dezenove anos, colava grau na Faculdade de Direito do Recife, e já no ano seguinte publicava seu primeiro livro "À Margem do Direito" - que de pronto lhe deu nomeada. Daí em diante, até sua morte em 1979, publicou cerca de duzentas obras sobre Direito, Sociologia, Filosofia e Literatura. Trata-se, evidentemente, de uma curiosidade eclética, de um saber erudito, sempre atento não só às leis, mas aos aspectos epistemológicos do Direito e de suas inter-relações com as outras ciências humanas e sociais.

É, sobretudo, no Direito que revela seu espírito de pesquisa, sua lógica argumentativa. Pontes de Miranda é, sem dúvida, o maior jurista brasileiro e uma das glórias excelsas da ciência jurídica mundial. Nele se reflete a influência do Direito alemão. Conhecendo como ninguém os tratadistas alemães, foi capaz de aliar os fundamentos germânicos com sua criatividade e originalidade, vigorosamente humana.

Em 1922, ano do centenário de nossa independência, Pontes de Miranda publicou uma de suas mais importantes obras — O Sistema de Ciência Positiva — que o tornou nacionalmente conhecido pelos cultores do Direito. Trata-se de verdadeiro monumento da cultura jurídico-filosófica. Nesta obra, ele constrói a Ciência do Direito. No capítulo que trata da morfologia social, ele desenvolve a sua teoria dos círculos sociais, sob o prisma de uma concepção predominantemente dentro do positivismo sociológico, mas sempre com características próprias. Essa obra teve grande repercussão, inclusive, entre juristas alemães. No lançamento de sua segunda edição, ampliada para quatro volumes, o mestre usou como fontes de consultas 1.618 obras. No seu lançamento, durante banquete que lhe foi oferecido, Clóvis Bevilacqua o considerou como um verdadeiro mestre do Direito. Seguem-se Introdução à Sociologia Geral (1926). Consistem numa concepção relacional da realidade social e do Direito, na qual se deduziria, de acordo com Lourival Vilanova, a tese do determinismo e da unidade das ciências, que se consubstancia no positivismo científico, cuja expressão exata estará no seu livro de filosofia, "O Problema do Conhecimento", lançado em 1937. Segundo Nelson de Miranda, essa trilogia serve de base para compreendermos o pensamento paradigmático de Pontes de Miranda, enriquecido com tantas obras, mas já sedimentado naquela.

Pontes de Miranda, além de dedicar sua vida ao Direito, desempenhou importantes cargos na magistratura e na vida pública brasileira. Foi desembargador do Tribunal de Apelação do antigo Distrito Federal. Foi Embaixador do Brasil na Colômbia, de 1930 a 1940. Exerceu, em 1941, missão diplomática nos Estados Unidos da América, como Delegado do Brasil à Conferência Internacional do Trabalho, em Nova Iorque. Durante a Segunda Guerra Mundial, recusou o posto de Embaixador do Brasil na Alemanha, porquanto não se identificava com o regime hitlerista em pleno apogeu. Em 1979, teve a honra de entrar para o Academia Brasileira de Letras, para sentar-se como titular da cadeira que tem como patrono Castro Alves. Em dezembro desse mesmo ano, ao apagarem-se as luzes da década, morreu o homem Pontes de Miranda, encontrando assim a sua "posada", mas o caminho continua e continuará seu meritório e exemplar trajeto.

Alcides de Mendonça Lima, em belíssima página para o *Correio do Povo*, em 29 de dezembro de 1979, dizia: "Em mais de sessenta anos — a contar do início de sua projeção — o Direito, em sua acepção, viveu em torno de Pontes de Miranda no Brasil. Aqui ele criava, importava e exportava lições, idéias, pensamentos e teorias. O mundo jurídico estrangeiro chegava até nós por via de seus trabalhos; e seus trabalhos, para honra nossa, chegavam ao exterior, extasiando todos que os conheciam, inclusive os maiores centros. Nenhum brasileiro, neste setor, realizou este prodígio de granjear tão justa fama em terras estranhas, na variedade de ciência e arte".

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE.** Pronuncia o seguintes discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, temos a satisfação de ocupar mais uma vez esta tribuna para abordar tema da maior importância para a retomada do desenvolvimento econômico nacional, mediante o aproveitamento dos recursos e das vocações regionais.

Refiro-me especificamente ao Projeto de Desenvolvimento Turístico denominado Costa Dourada, inserido no Programa de Desenvolvimento Turístico do Nordeste, lançado oficialmente pelo Governo de Pernambuco, em solenidade presidida pelo governador Joaquim Francisco, ocorrida no último dia 5 de junho, do qual tive a oportunidade de participar.

O Projeto Costa Dourada constitui uma concepção de aproveitamento turístico moderna e consistente, integrando o litoral dos Estados de Pernambuco e Alagoas, numa extensão de 120km, entre o Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco, e Barra de Santo Antonio, em Alagoas.

Sua configuração envolve a utilização das mais atualizadas técnicas de planejamento do setor, do que resultou o conceito de "corredor turístico", bem como os chamados "Centros Integrados de Turismo".

Serão três Centros Turísticos Integrados: os de Guadalupe (1º módulo) e Praia do Porto, em Pernambuco e o de Barra de Camarajibe, em Alagoas.

Como primeira etapa do plano diretor resultante do convênio firmado entre a Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Pernambuco, à frente o operoso e competente Secretário Celso Staremborg, e a Embratur, comandada esta pelo dinâmico Presidente que é o Dr. Ronaldo Monte Rosas, resultaram os estudos desenvolvidos para o Centro Turístico de Guadalupe, através do levantamento das condições geográficas da área e a formulação do projeto de uso do solo para uma adequada utilização turística.

A ampliação do Centro Turístico de Guadalupe oferecerá uma alternativa nova ao turismo, pois propiciará um dos mais vivos e belos espetáculos naturais, envolvendo praias, coqueirais, canais de rios, manguezais, em um sistema harmônico, equilibrado e sintonizado com o conceito de ecoturismo, tão em voga no momento. Este Centro, estamos convencidos, ampliar-se-á progressivamente no futuro.

A concepção técnica aplicada ao empreendimento oferece as necessárias condições para sua implantação.

Sr. Presidente, os números do setor turístico no mundo revelam uma receita estimada de US\$3,8 trilhões, algo em torno de 5% do PIB mundial, só ultrapassado pelo PIB dos Estados Unidos e do Japão, o que atesta ser este segmento econômico altamente rentável.

Ademais, a arrecadação de impostos para o setor projeta, para este ano de 1992, uma cifra de US\$400 bilhões, com uma geração de mais de 130 milhões de empregos.

As estatísticas revelam que em 1990 cerca de 14,5 milhões de pessoas se deslocaram no mundo em busca de destinos tropicais, percorrendo rotas de mais de 5000 km. Isso mostra a existência de um nicho de mercado internacional do que o Brasil precisa se apropriar.

Os números no nosso turismo revelam, no entanto, uma certa disfunção no desempenho do Brasil frente aos parâmetros positivos constatados em nível global.

Para ilustrar isso, basta verificar que, de 1980 a 1990, o número de brasileiros que viajaram ao exterior praticamente triplicou, enquanto que o afluxo de turistas para o Brasil decresceu em cerca de 30%.

Isso só vem reforçar a necessidade imperiosa de procedermos, de imediato, a um redirecionamento estratégico de mercado, através da oferta de produtos que venham a se ajustar à faixa de consumo hoje apropriada por outros países.

Nesse particular, o Projeto Costa Dourado, pela sua similitude com outros produtos do Cone Sul e do Caribe, se apresenta como opção clara de empreendimento para retomada desses espaços de mercado, praticamente ligados a uma faixa de consumo de primeiro mundo.

Para a sua exequibilidade, é, todavia, necessária, mais do que isso, é imprescindível que se dê prosseguimento ao Plano Global de Implementação do Empreendimento que prevê, no período de 1992 a 1995, a construção das obras de infra-estrutura: sistema básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, eletrificação, telecomunicações, PIERS, posto de recebimento, pista de pouso e uma série de outras ações necessárias à implantação de um turismo competitivo.

Essas obras exigirão investimentos da ordem de US\$ 50 milhões, com recursos advindos do BID — US\$ 32, 5 milhões —, do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, e da Finep — US\$ 10, 5 milhões — e da contrapartida do Governo Estadual.

Observando esses números, relembramos o esforço que desenvolvemos para o setor turístico no período em que desempenhamos a responsabilidade de governar o estado, 1979 a 1982, quando concretizamos os investimentos diretos na construção de hotéis, na Capital e no interior do Estado, que possibilitaram a duplicação da rede hoteleira existente, realização de praticamente 70% das obras do Centro de Convenções, construções da parte nova da pista do Aeroporto Internacional dos Guararapes, que passou a operar para pousos e decolagens de aviões de grande porte, e participa hoje com o 3º maior volume de tráfego aéreo do Brasil, além da implantação de diversas obras de infra-estrutura de telecomunicações, estradas, abastecimento de água e energia elétrica, distribuídas ao longo do Estado.

Nesse sentido, pela importância fundamental dessas obras para a concretização dos investimentos privados, se considerando os benefícios econômicos e sociais que advirão deste importante empreendimento em termos de geração de emprego, renda e tributos, fazemos aqui um apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello, que diante das dificuldades que o País vem atravessando, tem se mostrado sensível e solidário a todas as causas relativas à retomada do desenvolvimento nacional e particularmente do Nordeste, e ao Exmº Sr. Ministro da Economia Marcílio

Marques Moreira, que tem conduzido com tanto equilíbrio e bom senso os assuntos da sua Pasta, no sentido de que sejam efetivamente viabilizados os recursos dimensionados para provisionamento através do Governo Federal e que o mesmo Governo se constitua instrumento fundamental de apoio à viabilização dos recursos do BID.

Além disso, submetemos a S. Exª nosso pleito no sentido de que, considerando os aspectos econômicos, ecológicos e sociais ligados ao empreendimento, que prevê investimentos globais, públicos de mais de US\$200 milhões e, privados, de cerca de US\$1 bilhão, seja viabilizada a retomada do Programa de Conversão da Dívida, excepcional e especificamente, para os Centros Integrados de Turismo da região Nordeste e incluídos no Programa Prodetur.

Por fim, ratificamos nossa confiança de que os pleitos que aqui formulamos encontrarão o necessário respaldo para converterem-se em concretização desse importante empreendimento, instrumento de promoção do desenvolvimento regional. Contamos, pois com a relevante contribuição do Presidente da Embratur, Ronaldo Monte Rosas, e do Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Álvaro Mendonça, como dirigentes responsáveis pela operacionalização das decisões do Governo Federal.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De'Carli.

**O SR. CARLOS DE'CARLI** (PTB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores, “a Amazônia selvagem sempre teve o dom de impressionar a civilização distante. Desde os primeiros tempos da Colônia, as mais importantes expedições e solenes visitas pastorais rumavam de preferência às suas plagas desconhecidas.”

Assim escreveu Euclides da Cunha nas *Impressões Gerais* do seu *À Margem da História*.

Sr. Presidente e Senhores Senadores, em parte essa afirmativa é verdade ainda hoje: a Amazônia continua a impressionar as civilizações distantes.

No entanto, ontem como hoje, nunca essa impressão se traduziu em efetivo interesse para o desenvolvimento dessa região. Florestas, rios, índios, biodiversidade, as riquezas minerais, tudo comove na Amazônia, especialmente às civilizações distantes.

No entanto, poucas vezes essa admiração se traduziu em ações concretas voltadas para o desenvolvimento da região. Poucas vezes, o homem que lá vive mereceu a atenção efetiva dos povos distantes, inclusive dos que habitam dentro dos confins do próprio País.

Neste momento, Sr. Presidente, quero aliar-me a uma iniciativa concreta em prol do desenvolvimento do Estado do Amazonas. Refiro-me à concessionária estadual de energia, a Companhia Energética do Amazonas (CEAM).

Essa companhia, no início do atual governo estadual, do ponto de vista de suas finanças, encontrava-se no caos. O Governo do Estado, não sem ingentes esforços, conseguiu corrigir tal situação. Hoje, a Companhia Energética do Amazonas, restaurada e merecedora da confiança da população de Manaus e de todo o interior amazonense, está em condições de assumir a responsabilidade da distribuição e comercialização de energia em todo o Estado e, de modo particular, no Município de Manaus.

Atualmente, Sr. Presidente, somente a Companhia Energética do Amazonas não é concessionária da distribuição e comercialização da energia elétrica do Estado.

Essa concessão está atribuída à Eletronorte, contrariando princípio de setor, pois às empresas filiadas à Eletrobrás cumpre gerar e transmitir energia, cabendo à empresa estadual a distribuição e a comercialização.

Para corrigir essa anomalia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uno-me à reivindicação do Estado no sentido de que seja transferido à Companhia Energética do Amazonas todo o acervo patrimonial e de recursos humanos ligados ao sistema de distribuição e comercialização de energia existente em Manaus, bem como todos os consumidores finais.

Tenho certeza da admiração e da ação real do Ministério de Minas e Energia nesse sentido.

Era o que tinha a dizer!

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, mais uma vez ocupamos esta tribuna para lamentar uma sórdida campanha urdida por setores da imprensa e alimentada por políticos interessados no caos, contra duas instituições sérias e respeitadas em todo o Brasil e especialmente no meio financeiro nacional: o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Em 2 de maio passado, o jornal *O Estado de S. Paulo* publicou matéria com o seguinte título: "PC compra aviões e prospera na crise". Após relatar os feitos lucrativos do empresário Paulo César Farias, assim continua o articulista: "Segundo o Deputado José Dirceu (PT — SP), o sucesso empresarial da esquadrilha de PC tem sido impulsionado por uma generosa ajuda oficial: nos últimos meses, ministérios, como o da Saúde, e estatais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, passaram a utilizar preferencialmente os jatinhos de PC".

Mais recentemente, no dia 11 último, o periódico *Jornal da Tarde*, do mesmo grupo jornalístico, estampou em sua primeira página "BB e CEF, no esquema PC". A notícia dava conta de que 60% do lucro auferido pela empresa de táxi aéreo Brasil Jet, de propriedade do Sr. Paulo César Farias, teriam sua origem nos afretamentos de aeronaves feitos pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, com conhecimento de seus respectivos presidentes, Lafaiete Coutinho e Álvaro Mendonça.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, nada temos contra a liberdade de imprensa; ao contrário, estamos plenamente convencidos de que esse é um fator de suma importância num regime de liberdade e estabilidade democráticas. Entretanto, é indispensável que haja responsabilidade por parte dos jornalistas, justamente para que a credibilidade da imprensa seja preservada. Assim, é necessário que a veracidade das notícias seja averiguada, ouvindo-se a parte que é denunciada ou dando-se a ela o direito de apresentar a sua versão dos fatos.

De acordo com correspondência enviada aos diretores desses dois jornais pelos presidentes do Banco do Brasil e da Caixa Econômica, tais notícias são totalmente falsas, de vez que tais instituições financeiras não mantêm qualquer afretamento de aeronaves pertencentes a empresas de propriedade do Sr. Paulo César Farias. O Sr. Lafaiete Coutinho, em carta ao Diretor Responsável do *Jornal da Tarde*, faz referência

à correspondência já enviada à empresa, em razão da notícia publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, em que refuta as suspeitas publicadas pelo jornal. Assim se expressou o Sr. Lafaiete Coutinho: "Não me cabe julgar as práticas jornalísticas de uma empresa conceituada como é a "S.A. Estado de São Paulo", mas não posso, igualmente, deixar de me reportar a V. S<sup>a</sup> para manifestar minha indignação diante de ver o Banco do Brasil e a minha pessoa, enquanto seu Presidente, arrolados numa denúncia infame, sem nenhum fundamento, como a da matéria "BB e CEF, no esquema PC".

Em carta ao Deputado José Dirceu, declarou o presidente do Banco do Brasil: "Por acreditar que o senhor parlamentar, embora de boa fé, tenha sido motivado por falsas afirmações, cumpre-nos esclarecer-lhe que, desde minha posse na presidência do Banco do Brasil, em maio de 1991, até a presente data, não consta dos nossos registros qualquer contrato de afretamento de aeronaves com as empresas mencionadas por Vossa Excelência. Quando necessitamos desse tipo de transporte, estritamente no interesse do serviço, contratamos, para eventuais viagens, a empresa Líder Táxi Aéreo".

Refutando a mesma matéria, o Sr. Álvaro Mendonça também enviou correspondência ao jornal, na qual afirma: "O *Jornal da Tarde* deliberadamente incorre em erro ao afirmar que a Caixa teria contribuído para o lucro de uma empresa que jamais foi contratada pela instituição. E, o mais grave, veiculou a notícia sem antes ouvir-nos a respeito ou confirmar a veracidade da informação. Se o repórter tivesse pelo menos o cuidado ético e o respeito universal do jornalismo sério de apurar as acusações que publica, teria nos ouvido e constatado que não efetuamos, no referido período, nenhuma liquidação financeira de obrigação com companhias de táxi aéreo".

Episódios como esses, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, só servem para conturbar ainda mais o ambiente vivido hoje em nosso País. E quando jornalistas e parlamentares se põem a divulgar fatos não comprovados, estão indiretamente dando força à impunidade e à disseminação do desânimo e da descrença, pois, na medida em que as denúncias não correspondem à realidade, ficam todos sem saber a verdadeira extensão da culpa.

Não queremos, de modo algum, compactuar com os escândalos que se divulgam a todo momento, mas, por outro lado, estamos convencidos de que é imperativa a necessidade de mais responsabilidade ao se apontarem desvios em pessoas e instituições, de vez que, se é crime a malversação do dinheiro público, é igualmente criminosa a acusação sem provas.

Muito obrigado!

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:*

Brasília, 12 de junho de 1992

Excelentíssimo Senhor Parlamentar

Encaminho a Vossa Excelência, para seu conhecimento, cópia de carta enviada ao *Jornal da Tarde*, referente à matéria intitulada "BB e CEF, no esquema PC", veiculada no dia 11-6-92.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e apreço. — **Álvaro Mendonça Júnior**, Presidente.

Ilm<sup>o</sup> Sr.

Fernando Mitre

Diretor

Jornal da Tarde

São Paulo — SP

Prezado Diretor

Perplexo diante das inverdades que foram publicadas pelo **Jornal da Tarde**, na matéria "BB e CEF, no esquema PC", edição de 11 de junho, reporto-me a V. Sª para manifestar minha indignação diante da farsa montada pela reportagem, que criou uma notícia que, em nenhum momento, se baseia em fatos. Desde minha posse, no período de 16 de maio de 91 a 10 de junho desse ano, a CEF não utilizou os serviços da Brasil Jet, ou de qualquer outra empresa de táxi aéreo, como é facilmente comprovável por nossa contabilidade.

O **Jornal da Tarde** deliberadamente incorre em erro ao afirmar que a Caixa teria contribuído para o lucro de uma empresa que jamais foi contratada pela instituição. E, o mais grave, veiculou a notícia sem antes ouvir-nos a respeito ou confirmar a veracidade da informação. Se a repórter tivesse pelo menos o cuidado ético e o respeito universal do jornalismo sério de apurar as acusações que pública, teria nos ouvido e constatado que não efetuamos, no referido período, nenhuma liquidação financeira de obrigação com companhias de táxi aéreo.

Diante desse aqodamento inconseqüente e o "denúncismo" irresponsável revelado pelo **Jornal da Tarde**, resta-me lamentar o seu descompromisso com a verdade dos fatos e a informação idônea. Entretanto, em respeito aos seus leitores e por considerar que a referida matéria atinge minha honra pessoal e agride a imagem de uma importante instituição pública, como é a Caixa Econômica Federal, solicito-lhe a publicação, na íntegra desta carta, com o mesmo destaque.

Cordialmente, **Álvaro Mendonça Júnior**, Presidente da Caixa Econômica Federal.

De: DEORF

Para: DIRFI

Senhor Diretor

Em atenção à solicitação de V. Sª, informamos que, no período compreendido entre os dias 16-5-91 a 10-6-92, não foi efetuado, no âmbito da Matriz, qualquer liquidação financeira de obrigação com Companhias de Táxi Aéreo.

Ao Gapre, em atendimento à solicitação do Senhor Presidente, em 11 de junho de 1992, — **Paulo Chaves**, Adjunto do Diretor Financeiro — **José Trindade Neto**, Chefe do DEORF Substituto Eventual.

**Jornal da Tarde 11-6-92**

Nesta página: CPI vai investigar indícios de que empresa de táxi aéreo de CP Farias teria como principais clientes o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Ex-Secretário particular de Collor, Cláudio Vieira, desmente Pedro Collor em depoimento na CPI.

#### BB E CEF, NO ESQUEMA PC

É o que a CPI está tentando apurar Vóos Fretados seriam a fonte dos Lucros do Empresário.

**Vanda Célia**

O Deputado Benito Gama (PFL — BA), presidente da CPI que investiga as denúncias de corrupção de Pedro Collor contra o empresário Paulo César Farias, vai requisitar hoje, nos departamentos de contabilidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, o total gasto pelas duas instituições com vôos fretados desde o início do governo Collor. O objetivo de Benito é ter documentos para comprovar indícios de que 60% do lucro da empresa Brasil Jet, de propriedade de PC Farias, saíram do BB e da CEF.

A presidência da CPI, segundo um parlamentar que a integra, tem segurança de que a empresa Brasil Jet vem obtendo boa parte de seus lucros porque tem um esquema privilegiado de fretes de jatos com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, do qual teriam ciência os seus presidentes, Lafaiete Coutinho e Álvaro Mendonça. Segundo membros do comando da CPI, os indícios são tão fortes que dificilmente os direitos das duas instituições ficarão nos cargos até o fim da CPI.

Segundo a fonte, os fatos já são do conhecimento do presidente Fernando Collor, que estaria pronto a tomar as medidas necessárias assim que o envolvimento for confirmado. Ainda de acordo com a fonte, para evitar delongas ou interferências, Lafaiete Coutinho e Álvaro Mendonça não vão sequer receber cópias da intimação da presidência da CPI. Os documentos serão enviados diretamente aos responsáveis pela área de contabilidade de cada uma das instituições por serem funcionários de carreira, sem vínculos com os presidentes do BB e da CEF. Além dos pagamentos por conta de fretes de jatinhos de PC, o comando da CPI concluiu que terá que investigar toda a relação do BB e da CEF com PC Farias: "Recebemos informações de que 90% do dinheiro público para os negócios de PC vinham da Caixa e do Banco do Brasil", afirmou o presidente da CPI Benito Gama.

Já o Senador Amir Lando (PMDB — AM), relator da CPI, embora confirme que a contabilidade do BB e da CEF serão acionadas para fornecer as relações de frentes de jatinhos, diz que não há qualquer prova de que a Brasil Jet tenha as duas instituições como clientes preferenciais. No depoimento de PC o relator perguntou a ele se suas empresas prestavam serviços a órgãos públicos e o acusado negou. PC ficou de enviar à CPI por solicitação de Amir Lando, a lista dos seus clientes até amanhã: "Vamos esperar a resposta do PC e confrontá-la com as respostas do BB e CEF, que, obrigatoriamente, têm que ter contabilidade pública para tirar conclusões, porque por enquanto não temos provas".

#### BB RESPONDE

O porta-voz do Presidente do Banco do Brasil, João José Ferreira Fame, disse que não procedem as afirmações de que a Brasil Jet tenha instituição como cliente preferencial. Segundo ele, Coutinho faz viagens pela Líder Táxi Aéreo desde 16 de maio de 1991. Essas afirmações não procedem.

#### BANCO DO BRASIL PRESIDÊNCIA

Brasília (DF), 12-6-92

Exmº Sr.

Senador Odacir Soares

Senado Federal

Brasília (DF)

Senhor Senador,

Como administrador público que se pauta na absoluta transparência de seus atos e em defesa da minha honra pessoal, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos: cartas enviadas ao Excelentíssimo Deputado José Dirceu e ao Sr. Ruy Mesquita, diretor responsável do **Jornal da Tarde**, além de nota oficial do Banco do Brasil, publicada no mesmo jornal, na edição de hoje, esclarecendo a verdade dos fatos e refutando as calúnias de que eu e o Banco do Brasil fomos vítimas nas matérias "PC compra aviões e prospera na crise", de 2-5-92; e CPI vê conexão entre PC, Banco do Brasil e

a Caixa", de 11-6-92, dos jornais O Estado de S. Paulo e Jornal da Tarde, respectivamente.

Atenciosamente — Lafaiete Coutinho Torres, Presidente.

Exmº Sr.

Deputado José Dirceu

Câmara dos Deputados

Nesta

Sr. Deputado,

Supreendeu-me matéria publicada no jornal O Estado de S. Paulo, na edição de 2-5-92, atribuindo a Vossa Excelência denúncia de que o Banco do Brasil estaria se utilizando, preferencialmente, táxis-aéreos das empresas Brasil Jet e Mundial Táxi-Aéreo, de propriedade do empresário Paulo César Farias. Por acreditar que o senhor parlamentar, embora de boa fé, tenha sido motivado por falsas afirmações, cumpre-me esclarecê-lo de que, desde minha posse na presidência do Banco do Brasil, em maio de 1991, até a presente data, não consta dos nossos registros qualquer contrato de afrenta-

mento de aeronaves com as empresas mencionadas por Vossa Excelência.

Quando necessitamos desse tipo de transporte, estritamente no interesse do serviço, contratamos, para eventuais viagens, a empresa Líder Táxi Aéreo. Assim, informamos que, de julho de 1991 a maio de 1992, foram realizadas dez viagens em aeronaves daquela empresa, para os destinos e eventos relacionados em anexo, onde a minha presença, enquanto presidente do Banco do Brasil, foi necessária e imprescindível, não comportando, pela urgência, a utilização de avião de carreira.

Finalmente, esclareço que o Banco do Brasil mantém, ainda, para transporte de numerário e deslocamentos eventuais de seus diretores, também exclusivamente no interesse do serviço, um avião Xingu, com capacidade para seis pessoas.

A disposição de V. Exª para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente, Lafaiete Coutinho Torres, Presidente.

 BANCO DO BRASIL S.A.  
Gabinete do Presidente

## VIAGENS A SERVIÇO

Afretamento de Aeronaves  
 Líder Táxi Aéreo S.A.

DATA	ROTLIKO	EVENTOS
19.07.91	BSB/DOURADOS/S.J.RIO PRETO/SP/BSB	REUNIÃO SUPERINTENDENTES E GERENTES/MS, JUNTAMENTE COM O MINISTRO DA AGRICULTURA. REUNIÃO PRODUTORES E LIDERANÇAS RURAIS.
24.07.91	BSB/RONDONÓPOLIS/BSB	REUNIÃO SUPERINTENDENTES E GERENTES, JUNTAMENTE COM O MINISTRO DA AGRICULTURA. REUNIÃO PRODUTORES E LIDERANÇAS RURAIS.
03.11.91	BSB/RJO/RECIFE/BSB	RIO DE JANEIRO: ASSINATURA DE ATOS COM O GOVERNO DO ESTADO, JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RECIFE: ASSINATURA CONVÊNIO FUNDEC COM O GOVERNO DO ESTADO. ANÚNCIO ABERTURA AGÊNCIAS EM PERNAMBUCO.

DATA	ROTEIRO	EVENTOS
10.11.91 e 11.11.91	BSB/ASSUNÇÃO/BSB	AUDIÊNCIA EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ENCONTRO ADMINISTRADORES DO BB DA AMÉRICA DO SUL. AUDIÊNCIA EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA. AUDIÊNCIA EXMO. SR. MINISTRO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. AUDIÊNCIA EXMO. SR. PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL. FESTIVIDADE DOS 50 ANOS DA AGÊNCIA EM ASSUNÇÃO.
05.12.91	BSB RIO/BSB	REUNIÃO ANUAL DIRIGENTES DE BANCOS, JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL E O MINISTRO DA ECONOMIA
17.01.92	BSB/B.HORIZONTE/BSB	ACOMPANHAR O MINISTRO DA ECONOMIA NO ENCONTRO COM EMPRESÁRIOS DA INDÚSTRIA. ENCONTRO COM AGROPECUARISTAS E CAFEICULTORES VISITA JORNAL "ESTADO DE MINAS". AUDIÊNCIA PRESIDENTE DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS.
07.03.92	BSB.FLORIANÓPOLIS/BSB	REUNIÃO COM AUTORIDADES, LIDEFANÇAS RURAIS E COOPERATIVAS.
27.03.92	BSB/ARACAJU/BELÉM/SP	<b>SERGIPE:</b> VISITA INSTITUTO LOURIVAL FONTES. INAUGURAÇÃO INSTALAÇÕES HOSPITAL DE CIRURGIA. REUNIÃO DA DIRETORIA. ASSINATURA CONVÊNIO MIPEM-OURO COM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO. REUNIÃO COM GERENTES E ÓRGÃOS REGIONAIS. INAUGURAÇÃO DO CEFOR-ARACAJU. ASSINATURA DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO.
28.03.92		<b>BELÉM:</b> ASSINATURA DE CONVÊNIO BANCO DO BRASIL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. ASSINATURA CONVÊNIO MIPEM-OURO COM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO. ASSINATURA CONVÊNIO FUNDEC COM O GOVERNO DO ESTADO.

15.04.92	BSB/RJO/SP/BSB	RIO DE JANEIRO: ASSEMBLÉIA GERAL DO BANCO LATINO AMERICANO DE EXPORTACIONES (BLAJEX) SÃO PAULO: CERIMÔNIA DE LANÇAMENTO DO JAPÃO DESK.
29.04.92	SP/BSB RJO/SP	REUNIÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. PARTICIPAÇÃO NA COMITIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM VISITA OFICIAL AO RIO DE JANEIRO.

Ilmº Sr.  
Dr. Ruy Mesquita  
M.D. Diretor Responsável  
**Jornal da Tarde**  
São Paulo (SP)

Prezado Senhor,

Causou-me revolta a matéria "CPI vê conexão entre PC, Banco do Brasil e a Caixa", publicada na edição de 11 de junho, desse jornal. Sem base em nenhuma documentação, provas ou até mesmo indícios verossímeis e, o que é ainda mais grave, alheio aos argumentos do Banco do Brasil, o **Jornal da Tarde** abriga em suas páginas uma história de ficção, envolvendo uma instituição centenária num episódio da maior gravidade, com objetivo único de denegrir a minha imagem e atacar a minha honra como homem público.

O fato provoca maior indignação por essa publicação já ter sido informada de que, desde minha posse na Presidência do Banco, em maio de 1991, até a presente data, não consta de nossos registros qualquer contrato de afretamento de aeronaves com a empresa Brasil Jet, de propriedade do senhor Paulo César Farias.

Como já afirmei anteriormente, não me cabe julgar as práticas jornalísticas de uma empresa conceituada como é a S. A. Estado de S. Paulo, mas não posso, igualmente, deixar de me referir a V. Sª para manifestar minha indignação diante de ver o Banco do Brasil e a minha pessoa, enquanto seu Presidente, arrolados numa denúncia infame, sem nenhum fundamento, como a da matéria "BB e CEF no esquema PC". O **Jornal da Tarde** protege o denunciante no anonimato, não permitindo sequer aos seus leitores avaliação isenta sobre a procedência e confiabilidade das informações que lhe foram prestadas.

Não é essa a empresa que aprendi a respeitar. Estranho que uma organização séria possa abrigar em suas páginas calúnias dessa natureza, produzidas pela irresponsabilidade dos repórteres. Espero que, em nome da minha honra, a verdade dos fatos seja restabelecida, como convém a um jornal comprometido com o jornalismo consequente, que informa correta e idoneamente aos seus leitores.

Atenciosamente, Lafaete Coutinho Torres, Presidente.

#### NOTA OFICIAL

A propósito de notícia publicada no **Jornal da Tarde**, de 11-6-92, sob o título "BB e CEF, no esquema PC", e subtítulo "É o que a CPI está tentando apurar. Vóos fretados seriam a fonte dos lucros do empresário", é imperioso que a verdade dos fatos seja reposta nos seus devidos termos.

Essa notícia surgiu no dia 2-5-92, no jornal **O Estado de S. Paulo**, em artigo assinado pelo jornalista Gabriel Nogueira e citando como fonte da informação o Deputado José Dirceu (PT-SP).

Partindo da premissa de que a imprensa deve se valer em primeiro lugar da verdade, o autor do artigo deveria, antes de publicar a matéria, ter-se valido de informações junto ao Banco do Brasil. Um jornal sério começa pela escolha de suas fontes. No caso, além do teor inteiramente falso das afirmações, observou-se a deliberada intenção de macular o nome da Instituição Banco do Brasil e de seus dirigentes.

Por isso mesmo, em atenção ao Congresso Nacional, o Banco endereçou em 22-5-92 carta ao Deputado José Dirceu, esclarecendo-o de que desde maio de 1991 (quando assumi a Presidência do Banco), não consta nos registros do Banco qualquer contrato de afretamento de aeronaves com as empresas mencionadas pelo Deputado. Esclarecia ainda que no período maio/91 a maio/92, foram realizadas 10 (dez) viagens, estritamente no interesse do serviço, somente através da empresa Líder Taxi Aéreo.

Apesar desses amplos esclarecimentos, não cuidou o Senhor Deputado de restabelecer a verdade — como deveria acontecer a pessoas que receberam um mandato parlamentar para defender as instituições do País —, permitindo que a notícia falsa tivesse curso e fosse levada agora, como informação privilegiada, à Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga as atividades do empresário Paulo Cesar Farias.

A notícia publicada em 11-6-92 no **Jornal da Tarde**, portanto, carece de qualquer fundamento, sendo que a principal fonte dessa inverdade detinha informações privilegiadas, fornecidas pelo Banco do Brasil com a maior transparência.

Diante desses dados, ao Banco do Brasil só resta registrar o ocorrido, pelo compromisso pelo com a verdade.

Brasília (DF), 11 de junho de 1992. — Lafaete Coutinho Torres, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN — PE. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, uma das minhas preocupações nesta casa tem sido a de procurar situar o papel da iniciativa privada na exploração da atividade econômica, em face da Nova Constituição.

Na carta anterior, dizia-se, em seu art. 170, às empresas privadas competia, “preferencialmente, com o estímulo e apoio do Estado, organizar a explorar as atividades econômicas” E que, “Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada”, o Estado organizaria e exploraria “diretamente a atividade econômica”.

Apesar disso, avolumou-se, na chamada 5ª república — esse período que foi de 1964 às eleições gerais de 1985 — a participação direta do estado na economia, com um sem número de empresas estatais, com tratamento preferencial, competindo, privilegiadamente com o setor privado, assumindo déficits espantosos e denegrindo, assim, toda a estrutura oficial.

A Nova Constituição, promulgada em 5 de outubro de 1988, estabeleceu que a ordem econômica é fundada “na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”; e mandou observar, entre outros princípios o da propriedade privada, da livre concorrência, da busca do pleno emprego, do tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte. (art. 170)

Determinou, ainda, em seu art. 173 que “a exploração direta da atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo”.

Com relação ao capital estrangeiro, a Constituição o excluiu de vários setores: o da pesquisa e lavra de recursos minerais, do aproveitamento de potenciais de energia hidráulica, da pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, da refinação de petróleo, da importação e exportação de petróleo e gás natural, do transporte marítimo de petróleo bruto, da pesquisa, lavra e enriquecimento, do retrocessamento, da industrialização e do comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, da navegação de cabotagem e a interior.

E, finalmente, determinou que o poder público dê preferência, na aquisição de bens e serviços, às empresas de capital nacional.

Mas, como apontaram muitos analistas, e a ressalva dos imperativos da segurança nacional e de relevante interesse coletivo bem pode justificar, ainda, a intervenção, tantas vezes desaconselhada, do Estado.

Desejo, hoje, pedir a atenção do Senado para documento elaborado, a meu pedido, pela subsecretaria técnica desta Casa. Tem, como título, o capital estrangeiro no Brasil e visa dar “transparência e morfose compreensível ao intrincado mundo dos investimentos, em especial aqueles financiados pelo capital estrangeiro”.

O documento se inicia com a síntese dos conceitos básicos sobre os investimentos estrangeiros, e se estende na abordagem jurídica sobre os bens, máquinas e equipamentos entrados no Brasil, sobre seu enfoque econômico, sobre a expansão do capital estrangeiro no mundo, a política de formação de *joint ventures*, o movimento de capitais e as propostas alteradoras da legislação.

Lembra o texto que a matéria — sobre os investimentos de capital estrangeiro, o incentivo aos reinvestimentos e a regulação da remessa de lucros — é, atualmente, regida por legislação que já data de 27 anos, elaborada “quando tanto a realidade do País, nos primórdios de seu desenvolvimento econômico e industrial, como a do comércio internacional, ainda não voltada para um conceito de integração e complementação de produção e consumo, eram bem diferentes daquela existente no momento atual”.

Impõe-se, então, a reformulação desses diplomas legais que, criados para estimular a realização de maior lucro e obrigar o reinvestimento, não tem atingido esses objetivos mas, ao contrário, “tem funcionado como obstáculos ao ingresso do capital estrangeiro no País”.

Com vistas a essa modificação, propôs o excelentíssimo Senhor Presidente da República a Emenda à Constituição, de nº 56/91, com um conjunto de medidas do maior alcance na concessão e permissão dos serviços públicos de telecomunicações, telefonia, telegrafia, transmissão; de pesquisa e lavra de minérios, de restrição à empresa nacional, de incentivo ao capital estrangeiro, do monopólio de exploração do petróleo, de gás natural, de hidrocarbonetos, minério nuclear, etc.

No encaminhamento dessas propostas, enfatizou o Excelentíssimo Senhor Presidente os passos importantes de seu Governo que foram a exposição da economia brasileira à concorrência externa, o incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Mas insistiu ele “na clara necessidade de dar outros passos, para que possamos remover alguns obstáculos estruturais, que impedem a plena retomada do processo de modernização”.

A esse esforço, juntei a proposta de projeto de lei, que tomou o nº 75/1991, buscando regulamentar, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, nas micros, pequenas e médias empresas.

Lembrei, na justificativa, que o Brasil vem perdendo espaço para outros países em desenvolvimento, receptores de inversões do capital internacional, notadamente para os países asiáticos como Taiwan, Coréia do Sul, Hong Kong e Cingapura. Que o balanço das inversões estrangeiras, em nosso País, de 1973 para cá, demonstra, claramente, essa nossa posição negativa.

Por esses dados, verifica-se que, a partir de 1983, saíram mais recursos do país do que entraram, exceto em 1987, quando o saldo positivo atingiu o valor insignificante de US\$ 32,5 milhões.

Mostrava eu, então: “enquanto isso, Taiwan tem PNB per capita de US\$ 4.505, mantém taxa de crescimento acima de 11% ao ano, exportou US\$ 53 bilhões em 1987, e seu extraordinário crescimento é atribuído à internacionalização de sua economia. A Rússia e a grande economia dos países socialistas já abriram sua economia ao capital internacional. A República Popular da China, por exemplo, permite a transferência de lucros para o exterior. Desde que seja feita através do Banco da China, conforme estipula o artigo 22 dos regulamentos provisórios de controle de câmbio da República Popular da China e até 50% dos salários ganhos por estrangeiros na China poderão ser remetidos para o exterior (art. 25 do mesmo regulamento). A lei sobre investimentos conjuntos com a utilização de recursos chineses e externos, de 1º de julho de 1979, no seu art. 7º, permite o lucro proporcional ao capital estrangeiro investido e permite a isenção do imposto

de renda durante os primeiros três anos, desde que o investimento seja equipado com tecnologia atualizada a nível mundial e a devolução desse imposto para os reinvestimentos. Acresce que o Brasil possui a maior colônia japonesa do mundo, a maior colônia portuguesa, a segunda maior colônia italiana e grandes colônias chinesas, coreana e espanhola, podendo, portanto, tirar proveito deste fato, para conseguir incrementar **jointventures**, as quais nos beneficiariam com os investimentos estrangeiros e, principalmente, pelo **know how** e a tecnologia agregada a esses investimentos. Essas associações poderão ser obtidas pelos conhecimentos no exterior de nossos integrantes”.

Meu esforço é, então, pela integração imediata de nossa economia ao mercado mundial, sem que se privilegiem as grandes empresas multinacionais que poderiam concorrer com as empresas locais.

E tem como objetivo o estímulo às invenções estrangeiras, liberando a remessa de lucros feitas nas micro, pequenas e médias empresas.

A forma jurídica mais apropriada a essa **jointventure**, dizíamos, é a sociedade em cota de participação, que poderia estabelecer as condições da sociedade, a forma de repartição de lucros, etc, sem que o sócio brasileiro perca o controle da empresa, o que aconteceria se fosse uma sociedade de responsabilidade limitada, enquanto que as sociedades anônimas não se adequam à pequena empresa, por ser forma onerosa de administração, pelas exigências legais que lhe são inerentes.

Encontra agora, no documento preparado pela Subsecretaria de Análise Técnica desta casa, uma confirmação das minhas teses e propósitos.

Conclui o texto com o entendimento de que, aos olhos do investidor estrangeiro, o Brasil está muito melhor do que há um ano. Mas isso não é suficiente para que o capital externo reflua para investimento em nosso setor produtivo.

E que, mais do que o capital ágil que vem entrando nas bolsas, e mais que os dólares obtidos no mercado internacional de empréstimos, o País necessita, basicamente, de investimentos diretos na produção, com comprometimentos do capital no longo prazo, geração de empregos e impacto imediato em nossa cadeia produtiva, na montagem de unidades industriais, comerciais e de serviços.

Demonstra o documento que o desempenho desse último tipo de capital externo no Brasil está muito fraco. A confirmar isso, “observa-se o fato de que o saldo de entradas e saídas de recursos investidos na produção nos dois últimos anos é próxima a zero. Em 1991, a entrada de capital estrangeiro no setor produtivo nacional ficou um pouco abaixo de US\$ 1 bilhão, ante US\$ 6,5 bilhões no México e US\$ 3 bilhões no Chile, países com população muito menor que a do Brasil”.

Três condições são apontadas como vitais para o reinício dos investimentos externos no Brasil: a estabilidade das condições macroeconômicas, mudanças legais e fiscais para atrair os investimentos e o retorno da confiança internacional do País.

Essa confiança já vem sendo recuperada pela ação determinada de nossos dirigentes e com o reinício do diálogo com os credores externos, com o Clube de Paris e com o FMI.

Quanto às mudanças na legislação, viu-se, já, a iniciativa governamental e, também, as propostas do Poder Legislativo, em que se incluem projetos como o de nº 75/91, de minha autoria e outros, que propuseram a redução dos ônus e barreiras de natureza fiscal, que impediam, de maneira indiscrimi-

nada, o livre fluxo de lucros, assim como pagamentos, admitidos universalmente, **royalties** por direitos intangíveis, e por serviços de natureza técnica e semelhantes.

Termino por solicitar, Sr. Presidente, a inscrição, nos Anais, desse texto, com tão precisa análise e com tantos subsídios que nos permitirão continuar a luta contra as amarras de nosso subdesenvolvimento, possibilitando se estabeleçam, em nossa economia, as boas práticas que trouxeram o crescimento econômico dos outros países.

### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:

#### O CAPITAL ESTRANGEIRO NO BRASIL

##### APRESENTAÇÃO

O Brasil enfrenta a capacidade de ter de crescer a qualquer custo, para eliminar suas enormes desigualdades sociais, integrar ao mercado os quase dois terços da população hoje marginalizados e aproximar-se do Primeiro Mundo. E isso depende da sua capacidade de atrair capitais para financiar grandes projetos, e do acesso à ciência e tecnologia.

O desenvolvimento científico e tecnológico acompanha a retomada do investimento. Não se moderniza uma economia parada. A atualização científica e tecnológica vem por decorrência. O Brasil é o 26º país do mundo em produção científica. Trata-se de um dado preocupante. Afinal, é indiscutível que, no futuro, a riqueza de um país se medirá, não pelo tamanho do seu PIB ou PNB, mas pelo seu estoque de conhecimento científico e tecnológico.

Para fazer face às necessidades de erradicar a miséria social e de desenvolver seu patrimônio tecnológico, o País precisa atrair recursos que sustentem, ou melhor, viabilizem estes objetivos.

A falta de opção de investimentos nos países mais desenvolvidos e o fato de que estes países apresentam taxas de juros bem inferiores às praticadas no Brasil, ocasionaram nos últimos meses, uma migração de investimentos, algo que há muito não se verificava no mercado interno de capitais.

O capital externo ao testar o leste europeu, não logrou os resultados esperados. Assim, a América Latina e, em particular o Brasil, como objeto de nosso estudo, tornou-se uma grande opção de investimentos. Para se ter uma idéia da dimensão do que acabamos de afirmar, hoje já são 52 os fundos de investimentos estrangeiros, registrados no Banco Central e na Comissão de Valores Mobiliários, para investimentos diretos nas bolsas brasileiras. Durante anos este número permaneceu na casa dos 35. O patrimônio destes fundos já passa de US\$ 1,5 bilhão.

A questão da abertura do País aos capitais estrangeiros enseja debates e primorosas discussões, por onde transitam pensamentos das mais diversas correntes ideológicas.

Tudo isto define parâmetros, que orientam nosso esforço, no sentido de prover ao parlamentar a sintetização de um estudo que dê transparência e morfose compreensível ao intrincado mundo dos investimentos, em especial aqueles financiados pelo capital estrangeiro.

#### CAPÍTULO I

##### Síntese dos conceitos básicos

Os investimentos estrangeiros podem ser classificados em diretos e indiretos. Como investimentos diretos definimos aqueles que ao ingressarem na máquina produtiva nacional,

contribuem para aumentar e melhorar a produtividade, enriquecendo o País na forma de mais empregos e instalações e que traduz benefícios ao longo prazo. O investimento indireto é aquele que entra com finalidades especulativas nas bolsas de valores, configurando-se em ações e que pode ser repatriado, dependendo da vontade do aplicador. Traduz benefícios a curtíssimo prazo.

A depuração de um para o outro faz-se mediante a qualificação de algo denominado **ingresso líquido de capitais**. Chega-se a este valor quando deduzimos de todas as entradas de capitais verificadas ao longo de um período, as amortizações ou repatriações, excluindo as operações de conversão da dívida externa. Contribuem para a aferição deste valor não só as aplicações em subsidiárias ou empresas no País como os créditos de médio e longo prazos de organismos multilaterais (FMI, BIRD, BID e outros), de agências governamentais e de compradores e fornecedores.

O Departamento de Fiscalização e Registro de Capital Estrangeiro (FIRCE) é, dentro da estrutura do Banco Central, o responsável em estimar o ingresso efetivo de divisas no País.

A entrada de um investidor estrangeiro no mercado brasileiro verifica-se quando uma série de condições legais impostas são satisfeitas. Para se ter uma idéia, este deverá antes de mais nada obter registro institucional na Comissão de Valores Mobiliários, que poderá ser individual ou coletivo. Este último, também chamado **omnibus account**, permite o agrupamento de diversos investidores em um único registro. Nessas contas estão as descobertas mais surpreendentes de parte do perfil do investidor estrangeiro: entidades classificadas em seus países de origem como "sem fins lucrativos", tais como os fundos de pensão de várias multinacionais (General Electric, Coca-Cola, Shell), os de organismos internacionais (Nações Unidas e Banco Mundial) e por fim, os trusts (entidades de administração de parte do patrimônio, desvinculada da administração principal e que gerencia ativos indiretamente ligados à atividade mais importante de universidades norte-americanas).

Em ambos os casos, ou seja, nas contas individuais ou coletivas, deve existir um administrador local, que se responsabilize perante a Comissão e o Fisco pelo investidor. O tratamento fiscal é o mesmo nos dois casos: o ganho de capitais é isento de impostos, mas os dividendos repatriados pagam 15% em Imposto de Renda.

Agora veremos alguns instrumentos de captação de crédito no mercado internacional: **bônus**, **commercial papers** e **relending**.

**Bônus** e **commercial papers** são papéis emitidos por empresas. A empresa carente de capital emite tais títulos no mercado internacional. O comprador ganha os juros que a empresa oferece em troca. Em geral, o pagamento é feito dois ou três anos depois. A diferença entre eles está em quem os compra e não em quem os vende. Quem compra o **commercial paper** é quase sempre a matriz estrangeira. Na verdade, trata-se apenas de uma transferência de recursos. Isso acontece, porque, devido à determinação do Banco Central, os juros que esses papéis oferecem são extremamente baixos. Informações divulgadas pela imprensa, dão conta de que estes títulos, em função dos custos menores, substituíram, em parte, linhas de curto prazo.

Quanto aos **bônus**, pagam juros de mercado e podem ser comprados por qualquer investidor que julgar atraente a remuneração oferecida. A colocação destes títulos no exte-

rior se tornou uma alternativa extremamente vantajosa para as empresas nacionais buscarem recursos. É a opção mais barata para a captação de recursos no momento, já que as taxas de juros internacionais estão nos níveis mais baixos das últimas décadas: um empréstimo de dois anos no mercado americano custa algo em torno de 5% ao ano, enquanto aqui o mesmo empréstimo não sai por menos do que a variação do Índice Geral de Preços (IGP) mais 35% ao ano.

As operações de **relending** podem ser definidas como reempréstimos de recursos já ingressados anteriormente, que, a exemplo das operações de conversão de dívida em investimentos, não constituem ingresso de dinheiro novo no País (**hot money**).

## CAPÍTULO II

### A questão do capital estrangeiro no Brasil

#### A) Abordagem jurídica

Ao adentrarmos na matéria conferindo-lhe uma abordagem jurídica, que lhe é dispensada, mister se faz conceituá-la à luz do ordenamento. Conforme preceitua o artigo 1º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, são "os bens, máquinas e equipamentos, entrados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, assim como os recursos financeiros ou monetários, introduzidos no País para aplicação em atividades econômicas, desde que, em ambas as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior".

A definição encerra como elemento constitutivo, o capital real e o capital monetário. Entretanto, alguns aspectos hã de ser observados para que o capital venha a ser tido na conta de estrangeiro: a) se destine ao exercício de atividade econômica; b) entre no País sem dispêndio de divisas; e, c) pertença a pessoas naturais residentes e domiciliados no exterior, ou a pessoas jurídicas com sede no estrangeiro.

O artigo 3º, a, da Lei anteriormente citada, prevê a forma de ingresso no País do capital estrangeiro, disciplinando sua aplicação e dividindo-o em capital de investimento direto e capital de empréstimo, quer em moeda, quer em bens.

Na forma de investimento direto, pode ser aplicado em qualquer atividade econômica, exceto que a Constituição reserva para os brasileiros e para as empresas brasileiras de capital nacional, tais como: a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica (art. 176, § 1º), a propriedade e a exploração de embarcações nacionais, a navegação de cabotagem e a interior (art. 178, §§ 1º e 3º), a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 222).

A participação do capital estrangeiro em instituições do sistema financeiro nacional, designadamente nas bancárias, de seguro, de previdência e de capitalização, está prevista no art. 192, III, da Constituição vigente. As condições para essa participação, tendo-se em vista os interesses nacionais e os acordos internacionais, serão estabelecidas por Lei Complementar que fixar normas sobre o sistema financeiro nacional. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros (art. 172, CF).

O Banco Central do Brasil exercerá o controle sobre todo capital estrangeiro que entrar no País sob a forma de investimentos.

Não obstante, uma nova forma de ingresso de capital estrangeiro poderá ser concebível: a transferência de tecnologia — através de contratos de licença de uso de patentes

ou de marcas, contratos de fornecimento de tecnologia industrial (bens de consumo e insumos), contratos de cooperação técnico-industrial (bens de capital) e contratos de serviços técnicos. Na lei, porém, a transferência de tecnologia é classificada de investimento direto.

Os direitos de propriedade industrial ora se destinam à formação de capital social em bens, ora à exploração mediante concessão. Se não há pagamento imediato de contraprestação ao titular que resida ou tenha sede no exterior, o ingresso assume a forma de investimento direto.

Na doutrina nacional, uma das primeiras definições de investimento direto, é atribuída a Carneiro: “denomina-se investimento direto a empresa residente no país recipiente mas domiciliada no exterior”.

Mais recentemente Xavier, desprezando a definição de capital estrangeiro que se encontra na lei, propôs outra: “é a aquisição do direito a um rendimento, por não residente no País, em contrapartida da cessão onerosa de recursos provenientes do exterior, registrada no Banco Central do Brasil”.

Além da forma de ingresso do capital e do registro, existem outros elementos para que se tenha o capital na conta de estrangeiro. O primeiro é a destinação dos bens, máquinas e equipamentos à produção de bens ou serviços, ou dos recursos financeiros ou monetários ao emprego em atividade econômica. Quanto ao investimento direto, o segundo requisito consiste na inexistência de “dispêndio inicial de divisas”, gasto que ocorreria, em outras circunstâncias, para o pagamento dos bens no exterior. A terceira condição — comum ao investimento direto e ao financiamento — concerne à propriedade dos fundos, que deve ser de pessoa física residente e domiciliada no exterior, ou de pessoa jurídica com sede no estrangeiro.

A legislação brasileira, no que diz respeito ao capital estrangeiro, garante tratamento jurídico igualitário ao concedido ao capital nacional, nas mesmas condições, proibindo quaisquer discriminações que não estejam previstas em seu texto (art. 2º da Lei nº 4.131/62). “No entanto, algumas exceções têm-se verificado à luz da Lei nº 4.728/65 (Lei do Mercado de Capitais) e do Decreto-Lei nº 1.986/82. Enquanto aquela estabelece que em períodos de desequilíbrio do balanço de pagamentos o Banco Central, ao adotar medidas de contenção de crédito, pode limitar o recurso ao sistema financeiro do País. O Decreto-Lei nº 1.986/82 diferencia o tratamento dado aos investidores nacionais no mercado de capitais, com normas específicas para as sociedades de investimentos de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior”.

No entendimento de Baumann, “uma das características marcantes das relações da economia brasileira com o resto do mundo nas duas últimas décadas foi a crescente importância do influxo de capitais de empréstimos, até certo ponto substituindo os investimentos diretos”. Em que pese a tendência universal ao emprego de outras modalidades de inversão, como *joint-ventures*, transferência de tecnologia com participação societária e franquia, assim como a intensificação do empréstimo, o mencionado autor pondera que “não se deve perder a perspectiva de que a legislação brasileira também tem contribuído para estimular relativamente mais as operações de empréstimo do que os capitais de risco: o pagamento de juros é taxado no ato da remessa, enquanto os lucros são taxados pelo imposto sobre a renda e no ato da remessa”.

Na base desta discriminação está a forma de ingresso do capital estrangeiro. Não obstante implicar tratamento diferenciado,

a desigualdade se estabelece entre capitais estrangeiros, e não entre estes e o capital nacional.

Cumprir admitir que a regra da igualdade de tratamento para o capital estrangeiro possui escasso ou nenhum valor, porquanto não é função da lei, mas da Constituição fixar o conteúdo de preceitos legais que venham a ser editados.

O art. 171 da Constituição Federal, reafirma o conceito de empresa ou sociedade brasileira do art. 6º da Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, não revogado pela nova lei das sociedades por ações. A sociedade, constituída em conformidade com a lei brasileira, matendo sua sede e administração no País, considera-se de capital nacional, quando o controle efetivo da mesma esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País, ou de entidades de direito público interno. Pela mesma norma constitucional, entende-se por controle efetivo da sociedade “a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades”.

Uma vez convertida em investimento estrangeiro, a empresa brasileira de capital nacional perde sua definição. O controle efetivo muda exatamente ao inverso do que preceitua o inciso II do art. 171. Entretanto, não se descaracteriza por completo, visto que se organizou conforme a legislação do País e sua sede e administração permanecerem no território nacional.

Outro aspecto que merece relevância, diz respeito à perda, nos últimos anos, da atração exercida pelo Brasil sobre o capital estrangeiro, que faz com que a remessa de lucros e dividendos supere seu ingresso sob a forma de investimento. Segundo Baumann, ocorre não apenas uma substituição de fluxos de recursos com preponderância dos capitais de empréstimos, como um aumento relativo das remessas de lucros e dividendos, de tal forma que o fluxo líquido de recursos passa a ser negativo.

A conclusão a que se chega a respeito da Lei brasileira sobre a aplicação do capital estrangeiro e as remessas para o exterior com seu retorno e dos lucros, é que encerra poucas restrições, e como acrescenta Almeida, “os mecanismos tributários atuam mais no sentido de estimular o reinvestimento dos lucros que delimitar propriamente o montante de remessas, destacando-se a importância da tributação progressiva como reguladora das mesmas.

#### B) Abordagem Econômica

Para se entender com maior amplitude o significado que se coloca na discussão que evoca a participação do capital estrangeiro na retomada desenvolvimentista do País, é preciso que se faça uma retrospectiva da situação econômica, a partir da década de 80, pois é exatamente neste momento que se inicia o agravamento dos problemas setoriais.

No período do Governo Figueiredo ocorreu o recrudescimento da crise mundial, e a economia empobreceu muito. Os problemas se acentuaram devido à deterioração das nossas relações de troca, principalmente no que se refere ao petróleo, seguido do aumento das taxas de juros internacionais e do fechamento do sistema internacional para financiamento das nossas dificuldades no balanço de pagamento.

Olhando o quadro geral da economia nacional, poderíamos perceber que um fator importante foi o setor exportador, que deu sustentação decisiva ao processo econômico.

O problema da dívida externa contribuiu maciçamente no quadro de deterioração nacional. Ficamos, em 1989, com

as negociações praticamente indefinidas; não houve nenhum acordo na área externa. Por diversas vezes voltamos a suspender os pagamentos. Entramos em processo de moratória branca, em que o Brasil suspendeu até os pagamentos de juros — e em determinado momento a situação se agravou, começando a haver maciças transferências de dividendos, lucros, royalties, etc. O Governo foi obrigado a suspender também as remessas nessa área, fazendo uma centralização no Banco Central, e com isso o setor externo apresentou quadro de atrasados comerciais.

Na área interna, tivemos comportamento razoável da agricultura, mas em comparação com as supersafras de 1986-1987 e 1987-1988, o crescimento da produção de grãos nos anos seguintes não foi tão espetacular. Houve grande demora na definição dos preços agrícolas e no montante do financiamento da safra 1989-1990. De 1990 para 1991 houve redução da área plantada, da ordem de 5%, ocasionando queda da produção agrícola.

Na área do comércio, a partir de 1989, verificamos retração nas vendas do comércio varejista, evoluindo para uma acentuada recessão nos dois últimos anos, segundo dados da Associação dos Diretores Lojistas do Estado de São Paulo.

Na área da indústria, o comportamento não foi muito diferente, quando pudemos observar queda na produção e aumento na taxa de desemprego.

Some-s a tudo isso as dificuldades que o Governo teve para administrar suas próprias finanças, agravando tremendamente o quadro da dívida pública. Na medida em que esta vai crescendo, junto com o déficit do Governo Federal, invertem-se o processo: antes era o déficit que fazia a dívida, hoje é a dívida que faz o déficit. O esforço realizado de só gastar aquilo que arrecada, fazendo grande contenção de gastos, é praticamente anulado pelo aumento substancial dos encargos da dívida, principalmente da dívida interna.

Inexiste dúvida de que a solução das dificuldades conjunturais do País e a retomada do seu crescimento econômico e social não ocorrerão de forma auto-sustentada enquanto existir os graves problemas que minam os setores público e privado. Tanto maior o grau de indisponibilidade de recursos governamentais para fazer face às despesas básicas de infra-estrutura e dos reclamos com a área social, tanto mais baixa a eficiência média da economia e menos criativa às atividades das pessoas físicas e jurídicas.

E o capital estrangeiro é, segundo diversas fontes, indispensável — ao lado da tecnologia mais avançada — para atingirmos o desenvolvimento econômico e social que todos almejamos, facilitando, assim a complementação da poupança interna, criando-se novas empresas alargando-se o mercado de trabalho, elevando-se a capacidade tributária e modernizando-se o nosso parque industrial.

Verifica-se a necessidade de se definir a reestruturação na ordem institucional acerca do ingresso deste capital, principalmente na priorização do dever mater, isto é, a de que ele atenda aos princípios da democratização da riqueza, evitando-se a socialização da miséria.

Hoje, o mundo inteiro planifica suas economias para um sistema aberto com livre acesso para o capital estrangeiro. A política para o investimento estrangeiro, em diversos países, é concebida tendo em vista encorajar maior participação desses recursos.

Sem dúvida alguma, convém lembrar, verifica-se, em ressonância mundial, o reconhecimento explícito de que as poupanças externas podem trazer valiosas contribuições para o

desenvolvimento econômico destes países. Em particular, entende-se que esse capital suplementa a poupança nacional, viabiliza aumentos no nível de atividade econômica e no nível de emprego, além de permitir acesso a novas tecnologias e dos mercados internacionais.

### CAPÍTULO III

#### A Expansão do Capital Estrangeiro no Mundo

Estamos assistindo, nos últimos anos, a mudança de comportamento, inclusive de países comunistas e socialistas.

O Governo da extinta União Soviética convidou, em junho de 1986, um grupo de empresários vinculados à Câmara de Comércio Internacional, para conhecer o Plano Quinquenal que, por coincidência, seria aprovado exatamente no dia seguinte à reunião. Por esta ocasião, os ministros da área econômica reconheceram que as sociedades mistas ou conjuntas (expressão que utilizaram para denominar joint ventures) constituem o melhor instrumento para atrair investimentos estrangeiros.

A atual República da Rússia, por exemplo, possui um conjunto de regras que visam disciplinar os princípios de criação e as atividades das empresas conjuntas com a participação de organizações russas e de empresas de países estrangeiros, constituindo estímulo a essas associações. Em resumo definem que:

- a) a participação russa será, no mínimo, de 51%;
- b) o prazo de duração fica a critério dos sócios;
- c) Caberá aos sócios decidir sobre o objeto e as finalidades da atividade empresarial, sua sede nacional, a participação societária de cada um, a composição dos órgãos de gestão e as questões que reclamam unanimidade em sua decisão;
- d) os equipamentos, materiais e outros bens importados que vão integrar o capital são isentos de direitos aduaneiros;
- e) mediante autorização do outro sócio, os participantes podem transferir, em parte ou totalmente, sua cota de capital para terceiros, com a aprovação, a priori, do Governo;
- f) as empresas são isentas de impostos sobre os lucros durante os dois primeiros anos de sua atividade, mas o Ministério das Finanças pode examinar casos de redução do imposto a ser pago após o decurso daquele prazo.

Recentemente, o Governo Russo aceitou, entre outras, duas sugestões: a) o sócio estrangeiro pode ter o controle da empresa; e, b) o sócio estrangeiro pode ser eleito Presidente da sociedade.

Em 1990, Diretores da Banca Commerciale Italiana reuniram-se, em Moscou, com altos funcionários de outros quatro bancos europeus (Crédit Lyonnais da França, Bayerische Vereinsbank, da Alemanha; Creditanstalt Bankerin, da Áustria e Kansallis Osake Pankki, da Finlândia) para fundar o "Internacional Moscow Bank", primeira joint venture bancária do Leste Europeu e 60% controlado pela Europa Ocidental.

Também a China comunista está interessada em atrair investidores, visitando vários países desenvolvidos e em desenvolvimento e organizando encontros.

As empresas mistas muitas vezes constituídas para a realização de projetos industriais, são regulamentadas pela Lei de 1º de julho de 1979 e decreto de aplicação de 20 de setembro de 1983 modificado em 15 de janeiro de 1986.

Essas associações são aprovadas pelo Governo chinês e têm a forma de sociedade cuja responsabilidade dos acionistas é limitada ao montante de sua participação.

Madame Zhang Yuejiao, alta funcionária do Governo, conta que já foram criadas 1618 *joint ventures* e 94 empresas com capital inteiramente estrangeiro. A prova do interesse pela conquista de recursos externos reside não apenas na promulgação, até agora, de quase 60 leis e regulamentos que visam estimulá-los, mas, ainda, na assinatura de acordos para encorajar e proteger reciprocamente investimentos diretos com a Suécia, a Romênia, a Alemanha, a França, a Bélgica, os Países Baixos, a Noruega, a Tailândia, a Finlândia, a Dinamarca, e Itália, além de acordos de seguro e garantia de investimentos com os Estados Unidos e o Canadá.

A China já participa com GATT (General Agreement on Tariffs and Trade) e como *full member* da International Chamber of Commerce, já foi acolhida pelo FMI e Banco Mundial, aderindo à Convenção de Paris para a proteção dos direitos da propriedade industrial.

Sabemos que Felipe Gonzales foi um vencedor em sucessivas eleições na Espanha, onde seu Partido Socialista conseguiu reduzir a inflação, acelerar o desenvolvimento econômico e alargar o mercado de trabalho. Trata-se de socialismo onde predominam os princípios da economia de mercado e inexistem medo da acolhida de capitais estrangeiros, especialmente após a participação do país na Comunidade Econômica Européia (CEE).

Daf terem entrado na Espanha, apenas em 1986, US\$ 5,093 bilhões, em 1987, US\$ 9,073 bilhões, em 1988, US\$ 9,684 bilhões, em 1989, US\$ 12,711 bilhões de investimentos líquidos nos setores os mais diversos: Bolsa de Valores, participação direta em empresas, *joint ventures*, compra de imóveis e em outras áreas, pois as limitações circunscrevem-se apenas a aspectos estratégicos, que reclamam tratamento diverso.

A larga utilização das *joint-ventures* nos países socialistas e comunistas deixa à mostra que essa associação de interesses tende a alargar-se cada vez mais, conforme, com propriedade, está fartamente registrado nos seguintes números: 1.200 funcionando na Jugoslávia; 200 na Polónia, 100 na Rússia e na Tchecoslováquia, 160 na Romênia.

O Governo do Egito, pela Lei nº 43, de 1974, procura também facilitar a reunião de capitais árabes e estrangeiros, sendo, em 1977, pela Lei nº 32, reforçado esse empenho.

O Governo de Israel, ao editar a Lei nº 5.746, em 1986, conseguiu encorajar a entrada de capital de risco no país, gerando facilidades para a sua conquista.

O Presidente Carlos Menem deu um novo passo em seus programas de simplificação econômica ao eliminar o requisito da aprovação governamental prévia para os investimentos de capitais estrangeiros.

Os social-democratas, que estão no governo sueco, transformaram o país num generoso estado de bem-estar e, também, em nação mais sobrecarregada de impostos do mundo. Chegaram a uma encruzilhada e estão dando uma clara guinada em direção ao mercado livre. Justamente quando celebrou o centenário de sua fundação, em 1990, a Democracia Social sueca não apenas admitiu que o público não aceitasse impostos mais elevados, como propuseram a diminuição da alíquota de 72 para 55%.

A diminuição dos fundos disponíveis para o setor público fez com que as pessoas se vissem forçadas a pensar em novas possibilidades: a Suécia tem aberto suas portas ao capital estrangeiro, com realce para as *joint-ventures*.

A Costa Rica — democracia antiga e estável — com população de mais de 2,5 milhões de habitantes, tem o mais alto padrão de vida dos países da América Central e Caribe. É o único país do Hemisfério Ocidental que não possui Forças Armadas, desde 1949.

Ao lado da estabilidade social, política e econômica, a Costa Rica oferece ainda:

- a) acesso livre de impostos aos Estados Unidos para mais de 4.000 produtos;
- b) bons incentivos e isenção de impostos;
- c) nenhuma discriminação ao capital estrangeiro.

Lá existe o CINDE — Programa Costarricense de Promoção de Investimentos — organização privada, sem finalidades lucrativas, dirigida por empresários nacionais e líderes políticos e que conta com fundos outorgados pela Agência Internacional para o Desenvolvimento. O objetivo do programa é incrementar o investimento estrangeiro, a fim de aumentar os níveis de emprego, gerar divisas e estimular o crescimento das exportações. Tem escritórios em São José (Costa Rica), na Europa, Ásia e nas principais cidades dos Estados Unidos.

Portugal, onde o Presidente Mário Soares, com apoio do Partido Socialista, certamente será reeleito, abriu suas portas ao capital estrangeiro.

A Tailândia acelera seu crescimento aproveitando as oportunidades regionais e estimulando o acesso ao capital estrangeiro.

No Marrocos, o Rei Hassan II, em comunicado divulgado em vários países, esclarece que esgotado o prazo de 30 dias, sem resposta do órgão oficial que recebeu a proposta de investimento estrangeiro, considera-se aprovado o pedido.

É, inequivocamente, o desejo de atrair recursos externos e demonstrar interesse e seriedade no tratamento do assunto.

Na Hungria, aproveitando-se dos ventos liberais que sopram sobre a economia e a política na Europa do Leste, a General Electric — uma das maiores empresas dos Estados Unidos — anunciou a sua intenção de comprar 51% das ações da Tungram, um importante conglomerado fabricante de lâmpadas e materiais elétricos. Pelos termos do acordo, em troca de US\$150 milhões e a promessa de transferir tecnologia para a fábrica húngara, a GE terá o controle absoluto do empreendimento e, como sócio, o Banco de Crédito Húngaro, cujo maior acionista é o Governo.

Laos — um dos países mais pobres do mundo — com produto interno bruto de 140 dólares, por habitante, está sofrendo profundas transformações. Foi promulgada, em julho de 1988, uma lei de investimentos que abre largamente a economia às participações estrangeiras. A empresa privada está no centro do que chamam de “novo sistema de gestão econômica” e as noções de lucro, rentabilidade, produtividade estão reabilitadas.

A referida lei de investimentos, em seu preâmbulo, expõe seus objetivos: “Abrir largamente a cooperação econômica, científica e tecnológica com os países estrangeiros”. A forma preferida é a *joint-venture*, *Business Contracts* ou empresa de capital 100% estrangeiro.

O investimento estrangeiro tem liberdade de acesso quase total na economia australiana, contribuindo, com sua crescente participação, para o financiamento do déficit em conta corrente do país, manutenção do ritmo de expansão do investimento agregado, e o estabelecimento de uma economia competitiva, sem as pressões inflacionárias naturais de um sistema econômico fechado.

#### CAPÍTULO IV O Franchising Internacional

A comunidade Européia que engloba cerca de 320 milhões de pessoas distribuídas pelos 12 países membros (Bélgica, França, Alemanha, Irlanda, Dinamarca, Itália, Espanha, Holanda, Luxemburgo, Portugal, Reino Unido e Grécia), há vários anos adotou entusiasticamente o **franchising** como um método de **marketing**. Os membros mais novos da Comunidade, como Espanha, Portugal e Grécia, dão sinais de uma aceleração do crescimento do **franchising** de que essa tendência continuará.

Mas o que é mesmo **franchising**?

O **franchising**, como relação entre dois particulares, surgiu por volta de 1860, nos Estados Unidos, quando a Singer Sewing Machine Company resolveu ampliar sua participação no mercado, atingindo, a nível de varejo, um território maior, com poucos investimentos, e começou a outorgar uma série de franquias a pequenos comerciantes independentes, que passaram a comercializar seus produtos em lojas denominadas "Singer", cuja implantação e operação era feita por eles, comerciantes, independentes, por sua conta e risco, mas de acordo com alguns padrões, àquela altura em tanto vagos, estabelecidos pela própria Singer.

**Franchising** é, do ponto de vista empresarial, um método para a distribuição de produtos e/ou serviços, consistente numa parceria entre um empresário, em princípio mais experiente (o franqueador) e um ou mais empresários geralmente menos experientes (os franqueados), na qual o primeiro transfere aos últimos, no todo ou parcialmente, a "competência" por ele desenvolvida no que se refere à atuação no respectivo mercado.

Dependendo do ramo de atividade em que atuam os franqueadores, na operação das respectivas franquias, o **franchising** pode ser:

- a) de indústria, como por exemplo: as fábricas de Cola-Cola;
- b) de Serviços, como por exemplo: as lanchonetes Mc Donalds;
- c) de Comércio, como por exemplo: as perfumarias o Boticário e as Lojas Benetton.

Atmosfera legal dentro da Comunidade Européia, é favorável ao sistema e, exceto pelas considerações antitruste, não há nenhuma lei tratando especificamente do tema. Também no Brasil, inexistem legislação específica regulamentando o **franchising** do "formato de negócio", ou a relação entre franqueadores e franqueados que atuam nesse sistema. Aliás, os únicos locais onde existe legislação do gênero são os Estados Unidos e a Província de Alberta, no Canadá.

A experiência norte-americana, e mais recentemente a da CEE, tem demonstrado a utilidade deste sistema de associação, seja como forma de descentralização do Capital, seja como estímulo e apoio à pequena empresa, numa forma que já foi denominada por Alvin Toffler de "a organização do futuro". Em suas palavras: "Estas organizações da Terceira Onda têm hierarquias menos marcadas. São menos pesadas no alto. Consistem em pequenos componentes ligados uns aos outros em configurações temporárias".

No que se refere às leis antitrustes, a Comunidade Económica Européia tem leis que afetam todos os Estados Membros. Elas decorrem da filosofia básica que norteia a criação da Comunidade, no sentido de que deve existir um só mercado abrangendo toda a Comunidade e que o comércio entre os

Estados Membros não deve ser restringido adversamente por reservas de mercado ou outras barreiras ao comércio. A Comunidade adotou agora uma única Lei Européia, cujo objetivo é conseguir, até o final deste ano, a eliminação de todas as barreiras entre os Estados Membros.

A lei antitruste básica da Comunidade é encontrada no artigo 85 do Tratado de Roma que afirma:

"§ 1º Ficam proibidos como incompatíveis com o mercado comum: todos os acordos entre empreendimentos ou práticas que possam afetar o comércio entre os Estados Membros e que tenham como objetivo ou efeito impedir, restringir ou distorcer a concorrência dentro do mercado comum, e em particular aqueles que:

- a) direta ou indiretamente fixem os preços de compra ou venda ou quaisquer outras condições comerciais;
- b) limitem ou controlem produção, mercados, desenvolvimento técnico, ou investimento;
- c) dividam mercados ou fontes de abastecimento;
- d) apliquem condições diferentes para transações equivalentes com outros parceiros comerciais; dessa forma colocando-os em posição concorrente desvantajosa;
- e) concluem contratos com a condição de aceitação pela outra parte de obrigações suplementares que, por sua natureza ou de acordo com o uso comercial, não tenham qualquer relação com o objeto de tais contratos.

§ 2º Quaisquer acordos ou decisões proibidos por este artigo serão automaticamente considerados nulos.

§ 3º As disposições do parágrafo 1º poderão, contudo, ser consideradas inaplicáveis no caso de:

- qualquer acordo ou categoria de acordos entre empreendimentos;
- qualquer decisão ou categoria de decisões por associações de empreendimentos;
- qualquer prática ajustada ou categoria de práticas ajustadas, que contribuam para melhorar a produção ou distribuição de bens ou para promover o progresso técnico ou económico, enquanto permitam aos consumidores uma participação justa no benefício resultante, e que não:

a) imponham sobre o empreendimento em questão restrições que não sejam indispensáveis para atingir esses objetivos;

b) permitam a tais empreendimentos a possibilidade de eliminar a concorrência com relação a uma parte substancial dos produtos em questão."

Como vemos o esquema é bem simples. O art. 85: (1) proíbe práticas anticompetitivas; (2) declara-as nulas e, (3) autoriza a Comissão Européia a isentar cada acordo individual ou categorias de acordos (estas últimas por aquilo que é chamado de regulamentações de isenção em bloco).

No dia 30 de novembro de 1988, a Comissão adotou uma regulamentação de isenção em bloco para contratos de franquia.

Embora suas raízes possam ser localizadas em período anterior, o **boom** contemporâneo do **franchising** foi um fenómeno da década de 60. A década seguinte foi um período de enorme expansão do mesmo, dentro dos Estados Unidos,

como um importante sistema de distribuição de serviços e mercadorias. Foi ao longo desses anos que os gigantes do **franchising** pela primeira vez começaram a encarar os mercados no exterior como locais de primeira classe, e importantes mercados começaram a ser uma arena disputada com muita concorrência dentro dos Estados Unidos. Vários mercados norte-americanos estavam, basicamente, em ponto de saturação. Algumas cadeias poderiam crescer apenas através da expansão internacional; outras precisavam olhar para o exterior para investirem seus consideráveis lucros.

O alcance do **franchising** internacional desenvolveu-se para um nível notável de globalização. Marcos conhecidos aparecem agora em todo lugar, do Japão à Turquia, do Canadá à Hungria. Pode-se comer produtos mexicanos em Tóquio, Mc.Nuggetes em Praga; hospedar-se num Sheraton ou Holiday Inn praticamente em qualquer lugar. Talvez o mais surpreendente seja a relativa facilidade com a qual o **franchising** tem ocupado esses grandes mercados fechados no Leste Europeu e agora até mesmo nos países integrantes da ex-União Soviética e China.

A **Jointventure** é a opção de **franchising** que está sendo usada cada vez mais no **franchising** internacional. Embora a estrutura possa ter consequências adversas, relacionadas com as leis de investimento direto em determinados países, a **jointventure** provou ser um veículo de sucesso para os franqueadores que buscam encontrar um parceiro forte e levantar os fundos necessários para a expansão no exterior.

No capítulo seguinte desenvolvemos, mais detalhadamente, a política de formação dessas associações no Brasil.

#### CAPÍTULO V

##### A Política de Formação de *Jointventures*

Nas últimas décadas houve ampliação, no cenário internacional, do fenômeno de associação de empresas ou **jointventures**. Esses empreendimentos, no entanto, devem ser mapeados e compreendidos. O próprio conceito de **jointventure** é ainda debatido, dado o caráter dinâmico e as características mutáveis do empreendimento, o que dificulta uma definição abrangente e universal.

A idéia de **jointventure**, porém, é antiga, tendo inicialmente conotação de aventura conjunta combinada a um direito de navegação. A Companhia das Índias Ocidentais, bem ligada à nossa história, é um bom exemplo. Desde então, houve evolução permanente das formas e objetivos das **jointventures**, utilizadas por empresas que, possuindo vantagens comparativas específicas e diferenciadas, em áreas de mercado, tecnologia ou finanças, unem-se para maximizar tais vantagens.

Diversos são os conceitos utilizados para designar **jointventure**. Para Maurice Byé e Destanne de Berni, em sua obra "Relations Économiques Internationales" **jointventure** é uma associação de capital de diversas firmas para criação de filiais comuns, seja entre multinacionais ou entre estas e o capital do país hospedeiro. Os autores salientam que este tipo de associação tornou-se mais freqüentemente usado a partir dos anos 60, envolvendo sobretudo empresas multinacionais sediadas na Europa e no Japão.

Já F. R. Alonso, em seu trabalho intitulado *Agrupamentos Complementares de Empresas*, acentua na definição dele o caráter temporal do empreendimento. Para ele, **jointventure** indica uma sociedade por ações, constituída por sócios residentes no país receptor do investimento, que têm por objetivo a realização ou execução de contrato de interesse comum.

Algumas associações de empresas são provisórias, a exemplo de alguns consórcios criados em função de um projeto, enquanto outras são formadas para durar longos períodos, constituindo-se em empresas estáveis.

Na procura de uma conceituação sintética e que procurasse ser receptáculo de quase todas as definições, conseguimos concluir que **jointventure** é uma empresa de propriedade conjunta ou uma forma de cooperação entre empresas, em que cada qual conserva sua independência e realiza propósitos através de uma empresa comum, com participação do capital social. São características intrínsecas dessa forma de colaboração entre empresas:

- a) participação dos parceiros nos riscos e benefícios oriundos do empreendimento comum;
- b) exploração das vantagens comparativas diferenciadas de cada um dos parceiros;
- c) participação no controle financeiro de todas as operações realizadas;
- d) forma jurídica flexível, passível de adaptação às diferentes legislações nacionais e aos diferentes interesses empresariais.

No que diz respeito à situação dos empreendimentos de **jointventure** no Brasil, estudos realizados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), identificaram a presença de quase 1.500 empreendimentos associados no País, envolvendo a união do capital nacional com o estrangeiro.

Observando-se a origem do capital internacional, constata-se que as empresas originárias da Europa Ocidental, consideradas em conjunto, são maioria, perfazendo 56% do total das **jointventures** aqui instaladas, seguidas por empresas americanas e canadenses, que representam 18% do total. Avaliando-se a natureza do sócio nacional do empreendimento, verifica-se que o setor privado é dominante, sendo responsável por 70% do total das **jointventures** existentes no País. Em relação aos setores econômicos prioritários salientam-se comércio e serviços, onde se localizam 32% do número de **jointventures** e, no setor industrial, o ramo mecânico e elétrico, com 25% do total.

Se essa cooperação entre empresas tem proliferado no cenário nacional, indicando vantagens para as empresas, quais são, os motivos e os processos que levam empresas de diferentes nacionalidades a se associarem e em que medida essas associações são úteis ou podem ser dirigidas para atender os interesses nacionais?

Gláucia Maria Vasconcellos, pós-graduada em economia internacional pela Universidade de Paris I, Panthéon — Sorbonne, Coordenadora de Informação e Difusão do Cebrae e Hécliton Santini Henriques, economista, pós-graduado pela University of Manchester, atualmente Diretor de Operações do Cebrae, realizaram uma pesquisa em 33 empresas brasileiras, o que representa pouco mais de 2% do universo de **jointventures** identificados. Considerou-se **jointventure**, para efeito desta pesquisa, toda forma de associação estável entre uma empresa nacional e uma estrangeira, em que cada uma delas detém entre 5 a 95% do capital da empresa resultante da associação.

Do total de empresas pesquisadas, 91% pertencem ao setor industrial, com destaque para os ramos de metalurgia, mecânica, eletroeletrônica e transformação de produtos minerais não-metálicos. As três empresas restantes são do setor de serviços. Quanto à localização geográfica, dez empresas localizam-se em São Paulo, oito em Minas Gerais, seis na

Bahia, quatro no Rio Grande do Sul, duas do Paraná, duas no Amazonas e uma no Rio de Janeiro.

Entre as empresas, duas encontravam-se em fase de teste e início de operação, 17 delas encontravam-se na etapa de plena operação e 13 haviam ultrapassado essa fase e encontravam-se na fase de diversificação e ampliação. Uma das empresas pesquisadas estava em fase de retração, encerrando atividades.

As empresas de capital nacional majoritário são maioria na amostra, representando 91% do total. Se avaliada a porcentagem de participação da empresa estrangeira no capital da empresa pesquisada, esta apresenta maior frequência na faixa de 21% a 49%, onde localizam-se 22 empresas. Quanto à origem do capital da empresa estrangeira verifica-se uma presença majoritária de empresas européias — 52% do total —, seguidas por empresas dos Estados Unidos e Canadá — 27% — e Japão — 21%.

Apresentamos abaixo uma síntese dos principais resultados encontrados na pesquisa realizada por Gláucia Vasconcelos e Hécliton Henriques:

a) no processo de realização de **jointventure**, na maioria dos casos a iniciativa de procurar o negócio foi do sócio brasileiro, ressaltando, também, que em 33% das empresas pesquisadas já existiam relações comerciais entre os sócios;

b) o parceiro estrangeiro procura na associação em geral, mercado e lucratividade, enquanto o parceiro nacional procura, como fatores principais, tecnologia e melhoria da competitividade no mercado local;

c) o capital nacional é, em geral, majoritário, nos casos das **jointventures** pesquisadas;

d) na maior parte dos casos houve algum tipo de transferência de tecnologia do sócio estrangeiro para a empresa nacional;

e) a transferência tecnológica foi ou está sendo efetuada da seguinte forma:

— tecnologia de processo: 72% originária do sócio estrangeiro, 14% do sócio local e 10% de ambos;

— tecnologia de produto: 62% originária do sócio estrangeiro, 17% do sócio nacional e 17% mista;

— uso de marca: 52% originária do sócio estrangeiro e 41% do sócio local;

f) a pesquisa identifica a importância do componente tecnológico da **jointventure**, quando constata que 72% das empresas possuem departamentos de pesquisa e/ou mantêm convênios com centros de tecnologia e universidade;

g) embora 75% das empresas pesquisadas importaram máquinas e equipamentos, somente 25% dessas realizaram importações substanciais acima de 51% do total adquirido;

h) a maioria das empresas gozou de algum tipo de incentivo local, seja via linha de financiamento de banco de fomento, incentivos fiscais regionais ou setoriais ou outro tipo de benefício, tendo sido importante para a viabilidade do empreendimento;

i) a média de concorrentes por empresa pesquisada é bastante baixa, indicando grau elevado de concentração. Dez empresas pesquisadas contribuem com mais de 50% do mercado;

j) no que se refere ao comércio externo, ressalta-se o fato de que 60% das empresas exportam até 50%

do total diretamente para o parceiro estrangeiro ou empresas do grupo no exterior;

l) as áreas identificadas pelas empresas como o maior potencial para investimento associado foram: informática, química fina, petroquímica, biotecnologia, mecânica de precisão, bens finais e componentes eletroeletrônicos, automação comercial, têxtil e industrialização de matérias-primas para exportação;

m) as empresas pesquisadas têm, em geral, expectativa positiva em face da evolução do cenário político-econômico brasileiro, principalmente pela possibilidade de ampliação do mercado, decorrente da expectativa ligada ao crescimento econômico brasileiro;

n) todas as empresas pesquisadas alegaram dificuldades nas etapas de prospecção e de negociação para tornar viável o empreendimento em parceria.

Dada a importância crescente da **jointventure** no cenário internacional e a constatação de que ela pode ser utilizada como um importante mecanismo de desenvolvimento industrial, torna-se indispensável a definição de uma política econômica para este segmento que vise, segundo orientação de fontes especializadas:

a) integrar as diversas entidades envolvidas na área tais como CDI, INPI, Bacen, BNDES, Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e Ministério das Relações Exteriores, além de buscar uma articulação permanente destas com entidades diversas de apoio empresarial;

b) definir e regulamentar a situação do empreendimento de **jointventure** no País;

c) incentivar sua formação, de maneira coerente com interesses nacionais, através de adoção de mecanismos de fortalecimento de sócio-local, de estímulo à absorção e ao desenvolvimento tecnológico das empresas; e,

d) promover e direcionar os investimentos para setores/ramos econômicos e regiões-chave para o desenvolvimento nacional.

## CAPÍTULO VI

### O Estoque de Fuga de Capital

Qualquer tentativa de estimar a fuga de capital de um país defrontar-se-á com duas dificuldades de difícil superação: a primeira diz respeito à definição precisa do que seja fuga de capital; e a segunda refere-se à inexistência de estatísticas diretas sobre a evasão de divisa.

Uma definição de fuga de capital deve distinguir da melhor maneira possível entre saída normal e fuga de capital. Situações polares não são difíceis de identificar. No caso de um país em desenvolvimento como o Brasil, saídas normais de capital decorrem essencialmente da expansão da atividade econômica. Incluem-se, nestes casos, os financiamentos de residentes à exportação, os ativos mantidos por empresas e bancos no exterior para fins operacionais, os investimentos diretos no exterior realizados para ampliação da capacidade produtiva e da prestação de serviços ou para conquista de novos mercados.

No extremo oposto, o termo fuga de capital aplicá-se aos casos em que expectativas, por parte de residentes, de perdas substanciais sobre ativos domésticos aumentam sua taxa de risco, provocando um movimento significativo de ativos domésticos para ativos externos.

Existem vários fatores que podem reduzir o valor dos ativos domésticos denominados em moeda local. A instabilidade social e política e a iminência de eventuais confiscos e desapropriações são alguns deles. No entanto, perdas sobre ativos domésticos podem ocorrer em função de mudanças econômicas, tais como desvalorização real da moeda nacional, aceleração da inflação na ausência de mecanismos adequados de indexação, aumento da carga tributária, inadimplência parcial ou total sobre ativos emitidos pelo governo, redução artificial do rendimento de ativos domésticos; vis-a-vis de ativos externos e outras alterações.

O principal aspecto negativo da fuga de capital reside, assim, no fato de que ocorre uma redução na capacidade de autoridade cambial no sentido de alocar divisas para a absorção de bens e serviços externos, ou liquidação de obrigações com não-residentes. Caso não ocorram entradas compensatórias de capital sob a forma de investimentos estrangeiros ou empréstimos externos, a fuga de capital reduz a disponibilidade de recursos sob controle da autoridade cambial para o investimento econômico.

As medidas disponíveis para mensurar este fenômeno satisfazem-se, na maioria das vezes, em associar a certas contas a característica de fuga de capital. Medidas baseadas nas contas do balanço de pagamentos procuram classificar as rubricas das transações externas de acordo com algumas particularidades que estariam relacionadas à fuga de capital. Por exemplo, todas as medidas consideram a conta "Erros e Omissões" como representando fuga de capital.

A fuga de capital no Brasil somente começou a ocorrer em bases sistemáticas a partir de 1982. No início da década de 70, período de elevado crescimento econômico e crédito externo abundante, houve retorno de capital ao país. Na segunda metade da década alternaram-se anos de entrada e de fuga de divisas. Desde 1982, no entanto, constatou-se uma tendência clara de fuga de capitais, mais ou menos acentuada, que se estendeu até 1988. O auge da evasão de divisas ocorreu entre 1982 e 1984, quando atingiu cerca de US\$3,7 bilhões em média por ano. Esta mudança de trajetória coincidiu com um período de brusca redução no fluxo de recursos externos para o país, de forte instabilidade na situação das contas externas, de aceleração sem precedentes de taxa de inflação e de redução drástica de taxa média de crescimento do produto real.

Com base nos resultados obtidos, é possível especular sobre o estoque de fuga de capital no final de 1988. Admitindo-se que os recursos enviados para o exterior não tenham sido utilizados para adquirir bens e serviços, chega-se a uma estimativa do estoque de fuga de capital de aproximadamente US\$19,5 bilhões. Na hipótese de que os recursos tenham sido capitalizados ao longo do tempo, este montante eleva-se para US\$27,5 bilhões.

A título de ilustração, o economista Arno Meyer, do Centro de Análise Macroeconômica do Instituto de Economia do Setor Público (IESP), acredita, com base em dados publicados pelo FMI, que a fuga de capitais do País registrou, no 1º semestre de 1991, algo em torno de US\$17,39 bilhões.

Embora inferiores aos verificados em outros países latino-americanos, estes valores estão longe de serem desprezíveis, pois representam, respectivamente, 17 e 24% da dívida externa bruta do país. A reversão do fenômeno de fuga de capital poderia claramente representar significativo alívio cambial para o País.

É de vulto ressaltar que existe no cenário nacional, pensadores e estudiosos que defendem a livre movimentação de capitais, tal como acontece no Uruguai. Preconizam estes que a vantagem oferecida neste sistema é de que a liberdade de capitais, nas suas migrações, submete a política econômica a uma auditoria instantânea dos agentes de mercado; qualquer medida que implique quebra de confiança gera uma saída de capitais. O inverso ocorre quando o governo reconquista confiança interna e internacionalmente.

O Presidente uruguaio observou, recentemente, que, ao entrar para o Mercosul, o Brasil precisará adaptar-se às regras dos três outros parceiros, uma das quais é a livre movimentação de capitais internacionais.

## CAPÍTULO VII

### As Mudanças Dinamizadoras e Críticas Ativas

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) já a partir do final de 1991 iniciou a promoção de mecanismos que promovessem a abertura do mercado de capitais para o ingresso de moedas estrangeiras. Inicialmente, autorizou a aplicação direta de investidores institucionais, segundo o Anexo IV da Resolução 1832. Como consequência imediata tivemos o ingresso de US\$850 milhões de capital externo nas bolsas nacionais.

No início de 1992, a CVM ampliou o leque de investidores estrangeiros, permitindo a atuação de companhias de participações e trusts.

Ao mesmo tempo, o Banco Central reduziu o período obrigatório para o capital estrangeiro permanecer no País antes de ser repatriado, passando de 12 para 6 anos e, também, permitir a venda de ações de empresas brasileiras depois de 2 anos de aquisição.

Em março último, o Governo autorizou as empresas emittentes de **commercial-paper** a apresentarem a documentação nas delegacias regionais do Banco Central, e não apenas na sede, em Brasília, como ocorria até então.

Também foram simplificados os procedimentos necessários para se obter autorização e registro de operações de arrendamento mercantil (**leasing**) externo. Ao mesmo tempo, a entrada dos recursos externos foi facilitada, quando se estendeu o prazo de recepção dos empréstimos captados com emissão de títulos. O Governo aquiesce com a isenção de Imposto de Renda sobre os juros pagos pelos papéis emitidos com prazos mínimos de 30 meses, e não mais de 24 meses.

Como consequência imediata tivemos uma forte expansão do fluxo de entrada de divisas. Até o dia 30 de março, a diferença entre ingresso e saída havia chegado a US\$2,658 bilhões, cerca de US\$850 milhões a mais que em fevereiro. No mercado financeiro, as reservas cambiais são estimadas entre US\$13,5 bilhões e US\$15 bilhões. Tudo isso, segundo certos especialistas, pode parecer bom, mas o jorro da moeda estrangeira atrapalha o combate à inflação.

A política antiinflacionária tem dependido, até agora, principalmente do controle do dinheiro em circulação. Mas o resultado das contas cambiais é um desafio para cuidar desta questão. O superávit cambial tem ultrapassado US\$2,2 bilhões por mês a partir de dezembro. No primeiro bimestre o Banco Central teve de emitir CR\$6,9 bilhões para comprar moeda estrangeira. Emitido o dinheiro, a autoridade é forçada a retirá-lo da circulação. Para isso, vende títulos federais, oferecendo aos tomadores taxas de juros muito altas. Essa política, conforme especialistas, dá resultado imediato, mas tende a produzir problemas em prazo mais longo.

Em dezembro, os títulos federais em poder do mercado equivaliam a CR\$11,4 bilhões. Em janeiro, o total havia subido para CR\$20,5 trilhões e, em fevereiro, para CR\$27,8 trilhões. Além de crescer, a dívida em poder do público ainda aumenta a carga de juros sobre os compromissos financeiros da União.

Os juros altos acabam estimulando o ingresso de mais dólares. Exportadores antecipam seus contratos de câmbio para converter dólares em cruzeiros. Com isso obtém dinheiro mais barato e podem ganhar com a diferença de custo. Ao mesmo tempo, cresce a procura de financiamentos no mercado externo.

Além disso, o País terá de pagar cerca de US\$2 bilhões aos credores oficiais, depois de concluir negociações com os governos representados no Clube de Paris. E haverá também pagamentos a credores privados. Concluem os críticos da atual política que, feitas as contas, as reservas não parecerão tão altas. Mas a curto prazo, são uma fonte de problemas.

#### CAPÍTULO VIII Movimento de Capitais

O Movimento de Capitais, em 1990, apresentou saída líquida de US\$ 4.690 milhões, comparativamente a de US\$4.179 milhões observada no ano precedente.

O fluxo líquido de investimentos diretos mostrou resultado positivo de US\$68 milhões, inferior em US\$57 milhões ao de 1989. Os novos ingressos de investimentos estrangeiros totalizaram US\$1.305 milhões (US\$1.409 milhões, em 1989), ressaltando-se as aplicações diretas em moeda que, em 1990, atingiram US\$688 milhões, o maior valor registrado desde 1982. Os investimentos em mercadorias somaram US\$64 milhões, enquanto a conversão de empréstimos, financiamentos e outros encargos remissíveis ao exterior alcançou US\$283 milhões, valor bastante inferior ao de 1989 (US\$946 milhões), como decorrência da interrupção do processo de leilões de conversão de dívida. O retorno de investimentos situou-se em US\$298 milhões, comparativamente a US\$731 milhões verificados em 1989. Apenas no primeiro trimestre de 1990, foram registrados US\$245 milhões de retornos (82,2% do total), verificando-se sensível redução no fluxo destas operações a partir de março.

As saídas de capital, para investimentos brasileiros no exterior, somaram US\$670 milhões, e os retornos, US\$1 milhão. No ano precedente essas saídas situaram-se em US\$3 milhões. Através da Resolução nº 1.773, de 28-1-90, foi revogada a Resolução nº 1.531, de 30-11-88, que isentava do esquema de compensação cambial, com venda de ouro ao Banco Central, as remessas destinadas à constituição de capitais brasileiros em países participantes do sistema de Convênios de Créditos Recíprocos (CCR).

Os investimentos e reinvestimentos estrangeiros registrados no Banco Central atingiram, em 1990, US\$1 bilhão; compreendendo US\$0,73 bilhões de investimentos e US\$0,27 bilhões de reinvestimentos. Relativamente à posição de 1989, observou-se aumento de 7% no total de investimentos. É importante ressaltar que estas variações incorporam o efeito da desvalorização do dólar sobre aplicações registradas em outras moedas.

A indústria de transformação detém a maior parte dos recursos aplicados (69,3%) destacando-se a indústria química (13,4%), material de transporte (10,0%); material eletrônico, elétrico e de comunicação (8,5%) e metalurgia (8,2%). No setor serviços estão alocados 24,9% dos investimentos e rein-

vestimentos, salientando-se as aplicações na área de consultoria, representações, participações e administração e bens (13,2%), comércio em geral, importação e exportação (4,2%) e bancos comerciais (3,2%).

Os investimentos estrangeiros no País, em 1991, atingiram US\$1,40 bilhão, dos quais US\$770 milhões foram nas bolsas de valores brasileiros. Deste total, US\$570 milhões permaneceram investidos no País e US\$200 milhões foram remetidos. Os **commercial-papers** contribuíram com a entrada de US\$1,78 bilhão. Os bônus propocionaram US\$1,50 bilhão.

Estes e outros tipos de operações resultaram em uma entrada de US\$ 4,40 bilhões na rubrica empréstimo. Os financiamentos em geral (principalmente de importações) responderam por outros US\$4,15 bilhões; e US\$1,45 bilhão veio dos investimentos diretos.

#### CAPÍTULO IX As Propostas Alteradoras da Legislação

A Constituição Federal dispõe, no seu art. 172, que a lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Atualmente a matéria é regida pelo disposto na Lei nº 4.131, de 1962, modificada pela Lei nº 4.390, de 1964, e pelo Decreto-Lei nº 2.073, de 1983, bem como por disposições da Lei nº 3.470, de 1958, da Lei nº 4.506, de 1964, e do Decreto-Lei nº 1.730, de 1979.

Trata-se de legislação extremamente restritiva, que já datam de 27 anos, elaborada quando tanto a realidade do País, nos primórdios de seu desenvolvimento econômico e industrial, como a do comércio internacional, ainda não voltado para um conceito de integração e complementação de produção e consumo, eram bem diferentes daquela existente no momento atual.

Ademais, a legislação estabelece um limite baixo (média trienal de 12% sobre o capital investido no mesmo período) para a remessa de lucros, submetendo o excedente a um imposto suplementar de rendas de caráter confiscatório; também submete a um limite bastante baixo a possibilidade de pagamentos pela cessão de patentes e processos de produção e por assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, vedando que seja o excesso considerado como despesa para efeitos fiscais.

No sistema vigente, a remessa de lucros fica limitada, objetivando estimular o reinvestimento, através de medidas inibidoras, enquanto que a prática mundial tenta obter os mesmos resultados, em diante a oferta de incentivos de natureza positiva.

O Brasil encontra-se hoje em um estágio de desenvolvimento que, por si só, é suficiente para atrair o investidor estrangeiro, e para estimulá-lo a aqui reinvestir lucros obtidos.

Chegou o momento de abolir mecanismos que, criados para compelir a realização de maior lucro, e obrigar ao investimento, não tem obtido uma coisa nem outra, mas ao contrário tem funcionado como obstáculos ao ingresso do capital estrangeiro no País.

Nesse sentido, encontra-se evidenciada a crescente preocupação, por parte das autoridades governamentais, em adequar a legislação brasileira à atual realidade econômica mundial, apresentando novas propostas que permitam a economia do País, participar melhor dos processos de investimentos.

Essas propostas que visam alterar a legislação em vigor, são atribuídas à iniciativa do Executivo e Legislativo:

**A) De Iniciativa Governamental:**

De iniciativa governamental destaca-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 1991, que busca a modernização e a reforma do Estado brasileiro. As alterações propostas para a Constituição (desregulamentação), forma o conjunto de medidas a serem implementadas nas seguintes áreas temáticas: concessão e permissão dos serviços públicos públicos de telecomunicação; telefonia; telegrafia; transmissão de dados; a pesquisa e a lavra de minério; as normas de celebração de convênio entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; a restrição à empresa nacional; o incentivo ao capital estrangeiro; o monopólio na exploração do petróleo, gás natural, hidrocarboneto, minério nuclear, etc..

Com a perspectiva de aprovação dessas medidas, o Governo pretende remover alguns obstáculos estruturais, que impedem o desenvolvimento do trabalho de retomada do processo de modernização.

Assim, bem enfatisa o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello, no encaminhamento de exposição de motivos:

“A exposição da economia brasileira à concorrência externa, o incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico e o fortalecimento do mercado de capitais, o programa de desregulamentação em curso e o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão monetária e fiscal foram passos importantes. Estamos, porém, diante da clara necessidade de dar outros passos para que possamos remover alguns obstáculos estruturais, que impedem a plena retomada do processo de modernização. O modelo de relações econômicas que prevaleceu nas últimas décadas está esgotado: sinal dramático é o fato de que a renda per capita nacional é, hoje, inferior à alcançada em 1980.”

**B) De Iniciativa Parlamentar:**

De iniciativa parlamentar, tramitam no âmbito do Congresso Nacional, as seguintes proposições: Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1991, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador Ney Maranhão, que regulamenta, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, nas micro, pequenas e médias empresas e dá outras providências.

Na opinião do ilustre Parlamentar, o Brasil vem perdendo terreno para outros países em desenvolvimento, receptores de inversões do capital internacional, notadamente para os países asiáticos como Taiwan, Coréia do Sul, Hon-Kong e Cingapura.

Ademais, o balanço das inversões estrangeiras de 1973 para cá, demonstra essa nossa posição negativa.

Por ele verificamos que, a partir de 1983, saíram mais recursos do País do que entraram, exceto em 1987, quando o saldo positivo atingiu o insignificante valor de US\$32,5 milhões.

Advoga, ainda, a idéia de se conseguir incrementar *joint-ventures*, as quais nos beneficiariam com os investimentos estrangeiros e, principalmente, pelo *know-how* e a tecnologia agregada a esses investimentos, uma vez que o Brasil é possuidor de várias colônias de imigrantes estrangeiros.

O objetivo precípuo dessa medida reveste-se do caráter de urgência em integrar a nossa economia ao mercado mundial, sem atribuir privilégios as grandes empresas multinacionais, que poderiam concorrer com empresas locais.

Estimular as inversões estrangeiras, liberando a remessa de lucros feitas nas micro, pequena e média empresas, é que se pretende com a apresentação desse projeto.

Por último, como justificativa maior, além de possibilitar a normalização do fluxo de capitais estrangeiros para o País, e o disciplinamento e o incentivo para a localização dos negócios nas micro, pequenas e médias empresas, cuja contribuição no emprego ultrapassa a ordem de 80% de toda a força de trabalho;

Projeto de Lei nº 4.647-C, de 1990, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Bezerra Coelho, que disciplina, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentiva os reinvestimentos e regula a remessa de lucros.

Adequar o estatuto do capital estrangeiro à atual realidade, consiste na meta prioritária do ilustre Autor da matéria, quando propõe, especialmente, a reformulação das seguintes normas: o disposto no art. 43 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.390, bem como revogados o parágrafo único do art. 52, e as letras d e e do parágrafo único do art. 71 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, além das demais disposições em contrário.

Ao advogar a redução dos ônus e barreiras de natureza fiscal, que indiscriminadamente impedem o livre Fluxo de lucros, assim como pagamentos, admitidos universalmente, *royalties* por direitos intangíveis, e por serviços de natureza técnicas e semelhantes. O Autor da proposição, preserva e reforça os dispositivos legais que asseguram o severo controle dos investimentos estrangeiros pela autoridade monetária, realçando o papel do Banco Central do Brasil.

A abolição de limites para a remessa de lucros, ao contrário do que possa parecer, não significa eliminar algo que tenha impedido ou venha impedindo a perda de capitais pelo País.

Muito pelo contrário. Historicamente, poucas empresas têm excedido o limite de 12% anuais para remessas, e o volume de reinvestimentos de lucros no país nunca mais foi significativo.

Evidentemente, ou o mecanismo de proteção é dispensável, ou o lucro do investidor estrangeiro vem sendo realizado fora do País, como prejuízo evidente para a economia nacional.

Em qualquer dos casos, a eliminação das restrições somente poderá resultar positiva, no entendimento do nobre Parlamentar.

**CAPÍTULO X**  
**QUADRO SINÓTICO**  
**CAPITAL ESTRANGEIRO NO BRASIL**  
**(APLICAÇÃO E REMESSA DE VALORES PARA O EXTERIOR)**

NORMA CONSTITUCIONAL	NORMA LEGAL	PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL
Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.	LEIS Lei nº 4.131, de 13.09.61 - Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências.	PLS nº 78/91 - Do Sr. Sen. Ney Maranhão, que regula investimentos de capital estrangeiro, nas micros, pequenas e médias empresas e dá outras providências. (aguardando parecer).
Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre: III - as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, em vista, especialmente: a) os interesses nacionais; b) os acordos internacionais.	LEIS Lei nº 4.390, de 29.08.64 - Altera a Lei 4.131, de 13.09.62, e dá outras providências. Lei nº 4.503, de 30.11.64 - Dispõe sobre imposto que recai sobre as rendas e proveitos de quaisquer natureza.	PL nº 4647/90 - Do Sr. Dep. Fernando B. Coelho, que disciplina, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentiva os reinvestimentos e regula a remessa de lucros. (em tramitação nas Comissões)
	Decreto-Lei nº 2.073, de 20.12.63 - Altera a legislação do imposto suplementar de renda.	PEC nº 56/91 - Do Executivo Federal, que altera dispositivos de Constituição Federal (desregula - mentação), dispondo sobre a concessão e permissão dos serviços públicos de telecomunicação, telefonia, telegrafia, transmissão de dados, e pesquisa e a lavra de minério, as normas de celebração de convênio entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a restrição à empresa nacional, o incentivo ao capital estrangeiro, o monopólio na exploração do petróleo, gás natural, hidrocarboneto, minério nuclear, alterando os artigos 21, 23, 170, 171, 173, 176 e 177 da nova Constituição Federal, desmembrando o denominado Projeto de Emenda do Governo Collor, visando a modernização e a reforma do Estado. (em tramitação nas Comissões).
	Decreto-Lei nº 1.985, de 28.12.62 - Dispõe sobre a tributação das sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, e dá outras providências.	
	Decreto-Lei nº 1.730, de 17.10.79 - Altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.	

- Capital estrangeiro.	o funcionamento e a adminis-
	tração de sociedade de investimento - capi-
Resolução nº 910, de 05.04.84 - Dispõe sobre	tal estrangeiro, fundo de investimento - ca-
a custódia de títulos e valores mobiliários	pital estrangeiro e carteira de títulos e va-
componentes das carteiras das sociedades de	lores mobiliários.
investimento - capital estrangeiro, das ent-	
dades fechadas de previdência privada e dos	Resolução nº 1.658, de 26.10.89 - Altera par-
fundos mútuos de investimento.	ticularmente o regulamento anexo a Resolução
	CMN 1289/87 que disciplina a constituição e
Resolução nº 1.224, de 28.11.85 - Balixa os	o funcionamento das sociedades de investimen-
regulamentos que disciplinam a constituição,	to - capital estrangeiro.
o funcionamento e administração de fundos e	
investimentos - capital estrangeiro e de cap-	Resolução nº 1.819, de 24.04.91 - Altera os
teira de títulos e valores mobiliários, man-	regulamentos anexos a Resolução nº 1289, de
tidos no País por entidades mencionadas no	20.03.87, que tratam da constituição, funciõ-
DL 2285/86, art. 2º.	namento e administração de sociedade de in-
	vestimento - capital estrangeiro, fundo de
	investimento - capital estrangeiro e cartei-
Resolução nº 1.289, de 20.03.87 - Aprova os	ra de títulos e valores mobiliários.
regulamentos que disciplinam respectivamente	

### Conclusão

Aos olhos do investidor estrangeiro, o Brasil está muito melhor hoje do que há um ano. Isso, porém, não é suficiente para que o capital externo reflua para investimentos no setor produtivo nacional. Mais do que o capital ágil que vem entrando nas bolsas e dos dólares obtidos no mercado internacional de empréstimos, necessitamos basicamente de investimentos diretos na produção, com comprometimento do capital no longo prazo, geração de empregos e impacto imediato na cadeia produtiva do País, na montagem de unidades industriais, comerciais e de serviços.

O desempenho deste último tipo de capital externo no Brasil ainda está muito fraco. A confirmar isto, observa-se o fato de que o saldo de entradas e saídas de recursos investidos na produção nos dois últimos anos é próximo a zero. Em 1991, a entrada de capital estrangeiro no setor produtivo nacional ficou um pouco abaixo de US\$1 bilhão, ante US\$6,5 bilhões no México e US\$3 bilhões no Chile, países com uma população muito menor que a do Brasil.

Três condições são apontadas como vitais para o reinício do investimento externo no País: a estabilidade das condições macroeconômicas, mudanças legais e fiscais para atrair os investimentos e o retorno da confiança internacional do País, fato que já vem sendo concretizado como reinício de diálogo com os credores privados, o Clube de Paris e o FMI.

O País ainda não logrou resultados brilhantes no combate à inflação, mas se, como acreditamos, os índices de preços

apresentarem baixas consistentes nos próximos meses, este será também um elemento-chave para fortalecer a confiança na economia do País.

Como tem ocorrido com outros países latino-americanos, predominam as aplicações de curto prazo. De um total de US\$18,7 bilhões captados desde o início do atual governo até o fim de fevereiro, nada menos de US\$10 bilhões são relativos a aplicações nas bolsas de valores, colocação de bônus ou **commercial papers** no mercado internacional, empréstimos **intercompanies** ou recursos que, presumivelmente, brasileiros tenham depositado no exterior e que retornam, às vezes com finalidades puramente especulativas.

O Brasil apresenta para este ano um vulto notável de compromissos a saldar, de conformidade com o que tem acertado com os credores. É óbvio que seria preferível que uma maior parcela dos recursos externos viesse sob a forma de investimentos diretos. Estes vêm aumentando, mas, ainda assim, insuficiente para proporcionar a segurança desejada.

É possível que ainda existam razões para incertezas no contexto econômico nacional, mas não devemos esquecer as dimensões de nosso mercado, que, apesar da recessão, continua mais amplo do que os de outros países em desenvolvimento.

Vencida a atual fase de ajustamento, serão mais fortes as razões, não só para que o capital externo venha, mas para que aqui fique.

## ANEXO

TABELA 1

(US\$ BILHÕES)

## INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NA AMÉRICA LATINA

	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990
América Latina	16,1	2,4	8,5	2,7	6,4	4,6	4,8
Argentina	4,2	0	0	2,1	0	0	0
Brasil	6,5	0	0	0	5,2	0,1	0
Chile	0,8	1,1	0	0	0,2	0	0,3
Colômbia	0,4	1,1	0,2	0,1	1,0	1,6	1,8
Equador	0,2	0	0,2	0,4	0	0	0
México	3,8	0	7,7	0	0	1,3	0,5
Peru	0	0	0	0	0	0	0
Venezuela	0	0	0	0	0	0	1,4
Outros	0,2	0,2	0,4	0,1	0	1,1	0,8

Fonte: International Capital Markets - Development and Prospects, in World Economic and Financial Surveys, FMI, Maio 1991 Tabela A27 apêndice estatístico, pp. 166-177.

TABELA 2

## MOVIMENTO DE CAPITAIS

ANO	INGRESSOS	SAÍDAS	SALDOS
1980	19.368	9.689	9.679
1981	31.550	18.777	12.773
1982	34.675	26.824	7.851
1983	17.363	13.885	3.478
1984	19.454	13.340	6.114
1985	17.697	17.580	117
1986	16.606	15.435	1.171
1987	15.945	17.308	(1.363)
1988	27.544	24.623	2.921
1989	35.515	39.694	(4.179)
1990 (P)	6.801	11.579	(4.778)
1991 (E)	11.000	11.500	(500)
1992 (Po)			2.500

OBS.: (P) preliminar; (E) estimativa; (Po) projeção

\* US\$ milhões

FONTE: Projeta Consultoria Financeira e dados do Banco Central

TABELA 3

CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS  
(em US\$ milhões)

Mês	Empréstimos em moeda				Financiamentos				Próf.		Investimentos	Total		
	Novos		Comm.	Especif.	Renov.	Total	Repar.	Autôc.	Total	Antecip.			Leasings	
	Empr.	Repar.												
01/90	-	-	-	-	-	8.4	23.0	245.8	266.8	-	14.0	7.8	288.7	
02/90	-	-	-	-	-	214.8	46.2	87.1	103.2	-	11.8	8.1	324.8	
03/90	-	-	-	-	-	16.0	43.9	241.7	285.6	-	2.8	21.8	328.0	
04/90	-	-	-	-	-	10.4	42.2	614.1	656.3	-	35.4	67.1	758.2	
05/90	-	-	-	-	-	89.6	83.0	32.0	85.0	-	73.2	27.0	244.8	
06/90	-	-	-	-	-	17.3	103.9	83.7	187.6	-	172.3	30.8	408.0	
07/90	-	-	-	-	-	185.1	85.6	120.3	185.9	-	29.3	48.4	429.7	
08/90	-	-	-	-	-	134.4	100.9	152.4	283.3	-	88.4	97.1	573.2	
09/90	-	-	-	-	-	35.4	74.7	59.8	134.8	-	129.7	48.2	348.8	
10/90	-	-	-	-	-	30.3	61.0	143.8	204.9	-	1.8	160.2	387.3	
11/90	-	-	-	-	-	97.2	97.3	16.8	113.9	-	82.9	77.4	371.4	
12/90	-	-	-	-	-	288.0	101.8	301.6	403.8	-	110.9	105.8	877.8	
ANO/90	405.0	-	885.8	84.1	-	1.044.8	813.6	2.088.7	2.882.3	-	781.6	687.7	5.386.6	
01/91	59.9	-	71.0	-	-	120.9	103.8	51.1	155.0	-	140.8	114.8	541.8	
02/91	35.6	-	63.6	-	-	89.2	88.4	473.7	562.1	-	18.5	56.7	739.8	
03/91	116.8	-	189.6	-	0.7	316.9	72.0	460.4	832.4	-	188.3	173.3	1.178.9	
04/91	27.7	-	183.8	-	6.3	216.0	85.6	287.1	572.7	-	25.0	68.8	689.2	
05/91	47.3	-	228.7	-	9.8	286.8	87.2	314.3	401.5	-	314.8	109.1	1.112.0	
06/91	22.7	-	178.8	55.0	-	25.3	280.0	74.3	236.3	310.6	107.4	87.1	785.0	
07/91	38.3	2.1	148.1	-	-	25.6	216.1	46.7	23.7	70.4	30.0	276.5	874.2	
08/91	12.6	-	185.8	250.0	-	218.8	637.3	91.7	49.0	140.7	13.8	45.8	1.030.0	
09/91	17.6	1.0	57.3	308.0	-	4.3	385.2	67.1	17.1	78.2	-	37.1	822.8	
10/91	12.7	-	130.0	482.3	-	12.8	647.8	34.4	133.6	158.0	41.0	161.8	1.180.3	
11/91	11.4	1.5	177.0	5.0	-	1.8	187.7	88.3	864.3	732.6	-	150.0	1.188.8	
12/91	87.6	1.7	180.1	398.7	278.3	39.6	982.2	43.9	581.6	635.5	-	38.4	1.883.0	
ANO/91	470.2	6.3	1.783.0	1.807.0	278.3	363.4	4.408.2	857.5	3.302.2	4.159.7	84.8	1.518.8	1.484.5	1.626.0
01/92	8.7	-	27.6	32.0	-	-	65.3	-	-	-	-	-	-	80.3

## OBS.:

- Todos os valores acima correspondem a autorizações ou registros concedidos pelo Fince até dezembro de 91. Os empréstimos em moeda estão distribuídos no tempo conforme uma data prevista de ingresso efetivo, podem ocorrer atrasos e consequentes remanejamentos para os meses seguintes.
- Os financiamentos autorizados correspondem às linhas de crédito de maior parte (inclusive com organismos internacionais) cujos desembolsos ocorrem durante vários anos, para as quais a autorização do Fince é prévia, os financiamentos registrados são operações geralmente de menor valor, para os quais o registro do Fince é feito a "posteriori".
- Conversões formais em investimento autorizados em 1991: US\$ 233.2 milhões.
- Refinanciamentos autorizados em 1991: US\$ 307 milhões.
- A coluna de renovações inclui também
- US\$ 15 milhões referentes a "CD S" para capitalização de agências de bancos brasileiras no exterior.
- US\$ 24,5 milhões transformação em "comercial paper" de créditos de adiantamentos de exportação.

- US\$ 55 de bônus lançados em substituição a dívidas já existentes.
- US\$ 51,9 de "commercial paper" em substituição a dívidas já existentes.

Fonte: Fince - Banco Central do Brasil

TABELA 4

INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NO BRASIL  
(em US\$ bilhões)

	Investimentos	Ingressos	Retornos	Reinvestimentos
1971	0.17	0.21	0.04	-
1972	0.34	0.39	0.06	-
1973	0.98	1.02	0.04	-
1974	0.94	1.00	0.06	-
1975	1.00	1.08	0.08	-
1976	1.14	1.19	0.05	-
1977	0.96	1.01	0.06	-
1978	1.20	1.32	0.12	0.98
1979	1.69	2.04	0.35	0.72
1980	1.49	1.63	0.15	0.41
1981	1.79	1.91	0.11	0.74
1982	1.37	1.51	0.14	1.56
1983	0.86	1.02	0.16	0.69
1984	1.12	1.24	0.11	0.47
1985	0.80	1.07	0.26	0.54
1986	-0.12	0.64	0.76	0.45
1987	0.67	1.00	0.33	0.62
1988	2.45	2.73	0.28	0.71
1989	0.68	1.41	0.73	0.53
1990	0.73	1.03	0.30	0.27
1991	1.406.0	1.508.5	323.3	320.0

Fonte: Banco Central e Centro de Informações da Gazeta Mercantil

TABELA 5

O QUE OS ESTRANGEIROS COMPRAM  
(Em % da carteira)

Brazilian Inv.	One(s)	EMIF (1)	EMGE (1)
Petrobrás	12,42	Telebrás	52,29
Telebrás	11,65	Vale	7,10
Embraco	10,23	Petrobrás	5,25
W. Martins	8,85	Brahma	7,84
Vale	6,90	U. America	2,56
Itaúsa	6,71	Telesp	2,06
Samitri	6,12	Cim.Itaú	2,24
Sadia	4,01	Brasmotor	2,12
Belgo	2,95	Bradesco	2,79
Sta. Marina	2,92	Belgo	2,18
Patr (2)	19,6		17,6
Geral do Com. II		Brazilian Fund(3)	Equity Fund of Brazil(3)
Telesp	18,08	S. Cruz	7,6
Telebrás	17,88	Petrobrás	6,5
Vale	9,63	W. Martins	6,4
Petrobrás	7,63	Suzano	6,3
Bradesco	4,02	Aracruz	6,1
Sadia Conc.	4,07	Vale	5,7
Variq	3,18	Telebrás	4,8
W. Martins	3,12	Sta. Marina	4,6
Ceval	3,08	Brahma	4,2
M. Leve	2,96	Paranapanema	3,3
			3,0

- Notas: (1) Posição em 30/9/91  
(2) Valor em Cr\$ bilhões  
(3) Posição em 28/6/91

Fonte: Balancos e Lipper Analytical Services

TABELA 6

=====

INVESTIMENTOS DIRETOS - APROVADOS

(Anexo IV)

Investidor <u>estrangeiro</u>	Administrador <u>nacional</u>	Tipo de <u>investidor</u>
1. Salomon Brothers	Bradesco	a
2. Salomon Brothers	Bradesco	d
3. Bear Stearns	Pactual	a
4. James Capel	HKB	a
5. James Capel Inc.	HKB	d
6. Stephen Rosa & Partners	Citibank	d
7. Pacific Overseas Inst. BK	Fator	a
8. The South America Fund	Garantia	c
9. The Fleming Emerging Markets Invest. Trust	Garantia	c
10. Genesis Assel Managers Limited	Garantia	d
11. Genesis Emerging Markets Funds	Garantia	c
12. Genesis Condor Fund Limited	Garantia	c
13. Quasar Partners C. V.	Pactual	c
14. Arnhold & C. Bleichroeder, Inc.	Sodril	a
15. Lazard Freres & Co.	Icatu	a
16. Morgan Stanley & Co. Inc.	Citibank	d
17. ICW Americas Development Association	Pactual	c
18. The Baring Puma Fund	Garantia	c
19. Schroder Capital Management Int.	Bozano Simonsen	d
20. Baring Securities Inc. (cta. coletiva)	Citibank	d
21. Latin American Soc. Limited	Garantia	d
22. The Libra 2000 International Fund Limited	Citibank	c
23. Brown Brothers Harriman & Co.	Sodril	d
24. S.T.Worldwide Growth Fund	Garantia	c
25. G.T.International Growth Fund	Garantia	c
26. G.T.Latin America Growth Fund	Garantia	c
27. G.T.Latin America Fund	Garantia	c
28. Banco Chase Manhattan N.A.	Chase S.A.	d
29. Deltec Securities Corp.	Celtec S.A.	a
30. Banque Indosuez	Itaú	a
31. Banque Indosuez	Itaú	d
32. The Northers Trust Co.	Banco G. do Comércio	d
33. Citicorp Scrimgeour Vickers Inc.	Citibank	d
34. Marley Investment Limited	Garantia	c
35. The Latin American Fund	Citibank	c
36. DA Campbell Company, Inc.	BFB Corretora	d
37. Banque Nationale de Paris	Icatu	a
38. Baring International Invest.Man.Ltda.	Garantia	d
39. Pictet & Cia.	Tendência CTVM	a
40. The Latin America Equity Fund. Inc.	Bradesco	c
41. Consultatio Bursatil S.A.	Garantia	a
42. Bears Stearns	Pactual	d
43. J.P.Morgan Securities Limited	J.P.Morgan DTVM	a
44. J.P.Morgan Securities Limited	J.P.Morgan DTVM	d
45. Torrey Foundation	Bozano	b
46. Nomura Securities Int. Inc.	Citybank	a
47. Latin America Inv.	Garantia	c
48. Brazil Inv.Co.Sicav (BIC)	Garantia	d
49. Vescorpartners Limited	Garantia	d



Costa Marf.	11.642,0	0	0	0	0	0	0	0	0	11.642,0
Costa Rica	171,7	0	0	0	0	0	0	0	0	171,7
Ecuador	602,7	136,0	0	78,8	223,9	43,6	0	0	0	681,2
Espanha	14.834,9	0	0	0	0	0	0	0	0	14.834,9
E.U.A.	657.262,4	20.938,0	75.019,6	58.379,3	34.248,7	54.971,2	33.600,6	104.001,6	108.134,8	1.035.257,2
Franga	22.192,0	0	0	0	107,2	0	0	0	0	22.299,2
Gabão	799,0	0	0	0	0	0	0	0	0	799,0
Gana	630,1	0	0	0	0	0	0	0	0	630,1
Gibraltar	238,0	0	0	0	0	0	0	0	0	238,0
Guatemala	0	9,6	0	4	3,0	0	0	0	0	13,0
Guiana Fra.	2,0	0	0	0	0	0	0	0	0	2,0
Holanda	6.137,0	0	0	0	0	0	1.385,6	0	19,6	9.543,2
Islãlia	124,0	0	0	0	0	0	0	0	0	124,0
Japão	10.015,0	0	0	9,0	40,3	0	0	0	0	10.064,3
Kuwait	668,0	0	0	0	0	0	0	0	0	668,0
Leeward	10.649,4	169,4	0	0	0	0	0	0	0	11.038,8
Libéria	1,0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,0
Liechtenst	1.556,4	23,0	0	0	60,0	245,1	0	4.000,0	0	6.875,6
Luxemburgo	17.020,0	0	0	0	0	0	1.000,0	3.460,0	0	21.470,0
Moscu	5.000,0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.000,0
México	2.072,2	0	2,4	0	167,2	0	0	0	0	2.241,8
Mopambique	107,3	0	0	0	0	0	0	0	0	107,3
Nigéria	2.375,4	0	0	0	0	0	0	0	0	2.375,4
Panamá	23.366,8	0	1.000,0	48,8	145,0	999,1	10,0	17,6	0	25.587,3
Paraguai	55.775,1	0	0	192,0	0	0	0	839,0	830,0	57.636,1
Peru	5.000,1	0	0	0	0	0	0	0	0	5.000,1
Portugal	3.866,7	0	118,1	590,6	447,7	121,0	63.480,6	35.795,6	3.933,4	114.366,3
R. Dominic.	135,0	0	0	0	0	0	0	0	0	135,0
R.F.A.	14.965,0	36,7	181,6	282,8	2.219,4	160,0	59,6	0	30.480,0	48.433,4
R. Reita	178,8	0	0	0	0	0	0	0	0	178,8
R. Unido	41.845,0	3.188,9	391,7	1.390,4	1.360,6	42.300,8	5.434,2	130.028,8	12.066,0	237.906,5
Suécia	11,0	0	0	0	0	0	0	0	0	11,0
Suíça	2.195,0	0	0	0	94,6	0	9.848,8	0	0	12.198,3
Togo	10,0	0	0	0	0	0	0	0	0	10,0
Trinidad	1.800,0	437,8	0	0	0	0	0	0	0	1.837,8
Uruguai	36.117,9	0	0	0	40,0	0	81,4	183,0	0	36.392,3
Venezuela	15.244,0	0	0	0	0	0	0	0	0	15.244,0
<b>TOTAL</b>	<b>1.220.253,1</b>	<b>61.750,0</b>	<b>80.277,7</b>	<b>134.890,1</b>	<b>92.362,0</b>	<b>146.660,9</b>	<b>324.270,1</b>	<b>451.486,2</b>	<b>611.546,9</b>	<b>3.024.145,3</b>

4 Posição em setembro de 1991

Fonte: Banco Central

TABELA 8

MEDIDAS DE FUGA DE CAPITAL: BANCO MUNDIAL, MORGAN E MEDIDA PROPOSTA

Item	(Em US\$ m. l.m.dia)													
	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988
1. Aumento da dívida externa de médio e longo prazo	4.174	4.876	6.810	10.569	8.585	4.119	8.753	9.878	11.935	11.368	1.084	1.327	-872	-100
2. Aumento da dívida de curto prazo	1.078	2.215	-246	2.762	-2.777	4.498	2.185	2.585	-2.869	-1.289	-1.680	17	4.374	-3.787
3. Investimentos estrangeiros líquidos	1.004	1.142	986	1.198	1.685	1.487	1.795	1.370	861	1.120	604	-120	669	2.387
4. Déficit em conta corrente	6.700	6.017	4.037	6.018	10.021	12.396	10.993	14.755	6.143	-517	-301	4.856	819	-4.819
5. Aumento de reservas	-1.295	2.934	709	4.262	-2.216	-3.472	626	-4.851	273	7.168	-573	-3.805	1.016	1.248
6. Fluxo de fuga de capital - Banco Mundial (1+2-3-4-5)	652	-718	1.574	4.246	-1.312	1.180	1.068	3.399	3.532	4.550	1.061	223	2.337	2.110
7. Aumento de haveres dos bancos comerciais	-232	246	39	829	-227	338	606	14	-175	350	-291	-584	32	164
8. Fluxo de fuga de capital - Morgan (6 + 7)	1.084	-964	1.534	3.417	-1.086	1.518	479	3.385	3.705	4.200	1.372	608	2.304	1.942
9. Investimentos brasileiros no exterior (líquidos)	112	163	146	126	194	267	210	379	197	47	84	143	138	176

10. Empréstimos brasileiros de médio e longo prazos (titulados)	180	248	287	357	805	30	822	584	-122	-834	802	-542	333	133
11. Fluxo de fuga de capital - Média														
Encargos LA - 2 - 101	762	1.398	1.101	2.825	-1.885	1.122	-654	2.412	3.821	4.988	1.798	1.228	1.832	1.624
FONTE: INTERNATIONAL FINANCIAL STATISTICS - I.F.S.														

## BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Sheila Márcia E. S. de. O Capital Estrangeiro: regulamentação legal no Brasil e em outros Países; texto para discussão publicado pelo Instituto de Planejamento em maio de 1989, pp. 6, 7 e 11.
- Banco Central do Brasil; relatório. Brasília, 1980 — 1990.
- Banco Mundial. Relatório sobre o desenvolvimento mundial 1988.
- BAUMANN, Renato. Comportamento Recente do Capital Estrangeiro — Algumas considerações gerais; nota para discussão publicada pelo Instituto de Planejamento em abril de 1989, p. 3.
- BIATO, F.A. A transferência de tecnologia no Brasil. Rio de Janeiro, IPEA/IPLAN, 1989, 1 v.
- BRAZIL, Haroldo Vinagre. Longo Prazo: O segredo do êxito. Periódicos Rumos do Desenvolvimento, v. 15, São Paulo, 1991.
- CARNEIRO, O. A. Dias. Movimentos Internacionais de Capital e Desenvolvimento Econômico, Recife, 1961, p. 90.
- FÁRIA, Werter R. Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro. Revista de Informação Legislativa, Senado Federal — Ano 28 — nº 110, 1991.
- FGV/Ibre/Cemel. Banco de dados nacionais e internacionais Rio de Janeiro, abr. 1989.
- Conjuntura Econômica. Rio de Janeiro, vários números.
- LANGONI, Carlos Geraldo. Política de associações com empresas estrangeiras. Diagnóstico APC, Rio de Janeiro, 1988.
- NESS JÚNIOR, W.L. A participação acionária local nas subsidiárias de empresas multinacionais: o caso brasileiro. Revista Brasileira de Mercado de Capitais, Rio de Janeiro, 1975.
- SIMONSEN, Mário Henrique. Dinâmica macroeconômica. São Paulo, McGraw — Hill do Brasil, 1983.
- VASCONCELOS, Gláucia Maria. Os investimentos diretos estrangeiros no Brasil. São Paulo, Cultura, 1981.
- XAVIER, Alberto. Natureza Jurídica do Certificado de Registro de Investimento Estrangeiro — Alienação Parcial de Participações Societárias e Redução do Capital Social; Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, 1988, p. 39.
- Reportagens e artigos em vários jornais tais como a *Gazeta Mercantil*, *O Estado de S. Paulo*, *Folha de S. Paulo*, *Correio Braziliense*, et. alu.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 14 de maio do ano passado, usei da palavra nesse Plenário para tecer algumas considerações sobre a ameaça de uma terrível epidemia que ameaçava o nosso País, e principalmente as populações mal servidas por obras de saneamento básico, dentro de uma realidade ainda hoje preocupante, quando sabemos que ainda temos 12% dos brasileiros sem o benefício

da água tratada, mais de 50% não dispõe de serviços de esgotos, 30% não são atendidos por serviços de coleta de lixo e os dejetos de 63% da população são drenados para mares, rios e lagos, contribuindo para o surgimento e a propagação de epidemias.

Falava sobre o perigo do cólera que, no século XVI, em apenas cinco anos, matara 1/4 da população do mundo até então conhecido, e que no ano passado, após ingressar no Porto de Chimpot, no Perim, espalhou-se pelo território daquele país vitimando um grande número de pessoas, e no Brasil já penetrara em Tabatinga, contaminando algumas pessoas e membros da tribo dos Ticunas.

A Organização Mundial de Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde alertara naquele ano que seria impossível evitar que o cólera entrasse no País, onde atingiria cerca de 3 milhões de pessoas.

Mas, felizmente, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, o Governo e a sociedade brasileira, associados a um esforço extraordinário dos meios de comunicação, tomaram medidas preventivas para conter esse flagelo que nos ameaçava, e do conjunto de medidas tomadas temos que ressaltar as campanhas de esclarecimento e conscientização da população quanto aos cuidados básicos para evitar o contágio da doença e as medidas de emergência a serem tomadas para sua cura.

Finalmente o cólera entrou no País, alastrou-se no Nordeste, ameaça outras regiões, mas o terror que nos alarmava diluiu-se com as medidas de controle e providências que o Governo está tomando para reduzir o seu impacto.

As epidemias se nutrem, principalmente, da miséria das populações.

Li em *A Tarde*, da Bahia, edição de 13 do corrente, uma notícia que me tranqüilizou, porque representa um passo importante para reduzir os índices de carência de saneamento no Nordeste.

No dia 12 do corrente, os Ministros Adib Jatene da Saúde, Ângelo Calmon de Sá, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e Ricardo Fiúza da Ação Social, assinaram com os Governadores Antonio Carlos Magalhães, da Bahia; João Alves Filho, de Sergipe, e Hélio Garcia, de Minas, convênios no valor global de Cr\$65 bilhões para o combate ao cólera.

Desse volume considerável de recursos, Cr\$26,5 bilhões destinam-se à Bahia, para atender 53 municípios que apresentam maior risco; Cr\$18,8 bilhões a 74 municípios de Sergipe, e Minas Gerais receberá Cr\$20,8 bilhões que serão investidos em 42 municípios.

Estes recursos serão aplicados prioritariamente na recuperação das estações de tratamento de água, na proteção de fontes de abastecimento, na melhoria das instalações sanitárias, principalmente dos hospitais.

Durante a solenidade de assinatura dos convênios, o Ministro da Ação Social, Ricardo Fiúza, revelou que, ao surgirem os primeiros casos de cólera no Brasil, descobriu-se que os hospitais que tratavam dos doentes tinham esgoto a céu aberto e drenado para os mananciais. Revelou ainda que mais de 60% das internações, hoje, em nosso País, são causadas por doenças transmitidas pela água.

O Ministro Adib Jatene, ressaltando o programa de controle da doença desenvolvido pelo Governo Federal, informou que, enquanto a Organização Mundial de Saúde previa que tivéssemos mais de 1 milhão de casos de cólera em 1991, não chegamos nem a 5.000 casos, e destes apenas 1,5% morreram e 98,5% se curaram. Em um ano, morreram 170 pessoas da doença, que corresponde ao número de mortes diárias por diarreia no Nordeste, responsável por grande parte da nossa mortalidade infantil.

Informou ainda o Ministro Adib Jatene, profundo conhecedor dos problemas de saúde do País, que, enquanto o Canadá, há 30 anos, tinha 18 mortes de parto por 100 mil, aqui entre nós, atualmente, 120 mulheres morrem de parto por 100 mil.

Segundo o Ministro da Saúde, é preciso melhorar e corrigir os nossos indicadores sociais relacionados como Setor Saúde e o Ministério, hoje, está voltado para um imenso esforço destinado a melhorar o seu desempenho; neste sentido já foram vacinadas contra o sarampo mais de 47 milhões de crianças, em apenas um mês, acabando com os números assustadores das vítimas dessa doença.

Pela avaliação do Ministro Adib Jatene, o Nordeste precisa de US\$9 bilhões em 10 anos para resolver as suas deficiências de saneamento básico, de acordo com estudos realizados pelo Ministério da Ação Social e a Secretaria Nacional de Saneamento.

Na ocasião o Ministro da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Ângelo Calmon de Sá, informou que os estados que integram a área de influência da Sudene vão receber nos próximos dois meses Cr\$175 bilhões do Governo Federal, para atendimento às comunidades, em articulação com os Governos Estaduais, basicamente, obras de saneamento básico uma prioridade que é da maior importância para o Brasil e para o Nordeste.

Em Salvador, ainda nessa ocasião, o Governador Antonio Carlos Magalhães inaugurou o Serviço Estadual de Oncologia, próximo ao Hospital Geral do Estado, onde foram investidos Cr\$12 bilhões em construções e equipamentos, que hoje permite, segundo o Governador "o diagnóstico precoce do câncer. Em um dia se faz diagnóstico e o tratamento, e o paciente volta para casa".

Também participaram desse evento o Ministro Adib Jatene, o Ministro Ricardo Fiúza, o Ministro Ângelo Calmon de Sá, os Governadores João Alves Filho, de Sergipe, e Hélio Garcia, de Minas Gerais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para mim, como médico, que sempre tive uma grande preocupação com os nossos indicadores sociais, principalmente com aqueles da área de saúde, a maior parte dos quais de possível correção mediante a melhoria das condições de higiene sanitária, saneamento básico, assistência médica e educação do povo, foi uma notícia animadora a assinatura desses convênios que vão beneficiar Sergipe, Bahia e Minas Gerais, um grande contingente populacional, melhorando sua condição de saúde e bem-estar.

Dessa tribuna do Senado da República, envio os meus cumprimentos ao Ministro da Saúde, Adib Jatene, ao Ministro da Ação Social Ricardo Fiúza, que me transmitiu o convite para essa solenidade a qual não pude comparecer; e ao Ministro da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Ângelo Calmon de Sá, por esta iniciativa e realização, há muito reclamada, indispensável para suprir um estado crônico de carência de saneamento existente nessas regiões ora beneficiadas, cujos

Governadores poderão atender um total de 169 municípios e seus habitantes.

Em Sergipe, tenho a certeza de que o Governador João Alves Filho saneará todo o Estado, contendo enfermidades lá existentes e evitando que o cólera se alastre em seus municípios.

Finalizando, Sr. Presidente, solicito a transcrição dos seguintes artigos com o meu pronunciamento:

"Governo libera Cr\$65 bilhões para a cólera", publicado no *Jornal do Brasil*, e "Ministro diz que Nordeste só acaba doenças com saneamento", publicado em *A Tarde*, ambos em 13-6-92.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:*

*Jornal do Brasil*  
sábado, 13-6-92

### GOVERNO LIBERA CR\$65 BILHÕES PARA A CÓLERA

Salvador — Bahia, Sergipe e Minas Gerais receberam ontem do governo federal Cr\$65,174 bilhões para o combate a cólera em 169 municípios. As ações preventivas adotadas pelo governo, segundo o ministro Adib Jatene, evitaram que o índice de mortalidade das pessoas contaminadas no ano passado fosse superior a 1,5% e que a cólera se alastrasse.

"A Organização Mundial da Saúde estimava que, em um ano, o Brasil registraria um milhão de casos, mas os dados do ministério registraram apenas cinco mil", disse ele. O convênio para o repasse destes recursos faz parte do Plano Emergencial de Saneamento para o Controle da Cólera, desenvolvido nos nove estados da área da Sudene.

Além do ministro Jatene e do governador Antonio Carlos Magalhães, estiveram em Salvador para assinar o convênio, os governadores Hélio Garcia, de Minas, João Alves, de Sergipe, e os ministros da Ação Social, Ricardo Fiúza e da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Ângelo Calmon de Sá. Durante a solenidade, Jatene reafirmou a necessidade de os administradores públicos concentrarem suas ações nas áreas sociais.

De acordo com o convênio, a Bahia recebeu Cr\$26,5 bilhões, e aplicará os recursos em 53 municípios, que apresentam maior risco de contaminação. Em Sergipe, 74 municípios serão beneficiados com recursos da ordem de Cr\$17,8 bilhões e Minas receberá Cr\$20,8 bilhões para atender 42 municípios. Os estados irão atuar basicamente na recuperação das estações de tratamento, na proteção das fontes de abastecimento de água, na melhoria das instalações sanitárias e na reformulação da estrutura sanitária dos hospitais.

*A Tarde*  
Salvador, Bahia — Sábado — 13-6-92

### MINISTRO DIZ QUE O NORDESTE SÓ ACABA DOENÇAS COM SANEAMENTO

O ministro da Saúde, Adib Jatene, revelou, ontem, em Salvador, que o Nordeste precisa de US\$9 bilhões, em 10 anos, para resolver os problemas de saneamento básico. Os números, segundo o ministro, foram levantados em um estudo feito pelo Ministério da Ação Social e Secretaria Nacional de Saneamento. "É um investimento brutal, as prioridades precisam ser redirecionadas", afirmou.

O investimento em saneamento básico evitaria a propagação de doenças como o cólera. "O cólera é uma diarreia fácil de tratar, os doentes se curam, desde que eles cheguem

ao atendimento”, explicou Jatene, falando sobre o tratamento da doença. Segundo ele, apenas 1,5% dos doentes de cólera morreram no Brasil, em 1991, e 98,5% se curaram. “Havia uma grande omissão relacionada com as condições de saneamento, com as quais estávamos convivendo ao longo do tempo e não estávamos mais preocupados”, criticou o ministro.

Jatene acredita que o grande dom do cólera foi despertar a consciência e a necessidade do saneamento. “Não devem ser as grandes obras que aparecem e chamam a atenção, aquelas que vão dar o aval administrativo. Nós devemos nos habituar a buscar os indicadores sociais”, defendeu o ministro da Saúde, citando os percentuais de mortalidade infantil, mortalidade materna, educação, qualidade de habitação e redes de água e esgotos como exemplos de prioridades.

“São 120 mortes de mulheres por 100 mil partos. Há 30 anos o Canadá tinha 18 por 100”, citou o ministro. Para ele, na educação, é preciso ver o número de salas de aula, índice de repetência e evasão; e na habitação, medir o número de ligações de água encanada e tratada.

“O desenvolvimento só faz sentido se for para beneficiar a vida das pessoas, caso contrário seremos condenados à decadência social”, alertou Adib Jatene, referindo-se à insegurança nas grandes cidades. Ele garantiu que o presidente da República está interessado na busca dos índices sociais e na mudança da vida das populações de baixa renda.

Adib Jatene destacou que as ações do Ministério da Saúde são todas no sentido de buscar esses indicadores. “Foram vacinados 47 milhões de crianças, em um mês, acabando com os números assustadores do sarampo. Na região Norte estamos trabalhando, com os governadores, para mudar a estatística dos 540 mil casos de malária por ano”, exemplificou.

#### CONVÊNIOS LIBERAM CR\$65 BILHÕES

Os governadores da Bahia, Antonio Carlos Magalhães, Sergipe, João Alves, e Minas Gerais, Hélio Garcia, assinaram ontem, em Salvador, convênios com o ministro da Saúde, Adib Jatene, Ação Social, Ricardo Fiúza, e Desenvolvimento Regional, Antonio Sá, para o programa emergencial de combate ao Cólera. A Bahia vai receber Cr\$26,5 bilhões, Sergipe, Cr\$17,8 bilhões e Minas, Cr\$20,8 bilhões, um total de Cr\$65,1 bilhões.

O ministro Angelo Sá disse que a programação foi feita priorizando as necessidades das comunidades, em articulação com os governos estaduais. Os recursos serão aplicados em obras de saneamento básico, redes de água e esgotos, para prevenir doenças como cólera. No total, os estados que integram a área de influência da Sudene vão receber, nos próximos dois meses, Cr\$175 bilhões do governo federal.

“Os convênios foram discutidos antes com os governos e, a preocupação é com ações de saneamento”, falou Ricardo Fiúza. “As ações são detalhadas, envolvem secretarias estaduais, prefeituras e ministérios”, completou Adib Jatene. Segundo Angelo Sá, não há possibilidade de os recursos serem desviados ou das obras ficarem inacabadas. “Os recursos estarão imediatamente disponíveis, após a publicação dos convênios”, disse Fiúza.

Fiúza considerou lamentáveis as estatísticas sobre saneamento básico e caótica a situação em todo o País. “Quando surgiram os primeiros casos de cólera no Brasil, descobrimos que os hospitais que tratavam os doentes tinham saneamento a céu aberto, derramando nos mananciais”, contou o ministro da Ação Social. Ele revelou que 60% a 65% das internações no Brasil, hoje, são causadas por doenças transmitidas pela água.

Jatene elogiou o programa de controle do cólera desenvolvido pelo governo federal, citando dados estatísticos: “A Organização Mundial de Saúde esperava que em 1991 o Brasil tivesse mais de um milhão de casos de cólera e não chegamos a cinco mil”. O ministro da saúde disse que morreram cerca de 170 pessoas, em um ano, da doença e o número de mortes por dia no Nordeste, causadas por diarreia, chega quase a isto.

“São 40 mil mortes por diarreia, um número extraordinariamente alto, responsável por grande parte da mortalidade infantil”, assinalou Jatene. O governador da Bahia afirmou que o cólera é um sinal de pobreza do Brasil e, sobretudo, do Nordeste. “O terreno é propício porque não existem condições sanitárias”, acrescentou, classificando os recursos federais de “ajuda substancial que não resolve o problema”.

#### INAUGURADO SERVIÇO DE ONCOLOGIA

O governador Antonio Carlos Magalhães inaugurou, ontem, o Serviço Estadual de Oncologia, ao lado do Hospital Geral do Estado. O serviço substitui o Centro Integrado do Câncer (Cican), que foi transformado em um departamento e está equipado para diagnosticar e tratar todos os tipos de tumores. A Secretaria da Saúde do Estado investiu Cr\$12 bilhões na construção e compra de equipamentos.

O serviço tem nove leitos, três centros cirúrgicos, ambulatório e laboratório, sendo um centro de referência para o Norte/Nordeste. “Estamos inaugurando um serviço de diagnóstico precoce do câncer. Em um dia se faz o diagnóstico e o tratamento, e o paciente volta para casa”, falou o governador, que teve como convidados os ministros da Saúde, Adib Jatene; Ação Social, Ricardo Fiúza; e Desenvolvimento Regional, Angelo Sá.

Também participaram da inauguração os governadores de Minas Gerais, Hélio Garcia, e Sergipe, João Alves. O serviço vai promover cursos, estágio e residência médica, dispondo de um auditório com tradução simultânea, biblioteca especializada e sala de leitura. Todos os casos de câncer ocorridos na Bahia serão registrados pelo serviço.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Aureo Mello — Cid Sabóia de Carvalho — Eduardo Suplicy — Enéas Faria — Henrique Almeida — Irupuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João França — Júnia Marise — Levy Dias — Marco Maciel — Nelson Wedekin — Onofre Quinan — Raimundo Lira — Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 410, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides,

Com fundamento no disposto nos artigos 70 e 71, seus parágrafos e incisos, da Constituição Federal, requero a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja soliciado ao Tribunal de Contas da União que, em suas apreciação sobre os processos de privatização das empresas estatais encaminhadas ao Senado Federal, examine a “eficácia e eficiência” da aplicação do Programa Nacional de Desestatização, pronunciando-se, no mínimo, a cada três meses, sobre os seguintes quesitos, entre outros que reputar convenientes:

1 — o valor patrimonial real, o valor mínimo estabelecido para a privatização e o valor recebido e a forma de pagamento para cada empresa privatizada;

2 — as moedas utilizadas na privatização de cada uma;

3 — o fiel cumprimento dos termos do contrato de alienação;

4 — a situação de cada empresa privatizada perante o TCU, antes e depois de sua venda;

5 — recomendações feitas pelo TCU às empresas, antes de sua privatização, que tenham sido atendidas e as providências adotadas, e as não adotadas, com indicação dos motivos da não adoção;

6 — contratos irregulares feitos pelas empresas, antes da privatização, que tenham sido objeto de recomendação do TCU e as medidas adotadas para correção;

7 — valores de mercado das ações das empresas privatizadas, antes e depois da privatização;

8 — total das despesas administrativas e promocionais do Governo e entidade públicas em relação a cada uma das empresas privatizadas; e

9 — Relatórios das Inspetorias Gerais e Regionais referentes ao Plano de fiscalização do Programa Nacional de Desestatização, de 18 de maio de 1991, do Tribunal de Contas da União.

#### Justificação

O Programa Nacional de Desestatização, implantado neste Governo, tem recebido inúmeras críticas, algumas delas apontando distorções inclusive em sua execução financeira. Sem entrar em considerações de outra ordem, pode-se dizer que os preços de alienação e as moedas utilizadas têm dado motivo a muitas discussões, aqui mesmo nesta Casa.

É dever precípuo do Congresso Nacional, exercer, através do Tribunal de Contas da União, "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade econômica, aplicação das subvenções e renúncia de receitas".

Em 18 de maio do ano passado, o TCU, acolhendo voto do Ministro Luciano Brandão, estabeleceu um plano de fiscali-

zação sobre o Programa Nacional de Desestatização, a ser efetivado através das Inspetorias Gerais e Regionais, com os seguintes objetivos: a) levantar a documentação referente à contratação dos serviços de consultoria e de auditoria do processo, inclusive propostas das empresas vencedoras e respectivos contratos; b) Recibo de Depósito de Ações — RDA, edital de venda, relatórios preliminares e finais dos serviços de avaliação econômico-financeira, montagem e execução do processo de desestatização, propostas de preços e fixação de preço mínimo; c) documentação referente à operação de venda, liquidação financeira, contratos decorrentes, relação dos compradores com indicação da nacionalidade, tipo de ação, preço e quantidade adquirida, relatório e parecer de auditoria independente e outros julgados indispensáveis; e d) verificação da proposta de privatização em seus aspectos legais.

Tal fiscalização, a nosso ver, deverá ser exercida *in actu*, já que, no caso específico das privatizações, qualquer medida corretiva *a posteriori* poderá resultar difícil, quiçá inócua. Assim é que apresento a deliberação de Vossa Excelência presente proposição.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Senador **Pedro Simom**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido vai à publicação.

O requerimento será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 411, DE 1992

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, requereiro licença para tratamento de saúde a partir do dia 29 de maio, conforme relatório médico em anexo, até o dia 19 do corrente mês.

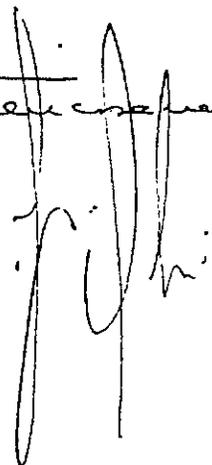
Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Senador **Fernando Henrique Cardoso**.

Dr. Rogério Olivi

ERM 43.170      CIC 696.566.758/87  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para o devido fins  
que o Senador Fernando Henrique  
Cardoso, está sob meus cuidados  
médicos - ortopédicos, e necessita  
de repouso físico, desde o dia  
29 de maio de 1992 por prazo  
indeterminado

Aleluia  


SP  
10  
06  
92

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides). — O requerimento está devidamente instruído com atestado médico, previsto no art. 43 do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 412, DE 1992

Sr. Presidente,

Requeiro, nós termos do artigo 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas como de licença autorizada, as faltas nas sessões ordinárias dos dias 10, 11 e 12 do presente mês, em virtude de estar participando da Conferência Mundial do Meio Ambiente e do Desenvolvimento.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1992. — Senador **Hydekel Freitas**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 1992

Altera os arts. 522 a 528 da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 — que “institui o Código de Processo Civil”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 522 a 528 do Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 522: Das decisões proferidas no processo, ressalvado o disposto nos artigos 504 e 513, caberá agravo de instrumento no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Este agravo independe de preparo.

Art. 523. O agravo de instrumento será dirigido ao Tribunal competente e conterá:

I — exposição do fato e do direito;

II — razões do pedido de nova decisão;

III — anexadas as peças do processo devidamente relacionadas e trasladadas; Parágrafo único.

Serão obrigatoriamente trasladadas e anexadas à decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e a procuração outorgada ao advogado do agravante salvo se outra instruir a petição de agravo.

Art. 524. Deferida a tramitação do agravo, será intimado o agravado para em 5 (cinco) dias oferecer contra-razões, juntando as peças dos autos trasladados e anexando novos documentos.

Art. 525. Se o agravado juntar novos documentos, abrir-se-á vista ao agravante por 5 (cinco) dias para dizer sobre eles.

Art. 526. Formado o instrumento, os autos serão conclusos ao juiz para reformar ou manter a decisão em 5 (cinco) dias.

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, não sendo caso de indeferimento liminar, o relator poderá:

I — requisitar mais informações ao juiz da causa, que terá 10 (dez) dias para prestá-las;

II — mandar ouvir o Ministério Público, se entender necessário, com prazo de 10 (dez) dias.

Art. 528. De posse dos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o relator decidirá ou pedirá data para julgar o agravo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O agravo de instrumento tem sido na prática forense um recurso muitas vezes protelatório, com prazos demasiadamente longos.

Propomos a redução considerável desses prazos, obrigando as partes a juntarem as peças trasladadas já na fase das razões e das contra-razões.

A formação do instrumento seria bastante abreviada e a eliminação do preparo evitaria publicações e delongas.

Mantidos o prazo recurso e o de apresentação das contra-razões, o agravante falará novamente nos autos em 5 (cinco) dias, se o agravado juntar novos documentos.

Dirigir ao gravo ao Tribunal competente elimina dúvidas quanto ao destinatário final do recurso.

Concluído o instrumento, o juiz terá 5 (cinco) dias para reforma ou manutenção da decisão, remetendo-o ao Tribunal.

Com a nova redação do artigo 527, o relator poderá pedir ao juiz da causa novos dados e ouvir o Ministério Público, se entender conveniente.

Já o artigo 528 concede 20 (vinte) dias ao relator para despachar ou pedir dia para julgar o feito.

O projeto contém providências imprescindíveis à aceleração do julgamento dos agravos de instrumento.

Em face do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a tramitação e aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Senador **Marcio Lacerda**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

#### CAPÍTULO III

#### Do agravo de instrumento<sup>1-2-3</sup>

Art. 522. Ressalvado o disposto nos arts. 504 e 513, das decisões proferidas no processo caberá agravo de instrumento.<sup>2 a 4</sup>

§ 1º Na petição,<sup>7-8</sup> o agravante poderá requerer que o agravo fique retido<sup>9 a 18</sup> nos autos, a fim de que deles conheça o tribunal, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação;<sup>19 a 24</sup> reputar-se-á renunciado o agravo se a parte não pedir<sup>25</sup> expressamente,<sup>25</sup> nas razões ou nas contra-razões da apelação,<sup>26-27</sup> sua apreciação<sup>27</sup> pelo tribunal.<sup>28 a 30</sup>

§ 2º Requerendo o agravante a imediata<sup>31</sup> subida do recurso, será este processado na conformidade dos artigos seguintes:

I — a exposição do fato e do direito;

II — as razões do pedido de reforma da decisão;<sup>7-7a</sup>

III — a indicação das peças<sup>8-9</sup> do processo que devam ser trasladadas.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente trasladadas<sup>10</sup> a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e a procuração outorgada ao advogado do agravante.<sup>12</sup> salvo se outra instruir a petição de agravo.<sup>13-14</sup>

Art. 524. Deferida a formação do agravo, será intimado o agravado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos.<sup>1-2</sup>

Art. 525. Será de 15 (quinze) dias o prazo para a extração, a conferência e o concerto do traslado, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação do escrivão.<sup>1-2</sup>

Parágrafo único. Se o agravado apresentar documento novo, será aberta vista ao agravante para dizer sobre ele no prazo de 5 (cinco) dias.<sup>3</sup>

Art. 526. Concluída a formação do instrumento,<sup>1</sup> o agravado será intimado para responder.<sup>2-3</sup>

Art. 527. O agravante preparará<sup>1</sup> o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da conta,<sup>2</sup> subindo os autos conclusos ao juiz para reformar ou manter a decisão agravada.<sup>3</sup>

§ 1º O agravante efetuará o preparo, que inclui as custas do juízo e do tribunal, inclusive do porte de retorno, sob pena de deserção.<sup>4</sup>

§ 2º Independe de preparo o agravo retido (art. 522, § 1º).<sup>5</sup>

§ 3º O juiz poderá ordenar a extração e a juntada aos autos de peças não indicadas pelas partes.<sup>4</sup>

§ 4º Mantida a decisão,<sup>7</sup> o escrivão remeterá o recurso ao tribunal<sup>8</sup> dentro de 10 (dez) dias.

§ 5º Se o juiz a reformar,<sup>9-10</sup> o escrivão trasladará para os autos principais o inteiro teor da decisão.

§ 6º Não se conformando o agravado com a nova decisão, poderá requerer,<sup>11-12-13</sup> dentro de 5 (cinco) dias,<sup>14</sup> a remessa do instrumento ao tribunal, consignando em cartório a importância do preparo feito pela parte contrária,<sup>15</sup> para ser levantado por esta, se o tribunal negar provimento ao recurso.

Art. 528. O juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal.<sup>1</sup>

Art. 529. Se o agravo de instrumento não for conhecido, porque interposto fora do prazo legal, o tribunal imporá ao agravante a condenação, em benefício do agravado, no pagamento do décuplo do valor das custas respectivas.<sup>1 a 5</sup>

Deve ser recebida apenas no efeito devolutivo a apelação da sentença que rejeita *in limine* embargos à execução (RTJ 105/430; STF-RTJ 107/317 e RT 58/153 242; RTFR 120/14, RT 525/153, 579/151, 595/187, 2º col., em., embargos de retenção, RITJESP 66/231, JTA 64/325, 66/102, 76/65, 87/279, 89/311, em que a ementa não é fiel ao julgado pela maioria, 90/443, 95/144, 99/322, 102/27, 104/15). Contra (jurisprudência mais antiga, dando ambos os efeitos à apelação): TFR-Pleno, RTFR 68/271; RT 492/140, 495/136, JTA 38/301, Bol. AASP 1.069/119.

Art. 520: 25. A sentença que julga embargos à arrematação ou à adjudicação comporta apelação em ambos os efeitos (TFR-2ª Seção, MS 143-354-PB, rel. Min. Miguel Ferrante,

j. 25-10-88, 3 votos vencidos, DJU 7-3-89, p. 2.782, 2ª col., em.; RT 513/145, JTA 50/115, Bol. AASP 1.012/83).

Art. 520: 26. Se os embargos à execução foram recebidos apenas em mínima parte, não há razão para que se dê efeito suspensivo à apelação do executado (Bol. AASP 1.120/104).

• Art. 521: 1. “Inovação processual”, por Nelson Borges (RT 567/27).

Art. 521: 2. s/ inadmissibilidade de reconsideração em sentença de mérito, v. art. 463, nota 5, e art. 508, nota 9; v. tb. art. 800 *caput* (medida cautelar urgente, após sentença de mérito).

Art. 521: 3. Interposto recurso de ofício, na sentença, já não pode o juiz inovar no processo, sendo nula a homologação de transação, feita posteriormente por ele (RJTJESP 94/253).

Art. 521: 3a. “Não é lícito ao juiz determinar a intimação da esposa do executado, sem determinação do órgão de segundo grau, após esgotada sua atividade processual na causa” (ST-4ª Turma, Resp. 3.175-CE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14-8-90, deram provimento, V.u., DJU 17-9-90, p. 9515, 1ª col., em.).

Art. 521: 4. v. arts. 587 a 589.

Art. 521: 5. v. art. 590. Havendo autos suplementares (art. 159), dispensa-se a carta de sentença (v. art. 589).

• Cap. III: 1. s/ agravo em geral: “Considerações práticas sobre o agravo”, por E. D. Moniz de Aragão (RF 246/63); “A nova fisionomia da apelação e do agravo de instrumento”, por Alcides de Mendonça Lima (RF 246/183); “Do agravo de instrumento”, por Ennio de Barros (RT 468/11, RF 251/428); José Celso de Mello Filho (RT 474/238 e RF 252/437, a. II); “O recurso da liminar proferida em ações possessórias”, por Aristóteles Atheniense (RT 477/297, RBDP 4/39): “Indeferimento liminar de ação declaratória incidental, reconvenção, oposição, embargos do devedor e pedido de assistência — Recurso cabível”, por Alcides de Mendonça Lima e outros (RP 2/237-debates); “A recorribilidade das decisões interlocutórias no novo CPC”, por Tomás Pará Filho (RP 5/15); “Homologação de cálculo em inventário (art. 1.013, § 2º, do CPC) — Sentença ou decisão interlocutória? Recurso cabível”, por José Vidal (RT 544/283); “Ação rescisórias contra acórdão em agravo de instrumento”, por Alcides de Mendonça Lima (RP 41/15); “A eficácia da sentença de mérito na pendência de agravo de instrumento”, por José Eduardo Carreira Alvim (RF 303/348).

CAP. III: 2. v. jurisprudência s/ agravo de instrumento, por Jairo Haber (RP 52/254).

CAP. III: 3. s/ agravo de instrumento, fora do Capítulo, v., especialmente: arts. 497 (efeito devolutivo), 503, nota 1 (renúncia, pela não interposição de apelação contra a sentença), 516 (preclusão, se não interposto), 554 (não cabimento de sustentação oral), 557 (conversão em diligência), 558 (efeito suspensivo, em casos especiais) e 559 (julgamento antes da apelação no mesmo processo); s/ agravo de instrumento contra decisão denegatória de recurso extraordinário ou especial, v. LR 28, RISTJ 313 a 316, RISTI 253 a 254.

Art. 522: 1. v. art. 162 § 2º

“O agravo de instrumento é o recurso adequado contra as decisões que julgam a impugnação ao valor da causa, que apreciam a incompetência relativa e que liminarmente indeferem a reconvenção” (VI ENTA-concl. 58, aprovada por unanimidade).

Art. 522: 2. O caput e os parágrafos estão de acordo com a redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-73, que só não alterou o § 2º.

No caput, constava: "de todas as decisões proferidas", e não "das decisões proferidas".

Art. 522: 3. "O efeito devolutivo do agravo de instrumento, interposto contra o despacho saneador, faz com que a sentença, proferida na causa, fique com sua eficácia condicionada ao desprovimento do agravo, no que concerne às questões nele ventiladas" (STF-RTI 91/320 HTA 55/165, na 2ª col. da pl. 1661

O agravo, normalmente, não tem efeito suspensivo e, por isso, não impede o andamento do processo, comprovação, inclusive, de sentença (HTA 89/333). Se for provido, ficará sem efeito tudo quanto tiver ocorrido posteriormente à sua interposição e que seja incompatível com o acolhimento do agravo (art. 588 III e parágrafo único, quanto à execução provisória).

Neste sentido: RT 593/122, 1ª col. em HTA 105/27; TFR-4 Turma AC 125.835-RJ. rel. Min. Armando Rollemberb, j. 1.6.88, julgaram prejudicados os recursos. v. u. DIU 21.3.89, p. 4020, 1ª col., em Contra, de certo modo: HTA 107/359 (caso especial em que o agravante deixou transitar em julgado a sentença proferida posteriormente ao agravo), Bol. AASP 1.333/160, 1.629/63, menos explícito.

V. tb., art. 306, nota 8.

Art. 522: 4. O código definiu por exclusão os casos de agravo de instrumento (neste sentido: HTA (97/306): se o ato do juiz, no processo, não é despacho (art. 504, especialmente nota 2, diversos casos), nem sentença (art. 513), só pode ser decisão interlocutória (art. 162 § 2.), agravável de instrumento.

Pouco importam, depois disso, conceitos doutrinários, porque "legem habemus": se determinado ato judicial não é despacho, nem foi expressamente conceituado pelo CPC como sentença, nem põe termo ao processo (ao processo e não a uma pretensão dentro do processo), será agravável de instrumento.

Assim, comporta agravo de instrumento a decisão que repele "in limine" a reconvenção (v. art. 318, nota 1) ou a declaratória incidental (v. art. 325, nota 4), a que exclui ou inclui herdeiro, no inventário (v. art. 1.000, nota 4), a que anula o processo (art. 249, nota 1) etc., porque nenhuma delas põe termo ao processo dentro do qual é proferida.

Dé outro lado, é também agravável a decisão que indefere pedido de assistência (v. art. 51, nota 1); que de ofício reconhece a incompetência (v. art. 113, nota 4); que defere ou indefere prova (v. art. 130, nota 6 em que o assunto é tratado mais detidamente: s/perícia, v. art. 331, nota 121, que a restringe ou amplia; que concede prazo em dobro (v. art. 191, nota 14); que rejeita arguição de nulidade da citação (v. art. 214, nota 9); que repele ou acolhe exceção de incompetência (v. art. 309, nota 2; que decide sobre o valor da causa (v. art. 261, nota 8); que admite ou denega a intervenção de terceiro na casua (RT 499/87); que denega a apelação (v. art. 518, nota 9); que denega ou concede medida liminar, tanto em ação possessória (v. art. 928, nota 6), como em processo cautelar (v. art. 798 nota 9), que fixa em definitivo a remuneração do perito ou do assistente técnico (v. art. 33, nota 6); etc.

São estes os casos mais comuns. Acrescente-se que a não interposição do agravo, quando cabível, torna a questão preclusa (art. 516), salvo na hipótese do art. 267, § 3º (v. art. 267, nota 55).

Pode ser pedida reconsideração da decisão, simultaneamente com a interposição, em caráter alternativo sucessivo, do agravo de instrumento (v. art. 508, nota 9), mas o pedido de reconsideração, isolado, não interrompe nem suspende o prazo de recurso (ibidem).

Art. 522: 5. O agravo de instrumento, em segunda instância, prescinde de revisão (art. 551), não admite sustentação oral (art. 554), pode ser indeferido de plano pelo relator (art. 557) e tem precedência, no julgamento, sobre a apelação da mesma causa (art. 559).

O agravo em efeito apenas devolutivo (v. nota 3). Casos em que, por exceção, pode ter efeito suspensivo: art. 558.

Agravos para o STF: arts. 544 (RISTF 313 a 316) e 539 a 540.

Outros casos de agravo: v. Índice.

Art. 522: 6. As execuções fiscais de valor inferior a 50 OTN em geral não comportam agravo de instrumento e nunca admitem apelação (v. LEF 34). Esta é, também, a alçada de todas as causas, na Justiça Federal (v. Lei nº 6.825, de 22-9-80, art. 4º, nº JUSTIÇA FEDERAL, int.).

Quanto à admissibilidade do agravo, de instrumento ou retido, nas causas de alçada, v. LEF 34 é notas, especialmente notas 14 a 17.

Art. 522: 7. "Não se conhece de agravo instrumento a cuja petição falta assinatura" TFR-1ª Turma, Ag. 59.937 RS. rel. Min. Dias Trindade, j. 21-2-89, v.u., DJU 3.4-89 p. 4.463, 2ª colun., em), Neste sentido: TFR-2ª Turma. Ag. 54.478-MG. rel. Min. Bueno de Souza, j. 13-9-88, não conheceram v.u., DJU 24-10-88, p. 27.470, 1ª col. em v. tb. art. 514, nota 5 (apelação).

Art. 522: 8. "O agravo retido pode ser interposto verbalmente em audiência e constará do próprio termo daquele ato processual (STJ-3ª Turma Resp. 2.319-RJ, rel. Min. (STJ-3ª Turma. Resp. 3.319-RJ. Cláudio Santos J. 8-5-deram provimento, DJU 4-6-90, p. 5059 1ª col. em).

Em relação a decisões proferidas na audiência, é admissível a apresentação de agravo, no próprio termo, mediante exposição ainda que a justificam (art. 523 do CPC), (V. EN-TA-20), proposição aprovada por 14 votos a quatro.

A tese é muito controvertida. Por aplicação do art. 244, nada impede que o agravo retido seja manifestado oralmente em audiência e considerando no termo respectivo (RT 593/194, RJTESP 45/164, HTA 104/210, Amagis 2/245 RP 2/344, em 20), com as razões do pedido de nova decisão (RT 593/194; v. nota 12), Mas, porque na lei está escrito "petição, in jurisprudência era maciça em sentido contrário; RT 499/144, RITIESPE 35/102, 41/171, 45/161, 47/185, 50/37, 52/173, 62/169, 45/162, 65/135, RF/254/330, 3ª Col. em. ITA 44/124, 48/209, 92/254, Bol. ASSP 1.023/138, RP 3/325, em 16.6/302, em 24; v. tb. nota 2 Ao art. 523.

Art. 522: 9 s/ agravo retido: v. Athos Gusmão Carneiro (RT 475/315 — s/interposição verbal do agravo retido): "Res-trição ao uso do agravo retido" — por Aristóteles atheniense (RT 483/241, RDPB 7/27); Athos Gusmão Carneiro (RT §(9/15, n. II): o agravo retido no reexame necessário, art. 475 do CPC); Manifestação oral do agravo de instrumento, art. 522, § 1º do CPC, por Paulo David Torres Barcellos (RT 500/38); "Agravado retido", por Virgílio Machado Alvim (RF 257/77, RBDP 11/119): "O juízo de retratação no agravo retido", por Antônio Vital Ramos de Vasconcelos (RP 6/75); "O terceiro prejudicado e o agravo retido nos autos" por Nelson Nery Jr. (RBDP 25/77, Just. 115/180); RBDP 28/188; Luís Antônio de Andrade RBDP 28/188, n.11, s/reexame do

agravo retido pelo juiz de 1º grau); “O julgamento do agravo retido e os embargos infringentes por Clito Fornaciari Jr. (RF 269/432): “Agravo retido posterior à apelação”, por José Carlos Barbosa Moreira (RP 31/267, RBDP 36/131, Ajusris 26/161); “Do julgamento do agravo retido no primeiro grau de jurisdição, por Marcos Salvador de Toledo Piza (RT 546/29); “o agravo retido na doram oral por Luís Gastão Alencar Franco de Carvalho (RT 554/11. RBDP 34/53); “O agravo retido na formal oral”, por Francisco Fernandes de Araújo (RT 603/280).

Art. 522:10. Embargos infringentes em agravo retido, v. art. 530, nota 9, § 2.

S/agravo retido: de decisão que julga impugnação ao valor da causa, v. art. 261, nota 8; em exceção de incompetência v. art. 309, nota 3; em ação rescisória, v. art. 491, nota 1; em matéria falimentar, v. LEF 207, nota 3; agravo retido para o STF; RISTF 313, nota 5.

Art. 522: 11. SA parte, e unicamente a ela, cabe eleger a forma pela qual pretende seja processado seu agravo, de instrumento ou retido (TFR-5ª Turma, Ag. 57.432-PR, rel. Min. Geraldo Sobral, j. 22-2-89, deram provimento, v. u. DJU 15-5-89, p. 7936, 2ª col. em RT 478/152).

Dir-se-ia, portanto, que sempre que cabe agravo de instrumento pode o recorrente pedir que ele fique retido. Mas não é bem assim:

— no processo de execução, nem sempre cabe apelação e, neste caso, o agravo retido não teria como chegar à superior instância;

— quanto ao terceiro não admitido no feito, v. nota 16;

— com relação ao agravo retido posterior à apelação, mas relativo a incidência dela v. nota 27.

Nos incidentes processados em apartado cabe agravo retido? v. art. 309, nota 3.

Art. 522: 12. Não se conhece de agravo retido se, no prazo de sua interposição não forem manifestadas, ainda que sucintamente, as razões do pedido de reforma da decisão. Neste sentido: V ENTA, em nota 8; RT 593/194 RJTESP 118/261, HTA 100/35.

Esta opinião parece não estar de acordo com o disposto no § 2º, que somente quanto ao agravo de instrumento é que exige, especificamente, o cumprimento do art. 523-II, excluindo, portanto, dessa exigência “a contrario sensu”, o agravo retido. Se assim for, ao deduzir suas alegações ou apresentar memorial, em primeiro grau de jurisdição, poderá o agravante desenvolver as razões do pedido de reforma da decisão de que manifestou agravo retido, para que o juiz as aprecie (v. nota 18); ou então, deverá expo-las na petição de apelação ou em contra-razões de apelação, para que se não considere renunciado esse agravo (art. 522, § 1º).

Art. 522: 13. O juiz não pode indeferir agravo retido (RT 489/107, RJT/ESP 41/283).

Art. 522: 14. No agravo retido, não há traslado de peças nem contraminuta (RF 251/325, RP 1/197, em. 12). Contra, em termos, entendendo que a rigor deveria ser feito assim mas “tudo isso vem sendo, dispensado: ITA 11/97.

Art. 522: 15. O agravo retido deve ficar nos próprios autos, e não em apenso” (VI Enta-concl. 59, aprovada por unanimidade).

Art. 522: 16. Terceiro ainda não admitido no feito não pode manifestar agravo retido (RT 490/112, 1ª col., em., RJTESP 41/132).

Contra, em termos: RT 499/87.

Art. 522: 17. É inadmissível o agravo retido manifestado em autos de agravo de instrumento (RT 510/207) ou apenas nas contra-razões de apelação RJTESP 98/236).

Art. 522: 18. “Interposto o agravo retido, ao juiz é facultado reexaminar sua decisão” (VI ENTA-concl. 60, aprovada por unanimidade; neste sentido: ITA 94/283). HTA 94/283. Também por ocasião da sentença (v. art. 458, nota 9). Se fizer esse reexame é mantiver à decisão anterior, o agravante deve “pedir expressamente nas razões ou nas contra-razões da apelação sua apreciação pelo Tribunal (CPC 522, § 1º, “in fine”), para que este conheça do agravo (neste sentido, em termos: (TFR-6ª Turma, AC 85.685-RS, rel. Min. Torreão Braz, J. 19.10-83, conheceram do agravo retido, v.u.. DJU 1-12-83, p. 18962, 2ª col., em).

Art. 522: 19. e também do reexame necessário (v. art. 475, nota 8).

Art. 522: 20. Se não fo interposto apelação contra a primeira sentença que se proferir não será possível conhecer do agravo retido ao ensejo da apelação contra a segunda sentença (RTFR 101/10), Exemplo: no processo de conhecimento, foi manifestado agravo retido, porém não apelação; se esta fôr interposta na frase de liquidação da sentença, não será possível conhecer daquele agravo retido.

Igualmente, o agravo retido deve ser reiterado, sob pena de não conhecimento, na apelação do processo cautelar, onde foi interposto, e não na apelação do processo cautelar, onde foi interposto, e não na do processo principal (RJ 642/123, RJTESP 119/251).

Art. 522: 21. Não se conhece de agravo retido se a questão podia ser suscitada na petição ou nas contra-razões de apelação e até mesmo, conhecida de ofício (TFR-4, Turma AC 121.783-SC, rel. Min. Pádua Ribeiro, j. 18-3-87, não conheceram do agravo retido, DJU 9-4-87, p.6.311, 1ª col., em.). V. tb. nota 25.

Art. 522: 22. Se a apelação não for conhecida, também não o será o agravo retido (RTFR 150/27). Este acórdão considera o agravo retido como um recurso dependente tal como acontece ao recurso adesivo.

Art. 522: 23. Não cabe o reexame de agravo retido por ocasião do julgamento de agravo de instrumento (RT 610/85).

Art. 522: 24. Pode o agravante, validamente, condicionar a apreciação do agravo retido ao provimento da apelação do adversário. só as condições extraprocessuais são incompatíveis com os atos de parte” (RP 32/225, acórdão relatado pelo Des. Barbosa Moreira).

Art. 522: 25. Embora renunciado o agravo o tribunal conhecerá da matéria nele suscitada, desde que seja daquelas que deve de ofício apreciar (RJTJESP 84/165), como, p. ex., a alegação de vício de citação (RP 5/351, em 30).

V. (b. nota 21.

Art. 522: 25a. A referência ao agravo retido, feita na petição de apelação, como simples narrativa dos percalços da demanda, não implica empedido expresso de apreciação do agravo retido (STF-RT 628/”; à p. 239, 2ª coluna, “in fine”).

Art. 522: 26. Se o agravante não contra arrázou a apelação, não se conhece do agravo retido por ele manifestado (RP 6/302, em 23).

Conhece-se de agravo retido mencionado, “en passant”, nas razões de apelação RJTJESP 94/203, maioria).

Art. 523. O agravo de instrumento será interposto no prazo de cinco (5).

Art. 522: 27. É vencedora a jurisprudência de que o agravo retido não pode ser interposto após a apelação, por não abrir ensejo a sua reiteração, nas razões ou nas contrarrazões desta (RT 494/146, RJTJESP 112/253, HTA 33/368, 105/365, Bol. AASP 1.452/248, RP 1/197, em 11, 6/302, em 23, 6/305, em 25).

Esta jurisprudência vulnera em cheio o princípio da economia processual, pois força a parte a agravar de instrumento, com todas as complicações e demora da extração de traslado e do preparo e processamento deste recurso, quando tudo aconselharia que a questão fosse resolvida, através de agravo retido, como preliminar do recurso de apelação. Na prática, muitas vezes acontece que o vencedor, porque tem pressa em que a apelação seja julgada, deixa de interpor agravo de instrumento, por mais justa que seja sua pretensão; e com isso a questão fica preclusa (art. 516).

Art. 522: 27a. "É nula a decisão se o Tribunal deixar de conhecer o agravo retido, como preliminar, no julgamento da apelação, Recurso conhecido e provido" (STJ — 3ª Turma, REsp: 941-GO, rel. Min. Gueiros Leite, DJU 18-12-89).

Art. 522: 28. A redação do § 1º está de acordo com a Lei 5.925, de 1-10-73, que lhe acrescentou a parte final: "reputar-se-á renunciado, etc.

Art. 522: 29. O agravo retido não está sujeito a preparo (art. 527 § 2º).

Art. 522: 30. Se o agravo não ficou retido, o tribunal deve julgá-lo como agravo de instrumento (Bol. ASSSP 831/135). Não atende à economia processual determinar seu entranhamento no processo, como foi ordenado por decisão em HTA 36/357, e menos ainda não conhecer dele, como em outro acórdão (RT 468/162 e RF 251/214).

Admitindo o agravo retido, interposto após apelação que está sendo processada: RJTJESP 93/203, citando Barbosa Moreira, artigo em RBDP 36/131.

Art. 522: 30a. "É nula a decisão se o Tribunal deixar de conhecer do agravo retido como preliminar, no julgamento de apelação como preliminar, no julgamento da pareciação Turma, REsp: 941-GO, rel. Min. Gueiros Leite, j. 7-11-89, deram provimento ao recurso, vu. DJU 18-12-89, p. 18.474, 2ª col. em.)

Art. 522: 31. Não tão imediata, pois depende de formação de traslado, contraminuta de agravo, preparo do recurso e decisão reformando ou mantendo a anterior.

Art. 523: 1. s/ prazo para agravar de decisão que rejeita alegação de incompetência absoluta. V. art. 113, nota 6.

Art. 523: 2. Súmula 425: "O agravo despachado no prazo legal não fica prejudicado pela demora da juntada, por culpa do cartório; nem o agravo entregue em cartório no prazo legal, embora despachado tardiamente". V. art. 514, nota 15.

Art. 523: 3. Não se conhece de agravo de instrumento interposto no termo de audiência, e não por petição (RT 481/167, 495/199, 499/195. RJTJESP 34/141, RP 3/324, em 13).

V. todavia, s/ agravo retido, nota 8 ao art. 522.

Art. 523: 4. Redação de acordo com a Lei nº 5.925, de 1º-10-73, que só alterou o §.

Art. 523: 5. s/ petição de agravo não assinada pelo advogado, V. art. 522, nota 7.

Não se conhece de agravo de instrumento que não atende aos requisitos do art. 523 (RT 481/82 492/107), especialmente

o do nº 11 (TRF-4ª Turma, Ag. 59.925-PB, rel. Min. Ilmar Galvão. J. 27-2-89, não conheceram, v.u., DJU 25-4-89, p. 6064, 1ª col., em.; RTJ 81/126, Bol. AASP 1.407/295).

Quanto aos requisitos da apelação, V. art. 514, notas 4 e 5.

Art. 523: 6. Nada impede que o agravante junte novos documentos com sua petição de recurso, uma vez que o mesmo pode fazer o agravado, na contraminuta (art. 525 parágrafo único, cf., art. 125-I).

Art. 523: 7. s/ agravo retido, V. art. 522, nota 12.

Art. 523: 7a. Há um acórdão não conhecendo do agravo porque o recorrente se reportou ao que havia argüido em sua contestação, ao invés de dar as razões pelas quais se insurgia contra a decisão (RJTJESP 111/358).

Art. 523: 8. "O momento de indicarem-se as peças do processo que devem ser trasladadas é o do oferecimento da petição de agravo" (desp. do Min. Pedro Aciole no Ag. 2.561º-SP, DJU 23-3-90, p. 2098, 1ª col.).

Tem sido admitida a indicação de peças fora do prazo para recurso (RT 587/214), mas antes de ser aberta vista ao agravado para que também indique as suas.

Art. 523: 9. Por economia processual o agravo de instrumento interposto em feito já findo pode ser processado nos próprios autos, desde que o juiz o admita (TFR-2ª Turma. Ag. 45.714-SP, rel. Min. Gueiros Leite, DJU 4-10-84, apud Em. da Jur. do TRF 60/30).

Art. 523: 10. Súmula 235 do TFR: "A falta de peças de traslado obrigatório será suprida com a conversão do agravo de instrumento em diligência" (v. jurisprudência s/ esta Súmula em RTFR 155/339 a 351), V. art. 557, nota 3.

Aplicando a Súmula 235: STJ-1ª Turma, Ag. 2.059-SP AgRg, rel. p. o ac. Min. José de Jesus Filho, J. 14-3-90, deram provimento, maioria, DJU 1º-10-90, p. 10432. 2ª col., em.

Quem organiza o traslado é o cartório, e a ele é que se dirige a determinação de transcrição obrigatória de determinadas peças, para a formação do agravo (STF-RT 550/236, 618/212; RT 521/166, 544/201, 593/158. JTA 76/75, RJTAMG 90/290). Se elas não constam do processo, o relator deverá ordenar sua juntada (v. art. 557, nota 3, e art. 526, nota 1). Contra, entendendo que, se o recorrente não indicou a peça obrigatória, não cabe ao tribunal determinar a sua junta: JTA 90/189, maioria. V. Tb. nota 9.

V. Súmula 288, em RJSTF 315, nota 2. Observe-se que esta Súmula somente se aplica ao STF, e não aos outros tribunais (RTJ 99/1.384, 101/1.317; STF-RT 550/236, 618/212; STF-RP 26/245).

Muito expressivo é este acórdão, a respeito: "Não se aplica a Súmula 288 aos agravos de instrumento interpostos de decisão de juiz para o competente Tribunal de segundo grau. Recurso extraordinário conhecido e provido, para, cassado o acórdão que não conheceu do agravo de instrumento por falta de peça necessária ao traslado, determinar seja o julgamento do mencionado recurso convertido em diligência, a fim de, no juízo de origem, completar-se o traslado" (STF-1ª Turma, RE 105.484-1ª-MS, rel. Min. Néri da Silveira, J. 21º-6-85, deram provimento, v.u., DJU 20-2-87, p. 2182, 1ª col., em.).

Art. 523: 11. A falta de certidão da intimação da decisão recorrida, presume-se tempestivo o recurso, se o agravado nada reclamou (RT 573153, JTA 33/281, 97/258, RP 6/302, em. 22).

Há decisões em sentido contrário: RTFR 104/26, 146/36, 148/47, RF 273/203, JTA 95/136, RP 16/249 (com comentário de Marcos Afonso Borges, contra o acórdão), RCJ 3/13 (idem).

Art. 523: 12. "A juntada de traslado da procuração do agravante é ato de ofício da escrivania, não podendo prejudicar o recorrente a omissão do cartório." (RT 490/102).

Art. 523: 13. A redação do parágrafo único está de acordo com a Lei nº 5.925, de 1º-10-73. Primitivamente, o texto consignava: "a decisão recorrida", ao invés de "a decisão agravada".

Art. 523: 14. De acordo com o item VIII do Prov. 29/84, de 20-2-84, da Presidência do TJSP, "os agravos de instrumento devem subir à segunda instância com cópia reprográfica da petição inicial do processo principal" (V. texto desse Provimento no Bol. AASP 1.316/supl.).

Art. 524: 1. A redação está de acordo com a Lei nº 5.925, de 1º-10-73. O texto primitivo era o seguinte: "Deferida a formação do agravo, será intimado o recorrido para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as peças dos autos, que serão também trasladadas, juntar documentos novos e contraminutar".

• Art. 524: 2. "Da juntada de documentos novos no agravo de instrumento", por Francisco Oliveira Filho (RF 269/456. Ajuris. 19/37).

Art. 525: 1. Redação de acordo com a Lei nº 5.925, de 1º-10-73, que só alterou o parágrafo único.

Art. 525: 2. s/ pagamento das despesas do traslado, na Justiça Federal, V. RCIF. art. 11, § 1º

Art. 252: 3. Na redação primitiva, figuravam as palavras "recorrido" e "recorrente", em vez de "agravado" e "agravante".

Art. 526: 1. Às partes incumbe a fiscalização da formação do instrumento, quanto às peças que indicaram, com a ressalva de que, com relação às peças obrigatórias, deve o cartório transcrevê-las (STF-RT 550/236), ainda que não tenham sido pedidas.

Se não tiverem sido transcritas, caberá a conversão do julgamento em diligência (V. arts. 523, nota 10, e 557, nota 3). Não é o caso de tal conversão quando se tratar de agravo de decisão denegatória de recurso extraordinário (V. RISTF 315, nota 2 — Súmula 288 e observações).

Art. 526: 2. A redação está de acordo com a Lei nº 5.925, de 1º-10-73. O texto primitivo consignava: "recorrido", em vez de "agravado".

Art. 526: 3. O prazo é de cinco dias (art. 185). A redação primitiva do art. 524 consignava esse mesmo prazo: mas foi alterada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-73, suprimindo-se dita menção.

Art. 527: 1. s/ dispensa de preparo. V. art. 511.

Art. 527: 2. Na Justiça Federal, os autos não são remetidos ao contador (RCIF 15, § 1º). Neste caso, apresentada a contraminuta do agravado, deve o agravante ser intimado a fazer o preparo do recurso, no prazo de 10 dias (RT 487/79).

Art. 527: 5. Redação de acordo com a Lei nº 5.925, de 1º-10-73, que acrescentou o § 2º, reenumerando os subseqüentes.

Art. 527: 4. Conforme acórdãos em RT 504/172. JTA 46/84, RAMPR 46/245, esta é a única hipótese em que o juiz pode denegar seguimento ao agravo, decretando a deserção do recurso. Se, depois disso, o agravante, pagando o preparo, ainda requerer a remessa do instrumento ao tribunal,

o juiz deverá atender o pedido (argumento do art. 528). O tribunal é que decidirá se ocorreu ou não a deserção.

Aliás, o tribunal poderá decretar a deserção até mesmo de ofício (V. art. 519, nota 23).

Art. 527: 5. O § 2º foi incluído pela Lei nº 5.925, de 1º-10-73, ficando reenumerados os seguintes.

Art. 527: 6. Cf., art. 557, *caput*, parte final.

Art. 527: 7. Mantida ou reformada a decisão, não pode o juiz novamente apreciar a matéria (RJTJESP, 101/288).

Art. 527: 8. De acordo com recomendação da Presidência do TJSP, o juiz, ao determinar a remessa do recurso à instância superior, deverá especificar o Tribunal *ad quem* (RT 480/414).

• Art. 527: 9. "A reforma da decisão agravada no juízo de retratação", por Clito Fornaciari Jr. (RT 539/242).

Art. 527: 10. Se a reforma da decisão for parcial, a remessa também deverá ser feita mas, para que não transite em julgado contra ele a parte em que ocorreu a reforma, o agravado deve valer-se da providência consignada no § 6º.

Neste sentido: "A reforma parcial da decisão agravada implica na remessa dos autos ao Tribunal. Se assim deixou de ser feito, nada impede que a parte interponha novo agravo de instrumento da nova decisão em vez de simples petição, considerando-se as disposições do art. 244, do CPC" (TFR-2ª Turma. Ag. 58.944-SP, rel. Min. Costa Lima, I. 22-11-88, v.u., *apud* Bol., AASP 1.576, p. 56, 1ª col., ementa 12).

Art. 527: 11. Basta o simples requerimento: não há necessidade de recurso: não se dispensam, porém, as razões do pedido de nova decisão, se estas ainda não constam do instrumento. (JTA 110/124).

Por outro lado, em face do disposto no art. 244, não há razão para que se deixe de conhecer do agravo interposto, se o recorrido dele se utiliza, ao invés de apresentar simples petição de remessa do instrumento ao Tribunal (neste sentido RT 610/137, em., e RJTJESP 40/241).

Art. 527: 12. Se não for feito o requerimento, a decisão preclui (TFR-5ª Turma. Ag. 45.263-RJ. rel. Min. Sebastião Reis. J. 11º-2-85, não conheceram, v.u., DJU 21º-3-85, p. 3513, 1ª col., em.).

Art. 527: 13. A providência prevista no art. 527, § 6º equivale à interposição de agravo de instrumento (RP 9/345, em. 29) e, por isso, o agravado somente poderá requerer a subida do agravo se a nova decisão proferida for também agravável (RJTJESP 80/248). Se for apelável, poderá valer-se da apelação, no prazo de 15 dias (JTA 86/146), embora não constitua erro grosseiro o pedido de remessa do instrumento de agravo ao Tribunal (RT 597/90; contra: RF 303/172). Se irrecurável, nenhum recurso lhe caberá (RJTJESP 112/375).

Art. 527: 14. Sob pena de preclusão (TFR-6ª Turma, Ag. 52.119-SP, rel. Min. Carlos Velloso, J. 27-4-87, não conheceram do agravo, J. u., DJU, 28-5-87, p. 10406, 1ª col., ou.).

Art. 527: 15. Há um acórdão entendendo que, sob pena de deserção e independentemente de outras formalidades, nesses mesmos cinco dias deve ser consignada a importância a que se refere este artigo (JTA 100/234). Na verdade, a lei marca o prazo de cinco dias para o requerimento de remessa do instrumento ao tribunal, não para o preparo; neste caso, não seria aplicável o art. 185, contando-se o prazo de cinco dias da data da petição do agravado?

Art. 528: 1. Em caso algum pode o juiz a quo negar seguimento ao agravo de instrumento: se o fizer, será cabível mandado de segurança contra seu ato (TFR-1ª Seção. MS

109.830-RJ, rel. Min. José Dantas. J. 28-5-86, v.u., DJU 26-6-86, p. 11429, 1ª col., em.: TFR-2ª Seção. MS 108.764-PE, rel. Min. Geraldo Sobral. J. 7-4-87, concederam a segurança, v.u., DJU 28-5-87, p. 10224; 1ª col., em.: RTFR 131/369. RT 503/236. 633/111. RJTJESP 96/371, JTA 112/110) ou mesmo correição parcial (RT 471/205, 596/164, 620/66, RJTJESP 96/393, 110/405, 118/111. JTA 98/284. Bol. AASP 1.401/258). Concedendo mandado de segurança para que o agravo retido fique nos autos: RJTJESP 103/359.

Contra, em termos: "A deserção, por falta de preparo, constitui exceção à regra do art. 258 (nota nossa: refere-se ao art. 528, e não ao art. 258) do CPC, ensejando ao juiz negar seguimento ao agravo. A decisão com este conteúdo deve ser atacada por meio de outro agravo de instrumento. Mandado de segurança não conhecido." (RTFR 164/407).

V. art. 527, nota 4.

Art. 529: 1. Redação de acordo com a Lei nº 5.925, de 1º-10-73. O texto anterior referia-se ao "recorrente" e ao "recorrido".

Art. 529: 2. f. e. — as custas do agravo, acrescidas, porém, de correção monetária e sem juros de mora (RT 589/134). Se o recorrente estava isento de pagar custas, o cálculo se faz como se não existisse tal isenção (ibidem).

Art. 529: 3. O representante do MP não está sujeito a esta penalidade (RT 595/243, 2ª col., em.).

Art. 529: 4. Na hipótese de agravo retido, não cabe a aplicação da penalidade do art. 529 (RT 481/167).

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1992 (nº 30/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator Senador Áureo Mello.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 11 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães para encaminhar a votação.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, por economia processual, pedirei a V. Exª que considere meu voto contrário, do item 1 ao 22.

Eu teria uma pergunta a fazer aos relatores. Essa discussão que tivemos há poucos instantes mostra que nem sempre se deve colocar em termos pessoais qualquer problema que surge em relação à atividade de um Relator.

Nesses casos, por exemplo, os Relatores tiveram que apresentar o seu parecer em Plenário, normalmente, pegos de surpresa, apenas por um formalismo regimental, pois alguém precisa proferir o Parecer. Por esse motivo, solicita-se a quem estiver presente para proferi-lo, sem que o exame da matéria possa ser executado pelo Relator. É sua culpa? Não. Ele assume responsabilidade, quando apresenta o seu parecer.

Mas perguntaria a qualquer Relator a respeito desses sócios dessas empresas às quais foram concedidas as concessões se têm outra empresa de radiodifusão, se são donos de empresas de rádio e televisão...

Todos têm um certificado que diz:

"O abaixo-assinado, representante legal da mídia emissora Aruanã Limitada declara que a sociedade e seus cotistas não infringem o disposto no § 5º do art. 220 da Constituição Federal."

Não é monopólio ser dono de duas ou três empresas, dependendo de quantas existam no seu Estado. Então essa informação não pode ser dada.

Da mesma forma, há poucos instantes estava se discutindo muito, mas acredito que o mais importante daquele episódio da Comissão de Orçamento é simples. É apenas saber se, depois de ter sido assinada a declaração final sem ter sido votada, foram apresentadas, se foram feitas algumas modificações da proposta de orçamento.

Não existe nenhuma acusação ao Relator, está se buscando uma informação, mas aqui se transformou a discussão em torno da personalidade pública do Ministro Ricardo Fiúza. A questão não era essa, pelo menos naquele documento que assinei hoje e tive o cuidado de ler o documento, sabendo o que é que estava assinado não vi nenhuma acusação formal a quem quer que seja. O que se busca é saber a realidade, é saber se houve ou não o erro ocasionado por discussões que vem há muito tempo. V. Exª aí desta Mesa já declarou que este ano não permitirá que estes erros se repitam, V. Exª já declarou que sejam prorrogados prazos que determinem a votação de um projeto da importância do Orçamento da República, sem ter conhecimento do que se está fazendo.

Então, se foi feito com boa ou má intenção, seja qual for a razão, o que estamos querendo aqui demonstrar é que, se erro houve temos que corrigi-lo. Não importa se os erros foram por boa ou por má intenção. Se erro houve, vamos consertá-lo.

Então, V. Exª já determinou providências para evitar isso, mas vejo que hoje, por exemplo, membros da Comissão de Orçamento estavam me dizendo que, com relação ao plano plurianual, cujos prazos já foram encerrados, há a idéia pelo menos manifestaram a intenção de vir do Executivo uma proposta para mudar o plano plurianual após decorridos todos os prazos necessários. Isso não está correto. Isso não deve ser permitido. Isso tem que ser repudiado pelo Congresso.

Quando faço aqui essa crítica à questão desses pareceres da Comissão de Educação, que são proferidos aqui no plenário, não estou querendo atacar nenhum Relator pessoalmente, apenas manifestar a minha discordância da maneira como votamos. Por isso é que peço para não ter que repetir em

cada caso que considere meu voto contrário do item 1 ao item 22.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência fica inteirada da manifestação do nobre Senador Jutahy Magalhães, no que tange ao seu voto nessas matérias relacionadas à radiodifusão.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para encaminhar em nome do PMDB.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, temos hoje um pauta em número muito grande de itens absolutamente semelhantes, e todos eles, quando ocorrem numa reunião de plenário, demonstram cabalmente que está no vazio o procedimento interno desta Casa relativamente a matérias de tal natureza.

Quero fixar o ponto de vista de que, na verdade, todas essas matérias são da maior importância. Cada um desses itens tem uma importância enorme, primeiro, porque se trata de telecomunicação; segundo, porque essa telecomunicação se consubstancia no setor de comunicação de massa, completa um esquema de mídia e, muito embora cientificamente nunca devamos dizer que há órgãos formadores de opinião pública, a verdade é que todo o trabalho dessas emissoras de rádio e televisão se destina à família, aos diversos estamentos, aos diversos grupos sociais e é nesse caldeirão social onde se dá o fenômeno da opinião pública, da formação da opinião pública.

Já li alguns trabalhos, notadamente franceses, em que sociólogos negam que seja possível formar a opinião pública, mas acreditam que há um depósito onde muitos valores são jogados para a química, que resultará nessa formação, nessa fusão, que redundará naquilo que chamamos fenômeno de opinião pública.

Gostaria de ver o Senado apreciando minudentemente cada uma dessas matérias com critérios próprios e adequados, que já foram sugeridos pelo Senador Jutahy Magalhães em matéria devidamente aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ao que se sabe, essas matérias vão chegando ao Plenário espremidas pelos prazos regimentais, sem que seja ouvida a Comissão de Educação, que, pelo acúmulo de matéria e pela dificuldade da mecânica das comissões nesta Casa, termina não obtendo quorum para a realização de seu trabalho. Portanto, essas matérias chegam aqui sem informação, sem um procedimento regular, sem cuidado, e é evidente que, num Plenário como este, não há tempo suficiente para que examinemos, com profundidade, a conveniência de conceder-se ou não uma autorização, uma permissão, uma outorga para exploração de um canal de rádio e televisão.

Por isso, Sr. Presidente, exprimo aqui o meu cuidado e chamo a atenção da Casa para a necessidade urgente de termos regras para o nosso procedimento interno e jamais permitimos que matéria dessa ordem chegue aqui a plenário, para que um exame superficial resulte numa satisfação regimental.

Os relatores são chamados ao sacrifício. Cada relator vai ao sacrifício e não teria nenhum deles que pudesse responder às perguntas de colegas que quisessem se inteirar da conveniência ou não, autorização ou concessão no setor de comunicação nacional.

Por isso, a minha posição é de absoluto cuidado. O PMDB não quer criar obstáculos a essas matérias, mas a sua Liderança faz essa advertência à Casa, para que o fato, desde logo, encontre a devida solução.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrado o encaminhamento.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos tradicionalmente contrários dos Senadores Almir Gabriel, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues, dentre outros.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 176, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1992 (nº 30, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1992 (nº 30, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— **Mauro Benevides**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Alexandre Costa**, Relator — **Rachid Saldanha Derzi**.

**ANEXO AO PARECER Nº 176, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislação nº 27, de 1992 (nº 30, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.**

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 20 de março de 1988, a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerrado a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides). — **Item 2:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 28, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do

Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992 (nº 31/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos tradicionalmente contrários dos Senadores Almir Gabriel, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues, dentre outros.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 177, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992, (nº 31, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992 (nº 31, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 177, DE 1992**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992, (nº 31, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu,....., Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº** , DE 1992

**Aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das

Comunicações, que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por dez anos, na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 3:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 29, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do

Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1992 (nº 37/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Aracati, Estado do Ceará, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Almir Gabriel, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues e outros.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 178, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1992, (nº 37, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1992 (nº 37, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992. —  
Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator —  
Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

## ANEXO AO PARECER Nº 178, DE 1992

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1992 (nº 37, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Aracati, Estado do Ceará.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.862, de 23 de janeiro de 1990, que outorga concessão, por dez anos, à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 4:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 30, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1992 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade de Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Nabor Júnior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Almir Gabriel, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues e outros.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 179, DE 1992  
(Da Comissão Diretora)**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1992 (nº 48, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1992 (nº 49, de 1991, na

Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— **Mauro Benevides**, Presidente — **Alexandre Costa** — **Lucídio Portella**, Relator — **Rachid Saldanha Derzi**.

## ANEXO AO PARECER Nº 179, DE 1992

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1992 (nº 48, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 20 de setembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 5:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 31, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1992 (nº 49/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relatores: Senador Jonas Pinheiro.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Almir Gabriel, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues e outros.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 180, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1992 (nº 49, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1992 (nº 49, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 180, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1992 (nº 49, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Jataí, Estado de Goiás.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.326, de 24 de outubro de 1989, que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai a promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 6:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 32, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1992 (nº 50/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar

serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Nabor Júnior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 181, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1992 (nº 50, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1992 (nº 50, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella — Alexandre Costa, Relator — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 181, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1992 (nº 50, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1992**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.871, de 24 de janeiro de 1990, que renova por dez anos a concessão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga LTDA., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos nobres Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel, Chagas Rodrigues e outros.

O Projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 7:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 33, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1992 (nº 52/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, tendo

**PARECER**, proferido em Plenário, Relator: Senador Nabor Júnior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

**PARECER Nº 82, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1992 (nº 52, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1992 (nº 52, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de junho de 1992.

— Mauro Benevides Alexandre Costa — Presidente Lucídio Portella, Relator — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 182, DE 1992.**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1992 nº 52, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos nobres Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel, Chagas Rodrigues e outros.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 8:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 34, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992 (nº 55/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de Souto Soares, Estado da Bahia, tendo

**PARECER**, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 183, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992 (nº 55, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992 (nº 55, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 183, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992 (nº 55, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda, para explorar serviço de radiodif-**

**fusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 8 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos nobres Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel, Chagas Rodrigues e outros. O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 9:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 35, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1992 (nº 57/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Nabor Júnior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 184, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1992 (nº 57, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1992 (nº 57, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 184, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1992 (nº 57, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 18 de agosto de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos nobres Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel, Chagas Rodrigues e outros. O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 10:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 36, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992 (nº 59/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia, tendo

PARECER Favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 185, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992 (nº 59, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992 (nº 59 de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 185, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992 (nº 59, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 2 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)**

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel, Chagas Rodrigues e outros.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 11:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 37, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1992 (nº 70/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, tendo

**PARECER, favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.**

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.**

É lida a seguinte

**PARECER Nº 186, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1992 (nº 70, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1992 (nº 70, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 186, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1992 (nº 70, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 5, de 2 de janeiro de 1990, que renova por dez anos a permissão, outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)**

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Senadores já referenciados.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 12:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 38, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1992 (nº 74/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barro, Estado do Ceará, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 187, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1992 (nº 74, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1992 (nº 74 de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barro, Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 187, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1992 (nº 74, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barro, Estado do Ceará.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 23, de 1º de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel, Chagas Rodrigues e outros.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 13:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 39, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1992 (nº 75/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, tendo

PARECER, favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 188, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1992 (nº 75, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1992 (nº 75, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 188, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1992 (nº 75, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel e Chagas Rodrigues.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 14:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1992 (nº 88/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

PARECER, favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Júlio Campos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado com os votos contrários dos Senadores já referidos.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 189, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1992 (nº 88, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1992 (nº 88 de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 189, DE 1992**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1992 (nº 88, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 15 de setembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por dez anos a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Senadores já referenciados.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 15:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 41, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 89/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, tendo

PARECER, favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 190, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 89, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 89, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

## ANEXO AO PARECER Nº 190, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 89, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 6, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por dez anos a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Senadores já referidos.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 16:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 42, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992 (nº 90/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Rádio Uirapuru? No Estado do Rio Grande do Sul? Há uma congênere no Estado do Ceará.

A referência é apenas para homenagear o Senador Cid Sabóia de Carvalho, que foi um dos dirigentes dessa Emissora e responsável por programas de extraordinária audiência na Cidade de Fortaleza, com repercussão no interior, obviamente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 191, DE 1992  
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992 (nº 90, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992 (nº 90, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992. — Mauro Benevides Presidente — Lúcidio Portella — Relator — Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

## ANEXO AO PARECER Nº 191, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992 (nº 90, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.050, de 7 de março de 1990, que renova por dez anos a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Senadores já referidos.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 17:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 43, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1992 (nº 102/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ipirá, Estado da Bahia, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu estava esperando exatamente a apreciação da concessão desta Rádio, para fazer um ligeiro comentário e dar tempo para V. Exª respirar e ter tranquilidade para continuar a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Ainda bem que V. Exª quase entende a minha falta de fôlego no encaminhamento.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Estamos votando — a expressão talvez seja forte demais — com um pouco de inconseqüência a concessão de rádios.

Fizemos no interior da Bahia uma rede muito grande de concessões de rádio, uma rede, hoje, de uma potencialidade política que só nós que fazemos política na Bahia podemos avaliar. Duas empresas concorreram para essa rádio. Qual a razão da escolha? Infelizmente, o relator não poderia me informar. Mas eu poderia imaginar.

Os sócios dessas duas empresas são o Prefeito e ex-Prefeito de Ipirá; todos dois políticos aliados ao Governador. Um, o aliado mais fiel; o outro, o aliado que às vezes muda de lado. Foi dada a preferência àquele aliado considerado mais fiel, embora, também, às vezes, mude de lado. Essa foi a razão da preferência.

Veja V. Exª como fazemos essas concessões de rádio, pelo menos na Bahia. Não sei sobre o resto do Brasil. Era Ministro das Comunicações na época das concessões o atual Governador.

Sr. Presidente, em consequência do que expus, o poder de manipulação da opinião pública no meu Estado é imensurável. Não podemos ter uma noção exata do que estamos fazendo aqui.

Baseando-me no exemplo do meu Estado, tenho votado aqui constantemente. Não estamos levando em consideração o que representa a concessão dessas rádios para a manipulação da opinião pública dos diversos Estados. No meu Estado, sei o que está representando.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Prossegue o encaminhamento de votação. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores já referenciados.

A matéria vai a Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 192, DE 1992**

(Da comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1992 (nº 102, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1992 (nº 102, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ipirá, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 192, DE 1992**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1992 (nº 102, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ipirá, Estado da Bahia.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.079, de 8 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Ipirá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 18:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 44, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º da Constituição)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1992 (nº 121/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Senadores já referidos.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 193, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1992 (nº 121, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1992 (nº 121, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 junho de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 193, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1992 (nº 121, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.161, de 12 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 19:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 45, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1992 (nº 131/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Júlio Campos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores já referidos.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

(Da Comissão Diretora)

**PARECER Nº 194, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1992 (nº 131, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1992 (nº 131, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 194, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1992 (nº 131, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 114, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos dos contrários Senadores já referidos.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 20:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 47, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1992 (nº 73/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Ciade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Júlio Campos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 195, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1992 (nº 73, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1992 (nº 73, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Meira Filho.

**ANEXO AO PARECER Nº 195, DE 1992.**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1992 (nº 73, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 21 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Srs. Senadores já referidos.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 21:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1992**

(Incluído, em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, inciso VIII do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1992 (nº 92/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 196, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1992 (nº 92, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1992 (nº 92, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Meira Filho.

**ANEXO AO PARECER Nº 196, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1992 (nº 92, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos

do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.915, de 1º de fevereiro de 1990, que renova por dez anos a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários já referenciados.

O Projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 22:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1992 (nº 93/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo

**PARECER**, favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Júlio Campos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai a Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

**PARECER Nº 197, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1992 (nº 93, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1992 (nº 93, de 1991, na

Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— **Mauro Benevides**, Presidente — **Alexandre Costa**, **Lucídio Portella**, Relator — **Meira Filho**.

**ANEXO AO PARECER Nº 197, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1992 (nº 93, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990, que renova por dez anos a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários já referenciados.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 413, DE 1992**

Nos termos do art. 311, alínea a do Regimento Interno, requero preferência para o Requerimento nº 267, de 1992, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item 23 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Eduardo Suplicy**

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em votação o requerimento do Senador Eduardo Suplicy.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, solicito verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Senador Eduardo Suplicy, quais os Senadores que o apóiam nessa manifestação de verificação de quorum? (Pausa.)

É regimental o requerimento de V. Exª porque conta com o apoio dos Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa e Chagas Rodrigues.

Há número, portanto, para o apoio.  
Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

**VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:**

Almir Gabriel  
Aureo Mello  
Chagas Rodrigues  
Meira Filho  
Pedro Simon

**VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:**

Lucídio Portella  
Ney Maranhão

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SENADOR:**

Josaphat Marinho

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Votaram Sim 5 Srs. Senadores, e Não 2.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 8.

Presentes apenas 8 Srs. Senadores. Não há número regimental para deliberação.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as compainhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário para a verificação de **quorum**, solicitada pelo nobre Senador Eduardo Suplicy com apoio de três eminentes Colegas desta Casa.

Computem-se às presenças dos nobres Senadores Jutahy Magalhães, João Calmon, Hugo Napoleão, Chagas Rodrigues, José Fogaça e Eduardo Suplicy.

(Suspensa às 18h50min, a sessão é reaberta às 19h02 min.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está reaberta a sessão.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que tomem assento em seus respectivos lugares, pois vai ser processada a verificação de **quorum**, solicitada pelo nobre Senador Eduardo Suplicy, apoiado por outros eminentes Colegas desta Casa.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para fazer um esclarecimento em nome da Liderança do PMDB.

O Senador Humberto Lucena, Líder da Bancada do PMDB, fez um acordo com o Partido do Governo pela manutenção da pauta. Portanto, somos obrigados a votar contrariamente ao requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Casa fica inteirada da manifestação da Bancada do PMDB.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa para encaminhar a votação.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o PDT vota Sim.

(Procede-se à votação)

**VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:**

Almir Gabriel  
Chagas Rodrigues  
Eduardo Suplicy  
João Calmon  
José Richa  
Júnia Marise  
Jutahy Magalhães  
Magno Bacelar  
Mário Covas  
Maurício Corrêa  
Meira Filho  
Nelson Carneiro  
Nelson Wedekin  
Pedro Simon  
Wilson Martins

**VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Hugo Napoleão  
Iram Saraiva  
Jarbas Passarinho  
Júlio Campos  
Lourival Baptista  
Lucídio Portella  
Valmir Campello

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SENADOR:**

Josaphat Marinho

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Votaram Sim 14 Srs. Senadores; e Não 9.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 24

Não há **quorum**. A matéria fica prejudicada.

Nestas condições, os itens em fase de votação ou por dependerem de votação ficam com a deliberação adiada em virtude da falta de **quorum**.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada:

— 23 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Nº 29, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 29, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães,

que estabelece dias e horários para a realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, tendo

PARECER da Comissão Diretora, oferecendo a Redação do Vencido, sob nº 25, de 1992, e pareceres favoráveis:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 175, de 1992; e

— de Plenário, Relator: Senador Francisco Rollemberg.

— 24 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 25, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, como conclusão de seu Parecer nº 161, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de sessenta e hum milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e hum dólares norte-americanos, destinada a financiar parcialmente, a importação de helicóptero, ferramental e treinamento de pessoal, para, 1º Batalhão de helicópteros, no âmbito do Programa de Reaparelhamento do Exército.

— 25 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336 c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1992 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 396, de 1992, de extinção da urgência.)

— 26 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 46, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1992 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 397, de 1992, de extinção da urgência.)

— 29 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 107, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1991 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), tendo

PARECER favorável, sob nº 40, de 1992, da Comissão: — de Assuntos Econômicos.

— 30 —

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 26, DE 1991 COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

PARECER favorável, sob nº 39, de 1992, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

— 31 —

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 106, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio.

Favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

32 —

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 174, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez, para contratação de emprego, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, favorável.

— 33 —

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 272, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável.

— 34 —

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 273, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador José Eduardo, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1.

— 35 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 94, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que

altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra, tendo

**PARECER** de Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, favorável.

— 36 —

**REQUERIMENTO**  
Nº 112, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 1992, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 29 de março de 1992, intitulado “Desafio ao Congresso Nacional”.

— 37 —

**REQUERIMENTO**  
Nº 161, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 161, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Presidente da República, por ocasião das cerimônias de posse do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo e do Ministro da Justiça.

— 38 —

**REQUERIMENTO**  
Nº 171, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1992, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial “Polivalência do Metrô”, publicado no jornal **Correio Braziliense**, edição de 20 de abril de 1992.

— 39 —

**REQUERIMENTO**  
Nº 203, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 203, de 1992, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, de sua autoria, que “altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA”.

— 40 —

**REQUERIMENTO**  
Nº 267, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 267, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

— 41 —

**REQUERIMENTO**  
Nº 268, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em

Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

— 42 —

**REQUERIMENTO**  
Nº 341, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 341, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990, que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nos termos da alínea, do art. 175, do Regimento Interno, a Presidência retira da pauta a matéria constante do item 27.

É o seguinte o item retirado:

— 27 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1992**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias, tendo

**PARECER**, sob nº 164, de 1992, da Comissão.

— de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que oferece.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 28:

**OFÍCIO Nº S/7, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/7, de 1992, relativo a pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul LFT/RS, vencíveis no segundo semestre de 1992. (Dependendo do Parecer.)

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Pedro Simon para proferir o parecer sobre a matéria.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul encaminha para apreciação do Senado Federal, pedido de autorização para a elevação do limite do estabelecido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a fim de viabilizar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS. Os recursos advindos da emissão serão destinados ao giro

da dívida mobiliária interna estadual vencível no 2º semestre de 1992.

A operação pretendida, de conformidade com o pactuado no Memorando de Entendimentos, firmado pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e com o Banco Central do Brasil, apresenta as seguintes características:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%;  
 b) **modalidade:** nominativa-transferível;  
 c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);  
 d) **prazo:** até 1.838 dias;  
 e) **valor nominal:** Cr\$1,00;  
 f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Quantidade	Título
1º-8-92	9.043.461	531460
15-8-92	40.598.601	531460
1º-11-92	25.140.313	531460
15-11-92	16.096.074	531460
15-11-92	3.000.000.000	534000
<b>Total</b>	<b>3.090.878.949</b>	

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
3-8-92	15-8-97	531838	3-8-92
17-8-92	15-8-97	531824	17-8-92
3-11-92	15-11-97	531838	3-11-92
16-11-92	15-11-97	531825	16-11-92

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nºs 6.465 e 8.822, de 15-12-72, respectivamente, e Decreto Estadual nº 34.090, de 6-11-91.

Dada a dificuldade de colocação dos títulos nas instituições não-oficiais, o Banco Central do Brasil no seu Parecer DEDIP/CODEM — RJ — 92/79, de 25-5-92, informã que a quase totalidade dos papéis do Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se em poder de instituições financeiras oficiais do Estado, e que a dívida mobiliária atingiu em 30-4-92, o montante de Cr\$3.929.767,2 milhões, representada em termos quantitativos, por 144.773.546.566 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul.

Informa ainda, que o perfil da dívida define-se por 37,89% dos títulos, com vencimento até 1993 e 62,11% após esse exercício. Autorizada a operação de resgate dos títulos, conforme solicitado pelo Of. "S/7, de 1992, a proporção será de 23,29% com vencimento até 1993, e 76,71%, a vencer entre 1994 e 1997, o que favorece a situação de endividamento estadual. Vale ressaltar, que a emissão pretendida não caracteriza a criação de novas responsabilidades para o Estado, porquanto trata-se de prorrogação de compromissos existentes e para os quais o pleiteante não dispõe dos recursos necessários para efetivar o resgate. O não pagamento dos títulos vencíveis no 2º semestre de 1992 implicaria forte pressão sobre o já combalido mercado de títulos da espécie.

A apreciação da matéria por esta Casa está subordinada a vários dispositivos constitucionais e regulamentares, e para fazer cumprir o estabelecido pelo item II do artigo 3º da Reso-

lução nº 58/90, há necessidade de que seja autorizada a elevação temporária do limite para o dispêndio anual da dívida consolidada do Estado, em Cr\$257.042,6 milhões, referente ao exercício de 1997.

Tendo em vista o mérito do pleito, que caracteriza uma prorrogação de compromissos assumidos pelo Estado sem a criação de novas responsabilidades, e a proposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de reduzir o estoque de sua dívida mobiliária, limitando em 83% a rolagem dos papéis vencíveis nos exercícios de 1992 e 1993, e de 82% em 1994, somos pelos acolhimento do pleito, em caráter excepcional, nos termos do seguinte.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite definido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a fim de viabilizar a emissão e colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS, vencíveis no 2º semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a fim de viabilizar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS.

Parágrafo único. A emissão das LFT/RS destina-se ao giro de 83% dos 3.090.878.949 títulos vencíveis no 2º semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFT/RS são as seguintes:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%;  
 b) **modalidade:** nominativa-transferível;  
 c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);  
 d) **prazo:** até 1.838 dias;  
 e) **valor nominal:** Cr\$1,00;  
 f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Quantidade	Título
1º-8-92	9.043.461	531460
15-8-92	40.598.601	531460
1º-11-92	25.140.313	531460
15-11-92	16.096.074	531460
15-11-92	3.000.000.000	534000
<b>Total</b>	<b>3.090.878.949</b>	

g) **previsão de colocação e vencimentos dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
3-8-92	15-8-97	531838	3-8-92
17-8-92	15-8-97	531824	17-8-92
3-11-92	15-11-97	531838	3-11-92
16-11-92	15-11-97	531825	16-11-92

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;  
i) **autorização legislativa:** Lei nº 6.465 e 8.822, de 15-12-72, respectivamente, e Decreto Estadual nº 34.090, de 6-11-91.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Pedro Simon conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 43.**

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 173, DE 1991

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 156, de 1992, da Comissão;  
— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao § 1º do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º Transmissão pública de som e imagem, a que se refere este artigo, é a difusão por antenas, satélites ou quaisquer outros meios que possam ser captados por aparelhos receptores, com ou sem codificadores ou conexão através de cabos.”

**Justificação**

O termo é desnecessário e até prejudicial ao texto, pois deixa ao desabrigo da lei transmissões captadas por receptores alugados, doados, emprestados ou consignados a outrem.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**

**EMENDA Nº 2**

Inclua-se no § 3º do art. 2º, após a palavra “radiodifusão” a expressão “sonora e de televisão”, será a seguinte a redação:

“Art. 2º .....

§ 3º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão sonora e de televisão, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.”

**Justificação**

A proposta tem por objetivo manter a coerência do parágrafo com o comando principal, contido no caput do art. 2º

Com a redação proposta nesta emenda, com certeza não surgirão dúvidas futuras acerca dos tipos alcançados que tanto se referem à modalidade sonora quanto à televisiva.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**

**EMENDA Nº 3**

Substitua-se no inciso IV do art. 5º a palavra “infundada” por “inverídica”.

**Justificação**

Ao juiz é sobremaneira difícil aceitar provas de que a matéria “infundada”, isto é, não tem consistência. Ora, na busca da prova o que se quer é saber da “verdade”, respondendo seu autor por abusos quando essa não lastrear a notícia, e não quando esta tiver procedência duvidosa.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**

**EMENDA Nº 4**

Suprima-se do inciso V do art. 5º a expressão “a memória de”, passando o inciso a ter a seguinte redação:

“Art. 5º .....

V — Caluniar, difamar ou injuriar pessoa morta.”

**Justificação**

Constitui crime contra a honra, a ofensa à pessoa morta, mas não existe ofensa à memória, isto é, à lembrança, exercida por pessoa viva, em relação ao morto. Seria, ademais, um contrasenso referir-se à memória da própria pessoa falecida. Quem morre pode inspirar lembranças, mas não lega a memória a outrem. A redação atual contém dubiedade de sentido, merecendo ser alterada.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**

**EMENDA Nº 5**

Inclua-se no § 1º do art. 11, após a expressão “descendente em 1º grau”, as palavras ou “colaterais”, quando a ofensa for dirigida a pessoa morta, passando o parágrafo a ter a seguinte redação:

“Art. 10. ....

§ 1º A ação privada promovida, dentro de seis meses, contados a partir da divulgação, mediante queixa do ofendido, do seu representante legal, quando incapaz, do cônjuge supérstite, ou do ascendente ou descendente em 1º grau, ou colaterais, quando a ofensa for dirigida a pessoa morta.”

**Justificação**

Não é compreensível que ao colaterais sejam excluídos do direito de defender seus mortos. Além disso, esses não têm memória, apenas deixam lembranças, daí também o reajuste redacional.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**

**EMENDA Nº 6**

Substitua-se no § 1º do art. 15 a expressão “de trinta dias” por “seis meses” a contar da data de divulgação, passando o parágrafo a ter a seguinte redação:

“Art. 15. ....

§ 1º Os veículos de comunicações descritos no art. 1º desta Lei são obrigados a guardar a gravação de seus programas pelo período mínimo de seis meses, a contar da data de divulgação.”

#### Justificação

O art. 11, anterior ao que pretende modificar, estabelece prescrição, em seis meses, para a ação. Não faz sentido que os veículos de comunicação guardem por apenas 30 dias as gravações de seus programas. A proposta é de conciliação do § 1º do art. 15 com o disposto no art. 11, permitindo-se contestação. Além disso, é necessário que se fixe — como é proposto na emenda — a data inicial.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**

#### EMENDA Nº 7

Suprima-se o § 2º do art. 15, renumerando-se os demais.

#### Justificação

O parágrafo que se quer excluído do texto concede às emissoras de televisão — que têm atividade exatamente sobre imagens — gravem apenas o som da programação transmitida. É um paradoxo, que merece ser corrigido, não serem obrigadas a guardar imagens.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**

#### EMENDA Nº 8

O caput do art. 28, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. É concedida anistia a todos os condenados pela prática dos crimes descritos na Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.”

#### Justificação

O objetivo da presente emenda é restabelecer um dos princípios mais importantes e mais debatidos durante toda a tramitação dos projetos de lei referentes à lei de imprensa: conceder anistia a todos os condenados com base na draconina Lei nº 5.250 — a Lei de Imprensa em vigor atualmente. Faz-se necessária a presente emenda já que por um lapso consta no Substitutivo aprovado em Plenário a Lei nº 4.737, de 15-7-65 — o Código Eleitoral. Evidentemente o objetivo do legislador democrático é anistiar as pessoas que labutam na imprensa e não aquelas que incorreram em violações ao Código Eleitoral.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992, — **Senador José Fogaça.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão. A matéria volta às comissões para exame das emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 44:**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1992, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta alínea e ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal. (4ª sessão de discussão.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria será incluída oportunamente em Ordem do Dia, em fase de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h10min, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 29, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno suplementar do Projeto de Resolução nº 29, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece dias e horários para a realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, tendo

PARECER da Comissão Diretora, oferecendo a Redação do Vencido sob nº 25, de 1992; e pareceres favoráveis

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 175, de 1992; e

— de Plenário.

Relator: Senador Francisco Rollemberg.

— 2 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 25, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 161, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos, destinada a financiar, parcialmente, a importação de helicópteros, ferramental e treinamento de pessoal, para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reaparelhamento do Exército.

— 3 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336 c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1992 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 396, de 1992, de extinção da urgência.)

— 4 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 46, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1992 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 397, de 1992, de extinção da urgência.)

— 5 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 107, DE 1991**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1991 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), tendo

PARECER favorável, sob nº 40, de 1992, da Comissão.  
— de Assuntos Econômicos.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra, tendo

PARECER de Plenário, favorável. Relator: Senador Áureo Mello,

— 7 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 1992, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos

termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal do Editorial publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 29 de março de 1992, intitulado "Desafio ao Congresso Nacional".

— 8 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 161, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Presidente da República, por ocasião das cerimônias de posse do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo e do Ministro da Justiça.

— 9 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1992, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Polivalência do Metrô", publicado no jornal *Correio Braziliense*, edição de 20 de abril de 1992.

— 10 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 203, de 1992, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, de sua autoria, que "altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 7 minutos.)

## Ata da 119ª Sessão, em 16 de junho de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 19 HORAS E 12 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Inêas Faria — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol

— José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Iacorda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Lito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 414, DE 1992**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 2.950-A, de 1992. (PLC nº 52/92.)

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — **Humberto Lucena** — PMDB; **Jonas Pinheiro** — PTB; **Marco Maciel** — PFL; **Jutahy Magalhães** — PSDB; **Ney Maranhão** — PRN.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 29, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece dias e horários para a realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, tendo

**PARECER** da Comissão Diretora, oferecendo a Redação do Vencido, sob nº 25, de 1992; e pareceres favoráveis:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 175, de 1992; e

— de Plenário.

Relator: Senador **Francisco Rollemberg**.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 415, DE 1992**

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea a do 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 29, de 1991, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Senador **Almir Gabriel**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Estando a matéria em regime de urgência, solicito ao nobre Senador **Almir Gabriel** o parecer respectivo.

**O SR. ALMIR GABRIEL** (PSDB — PA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, somos favoráveis ao que foi colocado, acrescentando o seguinte artigo: "As Comissões Parlamentares de Inquérito, em reunião de horário diverso do estabelecido para o funcionamento das comissões permanentes"... Quero dizer que é fundamental que se acrescente este artigo com vistas a garantir o funcionamento regular das comissões permanentes.

É a seguinte a Subemenda apresentada à Emenda nº 1, de Plenário:

**SUBEMENDA À**

**EMENDA Nº 1, DE 1992, DE PLENÁRIO**

Ao substitutivo do PRS nº 29/91.

Acrescente-se onde couber:

"Art. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) se reunirão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes."

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer conclui pela apresentação de subemenda à Emenda nº 1, de plenário.

Em votação o substitutivo, sem prejuízo da emenda e da subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da emenda, ressalvada a subemenda.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador **Nelson Carneiro**.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador **Almir Gabriel** referiu-se às comissões de inquérito. Melhor seria que a proposição se referisse a todas as comissões que não sejam as comissões técnicas: as comissões de inquérito, as comissões especiais e aquelas outras comissões temporárias, que não deveriam funcionar ao mesmo tempo em que funcionassem as comissões técnicas; e não apenas as comissões de inquérito. De modo geral, eu diria que as demais comissões criadas funcionarão em horário distinto das comissões técnicas. Isso lhes daria amplitude e evitaria que comissões especiais funcionassem ao mesmo tempo que as comissões técnicas.

Já que vamos excluir as comissões de inquérito de funcionarem ao mesmo tempo que as comissões técnicas, vamos excluir também as comissões especiais, que podem funcionar em outro horário que não aqueles fixados pela resolução.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador **Nelson Carneiro**, na reunião extremamente proveitosa que realizamos na manhã de hoje, com a presença de V. Exª e demais presidentes de comissões, foi aventada essa hipótese que agora V. Exª suscita, e a Secretaria-Geral da Mesa informou que, em conformidade com o que preceitua o art. 74, as Comissões Temporárias são as internas, previstas no Regimento; as externas, as destinadas a representar o Senado em congressos e solenidades; e as parlamentares de inquérito. No Regimento anterior, estavam previstas essas comissões aludidas por V. Exª; mas, no atual, apenas esses três itens integram o art. 74.

Portanto, a preocupação de V. Exª nesse caso não prevalecerá porque teremos que nos circunscrever, no caso, às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Em votação a emenda, ressalvada a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação da subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora que oferece a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 198, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1992, que estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Alexandre Costa — Dirceu Carneiro.

**ANEXO AO PARECER Nº 198, DE 1992.**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1991.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.**

Art. 1º A alínea a do art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. \_\_\_\_\_

a) se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:

- 1) Comissão de Assuntos Econômicos: às terças-feiras, dez horas;
- 2) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura: às terças-feiras, quatorze horas;
- 3) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: às quartas-feiras, dez horas;
- 4) Comissão de Assuntos Sociais: às quartas-feiras, quatorze horas;
- 5) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, dez horas;
- 6) Comissão de Educação: às quintas-feiras, quatorze horas.”

Art. 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito reunir-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 2:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 161, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de sessenta e hum milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e hum dólares norte-americanos, destinada a financiar, parcialmente, a importação de helicópteros, ferramental e treinamento de pessoal, para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reparelhamento do Exército.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a Mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte:

**PARECER Nº 199, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1992, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$ 61,532,971.00 (sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos), destinada a financiar, parcialmente, a importação de helicópteros, ferramental e treinamento de pessoal, para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reparelhamento do Exército.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Alexandre Costa — Dirceu Carneiro.

**ANEXO AO PARECER Nº 199, DE 1992.**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$ 61,532,971.00 (sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos), destinada a importação de helicópteros, ferramental e treinamento de pessoal para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reparelhamento do Exército.**

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$

61,532,971.00 (sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos), em aditamento ao contrato firmado em 24 de junho de 1988 entre a União e um consórcio constituído pelas empresas Helicópteros do Brasil S/A — Helibrás, Aeroespaciale Societé Nationale Industrielle e Engesa — Engenheiros Especializados S/A.

Parágrafo único. A operação de crédito externo destina-se a financiar, parcialmente, a importação de helicópteros, peças para manutenção, ferramental e treinamento de pessoal para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reparalhamento do Exército.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) valor total da elevação: US\$ 61,532,971.00 (sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos);

b) juros: 10,6% (dez inteiros e seis décimos por cento) ao ano, semestralmente vencidos, pagos juntamente com o principal financiado;

c) "flat fee": US\$ 250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) a ser paga após a emissão do Certificado de Autorização, que será expedido pelo Banco Central do Brasil;

d) "down payment": 15% (quinze por cento) a ser pago somente após a emissão do Certificado de Autorização, de acordo com o seguinte cronograma:

— 1ª parcela: 7,5% (sete e meio por cento) do valor global (US\$ 4,614,972.83 — quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e setenta e dois dólares norte-americanos e oitenta e três centavos), após a emissão das guias de importação pelo CEDEX, se for o caso;

— 2ª parcela: 7,5% (sete e meio por cento) do valor dos lotes nºs 101 e 102 (US\$ 354,960.00 — trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta dólares norte-americanos); em até setenta e cinco dias antes da data prevista para o embarque dos referidos lotes;

— 3ª parcela: 7,5% (sete e meio por cento) do valor do lote nº 103, (US\$177,480.00 — cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta dólares norte-americanos), em até setenta e cinco dias após o pagamento da segunda parcela;

— 4ª parcela: 7,5% (sete e meio por cento) do valor total dos lotes nºs 104 a 138 (US\$ 4,082,532.82 — quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois dólares e oitenta e dois centavos), em até quarenta e cinco dias após a data prevista para o embarque dos lotes nºs 101 e 102;

e) esquema de amortização: 85% (oitenta e cinco por cento) do principal financiado em dezesseis prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo o primeiro pagamento seis meses após o respectivo embarque.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 3:**

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336 "c", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1992 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 396, de 1992, de extinção da urgência.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à tramitação normal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 4:**

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1992 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 397, de 1992, de extinção da urgência.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à tramitação normal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 5:**

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1991 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), tendo

**PARECER** favorável, sob nº 40, de 1992, da Comissão.

— de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 11 de junho próximo passado.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1991**  
(Nº 1.877/83, na Casa de origem)

**Altera dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres — DPVAT.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 7º e 12, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º Para fins deste artigo, a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitido pela Lei Previdenciária; o companheiro será equiparado ao esposo quando tiver com a vítima convivência marital atual por mais de cinco anos, ou, convivendo com ela, do convívio tiver filhos.

§ 2º Deixando a vítima beneficiários incapazes, ou sendo ou resultando ela incapaz, a indenização do seguro será liberada em nome de quem detiver o encargo de sua guarda, sustento ou despesas, conforme dispuser alvará judicial.

Art. 5º

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b) ;ci .

§ 2º

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo Instituto Médico Legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta Lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da Classificação Internacional das Doenças.

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um Consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as Sociedades Seguradoras que operem no seguro objeto desta Lei.

§ 1º O Consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia

da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

Art. 12.

§ 1º O Conselho Nacional de Trânsito implantará e fiscalizará as medidas de sua competência, garantidoras do não licenciamento e não circulação de veículos automotores de vias terrestres, em via pública ou fora dela, a descoberto do seguro previsto nesta Lei.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, o Conselho Nacional de Trânsito expedirá normas para o vencimento do seguro coincidir com o do IPVA, arquivando-se cópia do bilhete ou apólice no prontuário respectivo, bem como fazer constar no registro de ocorrências nome, qualificação, endereço residencial e profissional completos do proprietário do veículo, além do nome da Seguradora, número e vencimento do bilhete ou apólice de seguro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**Nº 94, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra, tendo **PARECER** de Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 11 do corrente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1991**

**Altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica revogada a alínea c do inciso I do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 2º À alínea c do inciso II do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal passa a ser acrescido do item 12, com a seguinte redação:

“Art. 255.

II —

c —

12) remessa a determinada comissão de matéria despachada a outro.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 7:**

**REQUERIMENTO Nº112, DO 1992**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 1992, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 29 de março de 1992, intitulado “Desafio ao Congresso Nacional”.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição foi solicitada:

**DESAFIO AO CONGRESSO NACIONAL**

**Antônio Ermírio de Moraes**

Em artigo publicado no dia 26-3-92, no **O Estado de S. Paulo**, o Ministro Jarbas Passarinho lamenta o fato de se falar tanto e se punir tão pouco no campo da corrupção.

Ele tem razão. As CPI, os inquéritos e o próprio noticiário têm sido tão intensos quanto inconseqüentes. Os nomes entram e saem dos jornais, sem que o povo fique sabendo o que acontece com os corruptos. Alguns são demitidos — e só. Com isso, a corrupção, na prática, se “legaliza”. O demitido, cheio de dinheiro, vai usá-lo tranqüilamente em nova carreira.

Isso desanima. Enquanto a maioria precisa trabalhar para viver, uma minoria acerta sua vida (e das gerações seguintes) em agradáveis almoços. É aí que se combinam as comissões, o depósito no exterior, enfim, o “pedágio”.

Temos de sair dessa marola onde a imprensa denuncia, os delegados esbravejam e os juízes demoram para julgar. O País precisa, urgentemente, de mecanismos eficientes para prevenir e punir a corrupção.

Tais mecanismos já estão no Congresso Nacional. A iniciativa foi do próprio Poder Executivo que, em 1991, enviou um projeto de lei sobre o assunto que, a esta altura, foi bastante aperfeiçoado pelas sugestões de vários parlamentares, em especial do Senador Pedro Simon.

Como está, a futura lei é um verdadeiro torpedo no estômago dos corruptos e corruptores. Ela permitirá vasculhar a vida dos que trabalharam no serviço público e empresas da União, Estados e Municípios, nos três poderes, nos dez anos passados e nos dez anos futuros.

Aviso aos navegantes: a lei alcançará também os que, não sendo servidores públicos, induziram, concorreram ou se beneficiaram de improbidades, de forma direta ou indireta — enquadrando-se aqui o corrupto, o corruptor, os familiares e até os amigos dos envolvidos.

O projeto está pronto. Será uma lei dura. Não é tudo, mas já é um grande passo. Com ela, acabarão as desculpas de delegados e juízes que hoje reclamam de falta de amparo legal. Ela acabará também com a tal “legalização da corrup-

ção”, porque, além da demissão, será exigido o completo ressarcimento do dano, confiscando-se, de saída, não só os bens do suspeito e de seu círculo, mas também o acréscimo patrimonial resultante de sua improbidade.

Mais um aviso aos navegantes: os sucessores e descendentes dos corruptos, corruptores e beneficiários estarão igualmente sujeitos às penas da lei. Quanto às improbidades, ela cobrirá praticamente tudo: receber dinheiro, bem móvel, imóvel, comissão, porcentagem, gratificação, presente, donativo, facilitar aquisições, permutas, aluguéis; utilizar máquinas, veículos, equipamentos, materiais, pessoal, emitir declaração falsa, enganosa, incompleta — o que o leitor imaginar está lá.

O Ministério Público ganhará mais força e entrará logo em campo, promovendo o seqüestro dos bens, o exame do Imposto de Renda, a suspensão do sigilo bancário e várias outras medidas.

Aprovar essa lei, portanto, é a coisa mais prioritária em um País em que a corrupção combate as finanças, encarece a administração e dilacera a moral.

Chega de tique-taque e conversa fiada. Precisamos de mais ação e menos falação. O instrumental está pronto. Se o Congresso Nacional não aprovar esse projeto com presteza, estará lavrando em cartório o seu certificado oficial de descrédito junto à população. Afinal, os parlamentares querem ou não querem ajudar a moralizar o País? Esse é o grande desafio.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 8:**

37

Votação, em turno único, do Requerimento nº 161, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Presidente da República, por ocasião das cerimônias de posse do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo e do Ministro da Justiça.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição foi solicitada:

**DISCURSO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA CERIMÓNIA DE POSSE DO MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO**

Brasília, 2 de abril de 1992.

Ministro Jorge Bornhausen,

Estamos reunidos aqui com dois propósitos: registrar a criação da Secretaria de Governo e dar a Vossa Excelência, Senhor Ministro, as boas-vindas ao primeiro escalão de minha equipe.

A Secretaria nasce com a chancela legitimadora do Congresso Nacional, que soube compreender os motivos que me levaram a propor o estabelecimento deste órgão, como via privilegiada de comunicação entre o Governo e as forças políticas do País.

A posse de Vossa Excelência ocorre em um momento de amplas mudanças no Governo, que devem ser entendidas como mais uma expressão do desejo permanente de buscar a melhor sintonia com a vontade nacional, característica norteadora de minha ação governamental.

Somadas à incorporação de brasileiros de grande renome em suas áreas de atuação, tais alterações trazem reforço de credibilidade e maior capacidade de diálogo com as representações políticas e sociais.

Servem a recriar o ânimo e a esperança.

Existe hoje um amplo consenso de que o Governo está sabendo mudar para melhor.

Mas é preciso que fique bem claro o seguinte: as mudanças que fizemos destinam-se a permitir a concretização das metas originalmente traçadas, dos compromissos que assumi com nosso povo, não significando, pois, modificação de rumos.

A inflação está sendo vencida, a reforma do Estado, a privatização e os incentivos à qualidade e produtividade avançam, os CIAC já são uma realidade que se multiplica.

Poderíamos citar muitos outros exemplos; todos apontam para a mesma conclusão: o Governo está cumprindo a promessa de liderar uma profunda modernização do Brasil, com forte sentido social.

Uma economia estável, saneada, mais eficiente e competitiva, livre dos vícios do passado; uma vida política em que o Executivo terá feito todo o possível para acabar com a prevalência dos interesses menores e do fisiologismo; um aparelho de Estado mais enxuto e ágil, apto a servir à população, disposto a quebrar o ciclo da impunidade — este é, Ministro Bornhausen, o sentido de nossa luta: oferecer aos brasileiros condições de viver com dignidade, num País digno de sua gente.

A trajetória de Vossa Excelência na vida pública — em Santa Catarina e no âmbito nacional — leva-me a esperar uma contribuição do mais alto nível, em tarefas essenciais: por um lado, ajudar-me a demonstrar à classe política o acerto da mensagem e das propostas do Governo; por outro, receber em meu nome os reclamos, críticas e sugestões provenientes dessa mesma classe política, e de outros líderes da sociedade civil.

Tal diálogo deverá guiar-se pelos grandes objetivos nacionais, pela realização das legítimas aspirações da coletividade.

Nesse trabalho crucial de coordenação política, tenho certeza de que Vossa Excelência saberá que passa a ser a tarefa precípua dessa Secretaria de Governo, dar seqüência à ação dedicada, inteligente, e sempre modelada pelas melhores virtudes cívicas demonstradas mais uma vez pelo Ministro Jarbas Passarinho — a quem quero agradecer a extraordinária colaboração.

O Ministro Passarinho, com grande parcela de sacrifício pessoal, desempenhou sua missão com competência, equilíbrio e absoluta probidade na condução dos assuntos de sua Pasta.

Ministro Bornhausen,

Uma vez mais, receba os meus melhores votos de boas-vindas e a manifestação de minha absoluta confiança em sua capacidade de corresponder ao grande desafio que tem pela frente.

Deus haverá de nos ajudar!

#### DISCURSO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA CERIMÔNIA DE POSSE DO MINISTRO DA JUSTIÇA.

Brasília, 2 de abril de 1992.

Os Homens públicos comprometidos com seu tempo devem aceitar a permanente renovação dos desafios.

A cada instante, a dinâmica dos acontecimentos exige soluções que aperfeiçoam os rumos e reafirmam os compromissos.

Ao completar dois anos de Governo, posso dizer, com segurança, que, no campo da política, avançamos muito no processo de realizações democráticas.

Hoje, as liberdades de opinar, de participar e de criar estão plenamente consolidadas.

Os poderes constituídos funcionam com independência e harmonia.

Mas o trabalho de fortalecimento da democracia nunca cessa, pedindo sempre novos avanços.

Só nos aproximaremos da concepção integral da democracia, quando cada brasileiro tiver emprego, salário digno, educação, saúde, comida, moradia, meio ambiente saudável, requisitos para a cidadania ativa.

A luta cotidiana de todos nós pela liberdade exige mais igualdade e mais justiça: esta é a matriz da ação de meu Governo.

Ministro Célio Borja,

Estamos às vésperas de decisões fundamentais sobre o nosso destino, sobre as nossas instituições.

Como a própria Constituição prescreve, chega o momento de buscarmos, no debate sobre a forma e o sistema de Governo, as melhores soluções institucionais para o País.

É necessário que a cidadania se engaje ativamente no exame da questão, compreenda o seu alcance, especialmente no que diz respeito às mudanças que pode trazer aos processos eleitorais e partidários.

Só teremos resultados efetivamente duradouros, se responderem à vontade consciente da sociedade.

É importante sublinhar que não se trata de engendrar panacéias ou fórmulas mágicas de salvação.

Em sua essência, esse debate será sobre como ampliar a participação de cada um de nós, brasileiros, nas decisões nacionais, como melhorar a qualidade de representação e como aperfeiçoar o processo decisório, em suma: como realizar, em sua plenitude, os direitos políticos.

Outro importante aspecto do projeto de reconstrução nacional está sendo examinado pelo Congresso: a adoção de instrumentos legais que acelerem a modernização da economia, única via para assegurar a todos os cidadãos acesso democrático aos frutos do processo do bem-estar.

Reestruturar a organização sócio-econômica e redefinir o papel do Estado são o cerne das propostas de Emendas constitucionais e de outros projetos de lei, como a desregulamentação dos portos, concessão de serviços públicos, propriedade industrial, entre outros, que devem contribuir de forma decisiva para a retomada rápida e irreversível do desenvolvimento com justiça social.

Ministro Célio Borja,

Os desafios institucionais, que vamos encontrar nos próximos meses, definem a linha do trabalho que Vossa Excelência irá desenvolver.

Estou seguro de que o Ministério da Justiça — sob a condução de um jurista que, além das virtudes do saber e da inteligência, conquistou ao longo dos anos o respeito e a admiração dos brasileiros — contribuirá de forma criativa e segura para orientação doutrinária das propostas do Governo, nos grandes temas da consolidação da democracia.

Outras numerosas e complexas tarefas o aguardam no Ministério, entre as quais destacaria como prioritárias: a concretização da Constituição, por meio dos atos legislativos

reclamados; a revisão do texto constitucional; a permanente vigilância quanto à legitimidade dos atos normativos; o crucial papel desta Pasta no combate às violações dos direitos humanos e ao abuso do poder econômico.

Cumpriria sublinhar, ainda, a missão fundamental que deve desempenhar o Ministério da Justiça como propulsor e coordenador da modernização e atualização legislativas de que o País tanto necessita.

Por último, ressaltaria o papel de interlocutor qualificado que Vossa Excelência deve exercer para assegurar um relacionamento eqüilibrado, fluido e profícuo entre o Executivo e o Judiciário.

Com sua presença, Ministro Célio Borja, a ação do Governo se reforça em muitos campos.

Recebemos, hoje, não somente o destacado advogado, o professor de direito constitucional, o juiz notável, mas também o homem de sensibilidade e experiência política, guiado sempre por impecáveis padrões éticos.

Recebemos, hoje, alguém que sabe que a lei é o marco necessário da estabilidade e o único caminho para as transformações duradouras nas democracias.

Meu muito prezado Ministro Jarbas Passarinho.

É tarefa fácil e natural exaltar em Vossa Excelência o grande brasileiro, o exemplo de dedicação às causas públicas, de patriotismo e retidão, o parlamentar lúcido, o político que honra o Estado do Pará, e que tantas vezes ocupou cargos no primeiro escalão do Governo Federal.

Agradeço-lhe, penhorado, o excepcional serviço que prestou ao meu governo e à Pátria.

A força de sua inteligência política, o seu prestígio parlamentar, a sólida reputação de quem trabalha incansavelmente pelo País, orientado unicamente pelo ânimo de servir, com desapego, honradez e sacrifício, são virtudes reconhecidas unanimemente e que foram postas, com generosidade, ao serviço das causas nacionais.

Hoje quero louvar, também, Ministro Passarinho, o homem de sensibilidade, o sábio conselheiro, que tanto me ajudou ao longo desses meses de estreita convivência.

Espero, como brasileiro, que Vossa Excelência continue a sua bela trajetória de homem público, cumprindo o seu honroso mandato de Senador da República.

Deus continuará a ajudar-nos na missão de erguermos um grande País.

Muito obrigado Ministro.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 9:**

— 38 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1992, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Polivalência do Metrô", publicado no jornal *Correio Braziliense*, edição de 20 de abril de 1992

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição foi solitada:

## POLIVALÊNCIA DO METRÔ

Um dos traços mais expressivos de apreço à cultura nos países desenvolvidos é a utilização de espaços públicos para abrigo das várias manifestações artísticas. Trata-se de uma forma não apenas de estimular a criação e a criatividade, mas, também, de universalizá-las perante o interesse e o conhecimento coletivos, além de ampliar o acesso do grande público às realizações que nesse campo forem levadas a efeito.

Dentro dessa tese a Secretaria de Obras, em estreita articulação com a Secretaria de Cultura, está desenvolvendo um projeto de indiscutível dimensão cultural e artística no sentido de bem aproveitar as instalações das 33 estações do Metrô de Brasília. Pretende-se implantar em cada uma delas bibliotecas, exposições, apresentações artísticas com shows e espetáculos diversos, tendo como público-alvo milhares de pessoas. As ações com esse objetivo estão sendo conduzidas por inspiração do secretário José Roberto Arruda, considerando, principalmente, a funcionalidade consolidada pela diversificação do uso dos espaços que as estações do metropolitano do DF tornarão disponíveis.

A iniciativa vem ao encontro de uma das mais gratificantes realidades brasileiras. A produção artística da capital da República e de suas cidades-satélites é rica tanto qualitativa quanto quantitativamente. As oportunidades para divulgá-las compoetam uma ampliação que concilie a participação popular. E as 33 estações do Metrô equivalem à abertura de um mesmo número de salas de espetáculos, com utilização polivalente onde grande parte da população será beneficiada em termos culturais e educacionais. A frequência de 27 mil passageiros por hora, entrando ou saindo das paradas obrigatórias para embarque e desembarque de passageiros; define uma platéia cativa que pode e deve ser despertada para as manifestações da criatividade dos artistas quer locais quer de outras procedências.

O detalhamento ora em elaboração deverá sumariar um conjunto de práticas que efetivamente interessem o público e sejam úteis e prestantes ao desenvolvimento da cultura popular. Há urgência nesse trabalho de seleção desde que dentro de mais 15 dias estarão concluídos os projetos arquitetônicos das estações do Metrô, estabelecendo limites nos espaços a serem criados em cada uma delas. Urge, pois, definir as formas ideais de implantação dos diversos módulos, já de forma permanente como nas bibliotecas, já em caráter transitório na rotatividade das exposições.

Além dos extraordinários serviços a serem prestados às populações dos diversos núcleos urbanos do Distrito Federal, o Metrô cresce em suas dimensões sociais e econômicas ao oferecer aos seus usuários, de um lado, e às categorias artísticas, de outro, oportunidades de aproximação por um dos canais mais autênticos de identificação da cidadania, as artes em suas múltiplas e amplas modalidades.

Tal preocupação dos responsáveis pela construção do Metrô e pelo seu funcionamento amplia de forma inteligente e oportuna a funcionalidade da grande obra pública. Os espaços culturais retiram o utilitarismo imediato das grandes instalações que serão levantadas, ao oferecer ao homem que passa alternativas que se liguem à sensibilidade e ao gosto pelo belo. O passageiro não será um simples transeunte, caminhando apressado, em busca de um horário urgente a ser cumprido. Ao seguir o trajeto obrigatório em busca de um transporte confiável, homens, mulheres, crianças, operários ou profissionais liberais terão diante de si uma amostragem

autêntica da capacidade criativa dos artistas, numa feliz conjugação reunindo o útil ao agradável e o funcional ao espiritual.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 10:

— 39 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 203, de 1992, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, de sua autoria, que “altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA”.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de Lei do Senado nº 287 será definitivamente arquivado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento de Urgência nº 414/92, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 52/92.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão extraordinária que deveria ter-se iniciado às 19h. de hoje, o que não ocorreu em razão das sessões extraordinárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência aguarda a articulação das Lideranças no que diz respeito à formulação de requerimento de urgência b, para várias proposições, inclusive que favorecem Estados e Municípios.

A Presidência assina prazo de 3 min. para que as Lideranças ultimem a tessitura dessa articulação.

**O SR. MEIRA FILHO** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MEIRA FILHO** (PFL — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho acompanhando, desde o começo de sua administração, e com muito entusiasmo, o trabalho do prefeito Marcelo Alencar, do Rio de Janeiro. Tenho grande admiração por ele, pela sua pertinácia, pela sua posição política sempre muito coerente e muito correta. Mas, a serem verdadeiras as declarações que vêm estampadas na edição de *O Globo* de hoje, o prefeito Marcelo Alencar decepcionou-me.

Talvez entusiasmado pelo sucesso da conferência Rio-92, S. Ex<sup>a</sup> expôs o pensamento de que a Capital do Brasil deve voltar para o Rio de Janeiro. Está aqui no jornal mais lido do País, *O Globo*. S. Ex<sup>a</sup> diz, entre outras coisas, o seguinte:

“Por causa da vocação e da tradição do Rio, a mudança da Capital daria mais estabilidade às instituições. Brasília é

um lugar isolado do mundo; o povo não ouve nada do que se diz lá fora.”

Com referência ao Rio, diz o seguinte:

“Aqui, é difícil que ocorra algum isolamento; é a cidade dos holofotes que ilumina e é iluminada. Até sob o ponto de vista urbano, Brasília está ameaçada, pois foi construída para um máximo 300 mil habitantes — o que não é verdade — e hoje tem, nos arredores, 2 milhões” — o que também não é verdade.

Questionou ainda os avanços da Capital nos 32 anos de existência, acrescentando que os governos não se consolidaram no Distrito Federal; “Lá, o que se vê é o silêncio com que as coisas acontecem; Brasília se esconde do Brasil” — afirmou o prefeito.

Não é possível uma coisa dessa! Um homem que despertou a minha curiosidade e admiração frustrou-me, decepcionou-me. Faço esse registro, não como um protesto, mas estranhando a inteligência de um cidadão que governa o Rio de Janeiro. *O Globo* entretanto, matreiramente, embaixo da matéria que publica as declarações do prefeito, estampa um dado histórico, cujo título é “Idéia da interiorização era discutida desde 1789”. Naturalmente *O Globo* publicou esse dado para ilustrar o que disse o prefeito.

Era o que tinha a dizer.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apresentar uma sugestão. Caso a Liderança do Governo não tenha obtido as duas assinaturas que faltavam, V. Ex<sup>a</sup> encerraria a sessão, faria a do Congresso Nacional e convocaria outra do Senado para após a sessão do Congresso. Ninguém vai pedir verificação de **quorum**, e os Líderes, aqui, votam.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência acolhe a sugestão do nobre Senador Jutahy Magalhães, que é, sem dúvida alguma, muito pragmática, e convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 20h10min, neste plenário, logo após a realização da sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada. É de supor que até lá ultimemos a apreciação das matérias que serão lidas e certamente não serão votadas pela exaustão a que chegaram os Deputados. E aí retornaríamos do Congresso para o Senado Federal, para apreciarmos a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### REQUERIMENTO Nº 215, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 215, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria intitulada “Um compromisso com o Rio Grande” publicada no jornal *Zero Hora*, edição de 25 de abril de 1992.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 34 minutos.)

# Ata da 120ª Sessão, em 16 de junho de 1992

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

### - EXTRAORDINÁRIA -

#### Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 20 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco - Alexandre Costa - Almir Gabriel - Aluizio Bezerra - Amazonino Mendes - Amir Lando - Antonio Mariz - Aureo Mello - Carlos De'Carli - Carlos Patrocínio - Chagas Rodrigues - Cid Sabaia de Carvalho - Coutinho Jorge - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Divaldo Suruagy - Eduardo Suplicy - Elcio Álvares - Inéas Faria - Ipiratício Cafeteira - Flaviano Melo - Francisco Rollemberg - Garibaldi Alves Filho - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Hydekel Freitas - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - Jarbas Passarinho - João Calmon - João França - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Fogaça - José Paulo Bisol - José Richa - Júlio Campos - Júnia Marise - Jutahy Magalhães - Ivoisier Maia - Levy Dias - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Márcio Lacerda - Marco Maciel - Mário Covas - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Nabor Júnior - Nelson Carneiro - Nelson Wedekin - Ney Maranhão - Odaírc Soares - Onofre Quinan - Pedro Simon - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Iria - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Valmir Campelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência indaga dos Srs. Senadores se todos assinaram os requerimentos de urgência. Há sobre a mesa dois deles com apenas 53 assinaturas. Gostaria que o nobre Senador Márcio Lacerda viesse à mesa firmar o documento, e conseqüentemente, possibilitar a votação dos projetos que interessam aos Estados e Municípios.

Disse João Mangabeira que o Senado é a Casa da Federação, por isso, no momento em que os Estados apelam para o Senado Federal, vamos tentar viabilizar os seus pleitos relacionados à rolagem de dívidas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 416, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Of. S/4, de 1992, relativo ao pleito do Governo do Estado do Mato Grosso.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — seguem-se



entre a Argentina e o Brasil será iniciado ainda este ano. A licitação para as obras será aberta "muito em breve" e seu custo está estimado em US\$300 milhões. Promete ele mudar a matriz energética do Estado a partir de tal projeto.

É esta a primeira vez, em largo tempo, que uma autoridade federal compromete-se tão claramente com um empreendimento da maior importância para a economia rio-grandense e para o processo de integração do Cone Sul. Até aqui, apesar das solenes manifestações de apoio à utilização do gás natural argentino, partidas até mesmo dos presidentes Fernando Collor e Carlos Menem, a iniciativa tem encontrado obstáculos em áreas hierárquicas bem inferiores. É o caso de dirigentes e técnicos da Petrobrás, que, em inúmeras oportunidades, ignorando as manifestações dos dois mandatários, deram a obra por inviável, ora em razão do preço, tido como elevado, ora em função das dimensões do mercado de consumo.

São teses pelo menos discutíveis, já que outros estudos, efetuados em âmbito estadual, demonstraram inequivocamente as vantagens do empreendimento e a sua inteira viabilidade, mesmo levando em conta aqueles aspectos. Mais recentemente entraram em campo os interesses localizados da região Sudeste e passou a União a priorizar a importação do gás boliviano, que seria eventualmente canalizado também para o Sul. Deixa patente para o ministro Pratiní de Moraes que concluirá ambos os empreendimentos no prazo de dois anos. O anúncio é auspicioso, pois com isso a integração ganha sentido prático para os gaúchos, após um estágio em que mais freqüentou a retórica do que apresentou resultados efetivos.

Em verdade, desde o período anterior à assinatura do Tratado de Assunção, reivindica o Rio Grande três iniciativas fundamentais: a implantação do gasoduto, a instalação do pólo industrial de Uruguaiana e a construção da ponte São Borja-Santo Tomé. O primeiro deles foi ora felizmente ressuscitado, mas os outros dois foram relegados a injustificado esquecimento. Enquanto isso, os delegados uruguaio e argentino na comissão binacional que trata da ligação Colônia-Buenos Aires adiantam que até julho deverá sair a convocação aos consórcios interessados em executar a que será a maior travessia do mundo. Há já um grupo francês que não apenas expressou a intenção de erguer a ponte, como tomar a si as obras de uma auto-estrada Porto Alegre — Buenos Aires.

Resta esperar que o ministro Pratiní de Moraes, que aqui afirmou seu propósito de defender as aspirações gaúchas junto ao Planalto, advogue igualmente a causa da ponte de São Borja e do pólo industrial de Uruguaiana, com o que estará prestando um relevante serviço a seu Estado natal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benev. —) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 416/92, de prosciência lido no Expediente para o Ofício S4/92.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do disposto do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Magno Bacelar para proferir parecer sobre ofício de interesse do Mato Grosso. Letras Financeiras do Tesouro do Estado, num giro de 450 milhões, vencíveis no segundo semestre de 1992.

## PARECER DE PLENÁRIO

**O SR. MAGNO BACELAR** (PDT — MA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governador do Estado de Mato Grosso, através do Ofício GG nº 162, de 13-4-92, solicita ao Senado Federal autorização para emissão, no 2º semestre do corrente ano, de Títulos de Dívida Pública Estadual, para giro de 88% de 450.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFTE — MT, de valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), vencíveis no 2º semestre de 1992, cujo resgate será de aproximadamente Cr\$70,0 bilhões.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 715 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15-8-92	640731	125.000.000
15-11-92	640823	125.000.000
1º-12-92	640945	200.000.000
<b>Total</b>		<b>450.000.00</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
17-8-92	1º-8-93	640349	17-8-92
17-8-92	1º-11-93	640441	17-8-92
17-8-92	1º-2-94	640533	17-8-92
17-8-92	1º-5-94	640622	17-8-92
17-8-92	1º-8-94	640714	17-8-92
16-11-92	1º-11-93	640350	16-11-92
16-11-92	1º-2-94	640442	16-11-92
16-11-92	1º-5-94	640531	16-11-92
16-11-92	1º-8-94	640623	16-11-92
16-11-92	1º-11-94	640715	16-11-92
1º-12-92	15-11-93	640349	1º-12-92
1º-12-92	15-2-94	640441	1º-12-92
1º-12-92	15-5-94	640530	1º-12-92
1º-12-92	15-8-94	640622	1º-12-92
1º-12-92	15-11-94	640714	1º-12-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7-2-84 e Decretos nºs 1.658 e 1.660, de 8-11-85, 1.605, de 19-6-89 e 1.397, de 10-4-92.

O Parecer Dedip/Codem — RJ — 92/68, do Banco Central, embora reconhecendo que a capacidade de pagamento do Estado de Mato Grosso mostra-se insuficiente em relação aos dispêndios de sua dívida já contratada, julga relevante considerar que a emissão em questão, não se caracteriza como criação de uma nova responsabilidade para o Estado, mas, sim, a prorrogação de um compromisso já existente.

Do exposto, e reconhecendo a difícil situação das finanças públicas do Estado de Mato Grosso, recomendamos que o Senado, em caráter excepcional, aprove o pleito contido no Ofício "S" nº 4, de 1992, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1992**

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a emitir, no 2º semestre do corrente ano, Títulos da Dívida Pública Estadual, para giro de 88% de 450.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFTE — MT, vencíveis no 2º semestre de 1992, de valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), cujo resgate será de aproximadamente Cr\$70,0 bilhões.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a emitir, no 2º semestre do corrente ano, Títulos da Dívida Pública Estadual, para giro de 88% de 450.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFTE — MT, vencíveis no 2º semestre de 1992, de valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), cujo resgate será de aproximadamente Cr\$70,0 bilhões.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;
- modalidade: nominativa-transferível;
- rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- prazo: até 715 dias;
- valor nominal: Cr\$1,00;
- características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15-8-92	640731	125.000.000
15-11-92	640823	125.000.000
1º-12-92	640945	200.000.000
<b>Total</b>		<b>450.000.000</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
17-8-92	1º-8-93	640749	17-8-92
17-8-92	1º-11-93	640441	17-8-92
17-8-92	1º-2-94	640533	17-8-92
17-8-92	1º-5-94	640622	17-8-92
17-8-92	1º-8-94	640714	17-8-92
16-11-92	1º-11-93	640350	16-11-92
16-11-92	1º-2-94	640442	16-11-92
16-11-92	1º-5-94	640531	16-11-92
16-11-92	1º-8-94	640623	16-11-92
16-11-92	1º-11-94	640715	16-11-92
1º-12-92	15-11-93	640349	1º-12-92
1º-12-92	15-2-94	640441	1º-12-92
1º-12-92	15-5-94	640530	1º-12-92
1º-12-92	15-8-94	640622	1º-12-92
1º-12-92	15-11-94	640714	1º-12-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer é favorável, concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 32, de 1992, autorizando o Governo de Mato Grosso a colocar no mercado as Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queira permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretoa para redação final.

**PARECER Nº 200, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, destinadas ao giro de 450.000.000 LFTEMT, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Lucídio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**ANEXO AO PARECER Nº 200, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

**RESOLUÇÃO Nº DE 1992**

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir, no segundo semestre do corrente ano, Títulos da Dívida Pública Estadual, para giro de oitenta e oito por cento de 450.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFTEMT, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso autorizado a emitir, no segundo semestre do corrente ano, Títulos da Dívida Pública Estadual, para giro de oitenta e oito por cento de 450.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, vencíveis no segundo semestre de 1992, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cujo resgate será de aproximadamente Cr\$ 700 bilhões de cruzeiros.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 715 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15-8-92	640731	125.000.000
15-11-92	640823	125.000.000
1º-12-92	640945	200.000.000
<b>Total</b>		<b>450.000.000</b>

- g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
17-8-92	1º-8-93	640349	17-8-92
17-8-92	1º-11-93	640441	17-8-92
17-8-92	1º-2-94	640533	17-8-92
17-8-92	1º-5-94	640622	17-8-92
17-8-92	1º-8-94	640714	17-8-92
16-11-92	1º-11-93	640350	16-11-92
16-11-92	1º-2-94	640442	16-11-92
16-11-92	1º-5-94	640531	16-11-92
16-11-92	1º-8-94	640623	16-11-92
16-11-92	1º-11-94	640715	16-11-92
1º-12-92	15-11-93	640349	1º-12-92
1º-12-92	15-2-94	640441	1º-12-92
1º-12-92	15-5-94	640530	1º-12-92
1º-12-92	15-8-94	640622	1º-12-92
1º-12-92	15-11-94	640714	1º-12-92

- h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7 de fevereiro de 1984 e Decretos nºs 1.658 e 1.660, de 8 de novembro de 1985, 1.605, de 19 de junho de 1989 e 1.397, de 10 de abril de 1992.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Maurô Benevides)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 4-417/92, de urgência lido no Expediente para o Ofício nº 13/92.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do disposto no art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir parecer sobre a matéria relativa à substituição de Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo, série especial, vencível no segundo semestre de 1992.

**O SR. MEIRA FILHO (PFL — DF.** Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente do Banco Central do Brasil, através do Ofício "S" nº 13, de 1992, encaminha ao Senado Federal pedido formulado pelo Governo do Estado de São Paulo, no sentido de que seja concedida autorização para elevação temporária do limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, desta Casa, em percentual superior ao fixado pelo § 1º do art. 6º da mesma resolução.

Pretende o Governo do Estado de São Paulo, a partir da autorização solicitada, emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, que permitirão a substituição de 5.003.492.249 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP-E, com vencimento no 2º semestre deste exercício.

A emissão acima mencionada será realizada de acordo com as seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, levando-se em conta que o montante financeiro dos títulos vencidos (BTSP-E) deverá ser equivalente ao dos novos títulos emitidos (LFTP);
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: 1.825 dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00, na data-base;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Título
16-7-92	2.504.246.122	020.000
17-8-92	2.504.246.127	020.000

- g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	15-6-96	521825	17-6-91
17-8-92	15-6-96	521825	17-6-91

- h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 5, de 19-1-89.

Os BTSP-E originaram-se de emissões advindas do cumprimento da Lei nº 8.024/90 e sua substituição por LFTP recomporá a Carteira do Fundo da Dívida Pública.

A solicitação ora examinada foi instruída adequadamente, de acordo com as exigências da Resolução nº 58/90, já mencionada, estando cumpridas as disposições da Constituição Federal e apresentação das Certidões Negativas quanto aos débitos com a Caixa Econômica, INSS e Receita Federal.

De acordo com a Resolução nº 58/90 deveria o Estado de São Paulo obedecer a um dispêndio anual máximo de Cr\$1.136.484,1 milhões. No entanto, após o exame da dívida

mobiliária daquele Estado, segundo o Parecer do Banco Central (Parecer: Dedip/Docem-RJ — 92/82), constatou-se que, antes mesmo da emissão pleiteada, a capacidade de pagamento do Estado de São Paulo encontra-se esgotada para os dispêndios da dívida já contratada referente aos exercícios de 1992 a 1997. Assim, a concessão de elevação temporária no limite de até 20% (§ 1º do art. 6º da Resolução nº 58/90), dos valores inicialmente atribuídos, não altera a situação apresentada.

Poderá o Parecer supracitado que a emissão ora solicitada não implicará nova responsabilidade para o Estado, por se tratar de prorrogação de compromisso anterior e que, não disporá o solicitante de condições para resgatar os papéis vencíveis ainda neste exercício, em face da difícil condição financeira que atravessa, e que de resto, atinge várias outras unidades da Federação.

Considera-se, além disso, que a substituição dos BTSP-E por LFTP, sob exame, permitirá obter uma melhora no perfil da dívida do Estado de São Paulo, a qual se encontra, em sua grande parte em poder de instituições oficiais, com pequenas chances de colocação no mercado.

Diante do acima exposto, ainda que esteja comprometida a disposição do item II, do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, somos de parecer favorável à concessão, em caráter excepcional, da autorização solicitada pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II, do art. 3º da Resolução nº 58/90, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, cujos recursos serão destinados à substituição de 5.008.492.249 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP-E, vencíveis no 2º semestre de 1992.**

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de São Paulo, na forma da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II, do art. 3º, da referida Resolução, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão das LFTP serão destinados à substituição de 5.008.492.249 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP-E, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Art. 2º A operação autorizada no art. 1º deverá ter as seguintes características.

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, levando-se em conta que o montante financeiro dos títulos vencidos (BTSP-E) deverá ser equivalente ao dos novos títulos emitidos (LFTP);

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 1825 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00, na data-base;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Título
16-7-92	2.504.246.122	020.000
17-8-92	2.504.246.127	020.000

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	15-6-96	521825	17-6-91
17-8-92	15-6-96	521825	17-6-91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 5, de 19-1-89.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer é favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 33, de 1992.

Completada a instrução da matéria, passá-se à discussão do Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário. É lida a seguinte

#### PARECER Nº 201, DE 1992

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à substituição de 5.008.492.249 Bônus do Tesouro daquele Estado — Série Especial — BTSP-E, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Lucídio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER Nº 201, DE 1992

**Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à substituição de 5.008.492.249 Bônus do Tesouro daquele Estado, Série Especial — BTSP-E, vencíveis no segundo semestre de 1992.**

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal,

com vistas a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão das LFTP serão destinados à substituição de 5.008.492.249 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP-E, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º A operação de crédito deverá ter as seguintes características:

a) quantidades: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, levando-se em conta que o montante financeiro dos títulos vencidos (BTSP-E) deverá ser equivalente ao dos novos títulos emitidos (LFTP);

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 1.825 dias;

e) valor nominal: Cr% 1,00, na data-base;

f) características de títulos a serem substituídos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	15-6-96	521825	17-6-91
18-8-92	15-6-96	521825	17-6-91

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Vencimento	Título	Quantidade
16-7-92	020000	2.504.246.122
17-8-92	020000	2.504.246.127

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28 de maio de 1987, Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18 de janeiro de 1989 e 16 de agosto de 1989, respectivamente, e Resolução SF nº 5, de 19 de janeiro de 1989.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20h52min, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### REQUERIMENTO Nº 220, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 220, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no Jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 27 de abril de 1992, intitulado "Uma lei moralizada".

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 51 minu-

## Ata da 121ª Sessão, em 16 de junho de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 20 HORAS E 52 MINUTOS. ACIAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Flicio Alvares — Finéas Faria — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júlia Marise — Jutahy Magalhães

— Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Faver — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rached Saldanha Derzi — Raimundo Iria — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:



**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos terão a sua votação processada após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.  
Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 220, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 27 de abril de 1992, intitulado "Uma lei moralizadora".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição foi solicitada:

#### UMA LEI MORALIZADORA

A lamentável sucessão de escândalos registrada nos últimos anos expôs as vulnerabilidades do aparelho do Estado à voraz ousadia de quantos se locupletam à custa de dinheiros públicos. Ousadia, a rigor, que não precisa ser tanta, já que os instrumentos de apuração da malversação têm revelado relativamente incapazes e a punição aos ladravazes é coisa rara. A interminável fieira de denúncias que a imprensa registra se deve, pois, mais ao cantagruélico apetite que torna escandalosamente descuidados os falsos amigos da coisa pública do que à ação dos controles que deveriam dissuadir a corrupção.

A verdade é que, se tais controles existem, são insuficientes ou ineficazes, quando não pecam pelos dois defeitos. A aprovação, pelo Senado, do projeto da nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (TCU) vem remediar deficiências que limitava na competência daquela corte na verificação e combate às irregularidades cometidas pelos administradores públicos e pelos agentes econômicos que transacionam com o governo. Tendo recebido emendas no Senado, o projeto volta à Câmara dos Deputados, que pode dar significativa colaboração à luta contra a corrupção, sobretudo se aprovar o documento rapidamente.

Com a nova Lei Orgânica, o Tribunal de Contas ganhará agilidade e poderes para impedir a dilapidação do patrimônio público, para evitar que os maus gestores gozem dos frutos de sua desonestidade e fazer com que sofram as consequências penais de seus atos. Trata-se de um avanço e de um aperfeiçoamento das funções do Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Congresso na fiscalização das contas e do patrimônio da administração direta e indireta.

A ação do Tribunal de Contas já fora atualizada pelo legislador constituinte de 1988 que, entre outras providências, retirou do presidente da República a liberdade de escolha dos ministros que, afinal, seriam os juizes da lisura formal de seus atos administrativos. Dos nove ministros do TCU, o presidente da República pode prover os cargos de apenas três, dois dos quais eleitos obrigatoriamente entre os auditores e integrantes do Ministério Público em função no tribunal.

Os restantes dois terços dos Ministros são nomeados pelo Congresso. Com isso afastou-se a velha prática de transformar o Tribunal de Contas, órgão eminentemente técnico, na enseada onde o Presidente da República refugiava amigos e correligionários aos quais precisava contemplar com cargo vitalício e prestígio federal. Gentileza essa que autorizava a presunção, por parte do público que se guia antes pelas aparências que pelas estatísticas nem sempre conhecidas dos votos proferidos no TCU, de retribuição por tranqüila aprovação das contas apresentadas. Essa impressão era, ao que parece, forte. A ponto de o legislador ordinário preocupar-se em dissipá-la, acrescentando ao projeto aprovado pelo Senado dispositivo que impede de relatar as contas do governo qualquer ministro que esteja comprometido com quem o nomeou. Eis aí medida que deveria ser transposta para os Tribunais de Contas estaduais, como, por exemplo, o de São Paulo, onde relações de entranhada amizade entre governantes cessantes — mas ainda influentes — e magistrados obstam a que a lisura dos julgamentos, como a honestidade da mulher de César, ainda que exista, apareça.

O projeto aprovado pelo Senado contém ainda outras medidas dignas de nota. Ao tornar o TCU competente para determinar o afastamento do serviço do funcionário público suspeito de corrupção, o projeto dá ao organismo de fiscalização e controle não apenas a agilidade reclamada pela opinião pública no combate às irregularidades, como afasta eventuais obstáculos às investigações. Em assuntos desta natureza, no entanto, nunca é demais alertar para os cuidados que devem cercar a imputação de suspeita, por si só demolidora de honras e reputações.

É igualmente bem-vindo o alvitre de permitir o sequestro dos bens de indiciados em crimes administrativos. Nada desmoraliza mais o Estado que as cenas de condenação de um funcionário corrupto a poucos anos de cadeia, tendo por epílogo a lembrança de que, fora das grades, ele poderá fruir do dinheiro havido ilegalmente. O sequestro de bens faz das sentenças um castigo líquido e certo e não uma antecipação de farta aposentadoria.

E ainda medida protetora da melhor qualidade a que permite que o Tribunal de Contas estenda suas auditorias às empresas privadas que tenham contratos com o governo, no exercício explícito da defesa dos recursos públicos. A corrupção, como todos sabem mais poucos gostam de lembrar, é via de duas mãos. A todo corruptor ativo corresponde um corruptor passivo, qual imutável lei da Física. A possibilidade de acesso a contas de empresas privadas, desde que haja fundados motivos para tal, é um freio à tentação e uma ferramenta eficiente para a erradicação daqueles que a ela sucumbiram no contato com a coisa pública.

Quanto antes esse projeto se torne lei, mais resguardados estarão os interesse público, os políticos honestos e os servidores públicos que cumprem admiravelmente as suas tarefas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 418/92, de urgência lido no expediente, para o Ofício CS/5, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do disposto no art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Francisco Rollemberg para proferir parecer.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha, à consideração do Senado Federal, pedido do Governo do Estado da Bahia, para a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA, cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 88% (oitenta e oito por cento) dos 7.366.136.807 LFTBA, com vencimento no segundo semestre de 1992.

Essa operação obedece ao Memorando de Entendimentos firmado, em 3-4-91, entre o Estado da Bahia, o Banco Central do Brasil e o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, cujo objetivo é o ajustamento do fluxo de caixa do Tesouro do Estado da Bahia.

A emissão será realizada nas seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% (doze por cento) consoante o pactuado no Memorando de Entendimento de 3-4-91, já referido;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.096 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00 (um cruzeiro);

VI — características dos títulos a serem substituídos: EN-

Vencimento	Tipo	Quantidade
15-7-92	550730	1.304.699.306
15-8-92	550730	1.054.486.966
15-9-92	550730	430.684.628
15-10-92	550730	2.004.178.495
15-11-92	550730	1.162.258.976
15-12-92	550730	1.409.828.436
<b>Total</b>		<b>7.366.136.807</b>

VII — Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-7-92	15-7-95	551095	15-7-92
17-8-92	15-8-95	551093	17-8-92
15-9-92	15-9-95	551095	15-9-92
15-10-92	15-10-95	551095	15-10-92
16-11-92	15-11-95	551094	16-11-92
15-12-92	15-12-95	551095	15-12-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil.

IX — autorização legislativa: Leis nºs 4.825, de 17-2-89 e 6.334, de 29-10-91

A Autorização solicitada, pelos documentos apresentados, atende as exigências da Resolução nº 58/90 deste Senado Federal.

O Parecer do Banco Central do Brasil (Parecer DEDIP/CODEM-RJ-92/81), indica que o pedido é viável por não atingir os limites operacionais para as dívidas interna e externa do Estado.

A dívida mobiliária do Estado da Bahia atingia, em 30-4-92, o montante de CR\$461.193,6 milhões, representada por 82.324.956.867 LFTDA. Até 1993, vencerão 76,76% desses títulos e, em 1995, os restantes 23,34%. Após a efetivação da emissão solicitada, essa proporção será de 34,07%, em

1993; e de 65,43%, em 1995, o que melhorou o perfil da dívida do Estado da Bahia.

Pelas razões expostas, concluímos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1992

**Autoriza o Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA, destinadas ao giro de 7.366.136.807 LFTBA, vencíveis no segundo semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A emissão de que trata este artigo, destina-se ao giro de 7.366.136.807 Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia com vencimento no 2º semestre de 1992.

Art. 2º A emissão das Letras do Tesouro do Estado da Bahia, observará as seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% (doze por cento) consoante o pactuado no Memorando de Entendimento de 3-4-91, firmado pelo Estado da Bahia com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

II — modalidade: nominativa-intransferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.096 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00 (um cruzeiro);

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Tipo	Quantidade
15-7-92	550730	1.304.699.306
15-8-92	550730	1.054.486.966
15-9-92	550730	430.684.628
15-10-92	550730	2.004.178.495
15-11-92	550730	1.162.258.976
15-12-92	550730	1.409.828.436
<b>Total</b>		<b>7.366.136.807</b>

VII — Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-7-92	15-7-95	551095	15-7-92
17-8-92	15-8-95	551093	17-8-92
15-9-92	15-9-95	551095	15-9-92
15-10-92	15-10-95	551095	15-10-92
16-11-92	15-11-95	551094	16-11-92
15-12-92	15-12-95	551095	15-12-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil.

IX — autorização legislativa: Leis nºs 4.825, de 17-2-89 e 6.334, de 29-10-91

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 202, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1992, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA, destinadas ao giro de 7.366.136.807 LFTBA, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator —  
Lucídio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 202, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA, destinadas ao giro de 7.366.136.807 LFTBA, vencíveis no segundo semestre de 1992.**

**Art. 1º** É o Governo do Estado da Bahia autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA.

**Parágrafo único.** A emissão de que trata este artigo destina-se ao giro de 7.366.136.807 LFTBA, vencíveis no segundo semestre de 1992.

**Art. 2º** A emissão das LFTBA observará as seguintes condições:

**I** — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento, consoante o pactuado no Memorando de Entendimento de 3 de abril de 1991, firmado pelo Estado da Bahia com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

**II** — modalidade: nominativa-transferível;

**III** — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

**IV** — prazo: até 1.096 dias;

**V** — valor nominal: Cr\$1,00;

**VI** — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Tipo	Quantidade
15-7-92	550730	1.304.699.306
15-8-92	550730	1.054.486.966
15-9-92	550730	430.684.628
15-10-92	550730	2.004.178.495
15-11-92	550730	1.162.258.976
15-12-92	550730	1.400.928.436
<b>Total:</b>		<b>7.366.136.807</b>

**VII** — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-7-92	15-7-95	551095	15-7-92
17-8-92	15-8-95	551093	17-8-92
15-9-92	15-9-95	551095	15-9-92
15-10-92	15-10-95	551095	15-10-92
16-11-92	15-11-95	551094	16-11-92
15-12-92	15-12-95	551095	15-12-92

**VIII** — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

**IX** — autorização legislativa: Leis nºs 4.825, de 17 de fevereiro de 1989, e 6.334, de 29 de outubro de 1991.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 419/92, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Maurício Corrêa para proferir o parecer sobre a matéria.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente do Banco Central do Brasil, através do Ofício "S" nº 8, de 1992, encaminha ao Senado Federal pedido formulado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que seja elevado temporariamente o limite de que trata o item II, do art. 3º, da Resolução nº 58/90, desta Casa.

Pretende o Governo daquele Estado, a partir da autorização ora solicitada, realizar a contratação de operação de

crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no valor em cruzeiros equivalentes a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), para viabilizar a execução da 2ª etapa do Projeto de Acesso Norte da cidade do Rio de Janeiro, denominado “Linha Vermelha”.

A operação de crédito acima referida deverá ser realizada de acordo com as condições seguintes:

a) **Valor:** até Cr\$198.790.000.000,00, equivalente a US\$ 100.000.000,00 ao preço de Cr\$1.987,90/US\$, em 31-3-92;

b) **Desembolso dos recursos:** 70,74% em 1992 e 29,26% em 1993;

c) **Prazos:**

I — de utilização e carência: 18 meses, com início em julho de 1992;

II — de amortização: 114 meses, com início em janeiro de 1994;

d) **Condições financeiras:**

I — Atualização do Valor da Dívida: segundo o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do PIS/Pasep e do FAT;

II — Taxas de Juros: 9% a.a., não capitalizados durante o período de utilização e carência;

III — Comissão de Reserva de Crédito: 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias ou fração e incidente sobre o valor do crédito, se o contrato vier a ser assinado após o vencimento do prazo fixado pelo BNDES;

IV — Comissão de estudos: Cr\$ 80.563.334,00;

e) **Garantia:** montante arrecadado com a cobrança de tarifa denominada “preço financeiro estadual” cobrado pelo uso dos acessos rodoviários ao complexo aeroportuário do Galeão, incidente sobre a movimentação de passageiros e cargas, que o BNDES julga suficiente para ressarcimento das operações de crédito referentes as duas etapas do Projeto Linha Vermelha;

A solicitação ora examinada foi instruída adequadamente, de acordo com as exigências da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, que rege o assunto, tendo sido comprovada a regularidade quanto aos débitos com a Caixa Econômica, INSS e Receita Federal.

De acordo com os limites estabelecidos naquela Resolução, deveria o Estado do Rio de Janeiro obedecer a um dispêndio máximo anual de Cr\$ 967.900,4 milhões. No entanto, o exame da dívida mobiliária daquele Estado, realizado pelo Banco Central e constante do Parecer DEPIP/CODEM-RJ-92/102, resultou na constatação de que, antes mesmo da emissão que ora solicita, o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se com sua capacidade de pagamento esgotada, nos exercícios de 1992 a 1994 e 1997.

Por outro lado, pondera o Parecer já referido, que o empréstimo será garantido pela transferência ao BNDES dos recursos arrecadados do “preço financeiro estadual” nos termos do convênio firmado entre o BNDES e o Governo do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, o Projeto da chamada “Linha Vermelha” tem inegável importância para a população daquele Estado, seja quanto à melhoria no tráfego, seja quanto ao volume de empregos diretos e indiretos que vai ensejar.

O reconhecimento da prioridade do empreendimento e os benefícios sócio-ambientais dele advindos foram atestados na Exposição de Motivos nº 070/92 do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, na qual, inclusive, foi destacada a necessidade de serem considerados, para o caso, exceções à Resolução nº 1.718/90, do Banco Central e aos Avisos MEFP nºs 818 e 821/90 e nºs 420 e 429/92.

Diante das considerações acima, ainda que esteja comprometida a restrição do § 1º, do art. 6º, da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, somos de parecer favorável à concessão, em caráter excepcional, da autorização solicitada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seu limite de endividamento, a fim de viabilizar a contratação de operação de crédito até o valor equivalente em cruzeiros a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, para execução da 2ª etapa do Projeto de Acesso Norte da Cidade do Rio de Janeiro, denominado “Linha Vermelha”.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado, na forma da Resolução nº 58, de 13-12-90, do Senado Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente o limite estabelecido no § 1º, do art. 6º, da referida Resolução, a fim de possibilitar a contratação de operação de crédito, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no valor equivalente em cruzeiros de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares).

Parágrafo único. Destina-se o financiamento à execução da 2ª etapa do Projeto de Acesso Norte da Cidade do Rio de Janeiro, denominado “Linha Vermelha”.

Art. 2º A operação de crédito autorizada no art. 1º deverá ter as seguintes condições:

a) **Valor:** até Cr\$198.790.000.000,00, equivalente a US\$ 100.000.000,00 ao preço de Cr\$1.987,90/US\$, em 31-3-92;

b) **Desembolso de recursos:** 70,74% em 1992 e 29,26% em 1993;

c) **Prazos:**

I — de utilização e carência: 18 meses, com início em julho de 1992;

II — de amortização: 114 meses, com início em janeiro de 1994;

d) **Condições financeiras:**

I — Atualização do Valor da Dívida: segundo o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do PIS/Pasep e do FAT;

II — Taxa de Juros: 9% a.a., não capitalizados durante o período de utilização e carência;

III — Comissão de Reserva de Crédito: 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias ou fração e incidente sobre o valor do crédito, se o contrato vier a ser assinado após o vencimento do prazo fixado pelo BNDES;

IV — Comissão de Estudos: Cr\$80.563.334,00;

e) **Garantia:** montante arrecadado com a cobrança de tarifa denominada “preço financeiro estadual” cobrado pelo uso dos acessos rodoviários ao complexo aeroportuário do Galeão, incidente sobre a movimentação de passageiros e cargas, que o BNDES julga suficiente para ressarcimento das operações de crédito referentes as duas etapas do Projeto Linha Vermelha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer do nobre Senador Maurício Corrêa é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 203, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo no valor de até cem milhões de dólares, para os fins que especifica.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Lucídio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 203, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seu limite de endividamento, a fim de viabilizar a contratação de operação de crédito até o valor equivalente em cruzeiros a US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, para execução da segunda etapa do Projeto de Acesso Norte da Cidade do Rio de Janeiro, denominado Linha Vermelha.

Art. 1º É autorizado, na forma da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente o limite estabelecido no § 1º, do art. 6º da referida Resolução, a fim de possibilitar a contratação de operação de crédito, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no valor equivalente em cruzeiros de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares).

Parágrafo único: Destina-se o financiamento à execução da segunda etapa do Projeto de Acesso Norte da Cidade do Rio de Janeiro, denominado Linha Vermelha.

Art. 2º A operação de crédito autorizada no art. 1º deverá ter as seguintes condições:

a) valor: até Cr\$198.790.000.000,00 equivalente a US\$ 100,000,000.00 ao preço de Cr\$1.987.90/US\$, em 31 de março de 1992;

b) desembolso de recursos: 70,74% em 1992 e 29,26% em 1993;

c) prazos:

I — de utilização e carência: dezoito meses, com início em julho de 1992;

II — de amortização: cento e quatorze meses, com início em janeiro de 1994;

d) condições financeiras:

I — atualização do valor da dívida: segundo o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do PIS/Pasep e do FAT;

II — taxa de juros: 9% (nove por cento) ao ano, não capitalizados durante o período de utilização e carência;

III — comissão de reserva de crédito: 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de trinta dias ou fração e incidente sobre o valor do crédito, se o contrato vier a ser assinado após o vencimento do prazo fixado pelo BNDES;

IV — comissão de estudos Cr\$80.563.334,00 (oitenta milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros);

e) garantia: montante arrecadado com a cobrança de tarifa denominada “preço financeiro estadual”, cobrado pelo uso dos acessos rodoviários ao complexo aeroportuário do Galeão, incidente sobre a movimentação de passageiros e cargas, que o BNDES julga suficiente para ressarcimento das operações de crédito referentes as duas etapas do Projeto Linha Vermelha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20h58min, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 247, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “Escravos são herança de Projeto Médico”, do jornalista Ricardo Kotscho, publicado no **Jornal do Brasil**, edição de 19 de abril de 1992.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 56 minutos.)

# Ata da 122ª Sessão, em 16 de junho de 1992

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

### - EXTRAORDINÁRIA -

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 20 HORAS E 58 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco - Alexandre Costa - Almir Gabriel - Aluizio Bezerra - Amazonino Mendes - Amiral Iando - Antonio Mariz - Aureo Mello - Carlos De'Carli - Carlos Patrocínio - Chagas Rodrigues - Cid Saboia de Carvalho - Coutinho Jorge - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Divaldo Surragy - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares - Fátima Faria - Epitácio Cafeteira - Flaviano Melo - Francisco Rollemberg - Garibaldi Alves Filho - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Hydekel Freitas - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - Jarbas Passarinho - João Calmon - João França - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Fogaça - José Paulo Bisol - José Richa - Júlio Campos - Júnia Marise - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Levy Dias - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Márcio Lacerda - Marco Maciel - Mário Covas - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Nahor Júnior - Nelson Carneiro - Nelson Wedekin - Ney Maranhão - Odacir Soares - Onofre Quinan - Pedro Simon - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Iria - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Valmir Campelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. 1º Secretário procederá à leitura de requerimentos..

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 420, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/9, de 1992 relativo ao pleito do Governo do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1991. — Seguem assinaturas.

*seguem assinaturas*

Albano Franco  
Alexandre Costa  
Almir Gabriel  
Aluizio Bezerra  
Amazonino Mendes  
Amiral Iando  
Antonio Mariz  
Aureo Mello  
Carlos De'Carli  
Carlos Patrocínio  
Chagas Rodrigues  
Cid Saboia de Carvalho  
Coutinho Jorge  
Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Surragy  
Eduardo Suplicy  
Elcio Alvares  
Fátima Faria  
Epitácio Cafeteira  
Flaviano Melo  
Francisco Rollemberg  
Garibaldi Alves Filho  
Gerson Camata  
Guilherme Palmeira  
Henrique Almeida  
Hugo Napoleão  
Humberto Lucena  
Hydekel Freitas  
Iram Saraiva  
Irapuan Costa Júnior  
Jarbas Passarinho  
João Calmon  
João França  
João Rocha  
Jonas Pinheiro  
Josaphat Marinho  
José Eduardo  
José Fogaça  
José Paulo Bisol  
José Richa  
Júlio Campos  
Júnia Marise  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Levy Dias  
Lourival Baptista  
Lucídio Portella  
Magno Bacelar  
Mansueto de Lavor  
Márcio Lacerda  
Marco Maciel  
Mário Covas  
Maurício Corrêa  
Mauro Benevides  
Meira Filho  
Moisés Abrão  
Nahor Júnior  
Nelson Carneiro  
Nelson Wedekin  
Ney Maranhão  
Odacir Soares  
Onofre Quinan  
Pedro Simon  
Rachid Saldanha Derzi  
Raimundo Iria  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Valmir Campelo  
Wilson Martins

*seguem assinaturas*

Albano Franco  
Alexandre Costa  
Almir Gabriel  
Aluizio Bezerra  
Amazonino Mendes  
Amiral Iando  
Antonio Mariz  
Aureo Mello  
Carlos De'Carli  
Carlos Patrocínio  
Chagas Rodrigues  
Cid Saboia de Carvalho  
Coutinho Jorge  
Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Surragy  
Eduardo Suplicy  
Elcio Alvares  
Fátima Faria  
Epitácio Cafeteira  
Flaviano Melo  
Francisco Rollemberg  
Garibaldi Alves Filho  
Gerson Camata  
Guilherme Palmeira  
Henrique Almeida  
Hugo Napoleão  
Humberto Lucena  
Hydekel Freitas  
Iram Saraiva  
Irapuan Costa Júnior  
Jarbas Passarinho  
João Calmon  
João França  
João Rocha  
Jonas Pinheiro  
Josaphat Marinho  
José Eduardo  
José Fogaça  
José Paulo Bisol  
José Richa  
Júlio Campos  
Júnia Marise  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Levy Dias  
Lourival Baptista  
Lucídio Portella  
Magno Bacelar  
Mansueto de Lavor  
Márcio Lacerda  
Marco Maciel  
Mário Covas  
Maurício Corrêa  
Mauro Benevides  
Meira Filho  
Moisés Abrão  
Nahor Júnior  
Nelson Carneiro  
Nelson Wedekin  
Ney Maranhão  
Odacir Soares  
Onofre Quinan  
Pedro Simon  
Rachid Saldanha Derzi  
Raimundo Iria  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Valmir Campelo  
Wilson Martins

#### REQUERIMENTO Nº 421, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/10, de 1992, relativo ao pleito do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Seguem assinaturas.

*seguem assinaturas*

Albano Franco  
Alexandre Costa  
Almir Gabriel  
Aluizio Bezerra  
Amazonino Mendes  
Amiral Iando  
Antonio Mariz  
Aureo Mello  
Carlos De'Carli  
Carlos Patrocínio  
Chagas Rodrigues  
Cid Saboia de Carvalho  
Coutinho Jorge  
Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Surragy  
Eduardo Suplicy  
Elcio Alvares  
Fátima Faria  
Epitácio Cafeteira  
Flaviano Melo  
Francisco Rollemberg  
Garibaldi Alves Filho  
Gerson Camata  
Guilherme Palmeira  
Henrique Almeida  
Hugo Napoleão  
Humberto Lucena  
Hydekel Freitas  
Iram Saraiva  
Irapuan Costa Júnior  
Jarbas Passarinho  
João Calmon  
João França  
João Rocha  
Jonas Pinheiro  
Josaphat Marinho  
José Eduardo  
José Fogaça  
José Paulo Bisol  
José Richa  
Júlio Campos  
Júnia Marise  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Levy Dias  
Lourival Baptista  
Lucídio Portella  
Magno Bacelar  
Mansueto de Lavor  
Márcio Lacerda  
Marco Maciel  
Mário Covas  
Maurício Corrêa  
Mauro Benevides  
Meira Filho  
Moisés Abrão  
Nahor Júnior  
Nelson Carneiro  
Nelson Wedekin  
Ney Maranhão  
Odacir Soares  
Onofre Quinan  
Pedro Simon  
Rachid Saldanha Derzi  
Raimundo Iria  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Valmir Campelo  
Wilson Martins



Vigilato teria condições de prover trabalho, casa e comida para os 5.000 carvoejadores que trabalham hoje na cidade, e milhares de outros que conseguiram ir embora, se houvesse interesse em recuperar o "dinheiro do bispo", a bolada dos incentivos fiscais do governo, que deveria fazer o progresso e acabou levando o caos social à região.

O grande desafio agora é descobrir quem é quem nesse emaranhado de siglas de empresas de reflorestamento, carvoarias, empreiteiros e subempreiteiros, até chegar ao final da linha dos peões trazidos pelos gatos (fornecedores de mão-de-obra) de Minas Gerais e do Nordeste para viverem como escravos. Fiscais do Ministério do Trabalho concluíram esta semana um primeiro cadastramento de carvoarias, cortadores e transportadores de madeira, depois de percorrerem 1.290km pelas precárias estradas de terra. Com exceção da Nestlé, que comprou as matas da reflorestadora Pilar Ramires para utilizar a lenha de eucalipto nos fornos das suas fábricas, outras empresas (Invest. do Grupo Etti, Itapeva, Transparaná e Finacial, do prefeito de Campo Grande, Lúdio Coelho) arrendaram as terras para empreiteiros de carvoarias, em troca de 5% de participação nas vendas. "Para cada subempreiteiro, existem outros (empreiteiros de subempreiteiros), com aproximadamente de três a seis empregados, em condições precárias de higiene e saúde", informa o relatório.

Em lugar das árvores, que vão saindo em sacos de carvão, cresce os pastos e os homens vão para cada vez mais longe (um capataz basta para cuidar de 3 mil cabeças de gado). "Daqui a dez anos 99% do nosso território vão estar ocupados pela pecuária. Para onde vai, quem vai acudir esse povo?", pergunta Roberto Ribeiro, 40 anos, secretário de Agricultura de Ribas do Rio Pardo, que ainda tem 7.850 pessoas vivendo na zona rural. "O País não estava preparado para um projeto desses. Os empresários só queriam dinheiro fácil do governo e não pensaram em núcleos industriais de aproveitamento da madeira. Não restou nada, só o carvão e os escravos.

#### A DIFÍCIL VIDA DOS QUE NÃO TÊM DIREITOS NEM DOCUMENTOS

A carteira profissional de José Valdevino de Oliveira, 40 anos, nunca viu um carimbo ou uma assinatura dos empregadores. Continua imaculada como no dia em que a tirou. "Registro? Vai um empregado aqui pedir para ser registrado para ver o que o patrão responde", diz ele, conformado com a rotina de enfrentar 70 graus de uma boca de forno noturno do cerrado, depois de 12 horas de trabalho, numa barraca infecta, coberta de plástico preto.

Divino, como é conhecido trabalha com a mulher e as duas filhas de 4 e 9 anos, que nunca foram à escola, desde o dia 17 de dezembro na carvoaria das terras de um certo Macedo. Nem sabe o nome do lugar, às margens da BR-262, que liga, Campo Grande a São Paulo. Quer ir embora, mas não pode. "O homem falou que estou devendo Cr\$1 milhão e, se não pagar ele não me deixa levar meus trens embora".

Vida de lutas — Roupas, panelas, dois colchões velhos, um fogão quebrado e três cachorros é tudo que Divino conseguiu juntar na vida, desde que começou a trabalhar na roça, criança, em Promissão (SP), onde nasceu. Vanessa, sua caçula, vai pelo mesmo caminho: ajuda os pais a ensacar o carvão, que os caminhões depois levam para as siderúrgicas de Minas Gerais, a 1.400Km, trazendo na volta os peões que vão realimentando esse exército de mão-de-obra sem direitos nem documentos.

Valdir Donizetti dos Santos, 25 anos, chegou em janeiro, junto com 28 peões de Itirapina (SP), trazido pelo gato conhe-

cido só por Juarez. Em fevereiro, ao ser ameaçado pela peãozada, Juarez resolveu registrarlos, mas para Valdir só sobraram Cr\$20 mil depois de dois meses de trabalho. "O homem falou que descontou a comida, uma gororoba azeda que nem cachorro comer.

Aqui, onde vivem Valdir Divino e mais oito carvoejadores, controlados pelo subempreiteiro José dos Santos Pereira Amaral, e sua inseparável calculadora eletrônica, os cachorros bebem a mesma água dos donos, no poço formado por uma mina ao lado da latrina. Casado, dois filhos, o queimador de carvão Celso Marques Ferraz, 36 anos, trouxe a mulher e os dois filhos. Ganha Cr\$4 mil por dia, sem registro. "Para mim, dá, porque eu tomo conta da cantina para o homem e tiro a comida livre", diz conformado.

Queixas de patrão — O homem, como eles se referem ao subempreiteiro Amaral, que também passa a semana lá, dormindo numa barraca, queixa-se mais do que ele. "O frete está levando metade do nosso ganho e, no fim, depois de pagar as despesas e o pessoal, só dá para empatar", contabiliza. Mineiro de São João da Ponte, Amaral, 45, foi durante 11 anos empregado da reflorestadora Pilar Ramires e, agora, trabalhando por conta própria, arrendou 560 hectares de lenha para fazer carvão. "Em troca, faço a cerca para o dono", explica. Segundo o subempreiteiro, Divino pegou uma subempreitada dele que não cumpriu e, portanto, não tem direitos.

Do outro lado da estrada, a 40Km do asfalto, o empreiteiro Sebastião Moreira, 40 anos, comanda um exército de 20 carvoejadores que tocam 50 fornos na fazenda da Finacial, de propriedade do prefeito de Campo Grande, Lúdio Coelho. "Não quero menosprezar ninguém, mas esse pessoal é andarilho, não tem nem documento para ser registrado e não se fixa num emprego, vai onde a boca está boa", argumento Moreira, que só pensa em juntar dinheiro logo para comprar uma fazenda em Tocantins. "Prefiro lidar com gado", brinca, enquanto seus peões continuam carregando o caminhão de carvão.

Com suas roupas rotas e rostos deformados pela fuligem do carvão, eles têm histórias parecidas; já foram lavradores ou garimpeiros em várias regiões do País, deixaram a família longe, ao contrário do empreiteiro Moreira não têm nenhum projeto de vida. "Dá para comer", resume o mais velho, José Carlos Rabelo Amaral, 41 anos, pernambucano de Recife, que explica assim seu estado civil: "Aqui eu sou solteiro. Oficialmente, sou casado no Recife. "Sua mulher e os dois filhos continuam morando lá, mais há oito anos não os vê, nem tem notícia deles. "Mandar dinheiro para eles? De que jeito, se não sobra nem para mim".

#### IRACEMA VAI À "TOCA DA ONÇA" PARA DEFENDER TRABALHADORES

Baixinha, troncada, incansável, sempre disposta a ir até a "toca da onça" para conferir tudo, não há em toda a região quem não conheça esta mulher de cabelos compridos como recomenda sua igreja — ela é crente — e sua inseparável pasta em que carrega as denúncias feitas no pátio dos milagres do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que amou há sete anos. "Minhas colegas só sabiam chorar quando alguém fazia uma desfeita com elas. Eu comecei a gritar", diz Iracema Ramalho do Valle, sete filhos, que trabalhava nas empresas de reflorestamento para ajudar o marido e, hoje, à frente de um sindicato com 1.009 associados é o terror das empresas, empreiteiros, subempreiteiros e gatos que não cumprem a lei.

"Toca da Onça" é, sugestivamente, o nome do boteco, junto à estação de

trem, onde homens são negociados para trabalhar nas carvoarias e onde não é recomendável a presença de senhoras. Mas d. Iracema vai lá e onde mais for preciso apurar denúncias contra gatos conhecidos apenas pelos apelidos (Iambreta, Pinta Rocha, Zé Gago, Zé Barriga, Alemão, Boi), numa terra em que eventuais pendências trabalhistas são resolvidas à faca ou à bala. Do jeito que pode, com a ajuda do filho Gelson, de 16 anos, e de uma advogada de Campo Grande, Marta do Carmo, ela procura levar a justiça a lugares que ficam até 180Km da sede, passando por estradas intransitáveis com chuva.

Até o mês passado, ela contava com a ajuda do padre Luiz Fantim, que emprestava seu jipe e foi afastado da paróquia exatamente porque ajudava o sindicato e falava dos direitos de cidadania nas missas. Não é fácil. Seu marido, Ângelo perdeu o cargo de encarregado dos garis da prefeitura e, agora, cozinha para a família, enquanto a mulher defende os trabalhadores e a Justiça não decide seu próprio caso. "O prefeito queria me dar um emprego para compensar, mas não aceitei", diz Iracema, que ganha uma ajuda de custo no valor de um salário mínimo. Filiada ao PDT, ela não quer se candidatar a vereadora porque o sindicato, diz, toma todo o seu tempo.

Das primeiras reuniões em sua casa para organizar o sindicato à situação atual muita coisa mudou em Ribaís do Rio Pardo. "Os carvoejadores tinham até medo de vir aqui no sindicato reclamar seus direitos. Mas quando um conseguia fugir, vinha aqui me avisar, eu tomava providências e o pessoal foi perdendo o medo, lembra ela. Ao receber uma denúncia, d. Iracema prepara uma intimação de próprio punho para o gato, empreiteiro ou gerente de empresas se apresentar ao sindicato. O problema é que o denunciante precisa levar a intimação. "Semana passada, um peão que trabalhou 27 dias sem receber foi entregar a intimação ao gato Tião Preto num bar e levou uma cadeirada. Mas eu vou atrás dele".

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 420/92, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/9-92.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do disposto no art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Nelson Weдекin para proferir o parecer.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha para apreciação do Senado Federal através do Ofício "S" nº 9, de 1992, pedido formulado pelo Governo do Estado de Santa Catarina no sentido de que seja autorizada a elevação temporária do limite estabelecido na Resolução nº 58/90, desta Casa, acima do percentual estabelecido pelo § 1º do art. 6º, para viabilizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do — Estado de Santa Catarina — LFTC.

Destina-se a emissão ora solicitada ao giro de 80% das 8.269.329.535 LFTC, vencíveis no 2º semestre de 1992, conforme acordado no Memorando de Entendimento de 14-3-91 entre o Estado de Santa Catarina, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e o Banco Central.

A operação apresenta as seguintes características:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 20%, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 14-3-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.826 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Título
1º-7-92	852.450.958	560730
1º-10-92	3.587.660.056	560730
1º-11-92	1.853.924.520	560730
1º-12-92	1.975.294.001	560730
<b>Total</b>	<b>8.269.329.535</b>	

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos;

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	561826	1º-7-92
1º-10-92	1º-10-97	561826	1º-10-92
1º-11-92	1º-11-97	561826	1º-11-92
1º-12-92	1º-12-97	561826	1º-12-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 7.546, de 27-1-89, e Decreto nº 2.986, de 10-12-89.

A solicitação foi instruída de acordo com as exigências da mencionada Resolução 58/90, que rege o assunto, tendo sido anexadas as Certidões Negativas junto ao INSS e Receita Federal (PASEP) além da Certidão de Regularidade do FGTS:

De acordo com o Parecer do Banco Central — Parecer Dedip/Codem-RJ-92/072, de 18 de maio de 1992, a emissão ora solicitada não implicará uma nova responsabilidade para o Estado mas, tão-somente a prorrogação de compromisso já existente. Além disso, a quase totalidade dos títulos encontra-se em poder de instituições financeiras oficiais do Estado, com dificuldades de colocação junto ao mercado financeiro.

Segundo a solicitação sob exame, o perfil da dívida mobiliária do Estado, com a emissão pretendida, será modificada para uma concentração dos vencimentos de 1995 a 1997, enquanto atualmente 44,90% têm vencimento em 1992 e 55,10% após 1995. A par das considerações contidas no Parecer supracitado entendemos que, a exemplo do que foi estabelecido em autorizações anteriores, deva ser fixada em 12% a parcela a ser retida, a título de juros, resultando em giro de 88% das LFTC, sob exame. Com isto será possível aliviar a difícil situação financeira que atravessa o Estado e que de resto atinge igualmente inúmeras Unidades da Federação.

Diante das considerações acima, somos de parecer favorável à concessão, em caráter excepcional, da autorização solicitada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1992.

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar temporariamente o limite estabelecido pelo item II, do art. 3º da Resolução nº 58/90, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, destinadas ao giro de 88% das 8.269.329.535 LFTC, vencíveis no 2º semestre de 1992.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina, a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II, do art. 3º, da Resolução nº 58, de 13-12-90, deste Senado Federal, para viabilizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC.

Parágrafo único. A emissão das LFTC referidas neste artigo destina-se ao giro de 88% dos 8.269.329.535 títulos vencíveis no 2º semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão são as seguintes:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12%, a título de juros.
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.826 dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Título
1º-7-92	852.450.958	560730
1º-10-92	3.587.660.056	560730
1º-11-92	1.853.924.520	560730
1º-12-92	1.975.294.001	560730
Total	8.269.329.535	

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	561826	1º-7-92
1º-10-92	1º-10-97	561826	1º-10-92
1º-11-92	1º-11-97	561826	1º-11-92
1º-12-92	1º-12-97	561826	1º-12-92

h) foram de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.

i) autorização legislativa: Lei nº 7.546, de 27-1-89, e Decreto nº 2.986, de 10-2-89.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Nelson Wedekin é favorável com a apresentação do Projeto de Resolução nº 36, de 1992, que autoriza o Governo de Santa Catarina a elevar temporariamente o limite estabelecido para emissão de letras.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

## PARECER Nº 204, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar temporariamente o limite estabelecido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina-LFTC, destinadas ao giro de 88% das 8.269.329.535 LFTC, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator —  
Lucídio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

## ANEXO DO PARECER Nº 204, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, DE 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, temporariamente, o limite estabelecido pelo item II, do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, destinadas ao giro de 88% das 8.269.329.535 LFTC, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II, do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, para viabilizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC.

Parágrafo único. A emissão das LFTC referidas neste artigo, destina-se ao giro de 8.269.329.535 títulos, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão são as seguintes:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento, a título de juros;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.826 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

## VI — Características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Título
1º-7-92	852.450.958	560730
1º-10-92	3.587.660.056	560730
1º-11-92	1.853.924.520	560730
1º-12-92	1.975.294.001	560730
<b>Total</b>	<b>8.269.329.535</b>	

## VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1-7-97	561826	1º-7-92
1º-10-92	1-10-97	561826	1º-10-92
1º-11-92	1-11-97	561826	1º-11-92
1º-12-92	1-12-97	561826	1º-12-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Lei nº 7.546, de 27 de janeiro de 1989 e Decreto nº 2.986, de 10 de fevereiro de 1989.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada da discussão, passa-se à votação.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em votação o Requerimento nº 421/92, de urgência, lido no expediente, para o Ofício nº S/10-92.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do disposto no art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Eduardo Suplicy para proferir o parecer sobre a matéria.

**O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP)** Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha para exame do Senado Federal pedido de autorização para emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Município de São Paulo destinadas ao giro de 85% das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal das 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no 2º semestre de 1992.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, correspondente a 85% das LFTM-SP e 100% do principal dos BTM-SP-E, consoante pactuado no

Memorando de Entendimento de 22-3-91, firmado pela referida Prefeitura com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com este Banco Central;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.080 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

## LFTM — SP

Vencimento	Quantidade	Título
1º-9-92	148.175.199	691095

## BTM/SP — E

Vencimento	Quantidade
16-7-92	426.869.730
16-8-92	426.869.736
<b>Total</b>	<b>853.739.466</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

— giro das LFTM — SP (85% do valor de resgate):

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-92	1º-9-95	691095	1º-9-92

— giro dos BTM/SP — E (100% do principal):

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	1º-7-95	691080	16-7-92
17-8-92	1º-8-95	691079	17-8-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

i) autorização legislativa: Leis nºs 7.945, de 29-10-73 e 10.020, de 23-12-85 e Decreto nº 27.630, de 26-1-89.

A apreciação da matéria está subordinada a vários dispositivos constitucionais e, especificamente, à Resolução nº 58, de 1991, do Senado Federal, tendo a análise dos documentos sido centrada, especificamente, nas disposições incluídas em seus artigos 4º, 8º e 10º, que foram atendidos.

Quanto ao mérito, o parecer Dedip/Codem-RJ-92/67, de 12 de maio de 1992, do Banco Central do Brasil, que integra o processo, não aponta óbices à operação.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1992

**Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Município de São Paulo (SP) destinadas ao giro de 85% das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal das 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no 2º semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), nos termos do art. 8º, da Resolução nº 58/90, do Senado Federal a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Muni-

cípio de São Paulo (SP) destinadas ao giro de 85% das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal dos 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no 2º semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, correspondente a 85% das LFTM-SP e 100% do principal dos BTM-SP-E, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 22-3-91, firmado pela referida Prefeitura com o Ministério da Economia, —Fazenda e Planejamento e com este Banco Central;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras-Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.080 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

#### I.FTM – SP

Vencimento	Quantidade	Título
1º-9-92	148.175.199	691095

#### BTM/SP – E

Vencimento	Quantidade
16-7-92	426.869.730
16-8-92	426.869.736
<b>Total</b>	<b>853.739.466</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos;

– giro das I.FTM – SP (85% do valor de resgate):

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-92	1º-9-95	691095	1º-9-92

– giro dos BTM/SP – E (100% do principal):

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	1º-7-95	691080	16-7-92
17-8-92	1º-8-95	691079	17-8-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

i) autorização legislativa: Leis nº 7.945, de 29-10-73 e 10.020, de 23-12-85 e Decreto nº 27.630, de 26-1-78.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida até 31 de dezembro de 1992.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 37, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir e colocar no mercado 148.475.000 LFTM, com vencimentos no segundo semestre.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão em turno único.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E lida a seguinte

#### PARECER Nº 205, De 1992 (Da Comissão Diretora)

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Município de São Paulo, destinadas ao giro de 85%, das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal das 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no 2º semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Lucídio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER Nº 205, DE 1992

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente nos termos do art. 48, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , De 1992

**Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo — SP, a emitir e colocar no mercado Letras Financeira do Município de São Paulo — SP, destinadas ao giro de 85% das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal das 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no segundo semestre de 1992.**

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo — SP, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizada a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Município de São Paulo — SP, destinadas ao giro de 85% das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal dos 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no segundo semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes.

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, correspondente a 85% das LFTM-SP e 100% do principal dos BTM-SP-E, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 22 de março de 1991, firmado pela referida Prefeitura com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

- II — modalidade: nominativa-transferível;  
 III — rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);  
 IV — prazo: até 1080 dias;  
 V — valor nominal: Cr\$ 1,00;  
 VI — características dos títulos a serem substituídos:

a) LFMT-SP:

Vencimento	Título	Quantidade
1-9-92	691095	148.175.199

b) BTM/SP-E:

Vencimento	Quantidade
16-7-92	426.869.730
16-8-92	426.869.736
Total	853.739.466

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

a) giro das LFMT-SP (85% do valor de resgate):

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-92	1º-9-95	691095	1º-9-92

b) giro dos BTM/SP-E (100% do principal):

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	1º-7-95	691080	16-7-92
16-8-92	1º-8-95	691079	17-8-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Leis nºs 7.945, de 29 de outubro de 1973, 10.020, de 23 de dezembro de 1985 e Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida até 31 de dezembro de 1992.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21h2min, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### REQUERIMENTO Nº 239, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 239, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, da entrevista do Sr. Luiz Simões Lopes concedida ao Jornal *Folha de S. Paulo*, edição do dia 4 de maio de 1992, sob o título "Políticos impedem modernização, diz Lopes".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 1 minuto.)

## Ata da 123ª Sessão, em 16 de junho de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 21 HORAS E 2 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Iando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Carlos De'Carti — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Eneás Farias — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napo-

leão — Humberto Lucena — Hydekêl Freitas — Iram Saraiva — Irupuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Javoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rached Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus; iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 422, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/14, de 1992, relativo ao pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Jonas Pinheiro e outros.

Handwritten signatures and notes for Requerimento Nº 422, DE 1992, including names like Garber, Mauro Benevides, and others.

REQUERIMENTO Nº 423, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/12, de 1992, relativo ao pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Handwritten signatures and notes for Requerimento Nº 423, DE 1992, including names like Garber, Mauro Benevides, and others.

Handwritten signatures and notes at the bottom left of the page.

Handwritten signatures and notes at the bottom right of the page.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos terão sua votação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### REQUERIMENTO Nº 239, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 239, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do Sr. Luiz Simões Lopes concedida ao Jornal *Folha de S. Paulo*, edição do dia 4 de maio de 1992, sob o título "Políticos impedem modernização, diz Lopes".

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é explícita:

### POLÍTICOS IMPEDEM MODERNIZAÇÃO, diz LOPES

Para o ex-presidente da FGV, eles são os responsáveis pela continuidade do empreguismo no setor público

**LUÍZ CAVERSAN**

Diretor da Sucursal do Rio

Em uma de suas passagens pelo Rio de Janeiro, há cerca de dois meses, o ministro Marcílio Marques Moreira esteve na Fundação Getúlio Vargas e dedicou quase uma hora a uma conversa reservada com um senhor de idade avançada, pequeno e elegante. Não se sabe qual o teor da conversa. Mas o ministro ouviu com muita atenção as considerações daquele senhor. Com a paciência de quem ouve coisas relevantes, história.

A conversa de Marcílio se deu com Luiz Simões Lopes 88. até a semana passada presidente da Fundação Getúlio Vargas, cargo que ocupou durante 48 anos. Hoje, Simões Lopes acumula o posto de membro do Conselho da FGV com o de autoridade incontestada em dos assuntos mais conturbados da história brasileira — a administração pública.

Engenheiro agrônomo, autor e condutor da primeira reforma administrativa no País — realizada no primeiro governo Getúlio Vargas, de quem é admirador até hoje — criador do primeiro órgão disciplinador do serviço público, o Dasp, e fundador da FGV — a principal escola de administração do País — Simões Lopes não tem dúvida: o maior obstáculo à modernização do Brasil são os políticos.

"Os políticos nunca pensam no futuro do País, só em seus votos", afirma Simões Lopes, para quem todo e qualquer cargo público só poderia ser preenchido de uma única forma: através de concurso. Apenas assim, através da moralização da máquina pública e

com o fim do empreguismo, diz ele, o país poderia caminhar um pouco em direção da modernidade

\*\*\*

**Folha** — Nas últimas cinco décadas o Sr. tem acompanhado a administração pública brasileira. O Sr. acha que a máquina administrativa funciona melhor hoje do que há 50 anos?

**Luiz Simões Lopes** — Melhor evidentemente esta. Quem começou o processo de aprimoramento da máquina administrativa no País fui eu. Em 1936, fui nomeado presidente da Comissão de Reforma administrativa. Estou nessa batalha desde aquela ocasião quando fiz um projeto de lei para a reforma. Foi difícil aprovar o projeto sem emenda porque no Congresso havia muita gente querendo oferecer favores. foi oferecer favores.

**Folha** — Como surgiu o Dasp?

**Simões Lopes** — A nova Constituição de 1937, aprovada pelo Dr. Getúlio e que criou no país uma ditadura, previa a criação de um organismo, depois chamado de Departamento Administrativo do Serviço Público, o Dasp, junto à Presidência da República. O objetivo era ordenar toda a máquina administrativa. Naquela época, nós não tínhamos no Brasil gente formada e capacitada para trabalhar nisso. Tivemos que mandar muitos funcionários fazer cursos no exterior. Era evidente que tínhamos que preparar gente, seja para a administração pública ou privada. Por isso, fizemos uma escola de administração pública no Rio de Janeiro. Antes disso e antes da criação do Dasp, tivemos um trabalho imenso para pôr em ordem o serviço público. Essa trapalhada que há hoje, quando não se sabe quem é funcionário e quem não é, eu encontrei naquele tempo.

**Folha** — O atual Governo está reeditando a situação?

**Simões Lopes** — Sim, está sendo reeditada a confusão de 50 anos atrás. Naquela época encontrei coisas incríveis. 20 mil funcionários que estavam no serviço público há 10, 20 anos, nunca tinham sido nomeados. Irregularidades tremendas que exigiam providências profundas e duradouras, o Brasil era na época uma ditadura, por isso a reforma que fiz foi possível. Porque os políticos daquele tempo já eram como os atuais, queriam favorecer determinadas categorias, mas não fazer a coisa realmente correta.

**Folha** — Com o passar dos anos, o que aconteceu com esse trabalho de ordenação do serviço público feito pelo Senhor.?

**Simões Lopes** — As pressões que o Governo sofre são muito fortes. Há sempre os funcionários que querem servir a determinadas firmas ou que são procurados por essas firmas para escolher os materiais que bem entendem pelos preços que quiserem. Enfim, a desordem administrativa se instala rapidamente. No tempo do Dasp isso ocorreu logo depois da saída do Getúlio, em 45. Seu sucessor, presidente Linhares, nomeou toda a família para o serviço público.

**Folha** — E com a volta de Getúlio ao governo, em 51, o processo de modernização do serviço público foi retomado?

**Simões Lopes** — Não. É a tal história: o Dr. Getúlio ganhou a eleição, teve grande maioria de votos, mas tinha resistência política no Congresso. E os políticos são sempre assim, não querem saber quais são os interesses do País, querem saber o que pode dar votos a eles.

**Folha** — Então o Sr. acha que os políticos são um obstáculo histórico no caminho da modernização da máquina pública?

**Simões Lopes** — Claro. E agora está acontecendo a mesma coisa: os políticos não permitem que sejam feitas coisas que o País inteiro apoiaria. Todo mundo sabe, por exemplo, que uma das coisas mais escandalosas do País são os portos brasileiros. Eles têm o comando supremo de tudo. São os portos mais caros do mundo, o que prejudica muito a economia do País. Mas eles não querem saber disso, querem ganhar cada vez mais dinheiro. É a coisa vergonhosa do monopólio, que acontece também na Petrobrás.

**Folha** — O Sr. é contra monopólio da Petrobrás?

**Simões Lopes** — Sou contra qualquer monopólio.

**Folha** — Como o Sr. avalia a reforma administrativa proposta pelo atual Governo?

**Simões Lopes** — Eu acho que o Governo Collor não conseguiu fazer a reforma porque a nossa Constituição é tão absurda que dá estabilidade para um funcionário com cinco anos de serviço. Um grande problema brasileiro é o empreguismo no serviço público. Na realidade, o funcionário público não deveria ter favores nem benesses de nenhuma espécie. Devia ter as mesmas vantagens e garantias que têm os empregados privados. Mas a Constituição não dá margem de manobra para mudar a situação, e muito menos os políticos, que só preocupam com suas eleições.

**Folha** — O Sr. diz que a Fundação Getúlio Vargas cumpre um papel fundamental formando técnicos em administração pública. Por que eles não vão para o Governo e ajudam a modernizar a administração?

**Simões Lopes** — Eles não vão para o governo porque não há concurso para a admissão de novos funcionários. A máquina está viciada e não se renova.

**Folha** — Qual o conselho que o Sr. dá ao Governo para sair dessa situação?

**Simões Lopes** — É preciso ser criado um organismo como o Dasp, para gerir o serviço público, e que deve ser respeitado. Quando o Dr. Getúlio Vargas era presidente, embora fosse um ditador, ele não tinha direito de nomear ninguém, nem mesmo o seu empregado de maior confiança. Eu demiti o funcionário que atendia o presidente em seu quarto. Ele era interino, fez o concurso do Dasp e, reprovado, foi demitido no mesmo dia. O mesmo aconteceu com o serviço do ministro da Guerra. Se os políticos permitissem, deveria ter concurso para todo e qualquer cargo público, desde diplomatas a todos os outros cargos.

“Os políticos não permitem que se façam coisas que o País inteiro apoiaria. Não querem saber do interesse do País, mas do que pode dar votos.”

“O funcionário público não deveria ter favores de nenhuma espécie. Mas a Constituição não dá margem de manobra para que a situação mude.”

#### RAIXO X

Nome: Luiz Simões Lopes

Idade: 88 anos

Cargo: membro do conselho da Fundação Getúlio Vargas

Passado: Fundador e durante 48 anos presidente da Fundação Getúlio Vargas, único participante vivo da 1ª Conferência Brasileira sobre Proteção da Natureza, realizada em 1934.

Esperança: que os países do mundo consigam controlar o aumento populacional, segundo ele a única maneira de garantir a sobrevivência do Planeta

#### CONTRAPONTO

TESE DE LOPES

É “ELITISTA” E

“SUPERFICIAL”, DIZEM POLÍTICOS

Da Sucursal de Brasília  
e da Redação

O Deputado Federal Roberto Cardoso Alves (PTB-SP) acha que o fundador da FGV, Luiz Simões Lopes, exagerou nas suas críticas. “Ele quer perfeccionismo”, afirmou. Segundo ele, “é uma tese elitista num país como o nosso. Só quem tem condições econômicas é quem chega ao ensino superior”.

Alves lembra que muitos têm uma cultura imensa, mas nenhum talento administrativo. Como exemplo, ele cita Napoleão Bonaparte, “um grande administrador que chegou ao poder pela força”. A contratação de funcionários públicos só por concurso, disse ele, acabaria com a possibilidade dos pobres terem emprego no Estado.

Para o Deputado Federal Gastone Righi (PTB-SP) “é no mínimo superficial e genérico” dizer que os políticos são os únicos culpados pelos “vícios” da máquina administrativa brasileira. “Essas afirmações só poderiam ter vindo de um burocrata, que não entende a dinâmica da política”.

Righi afirma que a situação do deputado é muito frágil em relação à opinião pública por causa das eleições. “Existem cerca de 3 milhões de funcionários públicos federais. Com suas famílias, chega-se a 20 milhões de pessoas”, diz Righi. “É um lobby imenso sobre o Legislativo.” Ele acredita que a solução esteja no parlamentarismo.

O Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) também discorda de Lopes mas reconhece que os interesses pessoais ocupam um importante espaço na ação dos políticos. “É preciso transformar esse comportamento de levar vantagem em tudo, assim como os empresários precisam deixar de enxergar o lucro máximo como objetivo”, disse.

Para o Deputado Messias Góis (PFL-SE), presidente da Comissão de Orçamento da Câmara, falta

ao ex-presidente da FGV uma visão de conjunto da sociedade. "A administração pública não se resolve apenas com concursos", afirmou.

**MEMÓRIA**  
**FUNDAÇÃO GETÚLIO**  
**VARGAS FAZ 48 ANOS**

**Da Redação**

A Fundação Getúlio Vargas foi criada por decreto em julho de 1944. Na prática, porém, ela começou a funcionar em 1945. Ocupa hoje um prédio de 15 andares na praia de Botafogo, no Rio, projetado pelo arquiteto Oscar Niemeyer.

Nascida para suprir as necessidades técnicas da administração pública, a FGV estendeu sua influência à economia e, depois, à administração de empresas. Criou em 1954 sua fiel paulista, Escola de Administração de Empresas de São Paulo.

Durante décadas esteve a cargo da FGV, o cálculo do índice de inflação, utilizado oficialmente, o Índice Geral de Preços (IGP).

Desde 1951, teve grande influência na vida econômica nacional, com a criação do Instituto Brasileiro de Economia, por onde passaram vários ministros, como Octávio Gonzaga de Bulhões.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 422/92, de urgência, lido no expediente para o Ofício nº S/14, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy para proferir o parecer sobre a matéria.

**O SR. EDUÁDO SUPLICY (PT — SP.** Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente do Banco Central do Brasil, através do Ofício "S" nº 14, de 1992, encaminha ao Senado Federal pedido formulado pelo Governo do Estado de São Paulo, no sentido de que seja concedida autorização para elevação temporária do limite estabelecido no item II, do art. 3º da Resolução 58/90, desta Casa, em percentual superior ao fixado pelo § 1º do art. 6º da mesma Resolução.

Pretende o Governo do Estado de São Paulo, a partir da autorização solicitada; emitir e colocar no mercado, Letra Financeira do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro de 83% das 182.009.434 LFTP, vencíveis no 2º semestre de 1992.

A emissão acima mencionada será realizada de acordo com as seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 18-3-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central.

b) **modalidade:** nominativa-transferível,

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** até 1.825 dias;

e) **valor nominal:** Cr\$1,00;

**f) características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Título	Quantidade
15-9-92	521825	46.269.434
15-12-92	521825	135.740.000
<b>Total</b>		<b>182.009.434</b>

**g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-9-92	15-9-97	521825	15-9-92
15-12-92	15-12-97	521825	15-12-92

**h) forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

**i) autorização legislativa:** Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 5, de 19-1-89.

A solicitação ora examinada foi instruída adequadamente de acordo com as exigências da Resolução 58/90, que rege a matéria tendo sido apresentadas as Certidões Negativas quanto a débitos com a Caixa Econômica, INSS e Receita Federal, além de comprovação do cumprimento das disposições da Constituição.

De acordo com a Resolução nº 58/90, acima mencionada deveria o Estado de São Paulo obedecer a um dispêndio anual máximo de Cr\$ 1.136.484,1 milhões. No entanto, segundo o Parecer do Banco Central (Parecer/DEDIP/CODEM - RJ — 92/83), antes mesmo da emissão ora pleiteada, a capacidade de pagamento daquele Estado encontra-se esgotada para os dispêndios da dívida já contratada, referente aos exercícios de 1992 a 1997. Assim a concessão de elevação temporária no limite de 20% (§ 1º do art. 6º da Resolução 58/90) dos valores inicialmente atribuídos, não altera a situação ora apresentada.

Pondera o Parecer do Banco Central que a emissão solicitada não representará nova responsabilidade para o Estado, uma vez que se trata de prorrogação de compromisso anterior, e que em face da difícil situação que atravessa, não terá o pleiteante condições de resgatar os títulos com vencimento ainda neste exercício.

Considere-se, ainda, que a operação sob exame permitirá obter uma melhora no perfil da dívida do Estado de São Paulo, pois a quase totalidade das LFTP encontra-se em poder de instituições financeiras oficiais, com pequenas chances de colocação no mercado.

Em face do acima exposto, ainda que o pleito esbarre no descumprimento do item II, do art. 3º da Resolução nº 58/90, desta Casa, somos de parecer favorável à concessão, em caráter excepcional, da autorização solicitada pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1992**

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II, do art. 3º da Resolução 58/90, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro de 83% das 182.009.434 LFTP vencíveis no 2º semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de São Paulo, na forma da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II do art. 3º, da referida Resolução, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. Os recursos advindos das emissões das LFTP serão destinados ao giro de 83% das 182.009.434 LFTP, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Art. 2º A operação autorizada no art. 1º deverá ter as seguintes características:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos e serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 18-3-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** até 1.825 dias,

e) **valor nominal:** Cr\$1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Título	Quantidade
15-9-92	521825	46.269.434
15-12-92	521825	135.740.000
<b>Total</b>		<b>182.009.434</b>

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-9-92	15-9-97	521825	15-9-92
15-12-92	15-12-97	521825	15-12-92

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nº 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 5, de 19-1-89.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer conclui pela apresentação de projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado letras financeiras do Tesouro do Estado.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria.

Os Srs. Senadores que o aprovam queira permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 206, DE 1992

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo-LFTP, destinadas ao giro de 83% das 182.009.434 LFTP, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Sala das Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente. — Meira Filho, Relator.  
— Marcio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 206, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II, do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro de oitenta e três por cento das 182.009.434 LFTP, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, com vistas a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão das LFTP, serão destinados ao giro de oitenta e três por cento das 182.009.434 LFTP, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º A operação autorizada no art. 1º deverá ter as seguintes características:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 18 de março de 1991, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1825 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15-9-92	521825	46.269.434
15-12-92	521825	135.740.000
<b>Total</b>		<b>182.009.434</b>

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-9-92	15-9-97	521825	15-9-92
15-12-92	15-12-97	521825	15-12-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28 de maio de 1987, Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18 de janeiro e 16 de agosto de 1989, respectivamente a Resolução do Senado Federal nº 5, de 19 de janeiro de 1989.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à discussão da Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 423/92, de urgência lido no expediente para o Ofício S/12, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do disposto no art. 140, designo a nobre Senadora Júnia Marise para proferir o parecer.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (PRN — MG. Para emitir parecer) — Sr. Presidente Srs. Senadores, o Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, mediante o Ofício Presi nº 0837.3, de 5 de junho de 1992 encaminha, para apreciação do Senado Federal pedido de autorização formulado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, para que seja elevado temporariamente, em caráter excepcional, o limite definido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal. Tal elevação destina-se a viabilizar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária interna, vencível no 2º semestre de 1992, composta de 110.439.721 LFTMG e 7.013.715.944 Bônus do Tesouro de Minas Gerais BTMG.

A operação pretendida, de conformidade com o Memorando de Entendimentos, firmado pelo Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com Banco Central do Brasil, em abril de 1991, apresenta as seguintes características:

a) quantidade:

a.1) decorrente do vencimento de LFTMG, a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%;

a.2) decorrente do vencimento de BTMG;

a.2.1) para a parcela de Bônus oriundos de LFTMG cujos vencimentos originários ocorreriam no período de 1º-4-90 até a data da rolagem: a ser definida no dia de resgate dos BTMG, admitido do giro de 83%, considerando-se o preço unitário de vinculação das LFTMG atualizado;

a.2.2) para a parcela de Bônus oriunda de LFTMG, cujos vencimentos originários ainda não teriam ocorrido: admitida a reconversão dos Bônus em LFTMG, através da renovação dos registros no SELIC — Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, mantidas as características originais das LFTMG;

b) modalidade; nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) a prazo: até 1826 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos, efetivamente, disponíveis nas datas de rolagem:

#### f.1) LFTMG:

Vencimento	Título	Quantidade
1º-7-92	511826	17.167.450
1º-8-92	511826	15.045.090
1º-9-92	511826	14.896.387
1º-10-92	511826	17.936.255
1º-11-92	511826	24.198.013
1º-12-92	511826	21.196.526
<b>Total</b>		<b>110.439.721</b>

#### f.2) BTMG:

Vencimento	Título	Quantidade
16-7-92	010.000	3.506.857.963
16-8-92	010.000	3.491.134.484
17-8-92	010.000	15.723.497
<b>Total</b>		<b>7.013.715.944</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

#### g.1) giro das LFMG:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	511826	1º-7-92
3-8-92	1º-8-97	511824	3-8-92
1º-9-92	1º-9-97	511826	1º-9-92
1º-10-92	1º-10-97	511826	1º-10-92
3-11-92	1º-11-97	511824	3-11-92
1º-12-92	1º-12-97	511826	1º-12-92

#### g.2) giros da BTMG:

g.2.1) referente à parcela de LFTMG, cujos vencimentos originários ocorreram no período de 1º-4-90 até a data efetiva da rolagem:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	15-7-97	511825	16-7-92
17-8-92	15-8-97	511824	17-8-92

g.2.2) referente à parcela de LFTMG, cujos vencimentos originários ainda não teriam ocorrido: retorno das LFTMG vincendas às suas datas de resgates originais, através da renovação dos registros no SELIC, mantidas suas respectivas datas-base e demais características, nos moldes vigentes antes do advento da Lei nº 8.024/90;

h) forma de colocação, através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9-6-88, Decreto nº 29.200, de 19-1-89 e Resolução nº 1.837, de 23-1-89, da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais;

Da análise dos limites definidos pela Resolução nº 58/90, do Senado Federal, o Banco Central do Brasil, em seu Parecer DEDIP/CODEM-FJ — 92/80, de 26-5-92, observa que antes da emissão pleiteada, a capacidade de pagamento do Estado de Minas Gerais mostrava-se insuficiente em relação ao dispêndio da dívida já contratada para 1992 e também para 1997, ano de vencimento dos títulos objeto do presente pedido de emissão.

Em 30-4-92, a dívida mobiliária do Estado atingia Cr\$5.069.225,8 milhões, representada por 389.290.980.529 Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFTMG, e 14.027.431.870 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG, de cujo total, 44,65% têm vencimento até 1993 e os restantes 55,35%, após esse exercício. A emissão proposta alteraria a presente proporção, como segue: 23,52% com vencimento até 1993 e os restantes, 76,48%, no período de 1994 a 1997, o que, sem dúvida, representa uma melhoria para o concentrado perfil da dívida estadual.

Ressalta ainda, o referido Parecer, que a emissão pretendida não caracteriza a criação de novas responsabilidades para o Estado, porquanto trata-se da prorrogação de compromissos existentes e para os quais o pleiteante não dispõe dos recursos necessários para efetivar o resgate. O não-pagamento dos títulos vencíveis no 2º semestre implicaria forte pressão sobre o já combalido mercado de títulos da espécie.

A aprovação da matéria por esta Casa esta subordinada a vários dispositivos constitucionais e regulamentares, e para fazer cumprir o estabelecido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58/90 é viabilizar a operação, há necessidade de que seja autorizada, em caráter excepcional, a elevação do limite para o dispêndio da dívida consolidada do Estado, no período de 1992 a 1997.

Tendo em vista o mérito do pleito, que caracteriza uma prorrogação de compromissos assumidos pelo Estado sem a criação de novas responsabilidades, em face da sua crítica situação financeira, somos pelo acolhimento do pleito, em caráter excepcional, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite previsto no item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, para viabilizar a emissão e colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 110.439.721 LFTMG e 7.013.715.944 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar temporariamente, em caráter excepcional, o limite estabelecido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a fim de possibilitar a emissão e colocação, no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Estado de Minas Gerais — LFTMG.

Parágrafo único. A emissão das LFTMG destina-se ao giro de 110.439.471 LFTMG e 7.013.715.944 Bônus do Tesou-

ro de Minas Gerais — BTMG, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTMG são as seguintes:

a) quantidade:

a.1) decorrente do vencimento de LFTMG: a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%;

a.2) decorrente do vencimento de BTMG;

a.2.1) para a parcela de Bônus oriunda de LFTMG, cujos vencimentos originários ocorreriam no período de 1º-4-90 até a data da rolagem: a ser definida no dia de resgate dos BTMG, admitido o giro de 83%, considerando-se o preço unitário de vinculação das LFTMG atualizado;

a.2.2) para a parcela de Bônus oriunda de LFTMG, cujos vencimentos originários ainda não teriam ocorrido: admitida a reconversão dos Bônus em LFTMG, através da renovação dos registros no SELIC — Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, mantidas as características originais das LFTMG;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.826 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos, efetivamente disponíveis nas datas de rolagem:

#### f.1) LFTMG:

Vencimento	Título	Quantidade
1º-7-92	511826	17.167.450
1º-8-92	511826	15.045.090
1º-9-92	511826	14.896.387
1º-10-92	511826	17.936.255
1º-11-92	511826	24.198.013
1º-12-92	511826	21.196.526
<b>Total</b>		<b>110.439.721</b>

#### f.2) BTMG:

Vencimento	Título	Quantidade
16-7-92	010.000	3.506.857.963
16-8-92	010.000	3.491.134.484
17-8-92	010.000	15.723.497
<b>Total</b>		<b>7.013.715.944</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

#### g.1) giro das LFTMG:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	511826	1º-7-92
3-8-92	1º-8-97	511824	3-8-92
1º-9-92	1º-9-97	511826	1º-9-92
1º-10-92	1º-10-97	511826	1º-10-92
3-11-92	1º-11-97	511824	3-11-92
1º-12-92	1º-12-97	511826	1º-12-92

g.2) giro das BTMG:

g.2.1) referente à parcela de LFTMG, cujos vencimentos originários ocorreriam no período de 1º-4-90 até a data efetiva da rolagem:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	15-7-97	511825	16-7-92
17-8-92	15-8-97	511824	17-8-92

g.2.2) referente à parcela de LFTMG cujos vencimentos originários ainda não teriam ocorrido: retorno das LFTMG vincendas às suas datas de resgates originais, através da renovação dos registros no SELIC, mantidas suas respectivas datases e demais características, nos moldes vigentes antes do advento da Lei nº 8.024/90;

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9-6-1988, Decreto nº 29.200, de 19-1-89 e Resolução nº 1.837, de 23-1-89, da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer conclui pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza o governo de Minas Gerais a elevar temporariamente, em caráter excepcional, o limite previsto da LFTMG — Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — emitidas e colocadas no mercado financeiro.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final à matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 207, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite previsto no item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, para viabilizar a emissão e colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 110.439.721 LFTMG e 7.013.715.944 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Lucídio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 207, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite previsto no item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, para viabilizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 110.439.721 LFTMG e 7.013.715.944 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite estabelecido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a fim de possibilitar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG.

Parágrafo único. A emissão das LFTMG destina-se ao giro de 110.439.471 LFTMG e 7.013.715.944 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTMG são as seguintes:

a) quantidade:

a.1) decorrente do vencimento de LFTMG: a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento;

a.2) decorrente do vencimento de BTMG;

a.2.1) para a parcela de bônus oriunda de BTMG, cujos vencimentos originários ocorreriam no período de 1º de abril de 1990 até a data da rolagem: a ser definida no dia de resgate dos BTMG, admitido o giro de oitenta e três por cento, considerando-se o preço unitário de vinculação das LFTMG atualizado;

a.2.2) para a parcela de bônus oriunda de LFTMG, cujos vencimentos originários ainda não teriam ocorrido: admitida a reconversão dos bônus em LFTMG, através da renovação dos registros no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC, mantidas as características originárias das LFTMG;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.826 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

f.1) LFTMG:

Vencimento	Título	Quantidade
1º-7-92	511826	17.167.450
1º-8-92	511826	15.045.090
1º-9-92	511826	14.896.387
1º-10-92	511826	17.936.255
1º-11-92	511826	24.198.013
1º-12-92	511826	21.196.526
<b>Total</b>		<b>110.439.721</b>

## f.2) BTMG:

Vencimento	Título	Quantidade
16-7-92	010.000	3.506.857.963
16-8-92	010.000	3.491.134.484
17-8-92	010.000	15.723.497
<b>Total</b>		<b>7.013.715.944</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

## g.1) giro das LFTMG:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	511826	1º-7-92
3-8-92	1º-8-97	511824	3-8-92
1º-9-92	1º-9-97	511826	1º-9-92
1º-10-92	1º10-97	511826	1º-10-92
3-11-92	1º-11-97	511824	3-11-92
1º-12-92	1º-12-97	511826	1º-12-92

## g.2) giro dos BTMG:

g.2.1) referente à parcela de LFTMG, cujos vencimentos originários ocorreriam no período de 1º de abril de 1990 até a data efetiva da rolagem:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	15-7-97	511825	16-7-92
17-8-92	15-8-97	511824	17-8-92

g.2.2) referente à parcela de LFTMG cujos vencimentos originários ainda não teriam ocorrido: retorno das LFTMG vincendas às suas datas de resgates originais, através da renovação dos registros no SELIC, mantidas suas respectivas datas-

base e demais características, nos moldes vigentes antes do advento da Lei nº 8.024/90.

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 29 de junho de 1988, Decreto nº 2.200, de 19 de janeiro de 1989 e Resolução nº 1.837, de 23 de janeiro de 1989, da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para a sessão extraordinária a realizar-se às 21h5min, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 299, de 1992, do Senador Mansueto de Lavor, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 — Complementar, de sua autoria, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.)

(Levanta-se a sessão às 21h4min.)

## Ata da 124ª Sessão, em 16 de junho de 1992

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

## — EXTRAORDINÁRIA —

## Presidência do Sr. Mauro Benevides

## ÀS 21 HORAS E 5 MINUTOS, ACIAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Iando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Enéas Faria — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Ira-

puan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaca — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, amanhã também continuaremos essa maratona de sessões para apreciar matérias submetidas à deliberação do Senado Federal. Portanto, é um apelo da Presidência aos Srs. Senadores que cancelem os vóos que porventura tenham aprazados para amanhã, afim de que contemos aqui com quorum expressivo como na noite de hoje, quando no plenário a Assessoria da Mesa visualiza 43 Srs. Senadores dentro dos 70 que estão na Casa.

A Presidência consulta o Senador Dirceu Carneiro se assinou os requerimentos.

O Sr. Dirceu Carneiro — Estão já assinados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vamos então à leitura do requerimento, esse sim com as 54 assinaturas, favorecendo um empréstimo para o Rio de Janeiro:

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 424, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/11, de 1992, relativo ao pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 1992.
[Handwritten signatures and text including names like Capitão Gaspar, Manoel Gomes, and others.]

[Large handwritten signatures and notes, including names like Dirceu Carneiro, Moreira, and others.]

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento será apreciado após a Ordem do Dia nos termos do Regimento Interno.

No caso dos Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Série Especial — BTRJ-E, o giro atingirá 2 lotes com vencimentos originários distintos: 100% do valor de resgate dos BTRJ-E decorrentes da substituição de LFTRJ, cujos vencimentos originários correspondiam ao período de 1º-4-90 a 1º-9-91; e 84% do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos da substituição de LFTRJ com vencimentos originários de 1º-10-91 a 1º-12-91.

A emissão acima mencionada será realizada de acordo com as seguintes condições:

- a) quantidade
a.1) decorrentes do vencimento de LFTRJ: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos de 19-4-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;
a.2) decorrente do vencimento de BTRJ-E: a ser definida no dia do resgate desses títulos, observado o contido no 3º parágrafo do presente Parecer.
b) modalidade: nominativa-transferível;
c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
d) até 1826 dias;

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 299, de 1992, do Senador Mansueto de Lavor, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar, de sua autoria, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição

Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos e dá outras providências.

Em votação o requerimento para incluir em Ordem do Dia o Projeto de Lei do Senado nº 27, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos e dá outras providências.

A matéria é de inquestionável relevância. É o projeto do Senador Mansueto de Lavor com urgência solicitada para inclusão na Ordem do Dia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 27 será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 424, de 1992, de urgência lido no Expediente para o Ofício S-11, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer.

Nos termos do art. 140, concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa para proferir parecer.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governador do Estado do Rio de Janeiro, através do Ofício "S" nº 11, de 1992, encaminha ao Senado Federal solicitação no sentido de que seja autorizada a elevação temporária do limite estabelecido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, desta Casa, com vistas à emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro LFTRJ, para giro de 1.834.742.885 LFTRJ e de 3.353.302 BTRJ-E.

Para as LFTRJ, vencíveis no 2º semestre deste exercício, serão utilizados 83% do valor do resgate, de acordo com o pactuado no Memorando de Entendimentos de 19-4-91, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e o Banco Central.

No caso dos Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Série Especial — BTRJ-E, o giro atingirá 2 lotes com vencimentos originários distintos: 100% do valor de resgate dos BTRJ-E decorrentes da substituição de LFTRJ, cujos vencimentos originários correspondiam ao período de 1º-4-90 a 1º-9-91; e 84% do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos da substituição de LFTRJ com vencimentos originários de 1º-10-91 a 1º-12-91.

A emissão acima mencionada será realizada de acordo com as seguintes condições:

**a) quantidade:**

**a.1) decorrente do vencimento de LFTRJ:** a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos de 19-4-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

**a.2) decorrente do vencimento de BTRJ-E:** a ser definida no dia do resgate desses títulos, observado o contido no 3º § do presente Parecer.

**b) modalidade:** nominativa-transferível;

**c) rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

**d) prazo:** até 1.826 dias;

**e) valor nominal:** Cr\$1,00

**f) características dos títulos a serem substituídos:**  
LFTRJ

Título	Vencimento	Quantidade
541081	1º-7-92	173.799.629
541461	1º-7-92	12.957.001
541081	1º-8-92	173.487.263
541461	1º-8-92	12.957.001
541081	1º-9-92	378.083.079
541461	1º-9-92	12.957.001
541081	1º-10-92	412.454.268
541461	1º-10-92	12.957.001
541081	1º-11-92	412.454.268
541461	1º-11-92	12.957.001
541081	1º-12-92	206.722.372
541461	1º-12-92	12.957.001
<b>TOTAL</b>		<b>1.834.742.885</b>

BTRJ-E

Título	Vencimento	Quantidade
040000	16-7-92	1.676.651.155
040000	17-8-92	1.676.651.160
<b>TOTAL</b>		<b>3.353.302.315</b>

**g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	541826	1º-7-92
3-8-92	1º-8-97	541824	3-8-92
1º-9-92	1º-9-97	541826	1º-9-92
1º-10-92	1º-10-97	541826	1º-10-92
3-11-92	1º-11-97	541824	3-11-92
1º-12-92	1º-12-97	541826	1º-12-92

— giro dos BTRJ-E:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	1º-7-97	541811	166-92
17-8-92	1º-8-97	541811	17-8-92

**b) forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

**i) autorização legislativa:** Lei nº 1.839, de 28-11-88.

A solicitação ora examinada foi instruída adequadamente, de acordo com as exigências da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, que rege o assunto, tendo sido anexadas as certidões negativas quanto a débitos com a Caixa Econômica, INSS e Receita Federal.

De acordo com as disposições da Resolução, acima referida, deveria o Estado do Rio de Janeiro na contratação de operações de crédito de sua dívida consolidada, observar um dispêndio anual máximo de Cr\$967.900,4 milhões. No entanto, o exame da dívida mobiliária do Estado do Rio de Janeiro realizado pelo Banco Central, e constante do Parecer DEDIP/CODEM-RJ-92/96, resultou na constatação de que, antes mesmo da emissão que ora solicita, o Governo daquele Estado encontra-se com sua capacidade de pagamento esgotada, ainda que, somente o exercício de 1997 seja sensibilizado pela emissão em tela.

No entanto, pondera o parecer já citado, a presente operação de crédito não implicará nova responsabilidade para o Estado, vez que se trata de prorrogação de compromisso existente, e que, na difícil situação financeira em que se encontra, não possui aquele Estado, como de resto várias Unidades da Federação, condições de resgatar os títulos vencíveis no segundo semestre de 1992.

Considere-se, além disso, que o giro dos papéis sob exame permitirá obter uma pequena melhora no perfil da dívida do Estado, concentrando para vencimento entre 1994 e 1997 a maior parte dos papéis, os quais se encontram, no caso das LFTRJ em poder de Instituições Financeiras Oficiais, com pequenas chances de colocação no mercado, e, no caso dos BTRJ-E, bloqueados no Banco Central na forma da Lei nº 8.024/90.

Em face do acima exposto, ainda que esteja comprometida a restrição do parágrafo 1º do art. 6º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, somos de parecer favorável à concessão, em caráter excepcional, da autorização solicitada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente o limite estabelecido pelo item II, do art. 3º da Resolução nº 58/90, com vistas a emissão e colocação no mercado financeiro de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas ao giro de 1.834.742.885 LFTRJ e 3.353.302.315 Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro—Série Especial — BTRJ-E, vencíveis no 2º semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado na forma da Resolução nº 58, de 13-12-90, do Senado Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II do art. 3º da referida resolução, com vistas a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, para giro de 1.834.742.885 LFTRJ e 3.353.302.315 BTRJ-E, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Parágrafo único. O giro dos títulos referidos neste artigo dar-se-á na forma abaixo:

a) para as LFTRJ: 83% do valor de resgate;

b) para os BTRJ-E:

b.1) 100% do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos de substituição de LFTRJ cujos vencimentos originários correspondiam ao período de 1º-4-90 a 1º-9-91;

b.2) 84% do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos de substituição de LFTRJ com vencimentos originários no período de 1º-10-91 a 1º-12-91.

Art. 2º A operação de crédito deverá ter as seguintes características:

a) quantidade:

a.1) decorrente do vencimento de LFTRJ: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos de 19-4-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

a.2) decorrente do vencimento de BTRJ-E: a ser definida no dia do resgate desses títulos, observado o contido na letra b do parágrafo único do art. 1º

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.826 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00

f) características dos títulos a serem substituídos:

LFTRJ

Título	Vencimento	Quantidade
541081	1º-7-92	173.799.629
541461	1º-7-92	12.957.001
541081	1º-8-92	173.487.263
541461	1º-8-92	12.957.001
541081	1º-9-92	378.083.079
541461	1º-9-92	12.957.001
541081	1º-10-92	412.454.268
541461	1º-10-92	12.957.001
541081	1º-11-92	412.454.268
541461	1º-11-92	12.957.001
541081	1º-12-92	206.722.372
541461	1º-12-92	12.957.001
TOTAL		1.834.742.885

BTRJ-E

Título	Vencimento	Quantidade
040000	16-7-92	1.676.651.155
040000	17-8-92	1.676.651.160
TOTAL		3.353.302.315

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	541826	1º-7-92
3-8-92	1º-8-97	541824	3-8-92
1º-9-92	1º-9-97	541826	1º-9-92
1º-10-92	1º-10-97	541826	1º-10-92
3-11-92	1º-11-97	541824	3-11-92
1º-12-92	1º-12-97	541826	1º-12-92

— giro dos BTRJ-E:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	1º-7-97	541811	16-7-92
17-8-92	1º-8-97	541811	17-8-92

b) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.839, de 28-11-88.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável e conclui pela apresentação de um projeto de resolução para favorecer o Estado do Rio de Janeiro.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 208, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro-LFTRJ, destinadas ao giro de 1.834.742.885 LFTRJ e 3.353.302.315 BTRJ-E, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Lucidio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 208, DE 1992**

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas ao giro de 1.834.742.885 LFTRJ e 3.353.302.315 BTRJ-E, vencíveis no segundo semestre de 1992.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, com vistas a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, para giro de 1.834.742.885 LFTRJ e 3.353.302.315 Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, Série Especial — BTRJ-E, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Parágrafo único. O giro dos títulos referidos neste artigo dar-se-á na forma abaixo:

a) para as LFTRJ: oitenta e três por cento do valor de resgate;

b) para os BTRJ-E:

b.1) cem por cento do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos de substituição de LFTRJ cujos vencimentos originários correspondiam ao período de 1º de abril de 1990 a 1º de setembro de 1991;

b.2) oitenta e quatro por cento do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos de substituição de LFTRJ com vencimentos originários no período de 1º de outubro de 1991 a 1º de dezembro de 1991.

Art. 2º A operação de crédito deverá ter as seguintes características:

a) quantidade:

a.1) decorrente do vencimento de LFTRJ: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos de 19 de abril de 1991, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

a.2) decorrente do vencimento de BTRJ-E: a ser definida no dia do resgate desses títulos, observado o contido na letra b, do parágrafo único do art. 1º

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.826 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

**f.1) LFTRJ:**

Vencimento	Título	Quantidade
1º-7-92	541081	173.799.629
1º-7-92	541461	12.957.001
1º-8-92	541081	173.487.263
1º-8-92	541461	12.957.001
1º-9-92	541081	378.083.079
1º-9-92	541461	12.957.001
1º-10-92	541081	412.454.268
1º-10-92	541461	12.957.001
1º-11-92	541081	412.454.268
1º-11-92	541461	12.957.001
1º-12-92	541081	206.722.372
1º-12-92	541461	12.957.001
<b>Total</b>		<b>1.834.742.885</b>

**f.2) BTRJ-E:**

Vencimento	Título	Quantidade
16-7-92	040000	1.676.651.155
16-8-92	040000	1.676.651.160
<b>Total</b>		<b>3.353.302.315</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

**g.1) Giro das LFTRJ:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	541826	1º-7-92
3-8-92	1º-8-97	541824	3-8-92
1º-9-92	1º-9-97	541826	1º-9-92
1º-10-92	1º-10-97	541826	1º-10-92
3-11-92	1º-11-97	541824	3-11-92
1º-12-92	1º-12-97	541826	1º-12-92

**g.2) giro dos BTRJ-E:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	1º-7-97	541811	16-7-92
17-8-92	1º-8-97	541811	17-8-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.839, de 28 de novembro de 1988.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência agradece aos Srs. Senadores a presença neste plenário até o presente momento.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### — 1 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1992 (apresentado como conclusão do Parecer de Plenário, Relator: Senador Pedro Simon), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS, vencíveis do segundo semestre de 1992.

#### — 2 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias, tendo

PARECER, sob nº 164, de 1992, da Comissão.

— de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que oferece.

#### — 3 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1991 COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

PARECER favorável, sob nº 39, de 1992, da Comissão.

— de Assuntos Econômicos.

#### — 4 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio.

— Favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

#### — 5 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, favorável.

#### — 6 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1991 de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável.

#### — 7 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador José Eduardo, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1.

#### — 8 —

#### REQUERIMENTO Nº 267, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 267, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

#### — 9 —

#### REQUERIMENTO Nº 268, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

#### — 10 —

#### REQUERIMENTO Nº 341, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 341, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando,

nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990, que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências.

— 11 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 121, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Marco Maciel, que determina a contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de diplomata, cônjuge de diplomata em exercício no exterior. (Dependendo de parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 21 horas e 14 minutos.)*